



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 4

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de janeiro de 2011

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional.....	33
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	38
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Cidades.....	42
Ministério das Comunicações.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	57
Ministério do Esporte.....	63
Ministério do Meio Ambiente.....	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	64
Ministério do Trabalho e Emprego.....	64
Ministério dos Transportes.....	68
Conselho Nacional do Ministério Público.....	71
Ministério Público da União.....	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	79

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.424, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a transferência do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Defesa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM fica transferido da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Defesa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo inclui a transferência das competências, dos acervos técnicos e patrimoniais e dos direitos e obrigações relativos ao órgão transferido.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Casa Civil da Presidência da República para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 101.6, três DAS 101.5, dez DAS 101.4, dez DAS 101.3, um DAS 102.4, oito DAS 102.3, um DAS 102.2 e treze DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Defesa: um DAS 101.6, três DAS 101.5, dez DAS 101.4, dez DAS 101.3, um DAS 102.4, oito DAS 102.3, um DAS 102.2 e treze DAS 102.1.

Parágrafo único. Ficam, ainda, remanejadas da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Defesa, as Gratificações de Representação - GR, as Gratificações de Representação pelo exercício de função devida a militares e as Gratificações de Exercício de Cargo de Confiança devida a militares alocadas ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia na data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O art. 8º, caput, do Decreto nº 4.200, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O desempenho de cargo ou função no CENSIPAM, incluindo suas unidades descentralizadas, constitui, para o militar, atividade de natureza militar." (NR)

Art. 4º O Anexo II do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º O Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XXIV - política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional;

XXV - infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária; e

XXVI - operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM." (NR)

"Art. 2º

III -

e) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM.

....." (NR)

"Art. 36-A. Ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM compete:

I - propor, acompanhar, implementar e executar as políticas, diretrizes e ações voltadas para o SIPAM, aprovadas e definidas pelo Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM;

II - fomentar e realizar estudos e pesquisas, bem assim o desenvolvimento de recursos humanos no âmbito de sua competência;

III - coordenar, controlar e avaliar as ações e atividades relativas à ativação do SIPAM;

IV - gerenciar a implementação de ações cooperativas, em parceria com órgãos e agências governamentais, com atuação e interesse na área, buscando evitar duplicidade de esforços e perdas da eficiência e eficácia dos resultados;

V - supervisionar, coordenar e desenvolver as ações necessárias à implementação das atividades administrativa, logística, técnica, operacional e de manutenção, em apoio à atuação integrada dos representantes dos órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não-governamentais, no âmbito do SIPAM;

VI - articular-se com os órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não-governamentais para promover a ativação gradual e estruturada do SIPAM;

VII - desenvolver ações para atualização e evolução continuada do conceito e do aparato tecnológico do SIPAM;

VIII - secretariar e prestar apoio técnico e administrativo ao CONSIPAM;

IX - encaminhar as recomendações do CONSIPAM aos Ministérios e demais órgãos e entidades interessados;

X - articular-se com órgãos da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e entidades não-governamentais responsáveis pela execução das ações e das estratégias para a implementação das deliberações do CONSIPAM, podendo firmar acordos, convênios e outros instrumentos necessários ao cumprimento dessas atribuições;

XI - elaborar relatório sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos integrantes do SIPAM, anualmente ou quando solicitado;

XII - implementar e operacionalizar as diretrizes do CONSIPAM relacionadas com o SIPAM;

XIII - coordenar as ações relativas aos programas e projetos afetos ao SIPAM, definidos pelo CONSIPAM;

XIV - realizar atos de gestão orçamentária e financeira das dotações sob sua responsabilidade;

XV - exercer as atividades de documentação, de suprimento e de serviços gerais necessárias ao desempenho de suas atribuições;

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional. Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento.

Informações: 0800 725 6787.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



XVI - exercer as atividades de administração do patrimônio, de telecomunicações e de tecnologia da informação inerentes às áreas administrativas, técnica e operacional do CENSIPAM; e

XVII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado da Defesa." (NR)

Art. 6º Até 24 de janeiro de 2011, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Defesa apresentarão à Presidência da República proposta de adaptação do Anexo II do Decreto nº 7.364, de 2010, às alterações decorrentes deste Decreto.

Art. 7º A Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Defesa e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão, até 14 de março de 2011, as providências necessárias para a efetivação da transferência do CENSIPAM, inclusive

quanto à movimentação das dotações orçamentárias do SIPAM destinadas à categoria de programação do Programa de Proteção da Amazônia.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput, a Casa Civil continuará prestando o apoio logístico necessário à execução das atividades do CENSIPAM.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 14 de janeiro de 2011.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 2º e o art. 9º do Decreto nº 4.200, de 17 de abril de 2002; e

II - o inciso IX do art. 1º, o item 4 da alínea "c" do inciso I do art. 2º, e o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004.

Brasília, 5 de janeiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Jobim

Miriam Belchior

Antonio Palocci

ANEXO I

(Anexo II do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG				
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Assessor-Chefe	101.6	DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3	Assistente Técnico	102.1
	8	Assessor Especial	102.5		1	Diretor	101.5
	5	Assessor	102.4		4	Assessor Técnico	102.3
	4	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente Técnico	102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assessor Especial	102.5		3	Assistente	102.2
	5	Assessor	102.4		5	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Coordenador-Geral	101.4
	10	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Gestão de Pessoas	3	Assistente	102.2
	6	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6	Coordenação-Geral de Gestão de Informação Funcional	1	Assessor Técnico	102.3
	8	Assessor Especial	102.5		4	Assistente	102.2
	7	Assessor	102.4		1	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Assistente Técnico	102.1	Apoio a ex-Presidentes da República	8	Assessor Especial de ex-Presidente	102.5
	1	Chefe	101.4		8	Assessor de ex-Presidente	102.4
	5	Assessor	102.4		8	Assistente de ex-Presidente	102.2
	6	Assessor Técnico	102.3		8	Assistente Técnico de ex-Presidente	102.1
Coordenação	7	Assistente	102.2	DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS	1	Diretor	101.5
	7	Assistente Técnico	102.1		2	Assessor	102.4
	2	Coordenador	101.3		2	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assistente Técnico	102.1		2	Coordenador	101.3
	1	Secretário	101.6		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assessor Especial	102.5		4	Assistente	102.2
	2	Assessor	102.4	Coordenação	5	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Licitação e Contrato	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Documentação e Informação	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Assistente Técnico	102.1
	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Patrimônio e Transporte	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2		2	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assessor	102.4		2	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Subsistência	5	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente Técnico	102.1		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário e Financeiro	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assessor Técnico	102.3		3	Assistente	102.2
	4	Assistente	102.2	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
	3	Assistente Técnico	102.1		2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Coordenador	101.3
	3	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assistente	102.2		3	Assessor Técnico	102.3

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



	6	Assistente	102.2
	6	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Sistemas de Telecomunicações	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
IMPRENSA NACIONAL	1	Diretor-Geral	101.5
	1	Assessor	102.4
	6	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	3		FG-3
Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
	11		FG-3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	8	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
	18		FG-3
ARQUIVO NACIONAL	1	Diretor-Geral	101.5
	2	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Documentos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Processamento e Preservação do Acervo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
	37		FG-1
Coordenação Regional no Distrito Federal	1	Coordenador Regional	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente Técnico	102.1
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	1	Subchefe	NE
	5	Subchefe Adjunto	101.5
	2	Assessor Especial	102.5
	15	Assessor	102.4
	9	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	1	Subchefe	NE
	4	Subchefe Adjunto	101.5
	2	Assessor Especial	102.5
	12	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	13	Assessor Técnico	102.3

	12	Assistente	102.2
	10	Assistente Técnico	102.1
SUBCHEFIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO	1	Subchefe	NE
	3	Subchefe Adjunto	101.5
	6	Assessor Especial	102.5
	7	Assessor	102.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	5	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA	1	Secretário-Executivo	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	101.5
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Auditoria	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Fiscalização de Programas de Governo e de Atos de Pessoal	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	4	21,60	4	21,60
DAS 101.6	5,28	4	21,12	3	15,84
DAS 101.5	4,25	25	106,25	22	93,50
DAS 101.4	3,23	36	116,28	26	83,98
DAS 101.3	1,91	38	72,58	28	53,48
DAS 101.2	1,27	2	2,54	2	2,54
DAS 101.1	1,00	1	1,00	1	1,00
DAS 102.5	4,25	37	157,25	37	157,25
DAS 102.4	3,23	72	232,56	71	229,33
DAS 102.3	1,91	90	171,90	82	156,62
DAS 102.2	1,27	128	162,56	127	161,29
DAS 102.1	1,00	122	122,00	109	109,00
SUBTOTAL 1		559	1.187,64	512	1.085,43
FG-1	0,20	37	7,40	37	7,40
FG-3	0,12	32	3,84	32	3,84
SUBTOTAL 2		69	11,24	69	11,24
TOTAL (1+2)		628	1.198,88	581	1.096,67

ANEXO II

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CASA CIVIL P/ A SEGES-MP (b)		DA SEGES-MP P/ O MD (a)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	5,28	1	5,28
DAS 101.5	4,25	3	12,75	3	12,75
DAS 101.4	3,23	10	32,30	10	32,30
DAS 101.3	1,91	10	19,10	10	19,10
DAS 102.4	3,23	1	3,23	1	3,23
DAS 102.3	1,91	8	15,28	8	15,28
DAS 102.2	1,27	1	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	13	13,00	13	13,00
TOTAL		47	102,21	47	102,21
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b)				0	0

DECRETO Nº 7.425, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

DECRETA :

Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2011.

Art. 1ª Até a publicação da Lei Orçamentária de 2011, e nos termos do art. 68 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente poderão empenhar as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo IV da Lei nº 12.309, de 2010;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;



V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º A disponibilização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI das dotações relativas ao inciso VII do **caput** deste artigo será feita de acordo com o § 1º do art. 68 da Lei nº 12.309, de 2010.

§ 2º A movimentação e o empenho por órgão ou unidade orçamentária das dotações a que se refere o § 1º, exceto as financiadas por recursos de doações e convênios, ficam limitados aos valores constantes do Anexo deste Decreto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da Lei Orçamentária de 2011.

§ 3º A Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, por ato próprio ou mediante subdelegação, ampliar ou remanejar os valores constantes do Anexo deste Decreto, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda deverão, no âmbito de suas competências, adotar as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 12.309, de 2010, esta, em particular, quanto aos arts. 68, inciso VII e § 1º, 94 e 104, **caput** e § 1º.

Art. 4º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de janeiro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

ANEXO

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

		\$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		VALOR MENSAL
20000	Presidência da República	98.680
20102	Vice-Presidência da República	178
20114	Advocacia-Geral da União	12.970
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	59.875
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	180.311
25000	Ministério da Fazenda	169.410
26000	Ministério da Educação	525.261
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	42.436
30000	Ministério da Justiça	161.464
32000	Ministério de Minas e Energia	41.260
33000	Ministério da Previdência Social	93.466
35000	Ministério das Relações Exteriores	55.696
36000	Ministério da Saúde	430.368
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	64.169
39000	Ministério dos Transportes	61.145
41000	Ministério das Comunicações	29.573
42000	Ministério da Cultura	47.090
44000	Ministério do Meio Ambiente	43.516
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	38.216
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	74.139
51000	Ministério do Esporte	38.473
52000	Ministério da Defesa	333.771
53000	Ministério da Integração Nacional	13.988
54000	Ministério do Turismo	30.214
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	156.338
56000	Ministério das Cidades	42.235
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	11.406
71000	Encargos Financeiros da União	36.540
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	628
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	7.857
74903	Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	3
74912	Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	45
TOTAL		2.900.719

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 481, de 24 de dezembro de 2010. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República da Argentina:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 12 - procedente de Cataratas del Iguazu, Argentina, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 13 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Cataratas del Iguazu;

- aeronave tipo KC-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 15 - procedente de Cataratas del Iguazu, Argentina, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 16 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a El Palomar, Argentina;

2) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo SABRE LINER SBR-1, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Vice-Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 13 - procedente de Puerto Suarez, Bolívia, pouso em Brasília, no Rio de Janeiro e em Campo Grande; e

dia 14 - decolagem de Campo Grande e destino a La Paz, Bolívia;

- aeronave tipo BAE-146-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 17 - procedente de Cobija, Bolívia, e destino a Maracay, Venezuela; e

dia 20 - procedente de Maracay, e destino a Cobija;

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo KC-135R, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de reabastecimento em voo de dois F-16, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 13 - procedente de Cayenne, Guiana Francesa, e retorno para Cayenne;

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado da aeronave, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 13 - decolagem de Brasília e destino a Paramaribo; e

dia 17 - procedente de Paramaribo, Suriname, pouso em Brasília;

- aeronave tipo C-5, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 18 - procedente de Mineapolis, EUA, e destino a Assunção, Paraguai; e

dia 19 - procedente de Assunção, e destino a Dover, EUA;

4) República Francesa:

- aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 16 - procedente de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Fortaleza; e

dia 17 - decolagem de Fortaleza e destino a Dakar, Senegal;

5) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130H, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 14 - procedente de Maiquetia, Venezuela, pouso em Manaus e destino a Maracay, Venezuela;

- aeronave tipo BOEING 737/200, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte da comitiva do Presidente da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 11 - procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a Viru Viru, Bolívia;

dia 11 - procedente de Viru Viru, pouso em Foz do Iguaçu;

dia 12 - decolagem de Foz do Iguaçu e destino a Viru Viru; e

dia 12 - procedente de Viru Viru e destino a Maiquetia.

Homologo. Em 5 de janeiro de 2011.

Nº 482, de 24 de dezembro de 2010. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República da Argentina:

- aeronave tipo Fokker-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 19 - procedente de El Palomar, Argentina, pouso no Rio de Janeiro e destino a El Palomar;

- aeronave tipo Fokker-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 21 - procedente de El Palomar, pouso no Rio de Janeiro e retorno a El Palomar;

- aeronave tipo KC-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 20 - procedente de Cataratas del Iguazu, Argentina, pouso no Rio de Janeiro e destino a El Palomar; e

dia 21 - procedente de Cataratas del Iguazu, pouso no Rio de Janeiro e destino a El Palomar;

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 22 - procedente de Cataratas del Iguazu, Argentina, pouso no Rio de Janeiro e destino a El Palomar; e

dia 23 - procedente de Cataratas del Iguazu, pouso no Rio de Janeiro e destino a El Palomar;

2) República do Chile:

- aeronave tipo G-IV, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 14 - procedente de Santiago, Chile, pouso em Brasília e destino a Santiago, Chile;



3) **República do Paraguai:**

- aeronave tipo BOEING 767-200, pertencente à JORDAN AVIATION, em missão de transporte de tropa em apoio à ONU, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 19 - procedente de Assunção, Paraguai, e destino a Porto-Príncipe, Haiti;

- aeronave tipo C-560, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 1ª - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Brasília e retorno a Assunção.

Homologo. Em 5 de janeiro de 2011.

Nº 483, de 24 de dezembro de 2010. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) **Estado Plurinacional da Bolívia:**

- aeronave tipo LEARJET 25D, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Ministro de Defesa e comitiva, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 15 - procedente de Viru Viru, Bolívia, pouso em Foz do Iguaçu; e

dia 17 - decolagem de Foz do Iguaçu e destino a Viru Viru;

- aeronave tipo FALCON 900EX, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 16 - procedente de La Paz, Bolívia, pouso em Foz do Iguaçu e destino a Buenos Aires, Argentina;

2) **República do Chile:**

- aeronave tipo GULFSTREAM IV, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 17 - procedente de Santiago, Chile, pouso em Foz do Iguaçu e destino a Santiago;

3) **República da Colômbia:**

- aeronave tipo Falcon-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Vice-Presidente, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 16 - procedente de Santiago, pouso em Foz do Iguaçu; e
dia 17 - decolagem de Foz do Iguaçu e destino a Santa Cruz de La Sierra, Bolívia.

Homologo. Em 5 de janeiro de 2011.

Nº 484, de 29 de dezembro de 2010. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) **República Bolivariana da Venezuela:**

- aeronave tipo B-737-200, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de comitiva de sua presidência, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 26 - procedente de Caracas, Venezuela, pouso em Manaus e Brasília. Decolagem de Brasília, pouso em Manaus e destino a Caracas;

2) **República da Argentina:**

- aeronave tipo FOKKER-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 27 - procedente de El Palomar, Argentina, pouso no Rio de Janeiro e destino a El Palomar;

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 28 - procedente de Cataratas del Iguazu, Argentina, pouso no Rio de Janeiro e destino a El Palomar.

3) **Estado Plurinacional da Bolívia:**

- aeronave tipo FALCON-900 EX, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 25 - procedente de Cochabamba, Bolívia, e destino a Maiquetia, Venezuela, de onde retorna com destino a La Paz, Bolívia;

4) **República da Colômbia:**

- aeronave tipo B-767, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação:

dia 31 de dezembro de 2010 - procedente de Cartagena, Colômbia, pouso em Brasília; e

dia 1ª de janeiro de 2011 - decolagem de Brasília e destino a Bogotá, Colômbia; e

- aeronave tipo Falcon-28, pertencente à Força Aérea daquele País, como reserva na missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação:

dia 31 de dezembro de 2010 - procedente de Cartagena, Colômbia, pouso em Manaus e Brasília; e

dia 1ª de janeiro de 2011 - decolagem de Brasília, pouso em Manaus e destino a Bogotá;

5) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo C-32, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 4 - procedente de San Juan, Porto Rico, e destino a Buenos Aires, Argentina;

5) **República do Paraguai:**

- aeronave tipo C-212-400, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de enfermo, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 24 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em São Paulo e destino a Assunção;

- aeronave tipo C-212, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 27 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Campo Grande e destino ao Rio de Janeiro; e

dia 28 - decolagem do Rio de Janeiro, pouso em Foz do Iguaçu e destino a Assunção; e

- duas aeronaves tipo T-27, pertencentes à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronaves, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 27 - decolagem de Campo Grande e destino a Assunção.

Homologo. Em 5 de janeiro de 2011.

Nº 485, de 31 de dezembro de 2010. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) **República do Equador:**

- aeronave tipo LEGACY 600, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do seu Ministro das Relações Exteriores e comitiva, com a seguinte programação:

dia 31 de dezembro de 2010 - procedente de Guayaquil, Equador, pouso em Brasília; e

dia 2 de janeiro de 2011 - decolagem de Brasília e destino a Quito, Equador;

2) **Reino da Espanha:**

- aeronave tipo A310, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Príncipe de Astúrias, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 1ª - procedente de Madri, Espanha, pouso em Brasília; e

dia 2 - decolagem de Brasília e destino a Madri;

3) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo C-32 (B757), pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 6 - procedente de Buenos Aires, Argentina, e destino a Ascension, Estados Unidos da América.

Homologo. Em 5 de janeiro de 2011.

Nº 486, de 31 de dezembro de 2010. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) **Estado Plurinacional da Bolívia:**

- aeronave tipo FALCON 900 EX, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 4 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Caracas, Venezuela; e

dia 19 - procedente de Little Rock, Estados Unidos da América, e destino a La Paz;

2) **República Francesa:**

- duas aeronaves tipo FALCON 7X, pertencentes à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Ministro da Defesa, com a seguinte programação:

dia 31 de dezembro de 2010 - procedente de Cazaux, França, pouso em Brasília; e

dia 1ª de janeiro de 2011 - decolagem de Brasília e destino a Caiena, Guiana Francesa;

3) **República Oriental do Uruguai:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 28 - procedente de Viru-Viru, Bolívia, pouso em Manaus e destino a Maiquetia, Venezuela; e

dia 29 - procedente de Maiquetia, pouso em Manaus e destino a Viru-Viru;

4) **República Bolivariana da Venezuela:**

- aeronave tipo A319-CJ, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 1ª - procedente de Maiquetia, Venezuela, pouso em Brasília e destino a Maiquetia.

Homologo e autorizo. Em 5 de janeiro de 2011.

Nº 487, de 31 de dezembro de 2010. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) **República da Argentina:**

- aeronave tipo FOKKER-28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 30 - procedente de El Palomar, Argentina, pouso no Rio de Janeiro e retorno a El Palomar;

- aeronave tipo KC-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 4 - decolagem de El Palomar, pouso no Rio de Janeiro e retorno a El Palomar;

2) **Estado Plurinacional da Bolívia:**

- aeronave tipo FALCON 900 EX, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 1ª - procedente de Cochabamba, Bolívia, pouso em Brasília e retorno a Cochabamba;

3) **Reino Unido:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2011:

dia 11 - procedente de Ascension, Inglaterra, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 14 - decolagem do Rio de Janeiro, pouso em Porto Alegre e destino às Ilhas Malvinas.

Homologo e autorizo. Em 5 de janeiro de 2011.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e aos Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Anápolis/GO, Patos de Minas/MG e Unaí/MG a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e o constante do processo nº 00407.011784/2010-17, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a partir de 1º de fevereiro de 2011, observada a sua competência territorial e ressalvada a atuação perante o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores e a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 2º Atribuir aos Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Anápolis/GO, Patos de Minas/MG e Unaí/MG a a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a partir de 1º de fevereiro de 2011, observadas as respectivas competências territoriais.

Parágrafo único. Até o efetivo exercício de procurador federal no Escritório de Representação da PGF em Unaí/MG, a representação judicial do INCRA no âmbito dos municípios de Buritis, Unaí e Arinos permanecerá a cargo da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA no Distrito Federal - INCRA/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 31 DEZEMBRO DE 2010

Estabelece o modelo da certidão de nascimento.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o determinado na Lei 6.015/73 e no Decreto nº 7.231 de 15 de julho de 2010, resolvem:

Art. 1º A certidão decorrente do registro previsto no art. 29, inciso I, da Lei nº 6.015, de 1973, observará o modelo constante dos provimentos 02 e 03 da Corregedoria Nacional de Justiça, elaborados em conjunto com o Ministério da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Parágrafo único. A certidão de que trata o caput será emitida em impresso de segurança, confeccionado sob especificação técnica constante no Anexo I a esta Portaria, e que será distribuído pelo Ministério da Justiça aos cartórios de registro civil de pessoas naturais.

Art. 2º Os dados da certidão de nascimento devem ser preenchidos nas posições explicitadas no Anexo II desta Portaria, ainda que emitidas por meio de sistema informatizado de registro eletrônico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI
Ministro de Estado Chefe
da Secretaria de Direitos Humanos

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Ministro de Estado da Justiça

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As certidões decorrente do registro previsto no art. 29, inciso I, da Lei nº 6.015, de 1973, deverão observar o modelo constante dos provimentos 02 e 03 da Corregedoria Nacional de Justiça e utilizar impressos de segurança com as seguintes características técnicas:

Suporte: papel filigranado "Efígie da República", com gramatura de 94 ± 5 g/m², espessura de 125 ± 10 µm, alvura de 80% a 85%, método: NBR NM ISO 2470, opacidade - mínima 85%, e em sua composição possuir 20% de fibras de madeira e 80% de fibras de algodão, e quando avaliado sob iluminação ultravioleta, não deverá apresentar alvejanças óticas em sua composição, estando isento de fluorescência.

Processo de impressão: Caligrafia e Offset

Frente offset:

Tarja,
Textos e linhas,
Microletras positivas e negativas,
Fundo íris,
Armas da República,
Desenho estilizado do mapa do Brasil,
Fundo numismático com as armas da república, fundo invisível com a palavra "AUTÉTICO", visível sob lâmpada ultravioleta (U.V) com luminescência verde limão.

Frente caligrafia:

Rosácea contendo imagem latente com a palavra "BRASIL", texto REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Verso - Offset:

Fundo numismático com texto contínuo "CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL"

Texto "Uso exclusivo para emissão de certidões de registro

e transcrição de nascimento, casamento e óbito",
Quadro de detalhamento de matrícula.

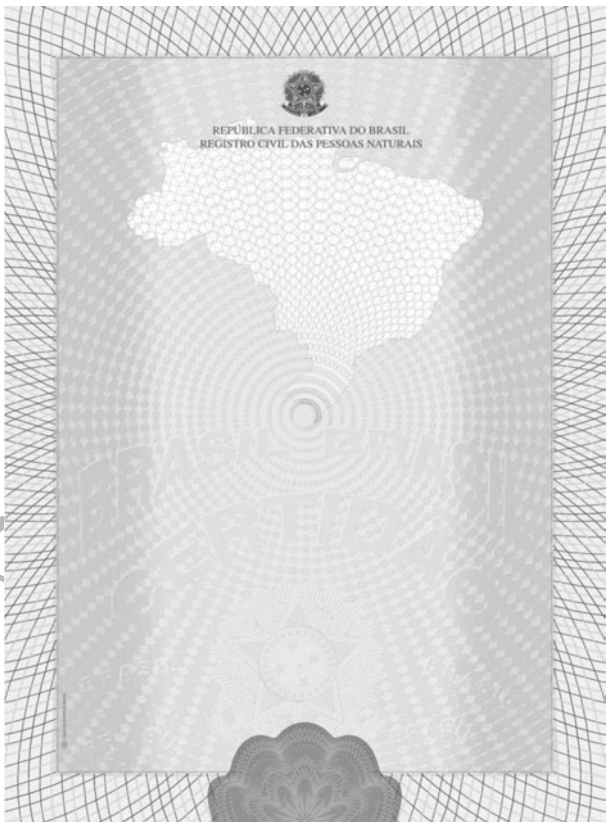
NUMERAÇÃO: seqüencial, composta de série (duas letras - AA) e 9 dígitos, impressa pelo processo inkjet.

Ex: AA 000.000.000

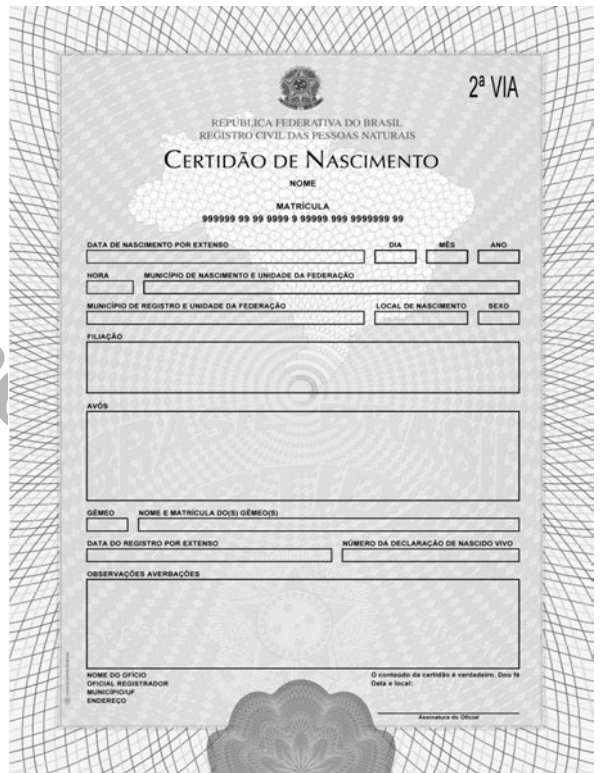
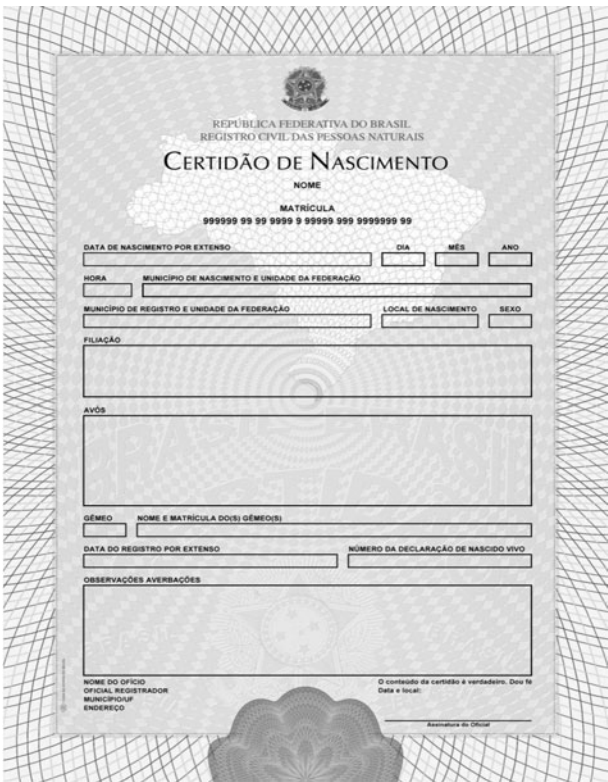
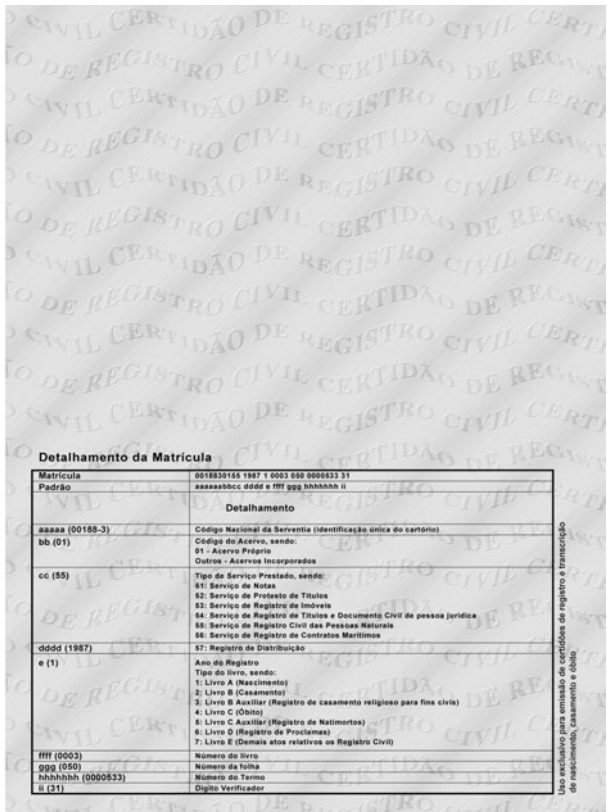
ANEXO II

IMPRESSO DE SEGURANÇA PARA IMPRESSÃO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO

FRENTE



VERSO



Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da PORTARIA Nº 351, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 10 e 11, retifica-se:

Onde se lê:

MARÇO

APOIO A

Festival de Cinema de Tampere (Finlândia) - Competição internacional principal.

Festival Internacional de Cinema de Guadalajara (México) - Competição de filmes de longa-metragem de ficção iberoamericanos, Competição de documentários iberoamericanos, Competição de filmes de curta-metragem iberoamericanos.

New Directors New Films - ND/NF (Nova York, EUA) - Não-competitivo.

Festival Internacional de Cinema Documentário de Chicago (EUA) - Competição internacional principal e Competição de Documentários de curta-metragem. EXCLUSÃO

Encontros de Cinema da América Latina de Toulouse (França) - Competição Coup de Coeur, Competição Découverte, Competição de Documentários e Competição de Curtas.

Festival Internacional de Cinema de Miami (EUA) - Competição internacional principal aos prêmios: World Cinema Competition, Ibero Competition e Dox Competition.

Festival Internacional de Cinema de Punta Del Este (Uruguai) - Competição internacional principal.

APOIO C

Festival Internacional de Cinema de Hong Kong (China) - Competição Humanitarian Award para documentários, Indie Power e Animation Unlimited.

Leia-se:

MARÇO

APOIO A

Festival de Cinema de Tampere (Finlândia) - Competição internacional principal.

Festival Internacional de Cinema de Guadalajara (México) - Competição de filmes de longa-metragem de ficção iberoamericanos, Competição de documentários iberoamericanos, Competição de filmes de curta-metragem iberoamericanos.

New Directors New Films - ND/NF (Nova York, EUA) - Não-competitivo.

Encontros de Cinema da América Latina de Toulouse (França) - Competição Coup de Coeur, Competição Découverte, Competição de Documentários e Competição de Curtas.

Festival Internacional de Cinema de Miami (EUA) - Competição internacional principal aos prêmios: World Cinema Competition, Ibero Competition e Dox Competition.

Festival Internacional de Cinema de Punta Del Este (Uruguai) - Competição internacional principal.

APOIO C

Festival Internacional de Cinema de Hong Kong (China) - Competição Humanitarian Award para documentários, Indie Power e Animation Unlimited..

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 7205 - Circuito Junino 2011

Associação de Grupos Folclóricos Oriximinaenses

CNPJ/CPF: 04.975.418/0001-75

Processo: 01400.015310/20-10

PA - Oriximiná

Valor do Apoio R\$: 126.100,00

Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

Organização das atividades juninas de dez quadrilhas, quatro cordões de pássaros e dois bois-bumbás, associados da ASGRUFO, para circulação em, no mínimo, três eventos públicos, no período junho do ano 2011, no município de Oriximiná, estimando uma média de público de cinco mil pessoas em cada evento, envolvendo aproximadamente 500 brincantes e 30 artistas locais.

09 7356 - Manutenção da Cia. de Ballet do Rio de Janeiro

Cia. de Ballet do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 32.269.151/0001-36

Processo: 01400.026317/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.792.065,92

Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A Cia. de Ballet do Rio de Janeiro busca os incentivos fiscais para tornar viável a continuidade de seu trabalho que vem sendo prejudicada pela falta de recursos financeiros constantes o que a faz perder bailarinos para companhias internacionais, além disso o trabalho e as apresentações ficam reduzidas a uma ou duas temporadas curtas por ano, sem a divulgação merecida apesar de ser um trabalho aplaudido pelo público e pela crítica

10 3950 - DE VOLTA PARA RUSSIA

Seteito Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 06.347.748/0001-41

Processo: 01400.010055/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 225.350,57

Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

DE VOLTA PARA RUSSIA é um espetáculo autoral que comemora os 20 anos de carreira da atriz Cris Larin. Este projeto visa montagem e temporada no RJ de 2 meses. Partindo de mais de 500 listas elaboradas por pessoas de diferentes áreas de atuação, desde agricultores do interior de nosso país até celebridades, a atriz/autora Cris Larin elaborou um roteiro divertido que a leva de volta a terra de seu avô materno.

10 4470 - Você vai ouvir aquilo que merece

Décio Antunes Ribeiro

CNPJ/CPF: 206.811.430-53

Processo: 01400.010901/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 114.950,00

Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/07/2011

Resumo do Projeto:

Montagem de espetáculo de dança contemporânea inspirado na obra do compositor gaúcho Lupicinio Rodrigues, a ser apresentado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

10 6826 - Turbilhão

Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.474.294/0001-44

Processo: 01400.014731/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 540.400,00

Prazo de Captação: 06/01/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

Produzir e estreiar a nova comédia de Domingos Oliveira. Propomos o TEATROCINE. Um único cenário será uma grande tela de cinema, Ao menos um terço da peça vai ocorrer nesta tela, que poderá ser usada em vários níveis de atuação: como cenário, pensamentos dos personagens, como delírio dos personagens ou como sonho dos personagens; cenas poderão ocorrer somente na tela, poderão ser observadas e comentadas pelos atores ao vivo no palco ou dialogadas com atores na tela e outros no palco.

10 2491 - Ouside

Fernando Guimaraes Goes do Val

CNPJ/CPF: 645.649.675-68

Processo: 01400.006299/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 299.500,00

Prazo de Captação: 06/01/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

Quinto trabalho de "Aquela Companhia" conta com uma narrativa multiforme com tramas paralelas que se forjarão através do texto, da música ao vivo e do audiovisual. Inspirado na obra de David Bowie, é um conto que narra a investigação do assassinato da adolescente Baby Grace Blue de 14 anos e trata de temas como a criação artística, cultura da memória, música popular, narrativa pulp e massificação.

10 7622 - A Cantora Careca e a Lição - Temporada São Paulo

FORTE FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 08.787.497/0001-41

Processo: 01400.016258/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 327.982,50

Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Estrear o espetáculo "A Cantora Careca e a Lição" de Eugene Ionesco, direção de Camilla Amado em São Paulo.

09 7036 - LEO

Caravana Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86

Processo: 01400.025895/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 357.300,00

Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem de LEO, espetáculo teatral com texto de Aimar Labai, direção de Moacyr Chaves e elenco composto por Marcos Breda e Regiane Alves. A peça está prevista para estreiar no primeiro semestre de 2010, no Rio de Janeiro, com temporada inicial de 2 meses.

10 4924 - BALLET FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS

Fundação Cultural Maria das Dores Campos

CNPJ/CPF: 24.811.903/0001-10

Processo: 01400.011622/20-10

GO - Catalão

Valor do Apoio R\$: 412.551,69

Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto desenvolve o ensino sistematizado em ballet clássico com alto padrão de qualidade, gratuitamente, para crianças e jovens matriculados na rede pública de ensino da cidade de Catalão. Oferecer a dança como meio de inclusão social, melhoria da auto-estima e oportunidade de profissionalização, agregando conhecimento e contribuindo para a formação integral.

10 4153 - Grafismos

QUINTAL RIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.438.689/0001-94

Processo: 01400.010364/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 242.890,00

Prazo de Captação: 06/01/2011 a 30/06/2011

Resumo do Projeto:

No projeto Grafismos, da companhia Staccato | Paulo Caldas, propomos construir uma instalação multimídia em que serão inseridas estruturas coreográficas de duração variada.

10 6471 - Centro Cultural Dança Comunidade

Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico

CNPJ/CPF: 04.924.769/0001-57

Processo: 01400.014234/20-10

SP - Taquaritinga

Valor do Apoio R\$: 259.724,52

Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Pretende-se com o Centro Cultural "Dança Comunidade", promover a ampliação e manutenção das ações socioculturais desenvolvidas pela Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico na cidade de Taquaritinga e sua macrorregião, localizadas no interior do Estado de São Paulo. Objetiva-se servir como um importante pólo de apoio às produções experimentais e formação de jovens dançarinos, valorizando a diversidade e ampliando o acesso a bens e serviços culturais.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 3610 - PARTITURAS ERUDITAS E MPB

Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME

CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70

Processo: 01400.008905/20-10

SP - São Vicente

Valor do Apoio R\$: 1.110.060,00

Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto contribuirá para o enriquecimento cultural de diversas camadas sociais, popularizando a música erudita, objetivando a formação cultural do seu ouvinte. Com a apresentação orquestra sinfônica, proporcionaremos música instrumental de alta qualidade com partituras musicais da MPB. Estas apresentações será 100% gratuito.

10 6975 - Concertos Solidários - Alphaville Graciosa Clube

Batuta Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 10.799.207/0001-21

Processo: 01400.014957/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 199.700,00

Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção e montagem de 12 espetáculos abertos e gratuitos, com grupos musicais de Câmara criando a série cultural "Concerto Solidários - Alphaville Graciosa Clube", no período de janeiro a dezembro de 2011.

10 4972 - TUMPÁ

Auê Com. Prom. e Eventos Artísticos e Pedagógicos Ltda.

CNPJ/CPF: 69.270.890/0001-58

Processo: 01400.011704/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 229.491,00

Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O grupo de percussão corporal Barbatuques propõe a gravação e o lançamento do CD de áudio composto por 12 músicas inéditas, voltado ao público infantil. As canções apresentam jogos rítmicos com pés e palmas, melodias de assobios e cantos, imitação de instrumentos musicais, utilização de diferentes recursos fonéticos, linguas fictícias e outros. Além disso, serão realizadas duas apresentações gratuitas para o lançamento do CD.

10 8369 - Educação Através da Música - 2011

Associação Banda Musical de Quiririm

CNPJ/CPF: 09.163.116/0001-16

Processo: 01400.017326/20-10

SP - Taubaté

Valor do Apoio R\$: 520.985,85

Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na inserção da música como instrumento de socialização, proporcionando o desenvolvimento e surgimento de talentos entre as crianças e jovens do distrito de Quiririm, através do oferecimento de formação sistemática em música instrumental, erudita e popular, Para os alunos das escolas municipais. O projeto possibilita também a manu-

tenção dos grupos estáveis do projeto, a saber: Banda de Música, Orquestra de Flautas, e grupos de câmara.

10 8663 - Cabeça, coração e pele
DHARMA PRODUÇÃO
CNPJ/CPF: 11.493.074/0001-23
Processo: 01400.017931/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 364.820,00
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O pianista, compositor, produtor e arranjador Geraldo Flach quer compartilhar com o público brasileiro sua plenitude artística gravando e lançando o CD instrumental "Cabeça, Coração e Pele". Com o apoio de um quarteto de músicos, vai apresentar 10 obras inéditas, fundamentalmente no formato acústico, em que a execução perfeita não exclui a emoção de quem toca e de quem ouve. A turnê de lançamento passará por 10 cidades.

10 10297 - Seminário Internacional de Violão de Porto Alegre
GB Produtora
CNPJ/CPF: 08.074.814/0001-82
Processo: 01400.020616/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 663.329,50
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
Realizar o Seminário Internacional do Violão de Porto Alegre com 168 horas/aula de violão erudito; 84 horas/aula de violão popular; 07 noites de concerto com 2 programas distintos por noite; 05 Painéis sobre assuntos pertinentes ao instrumento; 30 horas/aula de música de câmara; 30 horas/aula de harmonia e improvisação.

10 2647 - Feira da Música do Sul 2010
GB Produtora
CNPJ/CPF: 08.074.814/0001-82
Processo: 01400.006608/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 485.042,51
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a segunda edição da Feira da Música do Sul com programação de 7 painéis, 6 oficinas, Projeto Comprador e Imagem 2010 da BM&A, 2 dias de rodadas de negócios em parceria com o Sebrae, 4 dias de encontros de entidades nacionais, 4 dias de mostra de serviços profissionais, 2 dias de shows eruditos e instrumentais (captados através de incentivo fiscal federal) e 3 dias de shows de música popular (captados através da LIC - Lei de Incentivo à Cultura - do RS).

10 6052 - CAMERATA BRASILIS - CD
Sarça de Horeb Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 68.826.429/0001-76
Processo: 01400.013702/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 153.102,60
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 30/06/2011
Resumo do Projeto:
Gravação e distribuição do CD "Camerata Brasilis", o primeiro CD desta pequena orquestra de cordas dedilhadas e sopros que se dedica a trabalhar arranjos originais para o repertório do choro de todas as épocas.

10 7018 - Admirável Música Nova
Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10
Processo: 01400.015003/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 694.228,55
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Admirável Música Nova" apresenta um panorama da criação musical contemporânea. Tem como objetivo estabelecer conexões entre o Brasil Canadá, EUA, Portugal, Austrália e Brasil, contemplando ícones lado a lado com novos compositores e intérpretes da música instrumental para fomentar e divulgar a criação musical no Brasil. Os grupos executarão obras do seu país de origem e brasileiras. Haverá conversas com os artistas, aumentando o diálogo desse segmento com o público.

10 3353 - Puro Chamamê!
Instituto Cultural Padre Josimo
CNPJ/CPF: 06.942.198/0001-09
Processo: 01400.008388/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 33.660,00
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto consiste em gravar um CD intrumental de Chamamê com 10 faixas com diversos artistas do Rio Grande do Sul. Além disto o projeto preve a duplicação de 3.000 cópias que serão distribuídas gratuitamente para entidades sem fins lucrativos.

10 5086 - Formação de Multiplicadores em Educação Musical
Associação Pró-Cultura e Arte Ivoti
CNPJ/CPF: 05.919.347/0001-56
Processo: 01400.011893/20-10
RS - Ivoti
Valor do Apoio R\$: 918.379,62
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Desenvolver a formação musical de crianças, adolescentes e jovens através de atividades em aulas de musicalização, canto coral e música instrumental. Realizar concertos e audições gratuitos com os grupos musicais formados por alunos do projeto na cidade de Ivoti, municípios da região, no estado do Rio Grande do Sul e em outros estados.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 5702 - Rembrandt â€" a Obra em 180 imagens
OSC Marketing Promocional Ltda
CNPJ/CPF: 11.124.700/0001-04
Processo: 01400.013003/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 868.850,00
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A exposição "Rembrandt: A Obra em 180 imagens" mostra reproduções de alta qualidade, no tamanho original, de 180 das mais importantes pinturas que Rembrandt fez, além de várias reconstituições de quadros que haviam sido perdidos.Exibidas em ordem cronológica, a exposição fornece uma visão completa do trabalho do mais famoso e admirado pintor do mundo.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 6781 - Uma Breve História da Vila Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba
José Mauricio Puppio Marcondes
CNPJ/CPF: 789.107.658-87
Processo: 01400.014676/20-10
SP - Pindamonhangaba
Valor do Apoio R\$: 67.584,00
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
Editar 2000 exemplares de livro que relata com originalidade e também de forma cronológica os fatos que culminaram com a criação da vila, pelos moradores de Pindamonhangaba, e posteriormente a confirmação desse ato pela então Rainha da Inglaterra e Infanta de Portugal Dona Catarina de Bragança.

10 10748 - Rocinha, Histórias Excluídas
MCP Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.462.562/0001-04
Processo: 01400.021253/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 274.329,25
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
Publicação e lançamento do livro "Rocinha, Histórias Excluídas", que reúne fotos e depoimentos de moradores da Rocinha, organizados pela psicanalista Maria Clara Pellegrino.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 4744 - Kodachrome: O Último Rolo
Safira Vermelha Cinematográfica Ltda ME
CNPJ/CPF: 08.829.758/0001-49
Processo: 01400.011334/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 745.898,14
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é produzir uma exposição com 58 fotos e a publicação de um livro. O tema é a extinção do rolo Kodachrome e seu último registro através da reunião de 29 fotógrafos brasileiros, que realizaram num único dia, suas últimas fotos com esse tipo de filme. A exposição contará com 2 fotos de cada fotógrafo e posterior publicação no livro, que terá um DVD contendo um documentário de longa duração que registrou essa saga e o processo de criação dos fotógrafos.

10 4130 - Caravana da Cultura Brasil Central - Niquelândia

PANDARUS AUDIO E PRODUCOES MUSICAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.787.757/0001-53
Processo: 01400.010339/20-10
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 936.795,00
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Organizar uma Caravana Cultural na cidade de Niquelândia, com um total de 21 peças teatrais; 10 apresentações musicais (popular e erudito); 03 espetáculos de dança; 14 oficinas de aperfeiçoamento artístico nas áreas de teatro, circo, música e dança; 02 palestras sobre a cultura afro brasileira e meio ambiente na região do Bioma cerrado; 01 mostra de cinema.

10 3947 - Mocidade- Carnaval 2011
Instituto de Educação e Pesquisa Sócio-Cultural e Ambiental
Mocidade do Futuro
CNPJ/CPF: 09.247.634/0001-18
Processo: 01400.010046/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.055.810,00
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 30/05/2011
Resumo do Projeto:
O projeto é a realização

do desfile da Escola de Samba Mocidade Independente de Padre Miguel 2011, no Sambódromo, localizado no Estado do Rio de Janeiro, no início de março. O desfile da escola que tem como tema Agricultura, que através das alas carnavalescas apresentará a importância dessa prática no âmbito social, econômico e ambiental, de forma diferente e inusitada, com produção altamente qualificada, contribuindo com a cultura carnavalesca trazendo música, interpretação e dança.

09 4808 - A Amazônia e as Florestas Inundáveis Caminhante
Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
Processo: 01400.022446/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 738.892,00
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto Amazônia e as Florestas Inundáveis, é uma exposições de desenhos e gravuras e a reprodução adaptada, do caderno de viagem da artista Coca Rodriguez Coelho .

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 4160 - CD É Dia de Amundiá
Maria Margarete Marchini
CNPJ/CPF: 316.366.089-49
Processo: 01400.010383/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 27.170,00
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 30/04/2011
Resumo do Projeto:
Gravação de Cd da banda SOATÁ, com 14 músicas, do repertório autoral, e 1 faixa extra re-mix. A Banda SOATÁ é formada pelos músicos; Ellen Oléria (voz, violão, cavaquinho, banjo e percussões); Dido mariano (baixo); Jonas Santos (guitarras); Lieber Rodrigues (percussões) e Riti Santiago (bateria). O Cd será gravado pela Agência CRIA, Agência Cria; Orbis Estúdio, CNPJ 10.657.650/0001-68.

10 3152 - Tempo de Agora
Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50
Processo: 01400.007898/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 195.855,00
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:
O projeto cultural "Tempo de agora" consiste na gravação e lançamento de um Cd de música universal brasileira com o mesmo título.

10 4872 - PANORAMA DA MÚSICA DAS AMÉRICAS
Festim Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.718.743/0001-55
Processo: 01400.011543/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.147.084,66
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a realização de uma mostra anual reunindo novas tendências da música da América do Norte, Central e do Sul. A 1ª edição foi aprovada para 2011 pelo edital do Banco do Brasil, e contará com 21 apresentações de solistas e grupos, enfatizando nossa diversidade expressiva e estimando o papel da música como elo de integração cultural no continente. Bate-papos com especialistas para contextualização histórica e um site de convergência complementam o evento.

10 2488 - Poemas musicais: o Brasil de Vinícius de Moraes

Juarez Santos Godoy
CNPJ/CPF: 017.374.488-58
Processo: 01400.006294/20-10
SP - Americana
Valor do Apoio R\$: 241.700,80
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
Poemas musicais: o Brasil de Vinícius de Moraes é uma série de quatro concertos de violão e voz a serem realizados na França e no Brasil em homenagem ao músico, poeta e um dos criadores da Bossa Nova, Vinicius de Moraes. O violonista Laércio Ilhabela e a cantora Mariana de Moraes, neta de Vinicius, irão mostrar ao público grandes sucessos deste brasileiro conhecido internacionalmente. Na França, será prestada uma homenagem a Vinicius, já que ele, também diplomata, morou na França.

10 8595 - CNM 2011 - Cantos na Maré Brasil
Cooperativa Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84
Processo: 01400.017829/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 627.296,00
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Objetivo do Festival Cantos Na Maré 2011 é a promoção, produção e circulação em território brasileiro do Festival Internacional da Lusofonia, um projeto cultural pioneiro e exclusivo criado no estado da Galícia, em 2003, com a intenção de render uma homenagem ao mar como encontro. O Festival tem uma singular aposta de traçar um mapa entre os territórios da lusofonia através dos sons e origens comuns assim como proporcionar laços de aproximação com os demais países de língua lusófona.



10 3377 - HERDEIROS DO SAMBA
Instituto Cultural Cravo Albin para Pesquisa e Fomento

das

Fontes
CNPJ/CPF: 04.364.740/0001-68
Processo: 01400.008428/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 312.950,00
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 31/03/2011
Resumo do Projeto:

Produção de um CD para recuperar e difundir composições
hoje guardadas apenas na memória do povo do samba; além de estimular e fazer circular a produção recente dos mestres e dos jovens discípulos dessas modalidades tradicionais do samba; prestigiando a apresentação dos baluartes, das velhas guardas, e de seus herdeiros musicais.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 8295 - DVD Barulinho - Chicas
Sarapuí Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.938.996/0001-79
Processo: 01400.017236/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 408.500,00
Prazo de Captação: 06/01/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto consiste na gravação e lançamento do CD e DVD Barulinho, a vertente musical infantil do grupo Chicas, quarteto formado por Fernanda Gonzaga, Amora Pêra, Paula Leal e Isadora Medella. O incrível espetáculo, que já encantou crianças de várias cidades brasileiras, mistura música, teatro e educação. As crianças são estimuladas a desenvolver a imaginação, conhecer sons, universos e estórias. Tudo isso costurado com muito boa música.

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 3510 - Música em Foco
Barata Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 04.657.759/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 180.000,00

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 12071 - Espetáculo O Cortiço
Evanil Batista Gomes
CNPJ/CPF: 039.807.068-77
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
10 0833 - Aquele menino do Cabelo Roxo
Marínez T. Fernandes Produção e Consultoria de Eventos ME
CNPJ/CPF: 07.108.649/0001-70
RJ - Volta Redonda
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 0825 - Teatro Para Todos
Adriano Vogue
CNPJ/CPF: 851.753.239-20
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7324 - TEATRO ABERTO
Messe Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.777.418/0001-00
PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0522 - Na Praça
Paulo Affonso Miessa Filho
CNPJ/CPF: 074.524.418-18
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7795 - Nem Tudo Que Parece Lixo, É Lixo
Instituto Cultural Vasco Carmano Gonçalves - I.C.V.C.
CNPJ/CPF: 08.399.603/0001-10
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
08 9024 - Comédia do Ciúme (A) (ou O Cão de Guarda

Horta)
Ofício Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 07.669.320/0001-88
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2011 a 05/03/2011
08 0951 - La Furlana - Maxixe
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7563 - Manutenção Bienal da Companhia de Dança Centro Cultural Carioca
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 1045 - O Homem da Cabeça de Papelão - Itinerância
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 2738 - NA SELVA DAS CIDADES
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7691 - PRAÇA TIRADENTES
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 0977 - Manutenção da Companhia de Dança Centro Cultural Carioca
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0791 - COMPLEXO DE CINDERELA - MONTAGEM E TEMPORADA
Malagueta Comunicação Produção e eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.410.816/0001-47
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 12056 - Draguiinho, diferente de todos, parecido com ninguém!
Centro Teatral e Etc e Tal
CNPJ/CPF: 07.339.341/0001-35
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 2633 - Turnê Beatles Lado D
Lado D Produções Artísticas LTDA EPP
CNPJ/CPF: 07.866.066/0001-08
SP - Santo André
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7456 - Pixinguinha
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0858 - Revista de Ano
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7473 - Uma História Impagável
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0817 - A Pequena Sereia
Ana Paula Saab Silveira Tank
CNPJ/CPF: 268.939.798-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 9432 - Bela e a Fera (A)
Gepeto Produções Cine e Vídeo Ltda.
CNPJ/CPF: 08.021.177/0001-86
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
08 10503 - Você e Eu, Dois na Bossa
Aveiga Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.453.012/0001-83
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
09 3436 - CAPOEIRA E CIDADANIA (IV)
Associação Viking

São

CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 3075 - Depois da Língua do Nhem...
Associação No Ato Cultura, Educação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 07.984.309/0001-02
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 1198 - O VENENO DO TEATRO - CIRCULAÇÃO DE HARO Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 09.373.370/0001-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0921 - Hedwig - temporada Rio de Janeiro 3 meses e

Paulo 3 meses
Ch ien o Criativo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 31.885.544/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 5167 - Companhia de Ballet Russo - Tournée
Produção Cultural Interballet Ltda
CNPJ/CPF: 09.121.612/0001-07
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 8732 - Turnê Serginho Leite
Dado Macedo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
08 5209 - Revitalização do Cine-Teatro Ouro AMIC - Associação Amigos da Cultura
CNPJ/CPF: 02.992.837/0001-90
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
09 7347 - Paixão de Cristo - 15 anos de tradição no Piauí
Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET
CNPJ/CPF: 06.861.140/0001-30
PI - Floriano
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 2321 - Teatro em Trânsito
Christofer Borges da Cruz
CNPJ/CPF: 028.527.839-83
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 1108 - Theatro Musical Brasileiro I
Claudia Vigonne Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 68.686.641/0001-85
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0889 - Teatro Social
Cláudia Regina Ribeiro Moreira
CNPJ/CPF: 009.417.527-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
09 1104 - CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO AQUELES DOIS
Cia. De Teatro Luna Lunera
CNPJ/CPF: 05.042.880/0001-82
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0600 - Do lado de cá do rio
Cleucir Sulenta
CNPJ/CPF: 627.089.379-87
SC - Concórdia
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011
07 11111 - Laranja Mecânica
A Mais Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.717.804/0001-67
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
09 7546 - ATÉ QUE A SOGRA NOS SEPARE
DANIEL DE OLIVEIRA MÜLLER
CNPJ/CPF: 054.480.647-60
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011
08 0919 - Festival de Teatro
Um Gestão e Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60
RS - Novo Hamburgo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
08 8893 - Ensaios de Mulheres
Atores de Laura Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.055.465/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0840 - CIRCULAÇÃO DA PEÇA TEATRAL COMUNICAÇÃO A UMA ACADEMIA
CLUB NOIR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.254.759/0001-54
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0778 - Cade o Lixo Que Tava Aqui?
Deodoro de Oliveira Gomes
CNPJ/CPF: 263.788.090-20
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 11392 - O Estranho Familiar
Mercúrio Produções Ltda

CNPJ/CPF: 04.760.800/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
10 0751 - O Último Vagão
Midixculpa Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.934.021/0001-38
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011
06 9986 - Manutenção Centro Cultural Teatro Alterosa
Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda.
CNPJ/CPF: 17.247.925/0001-34
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
08 0928 - Teatro Jovem 2008
Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 0932 - Quatro Faces do Amor
Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
10 0723 - Itinerância :As Traças da Paixão
MM e ETF Promoção & Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7801 - FORA DE SI
Catavento Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.514.223/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7342 - O PRIMO DA CALIFÓRNIA
ELIANE MARIA NUNES RAMIN
CNPJ/CPF: 754.638.737-04
SC - Joinville
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 10777 - Cabaré Literário
Eureka Imagens e Idéias Ltda.
CNPJ/CPF: 02.021.803/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
08 8742 - Pina Bausch - Temporada 2009
Gabinete Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 74.045.287/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011
09 0521 - As Parcas
Ativa Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0715 - Rodeio
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87
RS - Nova Prata
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
09 8805 - Minas na Dança %u2013 Prêmio Estado de Mi-
nas
Gerais (1ª. edição)
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0027 - Cia de Dança Palácio das Artes - turnê
internacional
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 2040 - Centro Técnico de Produção - Oficinas 2010
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8572 - Cena Minas %u2013 Prêmio de Artes Cênicas
de
Minas Gerais (4ª. edição)
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 8527 - Palácio das Artes Temporada de Óperas 2010
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0105 - NEW YORK, NEW YORK - O MUSICAL
Maestro Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.268.090/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7597 - Pessoa
Jaqueline Maria Pereira Veloso
CNPJ/CPF: 030.977.856-55
MG - Montes Claros
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 6851 - GTPAÊ Faz Arte - Ano 02
Fernanda Ferreira e Silva

Sul

CNPJ/CPF: 037.544.249-98
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
09 7561 - O Amor nas Terras de Zé Puxavante
Garis Produção Artística Ltda
CNPJ/CPF: 09.225.262/0001-29
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 7820 - Shakespeare Apaixonado pra Cachorro
Actum - Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12
SP - Tupã
Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011
08 8885 - Voando Num Submarino
Actum - Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12
SP - Tupã
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011
09 1083 - FESTIVAL NACIONAL DE CURTAS DE
HUMOR DE MINAS GERAIS
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
09 7418 - É O FIM DO MUNDO
Francisco Luis Cabral da Silva
CNPJ/CPF: 564.627.609-82
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 01/01/2011
09 0904 - Simbá, o marujo - Rota Brasil 2010
ASS. TRUPE DE TRUOES INST. DE EDUCACAO,
PESQUISA,
ARTE, CULTURA E INFORMACAO - ATT -
UBERLANDIA-MG
CNPJ/CPF: 10.676.606/0001-03
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0315 - About Angels
Centro de Dança Gestus Ltda.
CNPJ/CPF: 03.294.437/0001-73
SP - Araraquara
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7855 - Manutenção das atividades do Núcleo de Dança
Teatro de São Gerardo sediado na Escola de Ballet Jann
A. C. C. Lima Produções
CNPJ/CPF: 07.286.723/0001-48
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 10782 - Goiânia Goiânia
Teatro Exercício Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 26.812.842/0001-31
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 9909 - Santo e a Porca (O) - Tourné 2010
Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.002.655/0001-48
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
06 7796 - Vicente Celestino, O Musical (título provisório)
Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.002.655/0001-48
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/07/2011
09 2635 - CIRCULANDO ARTE
Kirka - O Som das Árvores
CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56
SC - Chapecó
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 3422 - Peregrinos
Kirka - O Som das Árvores
CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56
SC - Chapecó
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 1245 - Citrusflor em Dança
Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33
RS - Santo Antônio da Patrulha
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
09 3408 - SEMANA DA CULTURA ITALIANA DE
MARAU
Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33
RS - Santo Antônio da Patrulha
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0725 - Mostra Cultural Feirasul 2010
Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do
Sul
CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31
RS - Santa Cruz do Sul
Período de captação: 01/01/2011 a 01/05/2011
09 2311 - DANÇA CONTEMPORÂNEA
Via Funchal Empreendimentos Ltda
CNPJ/CPF: 01.105.455/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 1309 - Evita
Takla Produções Artísticas Sociedade Simples Ltda.

CNPJ/CPF: 50.642.644/0001-51
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 10988 - Espetáculo Cênico 1984, Uma Leitura Musical
Jucilene Buosi Fechus Borges
CNPJ/CPF: 738.759.886-04
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 11445 - Por Telefone
Nova Bossa Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
10 1234 - AOS DOMINGOS
Nova Bossa Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0103 - A LUÁ VEM DA ÁSIA
Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
08 9110 - Linha Reta e Linha Curva
Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7828 - tradição sem fronteiras
invernada campeira amizade sem fronteiras
CNPJ/CPF: 08.695.342/0001-85
SC - São Lourenço do Oeste
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 2434 - CHUCRUTE E ABACAXI COM VINAVUSTE
Laura Ines Sada Haddad
CNPJ/CPF: 877.310.459-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
09 7461 - Drácula, de Bram Stoker
Lemi Rio Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 09.201.207/0001-07
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7353 - Guerreiras do amor
Luna Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 10.784.025/0001-87
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7607 - Hair
Aventura Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7555 - PEIXONAUTA
Aventura Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7811 - A GAIOLA DAS LOUCAS –
TEMPORADA POPULAR RJ E SP
COARTE - Assessoria e Administração de Empresas Ltda.
CNPJ/CPF: 34.147.439/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 1258 - Concerto Coreográficos
Sonata Consultoria e Produções Artísticas Ltda - ME.
CNPJ/CPF: 32.046.104/0001-23
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011
09 3446 - ILUMINADOS - Uma Aventura Elettrizante
Arte Educa Projetos e Eventos Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 07.262.328/0001-25
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 8843 - Três Velhas (As)
Luciano Chirolli Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 09.170.665/0001-18
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7735 - Caravana Arrumação II – Teatro Sobre
Rodas
Fundação Israel Pinheiro
CNPJ/CPF: 00.204.293/0001-29
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 10270 - PANORAMA DA DRAMATURGIA NO
BRASIL - ATOR
Núcleo de Arte e Cultura - NAC
CNPJ/CPF: 37.174.752/0001-89
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
07 12054 - Abajur Lilás
Fixação Marketing Cultural Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
09 7737 - Apocalipse Segundo Domingos Oliveira
República Universal das Artes Sociedade Civil Ltda
CNPJ/CPF: 03.422.134/0001-99



	RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2886 - Dona Flor Itinerância Faria e Vasconcelos Ltda CNPJ/CPF: 86.900.214/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0601 - Turnê Ópera Na Mala - Raimundo e a Menor Banda do Mundo CRISTIANE NOGUEIRA MIGUEL CNPJ/CPF: 779.741.589-72 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3411 - FESTIVAL DE DANÇA DE ITAJAÍ Liziane Bortolatto CNPJ/CPF: 006.957.169-48 SC - Itajaí Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0592 - Cidade Maravilhosa marcia jose kaskus CNPJ/CPF: 943.981.517-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 08 9106 - Lamartine Como Nunca Panenka Realizações Culturais e Artísticas CNPJ/CPF: 28.681.625/0001-85 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 06/04/2011 10 0726 - Talvez Trupe Produções Teatrais e Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 51.167.542/0001-94 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 09 0295 - Projeto água é vida Marcus Collier Fernandes da Costa CNPJ/CPF: 147.646.628-92 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 7781 - É com esse que eu vou Tema Eventos Culturais S/C Ltda. CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0229 - Menino de Dentro VB Oficina de Projetos Ltda. CNPJ/CPF: 06.540.036/0001-44 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3033 - GRUPO ÁRIA SOCIAL - APRESENTAÇÕES 2009/2010 Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 08 8923 - Altruístas (Os) Maxi Produções Ltda. CNPJ/CPF: 04.358.634/0001-71 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 9034 - Pingo D'Água em A Cigarra e A Formiga -	
Uma	Aventura Ecológica Cooperativa Cultural Brasileira CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 1047 - O CAPOTE Nitiren Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 05.777.210/0001-04 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2668 - Festival de Artes Cênicas no Gelo - Lagoa on	
Ice	Biruta Mídias Mirabolantes Ltda ME CNPJ/CPF: 06.971.729/0001-91 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0873 - Memórias de um Gigolô Amapola Produções Artísticas Ltda.ME CNPJ/CPF: 29.277.951/0001-94 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 9206 - ADOLESCER cultura para todos. Deja-vu produções Artísticas e Culturais CNPJ/CPF: 11.078.908/0001-34 RS - Canoas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7654 - O Retorno ao Deserto BB Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 10.380.010/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 3387 - Tudo Deve Ser Dito BB Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 10.380.010/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3048 - LABIRINTO BB Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 10.380.010/0001-53	RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 22/09/2011 07 1697 - Turnê Nacional com o espetáculo Transposição Cia. de Dança Ímpeto S/C Ltda. CNPJ/CPF: 05.492.690/0001-67 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 3110 - CIRCULAÇÃO DA PEÇA TEATRAL AS PERIGOSAS PERUAS MAXIMILIAM BARROSO MELLO CNPJ/CPF: 036.650.726-54 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3038 - MONTAGEM DA PEÇA TEATRAL A HISTÓRIA DO KRAV MAGÁ SANDRA LICHTENSTEIN CNPJ/CPF: 012.295.347-92 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 2758 - Circulação Capitais Brasil Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8984 - Meu Ouvido NÃO é Penico Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 8669 - Herói Contemporâneo (O) Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 08 9684 - Fim de Semana tem Teatro na Praça. Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 03/03/2011 08 9018 - Tunica Em Viagem Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 03/04/2011 08 9689 - A Ciranda Villa Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 25/02/2011 08 8695 - Ecstasy Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8985 - A Linha Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 12/06/2011 08 9560 - Projeto Nau De Icaros 2009 Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 23/09/2011 09 0633 - Mostra Latino-Americana de Teatro de Grupo V Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 0224 - Sonho de Uma Noite de Verão Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 7477 - Avó, Mãe, Filha e Puta Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S Ltda. CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 7494 - O Matador de Santas Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S Ltda. CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 06 10822 - Faça Parte - Jovens Agentes de Cultura Instituto Griot CNPJ/CPF: 08.284.872/0001-30 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8659 - Circulação: Objeto de Vão Companhia Suspensa CNPJ/CPF: 01.767.563/0001-72 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 08 8661 - Sem os Pés no Chão 2 Companhia Suspensa
	CNPJ/CPF: 01.767.563/0001-72 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0102 - O SOLDADINHO E A BAILARINA LUANA PIOVANI PRODUÇÕESARTÍSTICAS E LICENCIAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 66.517.905/0001-41 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9115 - Teatro Nas Universidades 2009 Nicete Bruno Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 51.703.403/0001-38 SP - Embu Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 9032 - Retratos De Vida (título provisório) Nicete Bruno Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 51.703.403/0001-38 SP - Embu Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 8538 - 15 Festival Nacional de Teatro Infantil de Blumenau-FENATIB Instituto de Artes Integradas de Blumenau CNPJ/CPF: 06.292.251/0001-73 SC - Blumenau Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7305 - O Filho Eterno G9 Produções Artísticas CNPJ/CPF: 03.890.644/0001-90 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3293 - Mata Viva Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 7544 - Me salve, musical! Sábado Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.039.071/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7531 - Trabalho de amor (quase) perdidos Sábado Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.039.071/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0529 - Simplesmente Eu. Clarice Lispector Self Produções Artísticas CNPJ/CPF: 65.083.719/0002-60 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8958 - Diário de Um Bonitão Cia. da Cidade - Grupo de Teatro CNPJ/CPF: 07.377.830/0001-81 RS - Passo Fundo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0969 - CONTOS DA TERRA DOS MIL POVOS - Circulação Hangar Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 01.638.631/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 7455 - O Mistério dos Brinquedos Midday Produções Artísticas e Culturais LTDA CNPJ/CPF: 10.909.170/0001-47 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7452 - A Mulher com Ele Midday Produções Artísticas e Culturais LTDA CNPJ/CPF: 10.909.170/0001-47 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0713 - Festival Popular de Teatro de Fortaleza Companhia Prisma de Artes CNPJ/CPF: 03.387.780/0001-62 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 09 2346 - TE QUERO COMO QUERES, ME QUERES COMO PODES Rua da Caridade Promoções e Eventos LTDA CNPJ/CPF: 10.667.718/0001-90 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 09 0409 - OLHE PARA TRÁS COM RAIVA, de John Osbourne AB & Baldi Serviços de Digitação Ltda. CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1131 - O PÁSSARO AZUL de Maurice Maeterlinck AB & Baldi Serviços de Digitação Ltda. CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 18/11/2011 09 7603 - A Travessia Boemia Produções Artístcas LTDA CNPJ/CPF: 10.796.219/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1174 - Danças do Sul - Um Espetáculo de Etnias Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda	

CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 08 9824 - Anjos da Alegria - O Riso Continua Roseli Maria Bastitella CNPJ/CPF: 603.459.930-04 MG - Uberlândia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2747 - Teatro Galera do Planeta na Fazenda Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 10 0857 - O Som das Letrinhas Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP. CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9523 - Projeto Céu. Sergio Luiz Ignácio CNPJ/CPF: 056.139.678-73 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 10 0581 - AS BONDOSAS Silvio César Ferreira CNPJ/CPF: 036.085.246-73 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 7500 - BONEQUEIROS MIRINS EDIÇÃO 2010 Soma 3 Comércio, Representações, Consultuoria e Assessoria LTDA CNPJ/CPF: 08.902.149/0001-78 RS - Canela Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0576 - De perto, ela não é normal! - Itinerância Pires de Carvalho Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.549.472/0001-47 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5319 - Marlene Dietrich - Vida e Glória de Uma Es-		CNPJ/CPF: 024.749.949-80 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 08 9799 - Grupo Alana de Percussão e Banda Instituto Alana CNPJ/CPF: 05.263.071/0001-09 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 10463 - Música e Músicos na Praça Banda Filarmônica Cardeal Leme CNPJ/CPF: 54.682.000/0001-48 SP - Espírito Santo do Pinhal Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 0343 - FESTIVAL DE MÚSICA ERUDITA DE CRUZEIRO MASTER PUBLICIDADES S/S LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.849.009/0001-60 SP - Cruzeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0470 - SEMANA DO JAZZ DE PIQUETE MASTER PUBLICIDADES S/S LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.849.009/0001-60 SP - Cruzeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0454 - PASSA QUATRO ACESS JAZZ MASTER PUBLICIDADES S/S LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.849.009/0001-60 SP - Cruzeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 3074 - CONCERTOS DE CARNAVAL MASTER PUBLICIDADES S/S LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.849.009/0001-60 SP - Cruzeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 7430 - REDESCOBRINDO A MUSICA INSTRUMENTAL ANDRE COBBETT STAEL COSME CNPJ/CPF: 069.309.107-08 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 6906 - A Magia da Flauta-doce Andre Luis Frade CNPJ/CPF: 144.696.638-08 SP - Taubaté Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0553 - Concertos de Órgão Direção Cultura Produções e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 10 2658 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE BANDAS NA ESPANHA Antônio Augusto Fidalgo Filho CNPJ/CPF: 087.785.217-00 RJ - Niterói Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 08 5206 - Núcleo da Orquestra Filarmônica do Vale do		08 8953 - Orquestra de Metais, Percussão e Cordas SENAI Associação de Alunos, Ex-alunos, Pais e Mestres - AAPM da Escola SENAI Luiz Varga CNPJ/CPF: 04.698.991/0001-89 SP - Limeira Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 10 0542 - Orquestra Bachiana Filarmônica %u2013 Concertos e Workshops Fundação Bachiana Filarmônica CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 0877 - REEDIÇÃO COLETÂNEA PIANO BRASILEIRO Carlos Branco e Cia Ltda. CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 4863 - Alma Brasileira Trio em Concerto Celso Ribeiro Bastos Filho CNPJ/CPF: 373.756.871-53 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 8254 - Encontro com a MPB - Instrumental RESTAURANTE BOTTARO E SALUME LTDA CNPJ/CPF: 08.601.095/0001-00 MG - Ubá Período de captação: 01/01/2011 a 30/05/2011 08 0785 - Plano de Atividades 2009/2010 - Associação Co-
Minouskine Produções Artísticas Ltda ME CNPJ/CPF: 09.224.768/0001-13 RJ - Petrópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5209 - Teatro em Movimento, 2011 Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 04.823.360/0001-44 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5356 - Cara do Brasil Mano a Mano Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0765 - A mandrágora Grupo Teatral Piliquinha CNPJ/CPF: 02.163.280/0001-84 SC - Concórdia Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 10 5736 - QUEDA LIVRE Guel Produtora Ltda CNPJ/CPF: 01.596.703/0001-97 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 10 0744 - A ESCOLA DO ESCÂNDALO Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 06 8521 - Noites Marroquinas Cia de Eventos Culturais WS CNPJ/CPF: 03.402.870/0001-85 SP - São José dos Campos Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 06 8701 - Um Mágico Entre Outros Cia de Eventos Culturais WS CNPJ/CPF: 03.402.870/0001-85 SP - São José dos Campos Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 7465 - O Caso Valkiria R. Plano B Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 05.694.909/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º) 09 0865 - Música Clássica Para Crianças CARLOS AUGUSTO ABREU SOARES CNPJ/CPF: 017.468.007-47 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 3395 - Quinta Essentia - Turnê Identidade Aguinaldo Silva Filho Produções CNPJ/CPF: 07.939.102/0001-16 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1146 - Piano Brasil Alexandre Dietrich	Aço	Associação Coral Usina Intendente Câmara CNPJ/CPF: 00.269.149/0001-70 MG - Ipatinga Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 08 1189 - Festival de Música Instrumental Brasileira Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 3055 - CAMINHOS DA MÚSICA 2009 - 2010 Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul CNPJ/CPF: 09.265.469/0001-27 SC - Jaraguá do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7642 - Temporada de Concertos 2010 Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul CNPJ/CPF: 09.265.469/0001-27 SC - Jaraguá do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5947 - Bossa Nova Instrumental - 3ª Edição Artell Empreendimentos Promoções Artísticas e Editora Ltda. CNPJ/CPF: 02.545.460/0001-20 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 4330 - Jazz Instrumental - 2ª Edição Artell Empreendimentos Promoções Artísticas e Editora Ltda. CNPJ/CPF: 02.545.460/0001-20 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7525 - JAM NO MAM 2010 Huol Criações e Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 02.371.838/0001-17 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	ral	Chapecó Associação do Coral Chapecó CNPJ/CPF: 83.220.749/0001-71 SC - Chapeco Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 0194 - Tarde Instrumental Árvore Cultural Produções e Promoções Ltda. CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7914 - PRIMEIRA DAMA %u2013 A Música de Dona Ivone Lara Naná Maris Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 06.019.219/0001-19 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0525 - Caravana Carbono Neutro Élida Cristina Silva Braz CNPJ/CPF: 619.533.692-00 PA - Belém Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 09 0328 - A FILETTA Bracana Gabinete Cultura Ltda CNPJ/CPF: 74.045.287/0001-02 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 10/08/2011 09 7601 - Viola aos Quatro Cantos Articular Consultoria Administrativa e Produção de Even-
			tos	CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1668 - Coral Viva Voz Associação Coral Viva Voz. CNPJ/CPF: 03.141.986/0001-08 MG - Ipatinga Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 3231 - Encontro nacional de Bandas Marciais Arte e Shows Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87 RS - Nova Prata Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7513 - Projeto Allegro Fernanda Mello Veiga CNPJ/CPF: 104.150.517-54 RJ - Nova Iguaçu Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9922 - Barbatuques - Turnê 2009 Auê Com. Prom. e Eventos Artísticos e Pedagógicos Ltda. CNPJ/CPF: 69.270.890/0001-58 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 10 10671 - Lounge C Festival Instituto Cultural Cidade Viva CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 10/09/2011 09 7554 - Série Prime Concerts Academia de Cordas CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99 SC - Blumenau Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0848 - Neojibá - Turnê Europa 2010 ArteMatriz Soluções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.506.882/0001-00 SP - Mairiporã Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 08 0733 - Aurum Circuito Gilberto Leite Mauro



rizonte	CNPJ/CPF: 912.805.836-49 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 09 2531 - Festival Internacional de Violão de Belo Ho-	Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda. CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 09 7318 - DVD PianOrquestra - Multifonias Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8921 - Terreirão do Samba 2009 L.O.S. Moraes Produções Artísticas Ltda - ME. CNPJ/CPF: 02.587.946/0001-21 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3314 - Fecap - Música Instrumental 2ª edição Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado CNPJ/CPF: 60.736.683/0001-71 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9385 - Escola de Luthier Sinfonia do Cerrado Associação dos Amigos da Cultura de Niquelândia CNPJ/CPF: 04.662.066/0001-06 GO - Niquelândia Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 0503 - Alma Brasileira Marco de Vita Campos CNPJ/CPF: 278.900.528-12 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 12/06/2011 09 7355 - Concertos Sociedade Musical Macaense 2010 SOCIEDADE MUSICAL MACAENSE CNPJ/CPF: 39.676.564/0001-84 RJ - Macaé Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7535 - Turnê Nacional Atarashii Sambatown Produções Musicais e Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 02.749.264/0001-78 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 8269 - 255 ANOS DE MOZART Karmim Produção Ltda. CNPJ/CPF: 22.612.592/0001-35 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 8323 - INSTRUMENTOS MUSICAIS Karmim Produção Ltda. CNPJ/CPF: 22.612.592/0001-35 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0650 - PROGRAMA DE CIRCULAÇÃO E DIFUSAO MUSICAL 2010 Associação Filarmônica Camerata Florianópolis CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0578 - Temporada 2010 da Camerata Florianópolis Associação Filarmônica Camerata Florianópolis CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10700 - Orquestra-Oficina Infantil Ser Cidadão CNPJ/CPF: 05.382.869/0001-61 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 07 11224 - Arte dos Sons Serviço Social da Indústria - SESI - RJ CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 0809 - Orquestra Cariocamerata Jovem Dezeshum Serviços e Comércio de Artes Ltda CNPJ/CPF: 08.017.419/0001-68 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7768 - ESCOLA PROTÁTIL DE MÚSICA - Núcleo Fixo 2010 Instituto Casa do Choro CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7826-Violeiros do Brasil - Turnê MG, MS, MT, GO, PE	Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 09 2645 - Concertos Para a Natureza ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 07 11391 - Projeto SESI Coral Serviço Social da Indústria SESI CNPJ/CPF: 03.786.187/0001-99 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 8951 - Projeto Orquestra Escola Associação Cultural Promoart CNPJ/CPF: 08.171.956/0001-68 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0888 - Orquestra de Violinos Cartola Petrobras Centro Cultural Cartola CNPJ/CPF: 04.248.634/0001-19 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 7450 - Série Grandes Concertos Pericles Varella Gomes CNPJ/CPF: 359.868.169-00 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0702 - Mestres Brasileiros 2 - CD Os Seminários de Música Pro Arte CNPJ/CPF: 42.286.633/0001-58 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 09 0886 - Turnê Rafael Cheib trio Rafael Cheib Soares CNPJ/CPF: 052.247.796-85 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 8938 - Orquestra La Salle Caxias - Etapa II Associação de Pais e Mestres do colégio La Salle CNPJ/CPF: 90.772.260/0001-78 RS - Caxias do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9800 - Milles - 50 Anos de Kind Of Blue R. Godoy Marketing e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 06.111.093/0001-08 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 3213 - Classico Ma Non Troppo Rinoceronte Entretenimento e Produção Ltda CNPJ/CPF: 10.756.371/0001-51 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 10 0727 - BRASIL INSTRUMENTAL Ricardo Teixeira Félix CNPJ/CPF: 529.521.008-10 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 4420 - Uma Viagem pelas Trilhas Instrumentais do Cinema - Brazilian Pop Orchestra Tiger Locação de Equipamentos de Palco, Som e Luz Lt-
		da.	- ME CNPJ/CPF: 08.788.635/0001-07 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8663 - Encontros com o Barroco e Concertos Internacionais Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 10 3589 - UM SAX AO CAIR DA TARDE Volume 1 Américo Perin CNPJ/CPF: 187.832.108-06 SP - Sertãozinho Período de captação: 01/01/2011 a 15/07/2011 09 3157 - Sons & Sonidos - Interseções Latinas Móbile Cultural Assessoria e Planejamento de Projetos Culturais e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 09.222.543/0001-28 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2501 - Concertos do Sul Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 08 5366 - Oficina de Música - A Descoberta de Ritmos Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP. CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7400 - CONCERTOS INTERNACIONAIS NO INTERIOR Interarte Produções Artísticas S/C Ltda. CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8704 - III Concurso Jovens Músicos no Museu Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.

	CNPJ/CPF: 912.805.836-49 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 09 2531 - Festival Internacional de Violão de Belo Ho-	Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda. CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 09 7318 - DVD PianOrquestra - Multifonias Gaia Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8921 - Terreirão do Samba 2009 L.O.S. Moraes Produções Artísticas Ltda - ME. CNPJ/CPF: 02.587.946/0001-21 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3314 - Fecap - Música Instrumental 2ª edição Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado CNPJ/CPF: 60.736.683/0001-71 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9385 - Escola de Luthier Sinfonia do Cerrado Associação dos Amigos da Cultura de Niquelândia CNPJ/CPF: 04.662.066/0001-06 GO - Niquelândia Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 0503 - Alma Brasileira Marco de Vita Campos CNPJ/CPF: 278.900.528-12 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 12/06/2011 09 7355 - Concertos Sociedade Musical Macaense 2010 SOCIEDADE MUSICAL MACAENSE CNPJ/CPF: 39.676.564/0001-84 RJ - Macaé Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7535 - Turnê Nacional Atarashii Sambatown Produções Musicais e Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 02.749.264/0001-78 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 8269 - 255 ANOS DE MOZART Karmim Produção Ltda. CNPJ/CPF: 22.612.592/0001-35 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 8323 - INSTRUMENTOS MUSICAIS Karmim Produção Ltda. CNPJ/CPF: 22.612.592/0001-35 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0650 - PROGRAMA DE CIRCULAÇÃO E DIFUSAO MUSICAL 2010 Associação Filarmônica Camerata Florianópolis CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0578 - Temporada 2010 da Camerata Florianópolis Associação Filarmônica Camerata Florianópolis CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10700 - Orquestra-Oficina Infantil Ser Cidadão CNPJ/CPF: 05.382.869/0001-61 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 07 11224 - Arte dos Sons Serviço Social da Indústria - SESI - RJ CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 0809 - Orquestra Cariocamerata Jovem Dezeshum Serviços e Comércio de Artes Ltda CNPJ/CPF: 08.017.419/0001-68 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7768 - ESCOLA PROTÁTIL DE MÚSICA - Núcleo Fixo 2010 Instituto Casa do Choro CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7826-Violeiros do Brasil - Turnê MG, MS, MT, GO, PE	Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 09 2645 - Concertos Para a Natureza ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 07 11391 - Projeto SESI Coral Serviço Social da Indústria SESI CNPJ/CPF: 03.786.187/0001-99 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 8951 - Projeto Orquestra Escola Associação Cultural Promoart CNPJ/CPF: 08.171.956/0001-68 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0888 - Orquestra de Violinos Cartola Petrobras Centro Cultural Cartola CNPJ/CPF: 04.248.634/0001-19 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 7450 - Série Grandes Concertos Pericles Varella Gomes CNPJ/CPF: 359.868.169-00 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0702 - Mestres Brasileiros 2 - CD Os Seminários de Música Pro Arte CNPJ/CPF: 42.286.633/0001-58 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 09 0886 - Turnê Rafael Cheib trio Rafael Cheib Soares CNPJ/CPF: 052.247.796-85 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 8938 - Orquestra La Salle Caxias - Etapa II Associação de Pais e Mestres do colégio La Salle CNPJ/CPF: 90.772.260/0001-78 RS - Caxias do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9800 - Milles - 50 Anos de Kind Of Blue R. Godoy Marketing e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 06.111.093/0001-08 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 3213 - Classico Ma Non Troppo Rinoceronte Entretenimento e Produção Ltda CNPJ/CPF: 10.756.371/0001-51 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 10 0727 - BRASIL INSTRUMENTAL Ricardo Teixeira Félix CNPJ/CPF: 529.521.008-10 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 4420 - Uma Viagem pelas Trilhas Instrumentais do Cinema - Brazilian Pop Orchestra Tiger Locação de Equipamentos de Palco, Som e Luz Lt-
Show	de Lançamento do Livro e DVD Tau Produções Ltda - ME CNPJ/CPF: 09.194.308/0001-90 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 7827 - Violeiros do Brasil - Turnê Sul-Sudeste do		
	de Lançamento do Livro e DVD Tau Produções Ltda - ME CNPJ/CPF: 09.194.308/0001-90 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 1714 - Coral Gente Nossa Associação Coral Gente Nossa CNPJ/CPF: 03.123.649/0001-98 MG - Ipatinga		

	CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7543 - PIAZZOLLA COREOGRAFADO Therezinha Petry Cardona CNPJ/CPF: 231.162.420-20 RS - Montenegro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1297 - Misturada Orquestra Turnê Interactivideo Consultoria Ltda. CNPJ/CPF: 03.788.059/0001-84 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 10 5094 - Festival de Música DiQuinta Di Quinta Bar e Danceteria Ltda. CNPJ/CPF: 00.305.024/0001-59 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 3476 - Série Concertos Clássicos - Camerata Dona Francisca Voldis Eleazar Sprogis CNPJ/CPF: 522.640.099-34 SC - Joinville Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 06 8570 - Projeto Filarmônica Mundi Cia de Eventos Culturais WS CNPJ/CPF: 03.402.870/0001-85 SP - São José dos Campos Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 06 8513 - Cordas & Vozes no Vale do Paraíba Cia de Eventos Culturais WS CNPJ/CPF: 03.402.870/0001-85 SP - São José dos Campos Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 09 0109 - Orquestra Filarmônica Santo Amaro Associação Filarmônica Santo Amaro CNPJ/CPF: 07.683.976/0001-55 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18) 09 3269 - RETROSPECTIVA Sergio Centurión Centurión- 15 ANOS DE ARTE NA BAHÍA Sergio Centurión Centurión CNPJ/CPF: 829.663.970-04 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 10 6846 - O Porto de Paranaguá e a História do Brasil (título provisório) Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Lt- da CNPJ/CPF: 06.045.303/0001-07 GO - Pirenópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0755 - Guardiões da Floresta Fare Arte Serviços de Eventos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 68.159.532/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 06 7405 - PARQUE DE ESCULTURAS URBANAS - SÃO PAULO Base Sete Projetos Culturais CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 8891 - Arte do Processo de Cristalização Camila de Oliveira Sposati CNPJ/CPF: 137.680.728-94 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 10 0528 - QUADROS DA NOSSA HISTÓRIA Organização Cultural Social e Ambiental Água Doce CNPJ/CPF: 05.936.231/0001-25 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 10 8864 - A Imperatriz e as pedras ou o Cristal e o sonho. Campo das Vertentes Realizações em Arte e Cultura Ltda CNPJ/CPF: 07.913.383/0001-38 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7612 - Paulo Werneck &#x2013; Muralista Brasileiro Cláudia Werneck Saldanha CNPJ/CPF: 550.185.137-72 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1508 - Helio Eichbauer - Cenografia Ciranda de 3 Trupe Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 07.376.868/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 7824 - Barão de Mauá - o empreendedor - Versão Po- pular Zíngara Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.685.379/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 7498 - SP-ARTE/DESIGN SP Arte Eventos Culturais Ltda.	CNPJ/CPF: 06.984.260/0001-25 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7804 - Um Exército pela Paz Arco Arquitetura e Produções Ltda. CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 06 1135 - Museu Bispo do Rosário Associação de Parentes e Amigos dos Pacientes do Complexo Juliano Moreira (Apacojumo) CNPJ/CPF: 68.619.238/0001-33 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 9351 - Galeria Mil e Quinhentos Metros Instituto Pensarte CNPJ/CPF: 02.606.758/0001-01 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 9029 - A Casa Da Rua Guadalupe Fundação José e Paulina Nemirovsky CNPJ/CPF: 59.388.447/0001-22 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 9007 - Querido Símbolo da Terra Imago Escritório de Arte Ltda. CNPJ/CPF: 31.983.232/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 9083 - Figuras e Padrões - A encomenda do Azulejo em Portugal, do séc. XVI à Atualidade Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5757 - Harmonia Associação Cultural Arte Nova CNPJ/CPF: 05.849.733/0001-19 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 8955 - Evolução e Natureza Tropical - Projeto, Expo- sição e Itinerância Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SP- COC CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9902 - Encontro da Cidadania CDI Campinas - Comitê Para Democratização da Informática CNPJ/CPF: 04.341.844/0001-57 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 10 0749 - Art Certificada ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7436 - A Divina comédia por Dali Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7529 - RETROSPECTIVA TODD BRACHER A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros CNPJ/CPF: 03.031.145/0001-48 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9189 - Exposição Fotografia De Moda No Brasil (título provisório) Editora DMR Ltda CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2644 - Projeto Fotográfico VIA SACRA Roberto da Silva Casau CNPJ/CPF: 307.793.597-04 MA - São Luís Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 09 0428 - Exposições Virtuais de Oito Museus Brasileiros ERA - Propaganda e Publicidade Ltda CNPJ/CPF: 08.094.916/0001-60 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9052 - Oficina Arte & Cultura (I) Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 10 0564 - Rockers- por Bob Gruen VS Cultura e Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 09.452.840/0001-60 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18) 07 2256 - Restauração da Catedral Metropolitana da	Campinas Fase 2 Arquidiocese de Campinas CNPJ/CPF: 44.588.960/0001-90 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 06 5871 - Projeto de Restauração de Peças do Acervo do Museu da Baronesa, Pelotas-RS Restauratus Conservação e Restauração de Bens Culturais CNPJ/CPF: 05.937.724/0001-80 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 05 6922 - Museu da Cavalaria Fundação Parque Histórico Marechal Luis Osório CNPJ/CPF: 87.065.207/0001-22 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 9413 - Implantação e Manutenção do Instituto Thomaz Perina Instituto Thomaz Perina CNPJ/CPF: 07.597.364/0001-40 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 10 3205 - Restauração do Seminário Claretiano Beatriz Helena Miranda Araujo - ME CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24 RS - Pelotas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 06 11268 - Restauração, Revestimento, Higienização e Pintura da Faculdade de Direito da USP Fundação Arcadas CNPJ/CPF: 03.381.576/0001-34 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 06 3261 - Recuperação do Órgão de São João Del Rei Associação dos Amigos do Museu Regional de São João del Rei CNPJ/CPF: 04.658.519/0001-12 MG - São João del Rei Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 06 10845 - Prêmio Culturas Indígenas - 2007 Associação Guarani Tenonde Porã CNPJ/CPF: 05.831.220/0001-80 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 10 10433 - Aprendendo a Visitar Museus Bressane Conforti Produções Ltda. CNPJ/CPF: 06.271.173/0001-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9873 - Restauração de 8 obras Históricas - Acervo Mu- seu Histórico Farroupilha de Piratini - RS Defender - Defesa Civil do Patrimônio Histórico CNPJ/CPF: 04.890.904/0001-90 RS - Cachoeira do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 05 2065 - Complexo Cultural da Univale Fundação Percival Farquhar CNPJ/CPF: 20.611.810/0001-91 MG - Governador Valadares Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 04 2131 - Restauração do Conj. Arquit.. Conventual Franciscano de Sta. Ma. Madalena e Intervenção de Res- tauro Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho CNPJ/CPF: 12.307.773/0001-02 AL - Maceió Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 06 1973 - Projeto de Restauo da Santa Casa de Mise- ricórdia de Curitiba Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba CNPJ/CPF: 76.613.835/0001-89 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 06 10649 - Circuito de Visitação e Programa de Educação Patrimonial da Capela de São Miguel Arcanjo Associação Cultural Beato José de Anchieta CNPJ/CPF: 06.075.379/0001-85 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 10927 - Projeto de Restauração da Igreja Matriz de N. Sra. da Guia de Mangaratiba (IMM) Angra Brasil CNPJ/CPF: 05.761.581/0001-06 RJ - Angra dos Reis Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 06 2129 - Recuperação do Instituto Municipal de Belas Ar- tes Sociedade Espanhola de Bagé CNPJ/CPF: 87.415.824/0001-00 RS - Bage Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 04 5458 - Humanização do Teatro do Centro Empresarial Social e Cultural de Brusque Centro Empresarial Social e Cultural CNPJ/CPF: 03.752.066/0001-26
--	--	---	---



	SC - Brusque Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 07 11729 - Restauro do Complexo Arquitetônico Nossa Senhora do Monte do Carmo Província Carmelitana de Santo Elias CNPJ/CPF: 33.621.319/0001-93 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 14/10/2011 05 5430 - Restauro do Imóvel da Rua da Palma, 360 -				
Futura	Sede do Museu do Azulejo de São Luís UPAON Açu - Associação Para a Promoção do Desenvolvimento Estratégico de São Luís CNPJ/CPF: 06.051.654/0001-20 MA - São Luis Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 2835 - Arquivo Nacional - Projetos dos Blocos E e F. Associação Cultural do Arquivo Nacional CNPJ/CPF: 31.609.761/0001-79 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1513 - Encontro Sul Americano de Culturas Populares Maria de Almeida Thomé - ME CNPJ/CPF: 03.920.879/0001-88 MT - Cuiabá Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011 08 8927 - Restauro da Primeira Usina Elevatória de Es-				
gostos	da Cidade De São Paulo - Implantação Do Museu Sanea Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8932 - Usina de Memórias: A História da Usina Henry Borden narrada por seus trabalhadores. Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 06 5649 - Restauro e Revitalização da Praça da Matriz - Parati Associação Casa Azul CNPJ/CPF: 05.241.493/0001-75 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 06 7452 - Climatização do Prédio da Faculdade de Direito				
da	UFRGS Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Gran-				
de	do Sul - FAURGS CNPJ/CPF: 74.704.008/0001-75 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 0886 - Patrimônio Histórico e Cultural da UFRGS - Instituto Eletrotécnico - Fase IV Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Gran-				
de	do Sul - FAURGS CNPJ/CPF: 74.704.008/0001-75 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 06 2715 - Restauro do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Bagé Associação de Amigos do IMBA CNPJ/CPF: 04.704.210/0001-11 RS - Bage Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 9531 - Construção do Teatro da Fabet Mairinque Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte CNPJ/CPF: 01.922.315/0001-59 SC - Concórdia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9376 - Centro Cultural De Nhumirim Sociedade De Amigos da Cultura Santa-Rosense CNPJ/CPF: 09.098.676/0001-34 SP - Santa Rosa de Viterbo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 05 7517 - Modernização da Biblioteca Pública Estadual				
Luiz	de Bessa - Conclusão da Reforma da Sede Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa - SABE CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0790 - Trem Azul da Vale - Programa de Educação Patrimonial, Gestão e Manutenção 2008-2009 Fundação Vale do Rio Doce de Hab. e Desen. Social CNPJ/CPF: 33.896.291/0001-05 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5166 - Concurso Público Nacional de Arquitetura para Teatro na Cidade de Ivoti Associação Pró-Cultura e Arte Ivoti CNPJ/CPF: 05.919.347/0001-56				
	RS - Ivoti Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 08 9046 - Brasil Art Déco Instituto Centro Brasileiro de Cultura CNPJ/CPF: 05.619.125/0001-18 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 16/09/2011 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 10 0912 - Campos Novos &#x2013; imagens e história de um rico patrimônio cultural catarinense Instituto Memória do Cotidiano CNPJ/CPF: 10.355.328/0001-84 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0862 - SUA MAJESTADE O URUGUAI &#x2013; MEMÓRIAS, HISTÓRIAS E LEMBRANÇAS DE UM RIO Instituto Memória do Cotidiano CNPJ/CPF: 10.355.328/0001-84 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 11226 - Carnaval Divinal Aguinaldo Baldim Filho CNPJ/CPF: 062.987.478-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 3382 - Caminhos do Brasil Aguinaldo Silva Filho Produções CNPJ/CPF: 07.939.102/0001-16 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9659 - Saber sobre a Mesa: Memória e Arte sobre o Queijo do Serro Drummond Consultores Associados Ltda. CNPJ/CPF: 03.900.849/0001-00 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2917 - A cor do Pantanal - pelo olhar de crianças pantaneiras Ana Luisa Ruas CNPJ/CPF: 588.178.160-00 MS - Campo Grande Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 08 8988 - Catálogo "Cem anos de Carmen" Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 7610 - DOLORES DURAN - A VIDA ACABA UM POUCO TODO DIA Verbo Virtual Comunicação e Marketing Ltda. CNPJ/CPF: 67.513.507/0001-10 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2675 - Fotobiografia de Osvaldo Aranha APH Editores Ltda. CNPJ/CPF: 06.555.984/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 08 9617 - A Amazônia De Araquém e Atala Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7655 - O Barroco do Reinado de D. João V, Moedas e Medalhas Gallas, Disperati Serviços Empresariais Ltda CNPJ/CPF: 08.237.092/0001-30 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 04 4182 - Pioneiros da Habitação Social no Brasil (Os) Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento - FIPA CNPJ/CPF: 47.035.662/0001-60 SP - São Carlos Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 07 2515 - Memória dos Movimentos Sociais dos Anos 80 Celso Renato Martins Maldos CNPJ/CPF: 005.328.268-09 DF - Sobradinho Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 2893 - LIVRO COMEMORAÇÃO DOS 40 ANOS DO FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO DE MINAS GERAIS Cristiano Quintino Gomes CNPJ/CPF: 156.827.736-91 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 08 5087 - São Leopoldo - em foto Um Gestão e Projetos Culturais CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60 RS - Novo Hamburgo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0543 - Costa do Brasil - do Oiapoque ao Chuí Um Gestão e Projetos Culturais CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60 RS - Novo Hamburgo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011				
		sil,			
					08 8200 - Biblioteca de Ritmos Edições Musicais Moleque Ltda. CNPJ/CPF: 30.535.017/0001-04 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7373 - Memórias para servir à história do reino do Bra-
					de Luiz Gonçalves dos Santos (o Padre Perereca) Documenta Histórica Editora Ltda. CNPJ/CPF: 07.506.146/0001-52 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8620 - Livro do Museu de Geologia e Paleontologia do Parque Estadual de Vila Velha Ilex Editora e Produtora de Audiovisual Ltda. CNPJ/CPF: 11.136.622/0001-68 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 09 0318 - Tecpar 70 Anos de História Ilex Editora e Produtora de Audiovisual Ltda. CNPJ/CPF: 11.136.622/0001-68 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9681 - Linda Olinda Caleidoscópio Criação e Desenho CNPJ/CPF: 01.703.466/0001-16 PE - Recife Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 06 4582 - Patrimônio Arquivístico Musical Mineiro Instituto Cultural Sérgio Magnani CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 05 5850 - Lorenzato - livro de arte C/Arte Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 7877 - A História na Trilha das Cavalgadas Quatro Projetos e Serviços Ltda CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7379 - História do Comercio em Minas Gerais Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1043 - LIVRO ALEIJADINHO - O CIRCO DO IMPOSSÍVEL Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 7727 - Cambuci - o Fruto, o Bairro, a Rota Associação Holística de Participação Comunitária Ecológi-
		ca			CNPJ/CPF: 02.371.608/0001-58 SP - São Roque Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0792 - Cidade e Cultura: Fragmentos da história a par-
		tir			da mídia (Ponta Grossa, 1954-2008) Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda. CNPJ/CPF: 09.019.289/0001-65 PR - Ponta Grossa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2866 - Traços de PG Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda. CNPJ/CPF: 09.019.289/0001-65 PR - Ponta Grossa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7732 - Caminhos Antigos Giselle Christine Fagundes CNPJ/CPF: 564.554.296-72 MG - Montes Claros Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2349 - Donato Donati Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG CNPJ/CPF: 07.435.923/0001-15 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 3432 - Livro: Arquitetura, Religião e Urbanização: Igrejas do Rio Arco Arquitetura e Produções Ltda. CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 3440 - LIVRO SAMBA NA VEIA Arco Arquitetura e Produções Ltda. CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 05 0993 - Floresta Nacional do Araripe Editora Tempo D Imagem Ltda. CNPJ/CPF: 05.457.318/0001-10 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011

tral	09 0483 - LIVRO DESCUBRA O LITORAL NORTE JEANNIS MICHAEL PLATON CNPJ/CPF: 249.787.798-04 SP - São Sebastião Período de captação: 01/01/2011 a 04/08/2011 09 1120 - Estações e Grande Obras ao longo da E. F. Cen-	SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 10 5505 - ECOS DE VINTE E SEIS Maria Alice Garcia dos Santos CNPJ/CPF: 212.679.870-49 RS - Caçapava do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1285 - Álbum - Retratos da Música Brasileira Tema Eventos Culturais S/C Ltda. CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 1091 - Dois Dedos de Prosa Maria Clara Arreguy Maia CNPJ/CPF: 555.444.366-49 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 7472 - Coleção Animaia - volumes 1 a 3 Maria Luisa Hoedemaker Novelli CNPJ/CPF: 378.947.497-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8261 - Registros de Porcelana - China e Brasil Encon-	10 0531 - LIVRO HISTÓRIA DO AÇÚCAR Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda. CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3066 - CAMINHOS DE BARRO Raul Córdula Filho CNPJ/CPF: 149.544.517-87 PE - Olinda Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 08 7851 - A Arquitetura Francesa no Brasil - Clássica e Contemporânea - Ano da França no Brasil ERREFEME Comercial e Prestadora de Serviços Editoriais
	do Brasil Sociedade de Pesquisa para Memória do Trem CNPJ/CPF: 68.697.044/0001-56 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0612 - Beco das Garrafas MCI Comunicação Direta LTDA CNPJ/CPF: 01.569.645/0001-02 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2789 - Coleção de Livros Históricos e Culturais Verdeperto Rota Romântica Editora Verdeperto Ltda. CNPJ/CPF: 05.103.302/0001-09 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0149 - Cultura e Gastronomia %u2013 10 Anos do Gru-	tro	e
po	Le Vin no Brasil Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP CNPJ/CPF: 05.207.056/0001-35 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 2833 - AQUISIÇÃO DE ESTANTES DESLIZANTES BLOCO F Associação Cultural do Arquivo Nacional CNPJ/CPF: 31.609.761/0001-79 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 10 0830 - NAQUELE TEMPO, um olhar sobre Pixingui-	tro	
nha	Lu Araújo Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8676 - História das Fazendas Tradicionais da Estrada Real Lúcio Nicolini Lopes CNPJ/CPF: 010.007.168-64 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 04 2825 - História da Caricatura Brasileira Gala Edições de Arte Ltda. CNPJ/CPF: 03.280.616/0001-51 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7733 - SÉRGIO PAGANO Réptil Editora Ltda. CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7806 - SILVIO POZATTO - 25 ANOS DE TEATRO Réptil Editora Ltda. CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	NAS	
	09 3209 - INCLUSÃO LITERÁRIA - LEITURA E CIDADANIA (Projeto Premiado pelo Concurso Pontos de Leitura 2008 - Edi Maira Matos CNPJ/CPF: 021.209.651-61 MT - Cuiabá Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 08 6495 - Cultura da Terra Fundação Cargill CNPJ/CPF: 43.829.928/0001-96 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6496 - No Caminho das Águas Fundação Cargill CNPJ/CPF: 43.829.928/0001-96 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 6497 - Fura Bolo Fundação Cargill CNPJ/CPF: 43.829.928/0001-96 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7653 - Biblioteca Virgínia Leone Bicudo Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo CNPJ/CPF: 62.794.920/0001-86 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0215 - VIVER BELO HORIZONTE - 2ª EDIÇÃO Associação Universo Cultural Assistencial CNPJ/CPF: 07.241.495/0001-90 MG - Itaúna Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 0216 - AQUARELA REAL Associação Universo Cultural Assistencial CNPJ/CPF: 07.241.495/0001-90 MG - Itaúna Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 06 7059 - Todo Nazareth - Obras Completas THEZ Assessoria e Treinamento S/C Ltda. CNPJ/CPF: 03.561.811/0001-50	na Linha Central Dona Rosa Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.130.502/0001-13 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 3250 - CANTARIA(S)- A RETÓRICA DAS ESQUI- Valquíria Aparecida Rodrigues Montemór CNPJ/CPF: 791.379.628-68 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 0893 - LIVRO ATOL DAS ROCAS. Editora M.A.S. Ltda. CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7775 - HISTÓRIA DO BRASIL ATRAVÉS DOS MAPAS Casa da Palavra Produção Editorial Ltda. CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0803 - Cassino Tropeiro – A Vida de Joaquim Rolla Casa da Palavra Produção Editorial Ltda. CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 0572 - Portos e Terminais Marítimos do Sudeste do Brasil Foto Imagem Studio e Laboratório Ltda. ME CNPJ/CPF: 79.669.792/0001-41 SC - Joinville Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 10112 - Foz: esquina das águas, encontro do mundo Cultural Office Serviços de Produções e Promoções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 02.461.843/0001-10 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 0337 - PEGADAS DE LAMPIÃO - UMA HISTÓRIA DO CANGAÇO BRASILEIRO RICARDO FERRAZ BASTOS CNPJ/CPF: 370.108.916-72 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 08 10822 - Nova Friburgo Passado e Presente RKF Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 03.252.802/0001-87 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 08 1612 - Na Estrada Sul Paula Maciel Barbosa CNPJ/CPF: 717.060.707-72 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0875 - Projeto Livro-Plástico Editora Riani Costa Ltda CNPJ/CPF: 66.108.192/0001-62 SP - São Carlos Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9954 - Dr. Ulysses Guimarães: A Voz do Brasil - Livro Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2864 - O Porto de Santos Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08 SP - Santos Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 08 0859 - Por Um Triz Pedro Süsssekind Viveiros de Castro CNPJ/CPF: 028.797.147-37 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	Culturais Sociedade Ltda. CNPJ/CPF: 07.020.079/0001-61 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 7512 - Educação musical no Brasil antes e depois de Villa-Lobos: história e registros sonoros Renato de Sousa Porto Gilioli CNPJ/CPF: 185.407.058-42 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0612 - A cultura ribeirinha da bacia do Rio Paraná Terra Extrema Comunicações Cultura e Logística Ltda. CNPJ/CPF: 07.767.738/0001-28 MG - Extrema Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1074 - Coleção MOJO MPB MOJO Books Ltda. CNPJ/CPF: 09.466.161/0001-40 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3407 - Almanaque Adoniran MOJO Books Ltda. CNPJ/CPF: 09.466.161/0001-40 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7551 - Jalapão - História e Cultura (título provisório) Fotografia e Editora Kongo Ltda - ME CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82 SP - São José dos Campos Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9193 - Identidade Roberta Goldfarb CNPJ/CPF: 307.304.438-84 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 10 0804 - Caminhos da Leitura Serviço Social da Indústria - Curitiba/PR CNPJ/CPF: 03.802.018/0001-03 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2928 - Amazônia: floresta de homens Terra Virgem Editora e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 58.522.483/0001-74 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0181 - A História do Movimento de Justiça e Direitos Humanos - Onde a esperança se refugiou Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8920 - Cadernos de Viagem - China e Brasil Casa 21 Ltda. CNPJ/CPF: 03.280.686/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 10 0866 - CORES DE MINAS sebastiana rodrigues da fonseca CNPJ/CPF: 063.250.116-27 MG - Sete Lagoas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5240 - Um Carnaval Encantado SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP CNPJ/CPF: 07.085.758/0001-19 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3416 - Traços da Imigração Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 1106 - Julinha Relógio redescobindo o Brasil Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP. CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 2479 - História do Automóvel no Brasil - Arte e Evo-
	Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP. CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09 SP - Campinas	lução	



Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 08 5365 - Festas Populares do Brasil Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0747 - Livro Versão dos Jornalistas Simone Souza Lersch ME CNPJ/CPF: 08.145.156/0001-72 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 05 7712 - Gravações históricas de Pierre Fatumbi Verger no Ilê Axé Oxumaré (As) Associação Cultural e Religiosa São salvador - ilê Axé CNPJ/CPF: 32.699.001/0001-62 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 3115 - A HISTÓRIA DO CIRCO NO BRASIL E NO MUNDO PARAGRAFO EDITORIAL LTDA - EPP CNPJ/CPF: 10.426.966/0001-49 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 10 10942 - PATRIMÔNIO MATERIAL; Centros Históricos, Conjunto Arquitetônico, Santuários e Ruínas M4 Produções Artísticas Ltda - ME CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9653 - Quatro Cantos de Euclides TM Cascabulho Editora ME CNPJ/CPF: 07.635.383/0001-13 RJ - Niterói Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 9641 - Contos de Amores Vãos Uili Bergamin CNPJ/CPF: 924.145.080-00 RS - Caxias do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7302 - Humano demasiado Humano Trio de Janeiro Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.114.182/0001-08 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0721 - Cevando Mate VS Cultura e Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 09.452.840/0001-60 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 01/12/2011 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18) 10 0699 - tribal sobre rodas da animação GRUPO CRECHE NA COXIA - TRIBAL CNPJ/CPF: 06.994.228/0001-20 RJ - Cabo Frio Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0490 - IMAGINÁRIA DEVOCIONAL BRASILEIRA Beatriz Ramos de Vasconcelos Coelho CNPJ/CPF: 130.098.186-53 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3204 - Cia de Teatro Quiproquó Marinez T. Fernandes Produção e Consultoria de Eventos ME CNPJ/CPF: 07.108.649/0001-70 RJ - Volta Redonda Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3334 - MUSICANDO PELA VIDA ACT FEGAES - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TRADICIONALISTA FEGAES CNPJ/CPF: 06.323.291/0001-35 RS - Cachoeira do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 2546 - Os Jardins de Glaziou, século XIX- A França	de	09 2542 - Exposição de artes visuais 1969-2009 40 anos de inspiração . MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA CNPJ/CPF: 01.274.447/0001-11 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2649 - Nerival 40 anos de pintura RAFAEL LUCIO DE CAMPOS CNPJ/CPF: 333.524.008-14 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1980 - Teatro Municipal 100 Anos - Palco e Platéia da Sociedade Paulistana Dado Macedo Produções Artísticas CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7381 - Centro de Cultura Max Feffer; Programação Cultural 2010 (Art. 18) COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda. CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2577 - FESTIVAL DE TEATRO PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CIDADE DE GOIÂNIA Anthropos Companhia de Artes CNPJ/CPF: 37.426.913/0001-84 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7511 - MudaMundo 2010 Ostermann & Ostermann Ltda. CNPJ/CPF: 72.228.877/0001-45 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 0678 - Urca - 100 Anos de Paixão Documenta Histórica Editora Ltda. CNPJ/CPF: 07.506.146/0001-52 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 3443 - O Negro, a Flor e o Rosário NAPELE - Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.686.004/0001-87 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 5169 - Festa Brasileira - Folias, Romarias e Congadas Eraldo Peres da Silva CNPJ/CPF: 119.772.641-15 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 2934 - Convivendo a Praça, Música e Arte. Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 8259 - Fundação Clovis Salgado - Circulação de Atividades Instituto Cultural Sérgio Magnani CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7596 - PRESERVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE GILBERTO GIL Gege Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 27.051.978/0001-39 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2894 - CD INSTRUMENTAL GLAUCIA LEITE GLAUCIA CRISTINA SABATIER MARQUES LEITE CNPJ/CPF: 247.602.248-90 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2366 - AS GUERRAS DOS GAÚCHOS, HISTÓRIA DOS CONFLITOS DO RIO GRANDE DO SUL, REEDIÇÃO E SEMINÁRIO. Axt Consultoria Histórica Ltda. CNPJ/CPF: 04.022.633/0001-51 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5695 - FEIRA SHOPPING DE TOLEDO – PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA Associação Comercial e Empresarial de Toledo CNPJ/CPF: 78.116.423/0001-69 PR - Toledo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1096 - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ACERVO DE CHARÃO DO MUSEU FLORESTAL ROSELAINE BARROS MACHADO CNPJ/CPF: 152.602.778-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3080 - SAMBA CRIANÇA DA CIDADE IMPERIAL Grêmio Recreativo Escola de Samba Mirim da Cidade Imperial CNPJ/CPF: 04.241.252/0001-63 RJ - Petrópolis Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0561 - 100 Anos no Bicentenário da FBN SABIN - Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional	Sul	CNPJ/CPF: 29.415.676/0001-28 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 2788 - GIRA MÚSICA Associação dos Amigos da Orquestra Comunitária UNICAMP CNPJ/CPF: 08.320.019/0001-27 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 0413 - Portinari - Manutenção e difusão do acervo cultural Associação Cultural Candido Portinari CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3262 - Teatro de Tábuas Circuito Estradafora Roteiro	Sudeste	NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52 SP - São João da Boa Vista Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7812 - A Arte e a Cultura em Não-Me-Toque Edição 2010 Júlio Cesar Glenzel-ME CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75 RS - Pelotas Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8746 - Programa Memória Local na Escola - Etapa 1 Instituto Museu da Pessoa.Net CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 05 3618 - Brasil Boiadeiro Minerva Produção Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 07.033.489/0001-47 SP - Jundiaí Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 06 0024 - Vencedores Minerva Produção Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 07.033.489/0001-47 SP - Jundiaí Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 07 10624 - Made in Taiwan Original Images Fotografia Ltda -ME CNPJ/CPF: 10.271.959/0001-15 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 2721 - PIC-NIC no FRONT VM Empreendimentos Artísticos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 05.161.515/0001-97 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0964 - NADA CONTRA Zambala Produções Culturais Ltda ME CNPJ/CPF: 09.148.119/0001-80 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 07 10818 - Encontro Cultural de Cerâmica - Brasil - Japão -
Brasil - Comemorações do Ano da França no Brasil- 2009 Sociedade Brasileira para o Ensino a Promoção do Livro Filme da Cultura e da Inclusão Digital SPE CNPJ/CPF: 07.831.203/0001-79 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 1242 - Cia. Nós nos Nós - Manutenção e espetáculo inédito Sábios Projotos e Produções Ltda. CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011 09 2393 - Três em Um Aline Luiza Haas CNPJ/CPF: 007.661.900-13 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3006 - EXPOSIÇÃO PIERRE CARDIN - CRIANDO MODA E REVOLUCIONANDO COSTUMES MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA CNPJ/CPF: 01.274.447/0001-11 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	tos					

08 5131 - Bantu: Arte e Comunidade
Maria de Lourdes de Oliveira
CNPJ/CPF: 137.170.494-53
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0250 - PROJETO ESCOLA COMUNIDADE MERCK
Serviço Social da Indústria - SESI - RJ
CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 1281 - Projeto Educar Dançando
Associação Cultural Educar Dançando
CNPJ/CPF: 08.945.683/0001-61
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
10 0565 - Assim que Passarem Cinco Anos
Cooperativa Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011
07 0388 - Simpósio Mundiarte
IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova
CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 1023 - Bibliotecas do Mundo
Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 2804 - Vagão do Conhecimento
Instituto All
CNPJ/CPF: 08.674.412/0001-19
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 3332 - OFICINAS DE DANÇA CONTEMPORÂNEA
2009/2010
ASSOCIAÇÃO SER PARTE
CNPJ/CPF: 08.289.889/0001-80
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 9828 - Aldeotas - Temporada Em São Paulo.
Paulo Rogério Da Silva Produções
CNPJ/CPF: 07.744.425/0001-54
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 16/10/2011
09 2707 - Transfigurações Brasileiras - Uma Perspectiva
Musical
Rafael Piccolotto de Lima
CNPJ/CPF: 353.006.588-98
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
09 3054 - RAUL CÓRDULA: 50 anos de arte
Raul Córdula Filho
CNPJ/CPF: 149.544.517-87
PE - Olinda
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0286 - MOSTRA CULTURAL DE MATO GROSSO
DO
SUL
R. Godoy Marketing e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.111.093/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 2920 - Musica e tecnologia - Um Elo de Solidariedade
(Ano II)
Associação Solidariedade Sempre
CNPJ/CPF: 05.617.703/0001-87
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0471 - Fluminense Football Club - 1ª Etapa - Projetos,
restauração do Salão Nobre, restauração das cobertura
IPPP - Instituto de Professores Públicos e Privados
CNPJ/CPF: 34.174.896/0001-47
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 0622 - Midrash Centro Cultural - Programação Artística
Centro de Estudos e Cultura Midrash
CNPJ/CPF: 11.152.344/0001-32
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 8962 - Prêmio Culturas Indígenas 2009
Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul
CNPJ/CPF: 08.852.365/0001-56
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
09 2734 - Circulação Cia Carona de Teatro
Schiki-Schiki Teatro e Prod. Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 00.851.167/0001-66
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0256 - CONCERTOS CORAL DE CANDELÁRIA NO
BRASIL E EXTERIOR
Associação Cultural de Candelária
CNPJ/CPF: 07.795.492/0001-06
RS - Candelária
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

de

09 2399 - NOEL É 100
Instituto Memória Musical Brasileira
CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 1183 - O Caminho dos Jesuítas
Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
09 1232 - O Colar das Lagoas
Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
09 0609 - A LAGOA PRECIOSA
Studio Sérgio Tastaldi Ltda.
CNPJ/CPF: 01.618.886/0001-02
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 3400 - Encontro Cultural em Dois Irmãos
Associação de Amigos do Patrimônio Histórico e Cultural

Dois Irmãos
CNPJ/CPF: 01.095.901/0001-77
RS - Dois Irmãos
Período de captação: 01/01/2011 a 01/02/2011
09 2543 - MINAS DE MULHERES
REDEH - Rede de Desenvolvimento Humano
CNPJ/CPF: 39.064.233/0001-93
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
09 3099 - Brasil Invisível
Editora Origem ME Ltda.
CNPJ/CPF: 04.762.467/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
09 1276 - Fotografia e Cidadania
Arrastão - Movimento de Promoção Humana
CNPJ/CPF: 43.082.197/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 1059 - CORAL SANTA CECILIA - OFICINAS DE
CANTO CORAL
Associação Musical Santa Cecília de Lagoa Dourada
CNPJ/CPF: 07.888.478/0001-49
MG - Lagoa Dourada
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 0890 - CD - Mauro Sérgio & Leone
Mauro Sergio Coelho Costa
CNPJ/CPF: 497.729.961-20
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 7719 - Paulista Carnaval do Povo
Associação não Governamental Veredas
CNPJ/CPF: 01.943.614/0001-70
PE - Olinda
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
08 1251 - Gravação do DVD de Aldir Blanc
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 8352 - Turnê Música de Brinquedo
Rotomusic Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 00.878.771/0001-86
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011
09 3001 - Shows Musicais - 1969-2009 40 anos de
inspiração
MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ/CPF: 01.274.447/0001-11
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0523 - ANNE EVANS EM CIRCUITO
Anne Evans Pereira da Silva
CNPJ/CPF: 623.143.191-68
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2011 a 13/07/2011
08 9809 - Toninho Nascimento ao Vivo
Antonio Durval do Nascimento
CNPJ/CPF: 022.953.718-99
SP - Osasco
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
09 7802 - Amor, de toda forma
Antônio Gomes Marra Júnior
CNPJ/CPF: 858.817.596-72
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 2827 - Almôndegas - Um Encontro Histórico
Ramil e Uma Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.143.436/0001-16
RJ - Guapimirim
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 2801 - Letra & Música
Ramil e Uma Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 06.143.436/0001-16
RJ - Guapimirim
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0217 - Gravação de CD do cantor e compositor Gabriel
Rocha
Cláudio Cesar Rocha de Oliveira
CNPJ/CPF: 234.099.167-68
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
09 2830 - Festival Viva Brasil
Arte e Cultura Ltda - ME
CNPJ/CPF: 01.176.558/0001-95
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 5058 - Banda Playmboys - gravação de cd e turne de
lançamento
conrado afonso muylaert ribeiro de castro
CNPJ/CPF: 079.227.827-56
RJ - Campos dos Goytacazes
Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011
09 7739 - Gravação do CD Rural
Edmilson Escher
CNPJ/CPF: 038.397.648-07
SP - Bebedouro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0067 - gravação de vídeo da cantora tina still
cristina dos santos santana
CNPJ/CPF: 317.799.968-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
05 9143 - Tom acústico - grandes encontros
Instituto Cultural Brasilis
CNPJ/CPF: 03.192.679/0001-56
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
09 2456 - DIA NACIONAL DO SAMBA
Eureka Imagens e Idéias Ltda.
CNPJ/CPF: 02.021.803/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
09 2926 - Forró na Barra
TRIBUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.622.045/0001-51
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 3113 - MINAS AO LUAR - CIRCUITO I
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 3077 - CIRCUITO MPB RECIFE
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 3145 - Projeto Serestas de São João Del Rey
Andorra Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.999.965/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 7288 - 1º Jazz & Blues Vitória
Ilma Geovanini
CNPJ/CPF: 089.086.927-89
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2011 a 25/05/2011
09 3342 - Ummagumma Pink Floyd Cover
Isabela Martins de Moraes e Silva
CNPJ/CPF: 089.347.776-13
MG - Três Pontas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 1136 - Projeto Lubana - Gravação de CD e Shows de
Lançamento
Janaina Ferreira Linhares
CNPJ/CPF: 076.948.027-66
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/01/2011
09 2309 - MÚSICA ELETRÔNICA
Via Funchal Empreendimentos Ltda
CNPJ/CPF: 01.105.455/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
10 0722 - Mandarim
José Carlos Soier Pimenta
CNPJ/CPF: 586.468.686-72
MG - Montes Claros
Período de captação: 01/01/2011 a 30/12/2011
08 0892 - Nômade do Tempo
Emana Imagem & Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 04.921.493/0001-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011
09 1197 - Festa da Cidade - Barbacena
Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011



2011	10 0585 - Canto Agreste Vianapole Design e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 04.017.947/0001-66 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0537 - Thaís Gulin Olhar Brasileiro Produções Artística Ltda. CNPJ/CPF: 05.271.175/0001-57 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3018 - Espetáculos da nossa MPB no teatro FECAP Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado CNPJ/CPF: 60.736.683/0001-71 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0729 - Chairs Festival Musical CHAIRS BAR E RESTAURANTE LTDA CNPJ/CPF: 07.967.740/0001-40 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 3553 - Clube MPB 2008/2009 Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 10 10950 - SÃO LEOPOLDO FEST &#x2013; edição Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95 RS - Viamão Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 0863 - CD - Hemerson & Anderson Anderson Amancio da Luz CNPJ/CPF: 778.198.451-04 GO - Aparecida de Goiânia Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 3232 - Projeto Viver Cultura Intrumental MP Cultura e Marketing Ltda. CNPJ/CPF: 01.136.062/0001-98 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7646 - Clara canta Milton Alternativa Produções Culturais Ltda CNPJ/CPF: 03.805.102/0001-72 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9124 - Lupicínio Rodrigues - Suas Histórias e Canções, por Eduardo Canto Mãos de Arte Produção Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 10.323.500/0001-18 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 7560 - PALAVREIO NORDESTE Jean Presser & Cia S/S Ltda CNPJ/CPF: 06.951.332/0001-38 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 11076 - Projeto Jovens Talentos Maria Lúcia Lemos Pereira ME CNPJ/CPF: 09.473.400/0001-99 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 5017 - 37ª Califórnia da Canção Nativa do RS FATO SINGULAR - PROMOCÃO & ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 2799 - Papo de Músico Antonio Helcio Spessoto CNPJ/CPF: 008.007.028-08 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0580 - Turnê de lançamento do CD Tantas Marés Seja Twogether Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 32.146.581/0001-60 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 1610 - Conexão PE Mônica Soares Cosas CNPJ/CPF: 219.684.058-01 PE - Recife Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011 09 3098 - TURNÊ NACIONAL DE LANÇAMENTO DE CD - MÁRIO NOYA MÁRIO CÉSAR NÓIA DE ASSIS CNPJ/CPF: 563.714.386-20 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 3322 - CAMINHÃO PALCO - TURNÊ ITINERANTE DE LANÇAMENTO DE CD - MÁRIO NOYA ROBSON GERALDO NOIA DE ASSIS CNPJ/CPF: 556.082.216-72 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0616 - TODA COR - CORES PRIMEIRAS LUCIANA LEANDRO DE LUCENA CNPJ/CPF: 798.004.675-72 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	09 7426 - Turnê para Gravação e Divulgação do DVD da banda Doctor Jones Fabian Renato da Silveira Camargo CNPJ/CPF: 184.018.768-93 SP - Itu Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0285 - DIÁLOGOS MUSICAIS R. Godoy Marketing e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 06.111.093/0001-08 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 7429 - Dadi Bem Aqui Flórída Musica Produções Artísticas Musicais Simples Ltda CNPJ/CPF: 10.431.607/0001-80 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2931 - 12 CULTURAL Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2011 a 23/05/2011 08 8838 - Marjorie Estiano - Tournée AMMR Marques Promoções e Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 06.313.628/0001-23 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 08 10784 - Jóias Musicais do Rio Grande do Sul Chili Produções Culturais CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68 RS - Santa Maria Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9567 - Anos esta Noite (50) - Gravação de CD/DVD Produções Musicais S.R.S Ltda CNPJ/CPF: 05.899.508/0001-97 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011 09 2395 - Qué que Ce qué? Daniella Alcarpe Engelberg CNPJ/CPF: 221.151.358-14 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/07/2011 09 0831 - Ciclos Infinitos Paula Portella Mótono CNPJ/CPF: 222.728.318-18 SP - Barueri Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 2320 - Feitiço - 20 anos Vibe Marketing Promocional Ltda. CNPJ/CPF: 06.104.538/0001-22 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 09 0842 - SHOW: MUNDO PERFEITO DE NEI VAN SORIA BOA MÚSICA LTDA. CNPJ/CPF: 05.421.509/0001-21 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 06 8373 - Banda Cherokee roda o Vale Cia de Eventos Culturais WS CNPJ/CPF: 03.402.870/0001-85 SP - São José dos Campos Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 06 4462 - Tributo a Adoniran Cia de Eventos Culturais WS CNPJ/CPF: 03.402.870/0001-85 SP - São José dos Campos Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011 09 7497 - TURNÊ DE SHOWS - JOÃO NETO & FREDERICO Work Show Cuidados Artísticos Ltda. CNPJ/CPF: 07.252.857/0001-48 GO - Americano do Brasil Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26) 08 8643 - Arte em Cerâmica Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro CNPJ/CPF: 33.628.769/0001-08 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26) 07 1312 - Criação e Ampliação de Espaços do Museu de Arqueologia e Etnologia da UFPR - Sala Expositiva Di- FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná p/ o Desenv da Ciência, da Tecnologia e da Cultura CNPJ/CPF: 78.350.188/0001-95 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 05 2073 - Construção da Biblioteca e Aquisição de Acervo de Livros da Escola Municipal "Walter Friedrich" Instituto Ação Cultural CNPJ/CPF: 04.550.599/0001-98 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 8598 - Novo Bloco e reforma do Teatro Plytheama de Jundiá Fundação Casa da Cultura de Jundiá CNPJ/CPF: 54.690.367/0001-03 SP - Jundiá Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011	09 2413 - PLANETA GAUDÉRIO ROBSON CUNHA TEIXEIRA CNPJ/CPF: 00.921.687/0001-06 RS - Cachoeira do Sul Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 06 2734 - Complexo Cultural de Matias Barbosa Espaço Cultural Cine Stella CNPJ/CPF: 06.285.301/0001-95 MG - Matias Barbosa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 06 10718 - Oca-Escola Cultural OCA- Associação da Aldeia de Carapicuíba CNPJ/CPF: 04.069.395/0001-30 SP - Carapicuíba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26) 09 7548 - Para gostar de ler... Amar Produções Artísticas Ltda - ME CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60 MG - Viçosa Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 10 0609 - Publicação da Revista do Arquivo Público Mi- neiro - Nova Série (números 11,12,13 e 14) Associação Cultural Arquivo Público Mineiro CNPJ/CPF: 00.978.029/0001-42 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 7489 - FORMA E SENTIDO CONTEMPORÂNEO Showbrás Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 28.119.899/0001-85 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 06 2090 - Le Monde Diplomatique - Brasil Pólis-Instituto de Estudo, Formação e Assessoria em Políticas Sociais CNPJ/CPF: 57.752.206/0001-95 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011 08 9009 - Contadores de Histórias Encantadas La Fabbria Comunicação e Marketing Ltda. CNPJ/CPF: 07.792.964/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26) 08 10799 - Largo Tem História (O) Artviva Produção Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 00.619.231/0001-88 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 09 3064 - Agendando e Aprendendo Arte RAFAEL LUCIO DE CAMPOS CNPJ/CPF: 333.524.008-14 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9058 - ASA Ateliê de Arte, Comunicação e Cidadania Instituto ArteCidadania CNPJ/CPF: 08.310.056/0001-54 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011 09 8672 - Fundação Clóvis Salgado - Manutenção de estrutura Instituto Cultural Sérgio Magnani CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 08 9061 - ASA: Formação e Capacitação Instituto Pensarte CNPJ/CPF: 02.606.758/0001-01 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011 08 9056 - Circulo de Mulher Instituto Pensarte CNPJ/CPF: 02.606.758/0001-01 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011 09 2914 - Felipe Azevedo - Violão com Voz Balaio de Cordas Ltda. CNPJ/CPF: 06.184.693/0001-04 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011 09 0911 - Programa Grandes Escritores - Ano VIII Marcelo Soares de Andrade CNPJ/CPF: 281.489.916-34 MG - Viçosa Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011 09 0979 - CARAVANA GAÚCHA Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95 RS - Viamão Período de captação: 01/01/2011 a 31/08/2011 09 3317 - FARICANDO ARTE III Geração Cultural Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 08.734.293/0001-42 SP - Carapicuíba Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
------	---	---	--

09 0871 - Cine-Show: Máscara Mambembe
Matheus Balieiro Bin
CNPJ/CPF: 361.798.698-63
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
09 3487 - OFICINAS DE ARTES PLÁSTICAS 2009
ASSOCIAÇÃO SER PARTE
CNPJ/CPF: 08.289.889/0001-80
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 9571 - AniMaré Estúdio de Animação e de Cidadania
Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 33.628.769/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
09 0345 - RODA DE SAMBA
MARIANA BRANT MIRANDA
CNPJ/CPF: 012.074.096-69
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 12/11/2011
09 0080 - Festival Cultura e Música de Muzambinho -
(3º)
Alforria Produções e Entretenimento Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 09.594.263/0001-40
MG - Muzambinho
Período de captação: 01/01/2011 a 09/11/2011
10 6608 - Terreiro das Marias
Associação Brincantes da Cia. Vata
CNPJ/CPF: 08.286.438/0001-90
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 171 de 10 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 06 a 08: acrescentar à lista dos projetos HABILITADOS no Edital nº 06 de Concurso de Apoio à Produção de Obras Cinematográficas Inéditas, de Micrometragem, do Gênero Animação, com a temática "Consumo Sustentável e Biodiversidade" - Cine Ambiente, os seguintes projetos:

Projetos Deferidos - Concurso Cine Ambiente 2010

Inscrição	Projeto	Concorrente	Região
10060164	Pequeno Destrutiv	Suzani Figueira da Silva	SUDESTE
10060165	Movimento Natural	Rafael Silva Campos	SUDESTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Torna nula a retificação publicada no Diário Oficial da União Nº 251, Seção 1, página 47, de 31 de dezembro de 2010.

JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na tabela Nº 2 do Anexo IV da Portaria Nº 265 de 1º de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 230, Seção 1, página 54 de 2 de dezembro de 2010, onde se lê:

Escala de pontuação no formulário de Avaliação individual			
Desempenho	Nota	Valor no formulário	
		Fator D	Outros Fatores
Desempenho acima do esperado;	D	0,60	0,90
Desempenho esperado;	C	1,07	1,60
Desempenho abaixo do esperado;	B	1,53	2,30
Desempenho muito abaixo do esperado.	A	2,00	3,00

leia-se:

Escala de pontuação no formulário de Avaliação individual			
Desempenho	Nota	Valor no formulário	
		Conhecimento mé. e téc.	Outros Fatores
Desempenho muito abaixo do esperado	D	0,60	0,90
Desempenho abaixo do esperado	C	1,07	1,60
Desempenho esperado	B	1,53	2,30
Desempenho acima do esperado	A	2,00	3,00

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 4 - Inscrever o heliponto em hospital INTO (SITG) no Rio de Janeiro (RJ);

Nº 5 - Inscrever o heliponto Bela Cintra (SNBQ) em São Paulo (SP);

Nº 6 - Renovar a inscrição do heliponto Marechiaro (SDMS) em Angra dos Reis (RJ);

Nº 7 - Renovar a inscrição do heliponto Terras de São José (SJZV) em Itu (SP);

Nº 8 - Renovar a inscrição do aeródromo Curiaú (SJKI) em Macapá (AP);

Nº 9 - Renovar a inscrição do heliponto Federação Paulista de Futebol (SDFV) em São Paulo (SP);

Nº 10 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Tucano (SJTU) em Campo Novo do Parecis (MT);

Nº 11 - Renovar a inscrição do heliponto Magnum (SSMU) em Cachoeirinha (RS); e

Nº 12 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Duas Âncoras - Seção JAO (SWDJ) em Barra do Garças (MT).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 15 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PRIDE PORTLAND (9PRP) - ES; e

Nº 16 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado TOISA CONQUEROR (9PTQ) - RJ.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA SRE/ANAC Nº 13, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.028595/2010-54, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária OLHE PROPAGANDA AÉREA LTDA, com sede social na cidade de MARINGÁ (PR), como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade de aeropublicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

PORTARIA SRE/ANAC Nº 14, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.066817/2008-12, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária COSTA DO SOL TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº. 11.223.764/0001-62, com sede social na cidade de Maricá (RJ), como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por força do inciso I, do art. 6º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, constante no Decreto nº. 6.320, de 20 de dezembro de 2007; e considerando o disposto na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei nº. 11.768, de 14 de Agosto de 2008, na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Decreto nº 7.022, de 02 de dezembro de 2009, no Manual da Despesa Pública Nacional (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06 de agosto de 2009), Portaria SPO/SE/MEC Nº 03 de 04 de novembro de 2010 e no Manual SIAFI; resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2010, o prazo de empenho para os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, nos termos do art. 12 do Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010, alterado pelo art. 2º da Portaria nº. 536 de 23 de dezembro de 2010.

§ 1º. Observando o disposto no caput, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres possam ser formalizados até 31 de dezembro de 2010.

§ 2º. As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 2009, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários

§ 3º. É vedada a emissão de empenhos em nome da própria IFES ou em nome de fundações de apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina o Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, a Lei 4.320/64, a Lei nº 8.666/93, a Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto-Lei nº 200/67, o Decreto nº 93.872/86, o Decreto nº 6.170/2007, o Manual da Despesa Pública Nacional (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06 de agosto de 2009) e o Manual SIAFI.

§ 4º. O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, inclusive como declaração de que a unidade solicitadora dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 4º desta portaria, em observância à jurisprudência do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 02. Esta Portaria, composta dos ANEXOS I e II, entra em vigor na data da sua assinatura.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA ROCHA



ANEXO I
DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

ANEXO V DA LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53 de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor
Serviço da dívida
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição).
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº. 8.460, de 17/09/1992).
Auxílio-Transporte
Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993)
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
Assistência médica e odontológica a militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (Lei nº 6.880, de 09/12/1980, e Lei nº 8.112, de 11/12/1990);
Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
01/12/2010	Prazo final para transferência dos saldos contábeis da antiga (CEFETs, EAFs e ETFs) para a nova estrutura dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
31/12/2010	Emissão/Reforço de Empenho.
31/12/2010	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras, vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos por descentralização externa, não utilizados, pertencentes à Unidade Orçamentária 26101, para posterior devolução a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento até.
30/12/2010	Emissão de OBD (OB Fatura)
31/12/2010	EMITIR ORDENS BANCARIAS à conta do limite de saque.
31/12/2010	Devolução dos Limites de Saque, conta 11.216.04.00 (fontes Tesouro), exceto as vinculações 130, 140, 190, 307, 308, 309, 310, 340, 510, 552, 970 e 987.
31/12/2010	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.
04/01/2011	Últimos procedimentos no SIAFI2010 para as Unidades Gestoras, inclusive o cancelamento dos saldos ainda existentes na conta 29.241.01.01 - Empenho a Liquidar que não serão utilizados e/ou em desacordo com a legislação vigente.
05/01/2011	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2010 para a Setorial Contábil do MEC.
13/01/2011	Registro da conformidade contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2010.
14/01/2011	Registro da conformidade contábil de Órgão do mês de dezembro no SIAFI2010.
17/01/2011	Registro da conformidade contábil de Órgão Superior do mês de dezembro no SIAFI2010.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.181, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 058, de 20/09/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

DEPARTAMENTO DE LÍNGUA E LITERATURA PORTUGUESA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

Área de Conhecimento: LINGÜÍSTICA

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: Dedicção Exclusiva

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

DEPARTAMENTO DE ARTES

DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

Área de Conhecimento: ARTES PLÁSTICAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Nº 6 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe de Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, do Departamento de Música e Artes Visuais - DMA/ Centro de Ciências da Educação, na área de Prática Coral, habilitando MAURICÉLIA CARVALHO E SILVA, candidata única aprovada para contratação. (considerando O Edital nº. 03/2010/CCE, de 06.08.2010, publicado DOU 09/08/2010; o Processo Nº 23111.016651/10-23 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

Nº 7 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, do Colégio Agrícola de Teresina/CAT, na área de Enfermagem, habilitando os seguintes candidatos: LÍVIA MARIA

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: Dedicção Exclusiva

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECONOMIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

Área de Conhecimento: ANÁLISE DA INFORMAÇÃO

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: Dedicção Exclusiva

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Área de Conhecimento: BIOLOGIA

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: Dedicção Exclusiva

YEDA MARIA BOAVENTURA CORREA ARRUDA

GEISIANNE PIMENTA CAVALCANTE

DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

Área de Conhecimento: ENSINO DE QUÍMICA

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: Dedicção Exclusiva

KATIUSCIA DOS SANTOS DE SOUZA

ERCILA PINTO MONTEIRO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS

Área de Conhecimento: CONTABILIDADE E CONTROLADORIA

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: Dedicção Exclusiva

ARNALDO DONISÊTE DE SOUZA

VALCIMEIRE DE SOUZA GOMES

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA

Área de Conhecimento: EDUCAÇÃO FÍSICA

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: Dedicção Exclusiva

JOÃO OTACILIO LIBARDONI DOS SANTOS

JULIO FRANCISCO KLEINPAUL

JOÃO LUIZ DA COSTA BARROS

MINERVA LEOPOLDINA DE CASTRO AMORIM

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Área de Conhecimento: CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: Dedicção Exclusiva

BRUNO FERNANDO FARIA PEREIRA

SÔNIA MARIA FIGUEIREDO ALBERTINO

CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Área de Conhecimento: GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: Dedicção Exclusiva

KETLEN KARINE TELES LUCENA

ERIKA HANDA

LEONARDO NASCIMENTO DOS SANTOS

E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 3.192, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 012/2010, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FM	Clínica Cirúrgica	Urologia	20h	Professor Auxiliar I	Flávio Antunes de Sousa	1º
					Petrus Oliva Souza	2º
		Cirurgia Cardio-vascular	20h	Professor Auxiliar I	George Adrson Tavares Butel	1º
					Marcelo Nunes de Sousa	2º

ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

MELLO MIRANDA (1º lugar); MÁRCIA ALEXANDRA RIBEIRO RAULINO MAIA (2º lugar); NHAYARA DA CONCEIÇÃO ROSA DE SOUSA (3º lugar); LILIAN MACHADO VILARINHO (4º lugar); LEILA LEAL LEITE (5º lugar); ROBERTA FORTES SANTIAGO (6º lugar)., classificando os 03(três) primeiros para contratação. (considerando O Edital nº. 04/2010/CAT, de 05.07.2010, publicado DOU 08/07/2010; o Processo Nº 23111.013387/10-21 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANA CRISTINA PACHECO DE ARAÚJO BARROS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 2.391, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Secretário de Educação Superior, substituto, no âmbito do processo MEC nº 23000.025795/2007-49, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 347/2010 - CGSUP/DE-SUP/SESu/MEC, que demonstrou (i) as Faculdades Integradas Espírito Santenses cumprirem parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Vitória/ES, em contexto de melhora das condições globais de oferta do curso; (ii) persistem deficiências de média gravidade especialmente, mas não exclusivamente, pertinentes

ao parâmetro requerido da relação aluno por docente e ao acervo bibliográfico de seu curso de Direito; seu (iii) funcionamento ocorre em endereço de outra Instituição de Ensino Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito das Faculdades Integradas Espírito Santenses, ofertado no município de Vitória/ ES, objetivando a desativação do curso de Direito.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 4-1-2011, Seção 1, pag. 104, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.395, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, substituto, no âmbito do processo MEC nº 23000.025985/2007-66, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 335/2010-CGSUP/DE-SUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) a Universidade Iguaçu, Campus Nova Iguaçu cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Nova Iguaçu, em contexto de melhoria das condições globais de oferta do curso; (ii) persistem deficiências de média gravidade especialmente, mas não exclusivamente, pertinentes ao parâmetro requerido pelo Termo de Saneamento de Deficiências da relação aluno por docente - no máximo, de 30/1, considerando como base o número de docentes em tempo integral e calculando os demais por equivalência, proporcional à carga horária; (iii) o curso manteve resultados insatisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009; e (iv) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Iguaçu, ofertado no município de Nova Iguaçu/RJ, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas ofertadas, após assinatura do Termo de Saneamento de Deficiências.

Art. 2º. Determinar que a Universidade Iguaçu protocole, no prazo definido no ciclo avaliativo, pedidos específicos de renovação dos atos autorizativos para cada um dos campi em que o curso de Direito é ofertado.

Art. 3º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para a condução do processo.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808708, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Vila Velha, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Castelo Branco, nº 1.803, Centro, na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Educacional do Espírito Santo, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077603, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200901235, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Vale do Rio Verde, no campus fora de sede, na Rua José Bahia Capanema, s/n, bairro João Paulo II, na cidade de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, com sede na cidade de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802603, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida João Naves de Ávila, nº 2.121, bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805014, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Uberaba, na Avenida Nenê Sabino, nº 1.801, bairro Universitário, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, com sede na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804034, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 225 (duzentas e vinte e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Porto-Alegrense, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Manoel Elias, nº 2.001, Campus Universitário, bairro Morro Santana, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional Sul-Rio-Grandense, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802912, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Educação do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, com sede na Rua Salvador Corrêa, nº 139, Centro, na cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812792, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 220 (duzentas e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta, na Rua Avenida Paris, nº 72, bairro Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta de Almeida, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803138, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Ji-Paraná, na Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fonseca, nº 762, bairro Jardim Aurélio Bernardi, na cidade de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801165, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Claretiano, na Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, na cidade de Batatais, no Estado de São Paulo, mantido pela EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803024, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário Módulo, na Avenida Frei Pacífico Wagner, nº 653, Centro, na cidade de Caraguatuba, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda., com sede na cidade de Caraguatuba, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200906981, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Oswaldo Cruz, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, bairro Barra Funda, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantidas pelo Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20078155, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 281 (duzentas e oitenta e uma) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Engenharia São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.520, bairro Jardim Europa, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de janeiro de 2011

DESPACHO Nº 01 /2011-GSUP/DESUP/SESu/MEC
PROCESSO: 23000. 013567/2009-98
INTERESSADO: UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
UF: SP

Ementa: Procedimento de Supervisão decorrente de denúncia de irregularidades ocorridas na oferta do curso de Medicina da Universidade São Francisco. Manifestação da IES recebida. Recomendação de realização de visita in loco para verificar as reais condições de funcionamento do curso. Análise do relatório pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico e deliberação de emissão e publicação de Despacho de Saneamento. Despacho determinando medidas de saneamento.

O Secretário de Educação Superior, substituto, do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 325/2010-CGSUP/DE-SUP/SESU/MEC(MRC), que demonstrou (i) que há inconsistências no projeto pedagógico do curso de Medicina da IES ofertado no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo, pertinentes à carga horária do internato e das aulas práticas nos anos iniciais, (ii) que foram detectadas inconsistências no corpo docente do curso, no que diz respeito à prevalência de horistas e (iii) que existem limitações relacionadas à infra-estrutura física do curso, mais especificamente, mas não exclusivamente, em relação ao acervo bibliográfico e aos laboratórios de ensino; em atenção às exigências de qualidade e aos requisitos legais de regularidade da oferta de educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos arts. 2º, I a XIII, 50 e 69 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 47, § 1º, e 48 e parágrafos do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

(i)A Universidade São Francisco adeque no novo projeto Pedagógico a carga horária do internato de seu curso de Medicina, de modo a atender às Diretrizes Curriculares Nacionais.

(ii)A Universidade São Francisco reduza o número de professores horistas em seu curso de Medicina e aumente a quantidade de docentes em tempo parcial e integral, de forma que os requisitos descritos no instrumento de avaliação para renovação de reconhecimento de cursos de graduação quanto ao regime de contratação dos docentes seja atendido no patamar mínimo satisfatório;

(iii)Seja cumprida a relação aluno por docente, no máximo, de 30/1, considerando como base o número de docentes em tempo integral e calculando os demais por equivalência, proporcional à carga horária;

(iv)Seja ampliada a carga horária das atividades práticas nos módulos clínico-cirúrgicos do curso de Medicina da Universidade São Francisco;

(v)Seja informatizado o acesso à biblioteca de forma a atender à 100% da demanda dos alunos;

(vi)A Instituição de Educação Superior atualize e amplie o acervo bibliográfico relativo ao seu curso de Medicina, de forma que as bibliografias básica e complementar atendam aos requisitos descritos no instrumento de avaliação para renovação de reconhecimento de cursos de graduação no patamar mínimo satisfatório;

(vii)A Universidade São Francisco demonstre, de forma circunstanciada e documentada, cumprimento das medidas de saneamento elencadas nos itens (i) a (vi) acima referidas até 30 de julho de 2011;

(viii)Após o prazo descrito no item (vii), a IES recolha taxa para reavaliação in loco, oportunidade em que se deverá aferir o atendimento das medidas de saneamento aqui propostas e a condição global de oferta do curso;

(ix)O processo regulatório eventualmente existente seja sobrestado, sendo retomado, com o relatório de reavaliação do INEP;

(x) A Instituição de Educação Superior seja notificada do teor do presente Despacho.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

RETIFICAÇÕES

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 359, de 7 de Abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de Abril de 2010, seção 1, página 16: onde se lê: "...Autorizar o curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Jornalismo, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Escola Superior de Propaganda e Marketing...", leia-se: "... Autorizar o curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Jornalismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela ESPM - Escola Superior de Propaganda e Marketing..." (Registro e-MEC nº 200905873).

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 2.219, de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2010, seção 1, página 36, onde se lê: "...Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade ENIAC..." leia-se: "... Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade ENIAC..." (Registro e-MEC nº 200803319).

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 2.217, de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2010, seção 1, página 36, onde se lê: "...Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2007, do curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental/Administração Educacional, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, na Avenida NS 15 ALCNO 14, s/n, Centro, na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins..." leia-se: "... Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2007, o curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental/Administração Educacional, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, no campus fora de sede, no Campus Universitário de Arraias, na Avenida Universitária, s/n, Centro, na cidade de Arraias, no Estado do Tocantins ..." (Registro e-MEC nº 20077630).

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 1.943, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, seção 1, página 39, onde se lê: "...Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Santo Amaro, na Rua Prof. Êneas de Siqueira Neto, nº 340, bairro Jardim das Imbuías, na cidade de Santo Amaro, no Estado de São Paulo, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede na cidade de Santo Amaro, no Estado de São Paulo, ..." leia-se: "... Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Santo Amaro, na Rua Prof. Êneas de Siqueira Neto, nº 340, parte, bairro Jardim das Imbuías, na cidade de São Paulo, no Estão de São Paulo, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede na cidade de Luz, no Estado de Minas Gerais,..." (Registro e-MEC 200802974).

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 257, de 2 de Março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de Março de 2009, seção 1, página 8, onde se lê: "... Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Direito de Santa Maria..." leia-se: "...Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Direito de Santa Maria..." (Registro e-MEC 20077284).

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 521, de 12 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2010, seção 1, página 19, onde se lê: "...na Rua Monte Alegre, nº 984, bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo...", leia-se: "... no campus fora de sede, na Praça Dr. José Ermírio de Moraes, nº 290, Centro, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo ..." (Registro e-MEC 200711877).

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 2.303, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 1, página 43, onde se lê: "... Portaria Normativa nº 4, de 6 de julho de 2008...", leia-se: "... Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008..." (Registro e-MEC 200802615).

No Artigo 1º da Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 2.306, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 1, página 43, onde se lê: "... Renovar o reconhecimento do curso de Letras, Português - Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 125 (cento e vinte e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Fafibe, na Rua Professor Orlando França de Carvalho nº 325, bairro Centro, na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo ...", leia-se: "...Renovar o reconhecimento do curso de Letras, Português - Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 125 (cento e vinte e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Fafibe, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Professor Orlando França de Carvalho nº 325, Centro, na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo ..." (Registro e-MEC 200803512).

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 2.297, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 1, página 42, onde se lê: "... Renovar o reconhecimento do curso Letras, Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 20 (vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, na RS 344 - Km 39, bairro Alto da Timbaúva, na cidade de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, ..." leia-se: Renovar o reconhecimento do curso Letras, Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 20 (vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, no campus fora de sede, na RS 344 - Km 39, bairro Alto da Timbaúva, na cidade de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, ..." (Registro e-MEC 200805204).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO****RESOLUÇÕES DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

Nº 4.238 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas em 09 de dezembro deste ano; o disposto no processo UFOP nº 7.195/2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 135/2010, de 06.08.2010, publicado no DOU de 09.08.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Construção Civil/Processos Construtivos, Materiais e Componentes de Construção, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Ricardo André Fiorotti Peixoto e Luiz Otávio Rigueira Santiago. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.239 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas em 09 de dezembro deste ano, o disposto no processo UFOP nº 8.896/2010; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 161/2010, de 1º.10.2010, publicado no DOU de 04.10.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Planejamento e Projetos da Edificação, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Cláudia Maria Arcipreste, Monique Sanches Marques, Marcela Alves de Almeida, Rita Roseli Corrêa Mendes e Gislaíne da Silva Fernandes. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.242 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Diretor do CEAD em 22 de novembro deste ano; o disposto no Processo UFOP nº 7.497/2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 141/2010, de 18.08.2010, publicado no DOU de 19.08.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Educação Matemática, subárea: Formação do Professor de Matemática, em que foram aprovados, pela ordem de classificação os candidatos Daniel Clark Orey e Milton Rosa. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.243 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Diretor do CEAD em 22 de novembro deste ano; o disposto no processo UFOP nº 7.494/2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 144/2010, de 18.08.2010, publicado no DOU de 19.08.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Administração Financeira/Gestão Orçamentária, em que foram aprovados, pela ordem de classificação os candidatos Miriam Assumpção e Lima e João Victor Silveira Rezende. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.244 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Diretor do CEAD, em 17 de dezembro deste ano; o disposto no processo UFOP nº 7.496/2010, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 142/2010, de 18.08.2010, publicado no DOU de 19.08.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Geografia, subárea Ensino da Geografia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação os candidatos, Maria Antônia Tavares de Oliveira Endo, Jacks Richard de Paulo, Everaldo Batista da Costa, Elivelton da Silva Fonseca, Flávio Nasser Drumond, Marcos Elias Sala e Paulo Antônio Marciano. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.245 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, em 17 de novembro deste ano; o disposto no processo UFOP nº 7.792/2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 150/2010, de 30.08.2010, publicado no DOU de 31.08.2010, retificado no DOU de 1º.09.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Anatomia Humana, em que foi aprovado o candidato Leonardo Santos Bordoní. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.246 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, em 17 de novembro deste ano; o disposto no processo UFOP nº 7.790/2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 152/2010, de 30.08.2010, publicado no DOU de 31.08.2010 e retificado no DOU de 1º.09.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Cirurgia, em que foi aprovado o candidato Cirênio de Almeida Barbosa. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.247 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do IFAC, em 07 de dezembro deste ano; o disposto no processo UFOP nº 8.897/2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 162/2010, de 1º.10.2010, publicado no DOU de 04.10.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Teatro/Cenografia, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Bruna Christóforo Matosinhos e Cássia Maria Fernandes Monteiro. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.248 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do ICEA, em 26 de novembro deste ano; o disposto no processo UFOP nº 7.833/2010, resolve:

Art. 1º Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 154/2010, de 31.08.2010, publicado no DOU de 1º.09.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Matemática, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Éden Santana Campos Amorim, Luciano Coutinho dos Santos e Lucas Carvalho Silva. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.249 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 15 de dezembro deste ano; o disposto no processo UFOP nº 8.595/2010, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 158/2010, de 23.09.2010, publicado no DOU de 24.09.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Psicologia Educacional/Psicologia do Ensino e da Aprendizagem/Psicologia do Desenvolvimento Humano/Psicologia Social, em que foram aprovados, por ordem de classificação, os candidatos Mônica Maria Farid Rahme, Daniel Abud Seabra Matos e Cláudia Braga de Andrade. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.250 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do ICEA, em 26 de novembro deste ano; o disposto no processo UFOP nº 7.192/2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 138/2010, de 06.08.2010, publicado no DOU de 09.08.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Sistemas de Computação, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Lucinéia Souza Maia e Fernando Bernardes de Oliveira. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.251 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, em 17 de novembro deste ano; o disposto no processo UFOP nº 7.791/2010, resolve:

Art. 1º Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 151/2010, de 30.08.2010, publicado no DOU de 31.08.2010 e retificado no DOU de 1º.09.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Pediatria, em que foram aprovadas, por ordem de classificação, as candidatas Mônica Versiani Nunes Pinheiro de Queiroz e Fátima Lúcia Guedes Silva. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.252 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do ICEA, em 26 de novembro deste ano; o disposto no processo UFOP nº 7.193/2010, resolve:

Art. 1º Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 136/2010, de 06.08.2010, publicado no DOU de 09.08.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério, área Engenharia de Produção/Garantia de Controle de Qualidade e Engenharia do Produto, em que foi aprovada a candidata Luciana Paula Reis. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.253 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: que o resultado final desse concurso foi aprovado pelo Conselho Diretor do CEAD, em 22 de novembro deste ano; o disposto no processo UFOP nº 7.498/2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 140/2010, de 18.08.2010, publicado no DOU de 19.08.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira do Magistério, área Educação/Pedagogia, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Marilene Andrade Ferreira Borges, Márcia Ambrósio Rodrigues Rezende, Diva Souza Silva e Regina Lúcia Cerqueira Dias. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2011**

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do Processo 010018/2009, resolve:

tornar sem efeito a Portaria nº 0682/2010, de 4 de junho de 2010, publicada no DOU de 7 de junho de 2010, seção 1, página 20.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Ministério da Fazenda

ANEXO II(*)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

PORTARIA Nº 2.438, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010
(Publicada no DOU de 22-12-2010)

ANEXO I (*)

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

I – EMPRESA

Razão Social	CNPJ		
Endereço Logradouro			
Nº	Complemento	UF	CEP

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

☐ Sócio	☐ Diretor	☐ Procurador		
Nome completo		CPF		
Identidade Número do documento			Tipo	Órgão Emissor

III – LOCAL OU RECINTO ALFANDEGADO

Denominação			
Endereço Logradouro			
Nº	Complemento	UF	CEP

A empresa qualificada no quadro I, pelo seu representante legal qualificado no quadro II, declara assumir, para todos os efeitos legais, a responsabilidade sobre as mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, objeto de operações de carga, descarga, movimentação, armazenamento ou passagem, realizadas no local ou recinto alfandegado identificado no quadro III, na condição de fiel depositária, respondendo pelos tributos e demais encargos decorrentes, apurados em razão de extravio, avaria ou acréscimo de mercadorias sob sua custódia.

Local
Data / /

I – EMPRESA

Razão Social	CNPJ		
Endereço Logradouro			
Nº	Complemento	UF	CEP

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

☐ Sócio	☐ Diretor	☐ Procurador		
Nome completo		CPF		
Identidade Número do documento			Tipo	Órgão Emissor

III – LOCAL OU RECINTO ALFANDEGADO

Nome			
Endereço Logradouro			
Nº	Complemento	UF	CEP

IV - IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

Nome completo	CPF		
Identidade Número do documento		Tipo	Órgão Emissor

A empresa qualificada no quadro I, pelo seu representante legal qualificado no quadro II, na condição de fiel depositária das mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, objeto de operações de carga, descarga, movimentação, armazenamento ou passagem, realizadas no local ou recinto alfandegado identificado no quadro III, designa neste ato o preposto identificado no quadro IV para representá-la nos atos inerentes à guarda das mercadorias armazenadas, retidas ou apreendidas.

Local
Data / /

ANEXO III(*)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO

URF:

LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO:

CÓDIGO DO RECINTO:

ATO DECLARATÓRIO DE ALFANDEGAMENTO:

MOVIMENTAÇÃO ANUAL MÉDIA:

I - Infraestrutura e condições das instalações	Condições		
	Boa	Regular	Ruim
Localização geográfica	☐	☐	☐
Infraestrutura viária de acesso ao local	☐	☐	☐
Área total do imóvel – Área: m²	☐	☐	☐
Área do local ou recinto alfandegado – Área: m²	☐	☐	☐
Higiene e conforto do recinto e das áreas da RFB	☐	☐	☐
Observações:			

II - Segregação e proteção física da área do local ou recinto	Existência		Condições		
	Sim	Não	Boa	Regular	Ruim
Muros, Alambrados, Cercas e Divisórias – Altura: m	☐	☐	☐	☐	☐
Portões de Entrada ou Saída – Quantidade:	☐	☐	☐	☐	☐
Segregação entre as áreas de armazenagem de mercadorias	☐	☐	☐	☐	☐
Observações:					

III - Edifícios e instalações	Existência		Condições		
	Sim	Não	Boa	Regular	Ruim
Pátio de estacionamento de veículos – Área: m²	☐	☐	☐	☐	☐
Pátio de contêineres – Área: m²	☐	☐	☐	☐	☐
Pátio de armazenagem de grãos – Área: m²	☐	☐	☐	☐	☐
Pátio de armazenagem de carga solta – Área: m²	☐	☐	☐	☐	☐
Guaritas – Quantidade:	☐	☐	☐	☐	☐
Portarias – Quantidade:	☐	☐	☐	☐	☐
Espaços em área coberta para verificação de mercadorias – Área: m²	☐	☐	☐	☐	☐
Iluminação externa dos pátios do recinto	☐	☐	☐	☐	☐
Iluminação interna dos armazéns	☐	☐	☐	☐	☐
Instalações de outros órgãos da administração pública ☐ Aplicável – Especificar: ☐ Não aplicável	☐	☐	☐	☐	☐
Vagas de estacionamento para uso exclusivo da RFB – Quantidade:	☐	☐	☐	☐	☐
Depósito para armazenagem de amostras – Área: m²	☐	☐	☐	☐	☐
Depósito de mercadorias apreendidas – Área: m²	☐	☐	☐	☐	☐
Sinalização horizontal e vertical das vias e áreas de armazenagem	☐	☐	☐	☐	☐
Unidades armazenadoras de cargas importadas					
Armazéns – Área: m²	☐	☐	☐	☐	☐
Silos – Capacidade: m³	☐	☐	☐	☐	☐
Tanques – Capacidade: m³	☐	☐	☐	☐	☐
Outros (especificar): - Área ou Capacidade m² ou m³	☐	☐	☐	☐	☐
Unidades armazenadoras de cargas a exportar					
Armazéns – Área: m²	☐	☐	☐	☐	☐
Silos – Capacidade: m³	☐	☐	☐	☐	☐
Tanques – Capacidade: m³	☐	☐	☐	☐	☐
Outros (especificar): - Área ou Capacidade m² ou m³	☐	☐	☐	☐	☐
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto	☐	☐	☐	☐	☐

Observações:

IV – Escritório e outras áreas da RFB (art. 9º)	Existência		Condições		
	Sim	Não	Boa	Regular	Ruim
Equipamentos e serviços de telefonia	☐	☐	☐	☐	☐
Rede exclusiva da RFB com os respectivos equipamentos e acesso à Internet	☐	☐	☐	☐	☐
Mobiliário e infraestrutura	☐	☐	☐	☐	☐
Equipamentos de informática	☐	☐	☐	☐	☐
Bancada para verificação de mercadorias/bagagem	☐	☐	☐	☐	☐

Observações:

V - Balanças e outros instrumentos	Existência		Condições		
	Sim	Não	Boa	Regular	Ruim
Balanças (especificar)	☐	☐	☐	☐	☐
Equipamentos para movimentação de carga (especificar)	☐	☐	☐	☐	☐
Outros Equipamentos para quantificação de mercadorias (especificar)	☐	☐	☐	☐	☐

Observações:

VI - Instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva de cargas e veículos	Existência		Condições		
	Sim	Não	Boa	Regular	Ruim
Aparelhos de inspeção não-invasiva de cargas e veículos (especificar)	☐	☐	☐	☐	☐

Observações:

VII - Edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos para verificação de mercadorias que exijam cuidados especiais	Existência		Condições		
	Sim	Não	Boa	Regular	Ruim
Unidades armazenadoras de cargas frigorificadas	☐	☐	☐	☐	☐
Unidades armazenadoras de cargas perigosas	☐	☐	☐	☐	☐
Unidades armazenadoras de cargas especiais	☐	☐	☐	☐	☐

Observações:

VIII – Sistemas informatizados	Existência		Condições		
	Sim	Não	Boa	Regular	Ruim
Monitoramento por câmeras	☐	☐	☐	☐	☐
Acesso de pessoas e veículos	☐	☐	☐	☐	☐
Movimentação de cargas e estocagem de mercadorias	☐	☐	☐	☐	☐
Outros sistemas (especificar)	☐	☐	☐	☐	☐

Observações:

IX – Verificações cadastrais	Existência		Condições		
	Sim	Não	Boa	Regular	Ruim
Comprovação da regularidade do FGTS	☐	☐	☐	☐	☐
Comprovação da regularidade de recolhimento ao FUNDAF	☐	☐	☐	☐	☐

Análise de ocorrências no Radar e outros sistemas de controle:

Situação fiscal perante a RFB: ☐ Regular ☐ Irregular

Observações:

X – Segurança (comentar aspectos de segurança física e segurança aduaneira)

XI – Observações gerais/Orientações

XII – Irregularidades detectadas/Falhas de sistema ou equipamento

XIII – Providências adotadas/Intimações/Autuações

XIV – Comissão	Data:
	Assinatura
Nome	

(*) Publicados nesta data por terem sido omitidos no DOU de 22-12-2010, Seção 1.



SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.39, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.097, de 13/12/2010, publicada no DOU de 15/12/2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14337.000327/2009-31, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição nº 03.407.735/0001-22 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica MEIO A MEIO ECONOMICO LTDA.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 18/09/2008.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.39, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.097, de 13/12/2010, publicada no DOU de 15/12/2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14337.000406/2009-41, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição nº 04.222.068/0001-76 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica FALCON SERVICE LTDA.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 23/10/2009.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.39, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.097, de 13/12/2010, publicada no DOU de 15/12/2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14337.000080/2010-96, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição nº 07.801.085/0001-56 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica COMERCIO DE CEREAIS PACHECO LTDA-ME.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 01/03/2010.

ARMANDO FARHAT

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.010943/2010-53, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 11.520(onze mil, quinhentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	11.520

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.010944/2010-06, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 34.560(trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	34.560

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.010946/2010-97, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 34.560(trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	34.560

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.011057/2010-47, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 9.000(nove mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES 12 YO	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	9.000

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.011078/2010-62, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 29.520 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
WILLIAM LAWSON'S FINEST BLENDED SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 4 anos	29.520

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.011113/2010-43, resolve:

1.Autorizar o fornecimento de 3.456(três mil, quatrocentos e cinquenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	3.456

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

RETIFICAÇÃO

Nos Atos Declaratórios Executivo nº 34 e 35 da Empresa Indústria de Bebidas Bellini e Silva Ltda, CNPJ 38.470.043/0001-03, de 15 de dezembro de 2010, publicados no DOU nº 241 de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 75, onde se lê: Processo nº 13656.000768/2010-64; leia-se: Processo nº 12963.000768/2010-64

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE
JANEIRO DE 2011

Credenciamento de Peritos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010:

Art. 1º. Outorga e credencia, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 03 de janeiro de 2011, para a prestação de trabalhos de identificação, qualificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens na jurisdição de sua Unidade, aos peritos a seguir relacionados, por área de especialização, em consonância com o processo no. 11684.001022/2010-41 e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da IN RFB nº. 1.020/2010.

Nº	Nome do perito	Área de especialização
01	Elcino Del Penho Júnior	Engenharia mecânica
02	Ronaldo Ferreira Boecker	Engenharia mecânica
03	Ilson Medeiros Wanderley	Engenharia mecânica
04	Juvenal de Carvalho Sampaio	Engenharia mecânica
05	Alvaro Antônio de Freitas Brandão Ely	Engenharia mecânica
06	Nilton Pedro Elias Rodrigues	Engenharia mecânica
07	Paulo Roberto Martins Assis	Engenharia civil/arquitetura
08	Hilário Silva Seraphini	Engenharia civil/arquitetura
09	Fernando Bouças Coimbra	Engenharia civil/arquitetura
10	Luiz Augusto Chagas de Souza	Engenharia elétrica/eletroênica
11	Valdir Agueda Lopes Filho	Engenharia elétrica/eletroênica
12	Isnard Campelo Filho	Engenharia elétrica/eletroênica
13	João Gilberto da Silva Gonzaga	Engenharia elétrica/eletroênica
14	Marcus Vinicius Cavalcante Coelho	Engenharia química
15	Joaquim da Silva Pereira	Engenharia química
16	João Bosco Santana Júnior	Engenharia química
17	Tácito Ferreira de Souza	Engenharia naval
18	André Rist Rademaker	Engenharia naval
19	Alexandre Eduardo Santos Ratton (Santos)	Engenharia têxtil
20	Fábio Campos Fattala (Santos)	Engenharia têxtil
21	José Antônio Bauab Filho (São Paulo)	Engenharia têxtil
22	José Moutinho Moreira da Silva (São Paulo)	Engenharia metalúrgica
23	Cássio Murilo Ferreira Consoli	Museologia/Obras de Arte
24	Kátia Ribeiro da Costa e Silva Garcia	Museologia/Obras de Arte

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AUGUSTO XAVIER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei nº 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte ARCAMAT 2000 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.089.888/0001-31, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.

Data da ocorrência: 31/12/2006 Data de opção pelo Simples: 11/10/2000

Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso II, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000638/2010-91.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 05.599.777/0001-38 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade CASAQUATTRO MARKETING PROMOCIONAL LTDA., por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 39, inciso II e § 2º do art. 41, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 44 a 47, todos da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.000633/2010-68.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 45, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 280º e 285º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04.03.2009 (D.O.U de 06.03.2009), com redação dada pela Portaria RFB nº 247, de 31.03.2010 (D.O.U de 07.04.2010) e com fulcro nos artigos 13º a 17º da Lei nº 11.033, de 21.12.2004 (D.O.U de 22.12.2004), com redação dada pela Lei 11.726/2008 e Lei 11.774/2008, regulamentados pela Instrução Normativa RFB 879, de 15.10.2008 (D.O.U de 17.10.2008), atendendo a regular pleito, consubstanciado no processo administrativo 13044.000641/2010-80, e à vista do Parecer EDA nº 015/2010 da equipe de despacho aduaneiro desta unidade, resolve :

1.CONCEDER, em caráter precário, habilitação ao estabelecimento matriz da sociedade empresária TPAP TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.891814/0001-99, conforme quadro abaixo, para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO -, nas aquisições internas e importações de máquinas, equipamentos, bens e suas peças de reposição relacionados no Anexo I e II ao Decreto 6.582/2008, destinados ao seu ativo imobilizado, para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, pelo prazo previsto na legislação em vigor.

2. Os requisitos previstos no artigo 2º da IN RFB 879/2008 deverão ser mantidos enquanto a sociedade empresária estiver habilitada para operar o regime.

3. Na hipótese de utilização do bem em finalidade diversa da que motivou a suspensão dos tributos, a sua não incorporação ao ativo imobilizado ou a ausência da identificação citada no § 10º do artigo 14º, da Lei nº 11.033/2004, sujeitará o beneficiário do regime à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de aquisição do bem no mercado interno ou do respectivo valor aduaneiro, nos termos do § 11º do artigo 14º, da Lei nº 11.033/2004.

4. A transferência, a qualquer título, de propriedade das máquinas, equipamentos, bens e suas peças de reposição adquiridos no mercado interno ou importados mediante aplicação do REPORTO, antes de 05 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador, sujeita-se à anuência prévia da DRF/Volta Redonda/RJ (DRF/VRA) e do recolhimento dos impostos e contribuições suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora, nos termos do § 5º do artigo 14º, da Lei nº 11.033/2004.

5. A transferência a que se refere o item 4, previamente autorizada pela DRF/VRA, a adquirente também habilitado no regime tributário REPORTO será efetivada com dispensa da cobrança dos impostos e contribuições suspensos, desde que seja atendido cumulativamente o disposto no inciso I e II do § 6º, do artigo 14º, caput, da Lei nº 11.033/2004.

6. As peças de reposição importadas deverão ter seu valor aduaneiro igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor aduaneiro da máquina ou equipamento ao qual se destinam, de acordo com a Declaração de Importação - DI respectiva, nos termos do § 9º do artigo 14º, da Lei 11.033/2004.

7. Para fins de aplicação e reconhecimento do benefício de suspensão do imposto de importação, a beneficiária do regime deverá comprovar, junto às unidades de despacho, a inexistência de similar nacional, nos termos do § 4º do artigo 14º, da Lei nº 11.033/2004.

7. Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime tributário REPORTO, inclusive sua manutenção, ou fruição do regime, aplica-se o disposto no artigo 76º da Lei 10.833/2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ HABILITADO	NOME DA EMPRESA
02.891.814/0001-99	Tpar Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A

IVAN MARCELO SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Concessão de Registro Especial de Papel Imune.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Conceder o registro especial de número UP-07105/032, na condição de usuário de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o estabelecimento da empresa A.R. Comunicação e Eventos Ltda., CNPJ nº 08.857.232/0001-72, localizado à Av. José Elias Rabha, 280, Loja 119 Angra Shopping, Parque das Palmeiras - Angra dos Reis/RJ, requerido no processo administrativo nº 16696.000109/2010-86.

Art. 2º. Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN MARCELO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Concessão de Registro Especial de Papel Imune.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Conceder o registro especial de número GP-07105/033, na condição de gráfica de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquira com imunidade tributária, para o estabelecimento da empresa Nova Amitaf Artes Gráficas Ltda. ME, CNPJ nº 08.759.955/0001-39, localizado à Rua dos Cônegos Bitencourt, 23, Loja, Centro - Angra dos Reis/RJ, requerido no processo administrativo nº 17878.000206/2010-01.

Art. 2º. Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN MARCELO DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Cancela inscrições no Registro Especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976,



de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º Cancelar as inscrições nºs UP-07108/240, IP-07108/241 e GP-07108/242 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedidos a BRASILOGG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, CNPJ nº 08.545.291/0001-05, situada na Avenida Paulo de Frontin 568 - Fundos - Parte - Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-243, requeridas no processo administrativo nº 11052.000273/2010-45.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de

pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRAN-SOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meios de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 002 de 03 de janeiro de 2011, publicado no D.O.U. de 05 de janeiro de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.018351/00-87-(*)Proc.10768.004032/2010-46				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. nº 10768.100256/2009-44	
			101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	29.11.2014
			187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucedita no contrato)	16.10.2010
			186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER	23.07.2010
			(*)2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	11/03/2016
40.278.681/0001-79	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012
			nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres

Processo nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspensão entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09.
Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo nº 10768.007067/2009-01. Ambos constam do presente ADE.				

Processo nº 10768.001325/2010-71				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 30.11.2007 e aditivos de 30.04.2009 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	31.12.2010

Processo nº 10768.008721/2009-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de 16/06/2009 Sovereign Explorer	28.02.2010

Processo nº 10768.005637/2009-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	03.01.2011 suspensão entre 29/10/2009 e 31/12/2010
Obs.: A suspensão refere-se ao processo nº 10768.009439/2009-26, que consta do presente do ADE e nº10768.004789/2010-30				



Processo 10768.005492/2009-58				
40.278.681/0001-79	Anadarko Expl.e Produção de Pe- tróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013

Processo nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	26/12/2012

Processo 10768.005399/2009-43				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Hess Brasil Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bloco BM-ES-30	Acordo de Cessão 15/3/09 a 01/08/09 DEEPWATER DISCOVERY	01/08/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.007067/2009-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petrobras S/A	Bloco BM-BAR-1	Acordo de Cessão 18/04/09 a 30/09/09 DEEPWATER DISCOVERY	30/09/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.009439/2009-26 e 10768.004625/2010-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054453.09.2 Cessão de Afretamento 2050.0054454.09.2 Cessão de Prestação de Serviços GSF CELTIC SEA	31/12/2010 vide processo nº 10768.005637/2009-11

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

- Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.
- Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.
- Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.
- Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
- Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 361, de 30 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 31 de dezembro de 2010

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014

Processo 10768.003373/2010-02				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0032151.07.02 MAERSK RIDER	21.07.2010

Processo 10768.003374/2010-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	29.09.2011

Processo 10768.003370/2010-61				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030636.07.2 MAERSK BLAZER	02.08.2010

Processo 10768.003371/2010-13				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030632.07.2 MAERSK HANDLER	17.08.2010

Processo 10768.003340/2010-54				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0039477.08.2 MAERSK RETRIEVER	17.05.2012

Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0020871.06.2 MAERSK ROVER	21.11.2014

Processo 10768.003372/2010-50				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0030628.07.2 2050.0030629.07.2 MAERSK HELPER	22.04.20110

Processo 10768.004486/2010-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0032154.07.2 2050.0032153.07.2 MAERSK CHIEFTAIN	03.11.2011

Processo 10768.004561/2010-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0039472.08.2 2050.0039473.08.2 MAERSK PROVIDER	25.05.2011

Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014

Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012

Processo 10768.006258/2010-81				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0020834.06.2 MAERSK CUTTER	19/04/2011

Processo 10768.006742/2010-19				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL



09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0020853.06.2 MAERSK MASTER	10/05/2011
--------------------	--------------	---	--	------------

Processo 10768.006039/2010-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	MAERSK DRILLING AND FPSOS BRASIL SERVIÇOS DE PROD. PERF. MARÍTIMOS LTDA	BM - C - 7 PEREGRINO	S/Nº "MAERSK ATTENDER", "AHT MAGNUS" e "AHT TUARUS"	30/06/2011

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso da competência atribuída pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SRF nº 363, de 16 de outubro de 2003, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 385, de 12 de janeiro de 2004, e pela Instrução Normativa SRF nº 479, de 14 de dezembro de 2004, assim como o que consta nos autos do processo nº 10726.000556/2010-54, declara:

1. Fica a matriz da empresa BG E&P BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.681.185/0001-72, situada na Rua Lauro Muller, nº 116, conjuntos 1.704 a 1.706 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22290-160, com seu estabelecimento filial exportador abaixo relacionado, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação do petróleo produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º da IN SRF nº 363/2003.

BG E&P BRASIL LTDA. - CNPJ: 02.681.185/0003-34
Endereço: Rua Dr. Luiz Belegard, nº 68 (parte) - Centro - Macaé/RJ

Local de execução das atividades: Campo BM-S-11, (Bacia de Campos), nos termos do Contrato de Concessão ANP nº 48610.003886/2000

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado poderá ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 da IN SRF nº 363/2003.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES

8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Declara inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O Auditor-Fiscal designado pela Portaria ALF/VCP nº 272, de 17/12/2010, publicada no DOU em 20/12/2010, para, na ausência simultânea do Inspetor-Chefe e do seu substituto eventual, praticar os atos previstos nos artigos 280 e 292 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, nos termos do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 19482.000060/2010-65, resolve:

art. 1º. fica declarada inapta a inscrição no cnpj da pessoa jurídica Kvarga Imp. e Exp. de Peças e Equipamentos Ltda., sob o número 08.106.870/0001-51, com fundamento no art. 81, § 1º da Lei nº 9.430/96, com alterações da Lei nº 10.637/2002, e do art. 39, III da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010.

Art. 2º. Nos termos do art. 82 da Lei nº 9.430/96 e do art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010, consideram-se inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica a partir da data de 7 de maio de 2009.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ ROVIRALTA DIAS BAPTISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas nº 9 de 9 de janeiro de 2009 e nº 94, de 13 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 10830.017135/2010-75, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 42.564(quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
42.564	3.547	OLD PARR SUPERIOR	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL,idade 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

JOSÉ CARLOS CURTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas nº 9 de 9 de janeiro de 2009 e nº 94, de 13 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 10830.017134/2010-21, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 697.335(seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e cinco) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
3.318	553	DIMPLE AGED 15 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL,idade 15 anos
165	55	JOHNNIE WALKER BLACK LABEL 12 YEARS OLD	Caixas de 3 garrafas de 4,5 litros,40 GL, idade 12 anos
3.264	272	JOHNNIE WALKER GOLD LABEL 18 YEARS OLD	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos
53.064	4.422	JOHNNIE WALKER BLACK LABEL 12 YEARS OLD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos
588.288	49.024	JOHNNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL
39.948	3.329	GRAND OLD PARR-AGED 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos
9.288	774	JOHNNIE WALKER GREEN LABEL 15 YEARS OLD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 15 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

JOSÉ CARLOS CURTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Habilitação no Regime Especial de Crédito Presumido - Produtos Farmacêuticos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 65, inciso I e seu § 6º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002 e, finalmente e face do que consta no processo administrativo nº 13839.004053/2010-79, declara:

Art. 1º - Fica habilitada a usufruir os benefícios do Regime Especial de Crédito Presumido - Produtos Farmacêuticos, a empresa PANAMERICAN MEDICAL SUPPLY SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 01.329.816/0001-26, a

partir da data protocolo nº 25352.773412/2009-93, na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CAMARGO RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do



Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de março de 2009, e nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com a redação vigente à época dos fatos, dada pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.189-45, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), no período de primeiro de janeiro de 2006 a trinta de junho de 2007, a empresa EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU LTDA, CNPJ 47.553.060/0001-03, com endereço na Rodovia Washington Luiz s/n, Km 170, Veloso, Roseira/SP CEP 12580-000, nos termos do Artigo 13, inciso II, alínea "a" e § 3º, do Artigo 14, Inciso I, e do Artigo 15, Inciso IV e § 3º, todos da Lei 9.317/96, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 16045.000491/2010-92.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nºs 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e 8 de abril de 2010, respectivamente, de acordo também com o disposto na Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 790 (setecentos e noventa) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 457.377,16 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/2000	01/07/2020	83	835,02	69.306,66
CTN	01/04/2003	01/04/2023	11	390,28	4.293,08
CTN	01/11/2002	01/11/2022	84	474,52	39.859,68
CTN	01/03/2000	01/03/2020	67	880,64	59.002,88
CTN	01/12/2001	01/12/2021	44	605,85	26.657,40
CTN	01/01/2002	01/01/2022	37	598,82	22.156,34
CTN	01/06/2002	01/06/2022	190	560,49	106.493,10
CTN	01/10/2002	01/10/2022	205	497,59	102.005,95
CTN	01/03/2003	01/03/2023	69	400,03	27.602,07
TOTAL			790		457.377,16

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, substituto, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007, o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004 e a Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de janeiro de 2011:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	92,39

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	158,17

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO
SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA
INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Carta-Circular 3.476, de 20 de dezembro de 2010, publicada no DOU 251, de 31.12.2010, Seção 1, página 64, onde se lê: "5. A validação, no Sisbacen, dos documentos mencionados no parágrafo 6", leia-se: "5. A validação, no Sisbacen, dos documentos mencionados no parágrafo 4".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.486, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancelou, em 15/12/2010, a autorização concedida O BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL, C.N.P.J. 31.895.683/0001-16, para prestar os serviços de Custódia de Valores Mobiliários, previstos nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

BANCO DO BRASIL S/A
BB ALIANÇA PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2010

Em dezenove de maio de dois mil e dez, às nove horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Aliança Participações S.A. (CNPJ 11.159.404/0001-49; NIRE: 5330001068-4), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Alexandre Corrêa Abreu, o qual assinou o Livro de Presença, observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Diretor Presidente da BB Aliança, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Danilo Angst, membro do Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era o levantamento de balanço para distribuição de dividendos intermediários. O acionista decidiu aprovar o levantamento do Balanço da BB Aliança com data de 30.04.2010 com a distribuição de 100% do resultado apurado no quadrimestre a título de dividendos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Aliança Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Aliança Participações S.A., Presidente da Assembleia e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 08.12.2010, sob o número 20100936741 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A

ATA DA 33ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2010

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dez, às dez horas, reuniram-se Acionistas do IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., representando o total do capital com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, no nono andar do Edifício Sede da Companhia, na Avenida Marechal Câmara nº 171, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, para, de acordo com a ordem do dia do Edital de Convocação, publicado conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) eleger, para complementação de mandato, o Senhor Paulo Rogério Caffarelli, para o Conselho de Administração, na qualidade de representante do Ministério da Fazenda, nomeado pelo Conselho de Administração, em sua reunião de 07.05.2010; e (b) alterar a remuneração da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, fixada na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de março de 2010. As Assembleias foram presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração em exercício, Manoel Moraes de Araújo, que convidou para tomar assento à mesa Dra. Maria Teresa Pereira Lima, Procuradora da Fazenda Nacional, conforme delegação de competência constante da Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, publicada no DOU de 13 de agosto de 2008; o representante do Conselho Fiscal, Conselheiro Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; o representante da Consultoria Jurídica, Bernardo Netto Arruda; e o Sr. Murilo Azambuja Ribeiro, como representante de acionistas preferenciais, para secretariar os trabalhos. O Presidente, à vista da existência de

"quorum" de instalação, declarou instaladas as Assembleias. Após a leitura do Edital de Convocação pelo Secretário, obedecida a ordem do dia da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, submeteu à discussão e votação os itens constantes do Edital. Foram adotadas as deliberações a seguir, por unanimidade, com as abstenções legais: a) eleição de Paulo Rogério Caffarelli, brasileiro, casado, bancário, residente na SHIN QI 10 - Conjunto 10, Casa 30, Lago Norte, Brasília (DF), portador da carteira de identidade nº 3.381.390-2, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF nº 442.887.279-87, como membro e Presidente do Conselho de Administração, na qualidade de representante do Ministério da Fazenda, nomeado pelo Conselho de Administração em sua reunião, de 07.05.2010, para substituir e completar o prazo de gestão de Leonardo André Paixão, que se encerrará em 2012. Referido membro deverá presidir o Colegiado; b) conforme a seguinte orientação do Departamento de Coordenação e Governança de Empresas Estatais (Ofício nº 420/DETS - MP, de 12 de maio de 2010), em observância ao inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010: b.1) pela fixação, em R\$2.812.600,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil e seiscentos reais), da remuneração global a ser paga aos administradores do IRB-Brasil Resseguros S.A., no período compreendido entre abril de 2010 a março de 2011, aí incluídos: honorários mensais, gratificação de natal (13º salário), adicional e abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, seguro de vida em grupo, participação nos lucros ou resultados e plano de previdência complementar (PREVIRB) e auxílio moradia, nos termos do Decreto nº 3.255, de 19.11.1999 vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base de 2010; b.2) pela fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo do que, em média, perceberem os membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: reembolso de cessão, adicional e abono pecuniário de férias auxílio alimentação, seguro de vida em grupo, participação nos lucros ou resultados, plano de previdência complementar (PREVIRB) e auxílio moradia. O Presidente declarou aprovado o voto da União. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. A presente Ata foi lavrada de forma resumida, consoante faculta o artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Representante da União, pelo Secretário e pelo Representante do Conselho Fiscal. Os documentos e propostas submetidos à Assembleia citados nesta Ata foram numerados seguidamente e arquivados na Secretaria Executiva do IRB-Brasil Re, consoante disposto na alínea "a" do artigo 130, parágrafo primeiro, da legislação societária citada. (Ata registrada na JUCERJA sob o nº 00002123638, de 08.12.2010).

MANOEL MORAIS DE ARAUJO
Presidente da Assembleia

MARIA TERESA PEREIRA LIMA
Representante da União

MURILO AZAMBUJA RIBEIRO
Representante do Acionista Grupo Bradesco

EDUARDO ANDRADE DA SILVA
Representante do Acionista Grupo Itaú

MURILO AZAMBUJA RIBEIRO
Secretário

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS
DE INVESTIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa AGROINDUSTRIAL DE CEREIAIS DONA CAROLINA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.922.144/0001-03, teve seu projeto aprovado com o objetivo de cultivo de cereais, usinagem de beneficiamento de sementes próprias ou de terceiros, misturador de fertilizantes, industrialização, comércio varejista-atacadista, bem como exportação e importação de cereais, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que a empresa não apresentou documentação contábil necessária a confirmar a correta aplicação dos incentivos concebidos, bem como arrendou as instalações do empreendimento, sem a anuência do Finam;

Considerando que a empresa infringiu o caput do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e § 7º da referida Lei e, ainda, descumpriu o art. 42 e o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, todos estes do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida e seu recurso administrativo não foi conhecido; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000001/2008-32, restou demonstrado que a conduta da empresa, de seus administradores e acionistas controladores configurou desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.922.144/0001-03.

BRENNO LEOPOLDO CAVALCANTE DE PAULA
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Bom Jesus da Serra - BA - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 033, de 27 de setembro de 2010, de Bom Jesus da Serra, e demais informações constantes no processo nº 59050.003105/2010-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Presidente Kennedy - ES - NE.TGZ - 12.205.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 138, de 19 de novembro de 2010, de Presidente Kennedy, e demais informações constantes no processo nº 59050.003029/2010-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de granizos - NE.TGZ - 12.205, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Espírito Santo, afetados por Enxurradas -NE.HEX-12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 259/2010, de 30 de dezembro de 2010, de Afonso Cláudio; nº 120, de 29 de dezembro de 2010, de Ibatiba; nº 0421/2010, de 30 de dezembro de 2010, de Laranja da Terra; nº 041, de 30 de dezembro de 2010, de Muqui e nº 146, de 10 de dezembro de 2010, de Presidente Kennedy, e demais informações constantes nos processos nº 59050.000006/2011-03; nº 59050.000002/2011-17; nº 59050.000004/2011-14; nº 59050.000012/2011-52 e nº 59050.003133/2010-75, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX-12.302, a situação de emergência, nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Esperantina - PI - NE.SSC - 12.402.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 017/2010, de 27 de setembro de 2010, de Esperantina, e demais informações constantes no processo nº 59050.002957/2010-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca - NE.SSC - 12.402, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Marcelino Ramos - RS - NE.EVD - 12.101.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 134/2010, de 10 de novembro de 2010, de Marcelino Ramos, e demais informações constantes no processo nº 59050.003016/2010-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais ou tempestades - NE.EVD - 12.101, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Riozinho - RS - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 050/2010, de 22 de novembro de 2010, de Riozinho, e demais informações constantes no processo nº 59050.003075/2010-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Fraiburgo - SC -NE.TGZ - 12.205.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 0350, de 02 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 0351, de 03 de dezembro de 2010 e retificado pelo Decreto nº 0366, de 13 de dezembro de 2010, de Fraiburgo, e demais informações constantes no processo nº 59050.003056/2010-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de granizos - NE.TGZ - 12.205, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 39, de 15 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 22-12-2010, Seção 1, página 60, onde se lê: "Art. 1.º ... R\$ 53.376.481,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais).", leia-se: "53.576.481,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais).".

Ministério da Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 122ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União a se realizar em 12 de janeiro 2011, às 10h, na Sala de Sessões do Conselho.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

ANEXO

PAUTA DA 122ª SESSÃO ORDINÁRIA

1º Grupo: Relatórios de atividades funcionais.

Item 1

Processo: 08038.024089/2010-64; 08038.024064/2010-61; 08038.025536/2010-01.

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Assunto: Relatórios de atividades funcionais: Dr. Miguel de Almeida Lima, Dr. Guilherme Augusto Junqueira de Andrade, Dr. Estevão Ferreira Couto.

Item 2

Processos: 08038.025546/2010-38; 08038.024625/2010-21; 08038.024624/2010-87.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Relatórios de atividades funcionais: Dra. Mariane Bonetti Simão, Dr. André Carneiro Leão, e Dr. André Carneiro Leão.

Item 3

Processo: 08038.025364/2010-67; 08038.024965/2010-52.

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.

Assunto: Relatórios de atividades funcionais: Dr. João Paulo Gondim Picanço, Dr. João Paulo Gondim Picanço.

Item 4

Processos: 08038.023654/2010-76.

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.

Assunto: Relatório de atividade funcional: Dr. Diego de Oliveira Silva.

Item 5

Processos: 08038.025983/2010-51, 08038.016250/2010-26, 08038.025557/2010-18, 08038.015501/2010-55; 08038.016631/2010-13; 08038.014344/2010-61; 08038.016630/2010-61; 08038.024810/2010-16.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Assunto: Relatórios de atividades funcionais: Dr. Adriano Henrique de Oliveira Afonso, Dr. Adriano Henrique de Oliveira Afonso, Dr. Gioliano Antunes Damasceno, Dr. Pedro Alves Dimas Júnior, Dra. Lycia Kameda, Dr. Leonardo José da Silva Beraldo, Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglietta Correa, Dra. Larissa Amantea Pereira.

2º Grupo: Julgamentos ainda não iniciados

Item 6

Processo: 08038.023596/2010-81

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Assunto: Averbação de tempo de serviço do Dr. Domingos

Daniel.

Item 7

Processo: 08038.026486/2010-71

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Assunto: Restrição de atendimento em matéria trabalhista na

DPU/SP

Item 8

Processo: 08038.023868/2010-42

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço da Dra. Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves.

Item 9

Processo: 08038.023688/2010-61

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço do Dr. Thiago de Oliveira.

Item 10

Processo: 08038.017754/2010-63

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Proposta de Resolução para Alteração dos Critérios de Promoção Por Merecimento.

Item 11

Processo: 08038.017379/2008-37

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do CSDPU.

Item 12

Processo: 08038.015372/2010-03.

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.

Assunto: Proposta de resolução para eleição do Defensor Público-Geral Federal.



Item 13
Processo: 08038.006327/2007-54.
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.
Assunto: Consulta sobre aplicação do art. 9º, § 1º da Portaria nº 20 de 06 de fevereiro, realizada pelo Exmo. Dr. Marcelo Uzeda de Faria.

Item 14
Processo: 08038.024140/2010-38
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.
Assunto: Averbação de tempo de serviço do Dr. Pedro Felipe.

Item 15
Processo: 08038.024140/2010-38
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.
Assunto: Averbação de tempo de serviço do Dr. Pedro Felipe.

Item 16
Processo: 08038.002678/2010-91
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.
Assunto: Orientação sobre adesão ao Programa TRF 2ª Região sobre intimação/citação eletrônica nos processos de natureza previdenciária, civil e execução.

Item 17
Processo: 08038.012528/2010-96
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.
Assunto: Consulta acerca da necessidade de comunicação ao DPGF os motivos da nã atuação de assistência jurídica. Interessado: Dr. Jair Soares Júnior.

Item 18
Processo: 08038.033524/2009-16
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.
Assunto: Edição de norma sobre as hipóteses de remoção conferidas aos membros da DPU apresentada pelo Dr. Vitor de Luca

Item 19
Processo: 08038.008880/2010-27
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.
Assunto: Consulta sobre procedimentos a serem adotados em relação às cartas precatórias penais originadas de subseções distintas da Seção Judiciária de Vitória/ES. Interessados: Dr. José Teixeira de Oliveira e Dr. Luiz Henrique Miguel Pavan.

Item 20
Processo: 08038.015431/2010-35.
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.
Assunto: Proposta de resolução apresentada pelo Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima para regulamentação de apuração de falta funcional cometida por Defensor Público Federal.

Item 21
Processo: 08038.007906/2010-10
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.
Assunto: Convalidação dos atos praticados no período de 15/03 a 05/04 de 2010

Item 22
Processo: 08038.025596/2010-15
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa
Assunto: Pedido de Providência - insuficiência de DPF's para atuar perante a justiça federal.

Item 23
Processo: 08038.024068/2010-49;
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.
Assunto: Averbação de tempo de serviço do Dr. Edson Julio de Andrade.

Item 24
Processo: 08038.022634/2010-88.
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.
Assunto: Averbação de tempo de serviço do Dr. Everton Santini.

Item 25
Processo: 08038.020513/2010-00.
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.
Assunto: Averbação de tempo de serviço do Dr. Felipe Graziano da Silva.

Item 26
Processo: 08038.024517/2010-59
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa
Assunto: Averbação de tempo de serviço do Dr. Guilherme Ataíde Jordão.

Item 27
Processo: 08038.025040/2010-29
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa
Assunto: Averbação de tempo de serviço do Dr. Maurício Santos Kroeff.

Item 28
Processo: 08038.024588/2010-51
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa
Assunto: Averbação de tempo de serviço do Dr. Fernando Queiroz de Paulo.

Item 29
Processo: 08038.025791/2010-45
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa
Assunto: Averbação de tempo de serviço do Dr. Hugo Magalhães Gaioso.

3º Grupo: Julgamentos já iniciados
Item 30
Processo: 08038.019098/2010-33
Voto-vista: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes
Assunto: Ciência a respeito de situação de conflito negativo de atribuições entre a DPU/TO e DPE/TO
4º Grupo: Matérias Sigilosas

Item 31
Processo: 08038.006356/2009-88.
Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos
Item 32
Processo: 08038.017729/2010-80
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.
Item 33
Processo: 08038.020854/2010-77;
Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa.
Item 34
Processo: 08038.006035/2010-17
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.079, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.020072/2010-52-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRT - CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.616.800/0001-20, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO ANTÃO FILHO e KLEBER ALCÂNTARA MARQUES, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.086, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.009318/2010-91-DPF/AQA/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FISCHER S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGRICULTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.010.786/0052-27, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SÉRGIO VIEIRA GOE, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.922, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.026300/2010-31-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEKSID DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.694.812/0001-14, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº32905, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.934, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.019356/2010-39-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO QUÍMICA MARINGÁ S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.980.181/0001-54, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº027859, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.937, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08212.009230/2010-31-DPF/PCA/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0029-16, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.040, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/4420/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa METROPOLE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 09.010.446/0001-71, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 270 (DUZENTOS E SETENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 03 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38
E da empresa cedente STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, 06.105.075/0001-13:
- 15 (QUINZE) REVÓLVERES CALIBRE 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 5 de janeiro de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO INTERINO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 19 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010756/2010-10 em que são Requerentes: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda. e G.W.H.C. Serviços Online Ltda. Advs.: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.

Nº 20 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012716/2010-11 em que são Requerentes: Produpar Participações S/A e Aralco S/A - Indústria e Comércio. Advs.: Carlos Francisco de Magalhães e outros.

Nº 21 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012670/2010-21 em que são Requerentes: MPX Energia S/A e Seival Participações S/A. Advs.: Pedro Paulo Salles Cristofaro e outros.

Nº 22 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012855/2010-36 em que são Requerentes: Prosegur Tecnologia em Sistemas de Segurança Eletrônica e Incêndios Ltda. e Martom Segurança Eletrônica Ltda. Advs.: Sérgio Varella Bruna e outros.

Nº 23 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012618/2010-75 em que são Requerentes: Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A e Banco Santander S/A. Advs.: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Nº 24 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012582/2010-20 em que são Requerentes: Koninklijke DSM N.V. e AGI Corporation. Advs.: Bruno Dario Werneck e outros.

Nº 25 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001435/2010-24. Requerentes: Valesul Alumínio S/A e Alumínio Nordeste S/A. Advs.: Alexandre de Almeida Barreto Tostes e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

DIEGO FALECK
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08337.000058/2010-43 - Liz Mabel Calonga Lobo

Processo Nº 08386.001904/2010-67 - Maria Alexandrina da Fonte Rodrigues

Processo Nº 08389.000118/2010-12 - Raífe El Choufi

Processo Nº 08389.018443/2010-31 - Mohamad Nasser

Processo Nº 08390.001268/2010-12 - Doritzia Sofia Solano de Restrepo

Processo Nº 08460.000711/2009-15 - Cai Chuanlin e Cai Dongrui

Processo Nº 08460.007797/2010-41 - Sampei Nishio

Processo Nº 08460.021500/2010-50 - Maria Julia da Silva Rodrigues

Processo Nº 08501.008023/2009-70 - João Costa André

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.006206/2009-91 - Maria Chambi Gutierrez de Da Costa, Jhovana Chambi e Rodrigo Gabriel Chambi

Processo Nº 08377.000517/2008-06 - Valdemar Delfim

Processo Nº 08508.016847/2010-97 - Yvan Yasser Castro

Ustarez, Ivone Dayana Castro Ortiz e Maria Luz Ortiz de Castro DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08434.004517/2010-60 - Maria Elida Farias Gluchy

Processo Nº 08444.005931/2010-77 - Diana Noemi Molina Maldonado

Processo Nº 08701.013370/2010-00 - Leonardo Sebastian Tabarez Franco, Juan Manuel Tabarez Morena e Virginia Helena Morena Chiesa

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.089327/2009-90 - Ruben Gerardo Sternschein, Iali Sternschein, Magali Hen Sternschein, Sheli Sternschein, Uriel Sternschein e Veronica Ruth Khanis de Sternschein

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08270.018550/2009-53 - Tarota Kitahara

Processo Nº 08354.000241/2010-31 - Jair Perez Osorio INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08270.034791/2009-40 - Andreas Matter

Processo Nº 08420.011378/2006-01 - Eter Abelardo Serafin Rivera

Processo Nº 08451.004054/2009-94 - Edilene Conceição Brandão Neves

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.068400/2009-90 - Weixin Xie e Xiuxia Xu

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 30/03/2009, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.

Processo Nº 08260.002042/2007-19 - Wang Qiyou e Lin Aiqun

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08310.005739/2006-10 - Maurizio Testani

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08270.002257/2007-11 - Lucie Margarete Beuthler

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 03/11/2009, página 53, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08270.013440/2007-33 - David Max Westhau-ser

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 13/10/2010, página 18, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08460.037502/2009-27 - Almira dos Anjos Orfao da Rocha

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08280.001742/2010-45 - Nathalia Andrea Jimenez Laverde, até 20/02/2011

Processo Nº 08354.006994/2010-50 - Susana Aurora Jahnel Mandl, até 05/02/2012

Processo Nº 08354.007000/2010-12 - Deni Luiz Gomes Martins, até 03/03/2012

Processo Nº 08354.007135/2010-88 - Mauricio Murillo Alvarado, até 01/01/2012

Processo Nº 08390.005712/2010-61 - Martina Joaquim Chissano e Kaina Jesus Chissano Gomes, até 03/03/2012

Processo Nº 08390.005727/2010-29 - Judith Angelica Gonzales Sullcahuaman, até 15/03/2012

Processo Nº 08390.005735/2010-75 - Leila Abdul Carimo Marino, até 31/03/2012

Processo Nº 08390.005756/2010-91 - Henry Diverth Montecino Castro, até 21/02/2012

Processo Nº 08390.005805/2010-95 - Luis Miguel Casanova Alegria, até 23/01/2012

Processo Nº 08390.005859/2010-51 - Antonio Adrian Martinez Gavilan, até 05/02/2012

Processo Nº 08495.005097/2010-14 - Maria Camila Villacis Ordonez, até 14/02/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08083.002793/2010-11 - Angel Eduardo Obispo Vasquez, até 27/02/2012

Processo Nº 08083.002796/2010-54 - James Freddy Luis Machuca, até 27/02/2012

Processo Nº 08125.001487/2010-23 - Fatima Djata, até 03/02/2012

Processo Nº 08354.006913/2010-11 - Mariana Oeyen, até 16/01/2012

Processo Nº 08354.007015/2010-81 - Héctor Fabian Remache Revelo, até 27/01/2012

Processo Nº 08354.007143/2010-24 - Joela Co, até 28/01/2012

Processo Nº 08354.007179/2010-16 - Gilmar José Semedo Tavares, até 10/02/2012

Processo Nº 08375.001978/2010-22 - Yara Katia Santos Rodrigues, até 14/07/2011

Processo Nº 08390.005809/2010-73 - Maria Victoria Vazquez Alvarez, até 10/02/2012

Processo Nº 08390.005829/2010-44 - Sunday Germain Worou, até 26/02/2012

Processo Nº 08460.048773/2010-41 - Herman Julio Mosquera Cuesta, até 28/05/2011

Processo Nº 08502.010500/2010-91 - Anwar Ullah, até 03/04/2012

Processo Nº 08506.010798/2010-07 - Veronika Karolina Mosqueira Aguilar, até 30/06/2011

Processo Nº 08508.019461/2010-37 - Laura Andrea Leon Anhuaman, até 19/02/2012

Processo Nº 08508.019462/2010-81 - Misael Fernando Garcia Carrillo, até 23/01/2012

Processo Nº 08508.019486/2010-31 - Pedro Pablo Martinez Padua, até 17/02/2012

Processo Nº 08514.010581/2010-90 - Oliver Jose Visconti Montero, até 16/12/2011

Processo Nº 08707.013945/2010-26 - Mehdi El Manssouri, até 27/02/2012

Processo Nº 08707.013948/2010-60 - Hulda Noemi Chambi Mamani, até 31/12/2011

Processo Nº 08707.013951/2010-83 - Mauricio Guillermo Corba Barreto, até 19/02/2012

Processo Nº 08707.013952/2010-28 - Jaime Andres Quiroa Herrera, até 05/03/2012

Processo Nº 08707.013962/2010-63 - Carolina Elisa Guillen Valencia, até 03/02/2012

Processo Nº 08707.013963/2010-16 - Camilo Akimushkin Valencia, até 28/01/2012

Processo Nº 08707.014151/2010-80 - Mary Laura Delgado Montes, até 17/01/2012

Processo Nº 08707.014155/2010-68 - Melida Del Pilar Anzola Rojas, até 25/02/2012

Processo Nº 08707.014157/2010-57 - Jean Pierre Huertas Lopes, até 08/02/2012

Processo Nº 08707.014159/2010-46 - Jose Rodrigo Munoz Hoyos, até 02/03/2012

Processo Nº 08707.014160/2010-71 - Claudia Patricia Fernandez Perdomo, até 02/03/2012

Processo Nº 08707.014164/2010-59 - Miguel Antonio Caro Candezano, até 15/02/2012

Processo Nº 08707.014166/2010-48 - Suysia Ramos D'Almeida, até 03/03/2012

Processo Nº 08707.014169/2010-81 - Sueli Helena Rocha Lopes, até 20/02/2012

Processo Nº 08707.014171/2010-51 - Guido Gomez Pena, até 19/02/2012

Processo Nº 08707.014172/2010-03 - Cesar William Vera Casanas, até 05/02/2012

Processo Nº 08707.014173/2010-40 - Deina Malaica do Rosario Almeida, até 24/02/2012

Processo Nº 08707.014180/2010-41 - Kelly Castro Trelles, até 17/01/2012

Processo Nº 08707.014183/2010-85 - Roni Guillermo Apaza Aceituno, até 22/02/2012

Processo Nº 08707.014186/2010-19 - Soledad Espezuza Llerena, até 03/02/2012

Processo Nº 08707.014189/2010-52 - Alex Yannick Azevedo da Graça, até 23/02/2012

Processo Nº 08707.014190/2010-87 - Miguel Angel Arancibia Suarez, até 07/02/2012

Processo Nº 08707.014631/2010-41 - Janine da Conceição Fortes Gomes, até 03/02/2012

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.007275/2010-66 - Vincent Jean Marcel Palacz, até 02/09/2012

Processo Nº 08000.008852/2010-37 - Johannes Koch, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.008969/2010-11 - Ivan Copin Blasco, até 01/09/2012

Processo Nº 08000.009093/2010-20 - Jan Egil Trondheim, até 23/04/2011

Processo Nº 08000.009152/2010-60 - Antonio Persic, até 24/07/2011

Processo Nº 08000.009162/2010-03 - Ian Nicholas Lawson, até 26/04/2011

Processo Nº 08280.011060/2010-41 - James Madison Wolverton, até 19/07/2012

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/07/2012.

Processo Nº 08000.009503/2010-32 - Barry Edward Bush

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/05/2012.

Processo Nº 08000.005459/2010-91 - Tiziano Labruzzo

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/07/2012.

Processo Nº 08000.008081/2010-88 - Antonio Josafat Jacone Barrero

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/07/2012.

Processo Nº 08000.009150/2010-71 - Marek Krywko

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 58, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2010, Seção 1, pág. 67, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.023261/2009-67 - Michael Rhys Thomas

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 44, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2010, Seção 1, pág. 58, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.002739/2010-48 - Romuald Blaj

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 104, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/11/2010, Seção 1, pág. 28, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.007388/2010-61 - Renzo Piolanti

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 74, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/12/2010, Seção 1, pág. 52, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.008537/2010-18 - Pablo Gregorio Carasco Castaneda

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 43 a 52, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/07/2010, Seção 1, pág. 104, para cancelar o pedido de prorrogação de estada no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.



Processo Nº 08000.000027/2010-94 - Joel Phillip Upton Jr
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.008191/2010-40 - Per Gommesen
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 04/08/2009, seção 1, pag. 58, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País

Processo Nº 08018.009919/2009-28 - Stefan Szyzkowski,
até 03/10/2011

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.005511/2010-18 - Zhang Guoqiang
Processo Nº 08000.006660/2010-96 - Brian Elliot Murray

Processo Nº 08000.006764/2010-09 - Tang Changhai
Processo Nº 08000.006824/2010-85 - Ma Yanfeng

Processo Nº 08000.007020/2010-01 - Bao Liang
Processo Nº 08000.007105/2010-81 - Liu Zibiao

Processo Nº 08000.007128/2010-96 - Liu Changzheng
Processo Nº 08000.007234/2010-70 - Tak Hung Cheung

Processo Nº 08000.007431/2010-99 - Li Changji
Processo Nº 08000.007442/2010-79 - Li Shicheng

Processo Nº 08000.007444/2010-68 - Deng Bo
Processo Nº 08000.007449/2010-91 - Yude Gu

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08000.008917/2010-44 - Piotr Sierzputowski
Considerando que o estrangeiro já foi agraciado com uma prorrogação por meio do processo nº 08018.007406/2009-82, IN-

DEFIRO o presente processo de prorrogação nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08000.006876/2010-51 - Zvonimir Novakovic

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08270.034661/2009-15 - Janice Raquel Barros Rodrigues, até 24/02/2011

Processo Nº 08354.006419/2010-57 - Holman Emel Cadena Diaz, até 06/01/2012

Processo Nº 08354.006421/2010-26 - Mariano Alberto Ayala Londono, até 06/01/2012

Processo Nº 08354.006422/2010-71 - Julian Andres Cano Alzate, até 06/01/2012

Processo Nº 08444.002954/2010-20 - Nuno Walter Gutten-doff Cipriano Cardoso, até 26/06/2011

Processo Nº 08444.004672/2010-67 - Mario Gustavo Vernazza Palacios, até 05/11/2011

Processo Nº 08444.004999/2010-39 - Ulisses Dardo Ferretti Martinez, até 07/10/2011

Processo Nº 08460.000040/2010-26 - Valone Verochio Monteiro de Pina, até 13/03/2011

Processo Nº 08460.025625/2010-59 - Selene Macarena Tudela Suarez, até 31/07/2011

Processo Nº 08460.029555/2010-16 - Roberto Carlos Ferreira Joao, até 23/08/2011

Processo Nº 08504.022120/2010-89 - Edson Tavares da Costa Nunes, até 27/01/2012

Processo Nº 08505.060899/2010-21 - Evelyn Edith Gutierrez Oppe, até 03/02/2012

Processo Nº 08506.010781/2010-41 - Natalia Prieto Jimenez, até 25/02/2012

Processo Nº 08506.010805/2010-62 - Giampiero Filippini Sabate, até 26/02/2012

Processo Nº 08506.010806/2010-15 - Caryl Andre Barquero Schutze, até 07/02/2012

Processo Nº 08506.010816/2010-42 - Efraina Gladys Cutipa Arapa, até 14/02/2012

Processo Nº 08506.010830/2010-46 - Iris Cecilia Ordóñez Guerrero, até 05/02/2012

Processo Nº 08506.010835/2010-79 - Jose Miguel Bowles Limpas, até 07/02/2012

Processo Nº 08506.010854/2010-03 - Paul Hernan Mejia Campoverde, até 04/03/2012

Processo Nº 08506.010890/2010-69 - Victor Guilherme Oliveira SemedoTavares, até 24/02/2012

Processo Nº 08506.010894/2010-47 - Ruth Vanessa Canahui-re Cabello, até 17/02/2012

Processo Nº 08506.010898/2010-25 - Carlos Fernando Ver-gel Zapata, até 25/02/2012

Processo Nº 08506.010920/2010-37 - Lisbet Greenup Car-razana, até 07/07/2012

Processo Nº 08707.004476/2010-54 - Jorge dos Santos Ri-beiro, até 04/04/2011

Processo Nº 08707.014191/2010-21 - Ivan Cronembold Lan-divar, até 04/03/2012

Processo Nº 08707.014192/2010-76 - Fredy Morales Castro, até 05/02/2012

Processo Nº 08707.014637/2010-18 - Julio Orlando Gallar-do, até 25/02/2012

Processo Nº 08707.014639/2010-15 - Julio Edgardo Lindo Samaniego, até 21/01/2012

Processo Nº 08707.014641/2010-86 - Didier Augusto Vega Oliveros, até 04/02/2012

Processo Nº 08707.014642/2010-21 - Christian Jorge Daniel Wong Cruz, até 18/02/2012

Diante dos novos elementos constantes nos autos de folhas 28, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial União de 08/11/2010 seção 1, página 59, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a prorrogação de prazo de estada no país até 01/08/2011.

Processo Nº 08270.017049/2010-11 - Katia Helena Barreto Gomes

Diante dos novos elementos constantes nos autos de folhas 34, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/11/2010, seção 1, página 59, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a prorrogação do prazo de estada no país até 24/08/2011.

Processo Nº 08270.017354/2010-03 - Agridoce Isaac Sam-be

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 09/09/2010, Seção 1, pag. 51, Onde se lê:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08505.013178/2010-21 - Maria Carolina Gra-majo Camilion, Jose Valentin Camilion, Juan Jose Camilion, Manuel Andres Camilion e Victoria Belen Camilion

Leia-se:
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08505.013178/2010-21 - Maria Carolina Gra-majo De Camilion, Jose Valentin Camilion, Juan Jose Camilion, Ma-nuel Andres Camilion e Victoria Belen Camilion

No Diário Oficial da União de 07/12/2010, Seção 1, pag. 51, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.055111/2010-64 - Gabriela Baumatz de Isman

Leia-se:
Defiro o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, Para a Implementação entre si do Acordo Sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.055111/2010-64 - Gabriela Baumatz de Isman

No Diário Oficial da União de 11/10/2010, Seção 1, pag. 72, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.011073/2010-10 - Carla Cassinda Pedro

Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.011073/2010-10 - Carla Cassinda Pedro e Miguel Martins da Costa Duarte

No Diário Oficial da União de 11/10/2010, Seção 1, pag. 72, Onde se lê:

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fa-miliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08444.001351/2005-43 - Nestor Oscar Bernades Molinari, Federico Leonardo Bernades Morales, Gonzalo Renan Bernades Morales e Mathias Nicolas Bernades Morales

Leia-se:
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fa-miliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08444.001351/2005-43 - Nestor Oscar Bernadet Molinari, Federico Leonardo Bernadet Morales, Gonzalo Renan Bernadet Morales e Mathias Nicolas Bernadet Morales

No Diário Oficial da União de 10/11/2010, Seção 1, pag. 25, Onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08494.000877/2009-44 - Kram Ya`Qub, Alhan Ya`Qub, Laila Yaqub e Tarnim Ya`Qub

Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08494.000877/2009-44 - Akram Ya`Qub, Alhan Ya`Qub, Laila Yaqub e Tarnim Ya`Qub

No Diário Oficial da União de 06/09/2010, Seção 1, pag. 37, Onde se lê:

ace às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08444.002774/2008-23 - Liuli Ye

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08444.002774/2008-23 - Liuli Ye e Jianjun Huang

No Diário Oficial da União de 28/09/2010, Seção 1, pag. 32, onde se lê:

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fa-miliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08389.037591/2008-31 - Laura Mirian Vazquez

Armoa

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08389.037591/2008-31 - Laura Mirian Vazquez

Armoa

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 30 de dezembro de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. "PLANETA SOLIDÁRIO", com sede na cidade de PO-ÇOS DE CALDAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.736.580/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.017509/2010-40);

II. ASSOCIAÇÃO CÉU ABERTO - "CÉU ABERTO", com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 11.418.428/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.017530/2010-45);

III. CENTRO DE RESGATE SOCIAL E CAPACITAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, INSTITUTO MARLON NERY - INSTITUTO MARLON NERY, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 11.934.028/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.018043/2010-08).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "INSTITUTO COPERESO" - INSTITUTO ORGANIZA-CIONAL DE APOIO AO SER HUMANO SEU DESENVOLVI-MENTO, VALORIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO, com sede na ci-dade de SOROCABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.053.355/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.017503/2010-72);

II. "LAR INFANTIL ALLAN KARDEC", com sede na ci-dade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 67.832.576/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.017526/2010-87);

III. "O PROJETO A MÃO QUE FAZ" - "PRAMFAZ", com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.512.324/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.016373/2010-51);

IV. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS ALFAIATES DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na cidade de CAMPO GRAN-DE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 15.528.920/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.018068/2010-01);

V. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS LA-RANJEIRAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.794.201/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.016359/2010-57);

VI. ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ITAQUIRAÍ - AEFAL, com sede na cidade de ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 05.364.414/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.018055/2010-24);

VII. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁ-RIA DE TRÊS RANCHOS - LAGO AZUL FM, com sede na cidade de TRÊS RANCHOS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 06.217.672/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.018048/2010-22);

VIII. ASSOCIAÇÃO DVA - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.424.100/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.016456/2010-40);

IX. ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - ADIT, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº

12.580.287/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.018045/2010-99);

X. ESPAÇO SAÚDE SUL, com sede na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.399.358/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.018040/2010-66);

XI. INPETEC - INSTITUTO DE PROJETOS E EXECUÇÕES TÉCNICAS, com sede na cidade de PETROLINA, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 12.224.615/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.017518/2010-31);

XII. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL - IBGO, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 02.045.945/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.016374/2010-03);

XIII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" - IFRAS, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 12.139.065/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.017540/2010-81);

XIV. INSTITUTO ENSAIO ABERTO - IEA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.289.112/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.016412/2010-10);

XV. INSTITUTO ESPERANSAP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.230.044/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.017532/2010-34);

XVI. INSTITUTO FILANTRÓPICO DE APOIO AS COMUNIDADES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IFACAS, com sede na cidade de MESQUITA, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.020.160/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.018063/2010-71);

XVII. INSTITUTO SUL-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ISDES, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.829.496/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.018066/2010-12);

XVIII. INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INTEC, com sede na cidade de IPATINGA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.997.029/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.017529/2010-11);

XIX. ONG AMIGOS NOVA JERUSALÉM ORGANIZAÇÃO SOCIAL - ANJOS, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.257.553/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.018042/2010-55);

XX. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO _ DORCAS, com sede na cidade de GUARANIACU, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.431.080/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.017352/2010-52);

XXI. SOCIEDADE CASA DO CAMINHO - SCC, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 01.634.989/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.016360/2010-81);

XXII. UNIÃO DE PROJETOS ASSISTENCIAIS A COMUNIDADE - ABELC - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAÇOS COMUNITÁRIOS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 59.479.816/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.018052/2010-91).

Em 1º de janeiro de 2011

Nº 9 -

Processo: 08015.000204/2010-73.

Assunto: Representação Administrativa sobre a participação da entidade qualificada como OSCIP, Instituto de Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco - IDST, em procedimento licitatório para prestação de serviços incompatíveis com a sua natureza e objetivos, inclusive com exploração comercial de restaurante. Interessados: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco; Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco.

Considerando a dificuldade de Intimação do supramencionado Instituto, em função de mudança de endereço, e visando assegurar a ampla defesa e contraditório, sugerimos, s.m.j, que seja publicado, via Diário Oficial da União, informação de que cópia da ANÁLISE nº 19/2010/COESO/DEJUS/SNJ-MJ, opinativa pela perda da qualificação de OSCIP do Instituto de Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco - IDST se encontra no balcão desta coordenação, a disposição da entidade, para que nos termos do Art. 44 da Lei 9.784/99 e inciso LV, artigo 5º da CF/88, a mesma tome ciência e exerça seu direito de manifestar-se, apresentando suas alegações finais no prazo máximo de 10 (dez dias) antes de decisão final.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em 4 de janeiro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO DE APOIO, PROTEÇÃO À PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA - IAPPEC, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 05.486.228/0001-57- (Processo MJ nº 08071.017517/2010-96);

II. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PRÓ RIO GRANDE - OSCIP PRÓ RIO GRANDE, com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.205.543/0001-69- (Processo MJ nº 08071.016389/2010-63).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 566, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, considerando o art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 316, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2008, Seção 1, Página 17, que aprovou a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, objetivando apoiar o projeto "Promoção da eficiência das cadeias de produção de pescados provenientes da pesca artesanal e da aquicultura familiar (Programa Feira do Peixe)", para 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE

COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando os resultados negativos de bioensaios para a toxina DSP (Diarrhetic Shellfish Poisoning) na carne de mexilhões das áreas de cultivo situadas em Paulas, no município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina; resolve:

Art. 1º Liberar a coleta ou extração de mexilhões das áreas de cultivo ou colheita de moluscos bivalves localizadas em Paulas, no município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, retroativo ao período de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CESAR PEREIRA FIGUEIREDO

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2010

3) Processo nº 44000.001286/2007-09

Auto de Infração nº 39/07-12

Decisão Notificação nº 52/08-61

Recorrentes: Leopoldo Pacheco Bessone e Renato Martini

Interessado: João Antônio Vidal de Carvalho

Entidade: PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais.

Relator: Itamar Prestes Russo

Ementa: "Prescrição quinquenal. A ocorrência da situação tida como irregular, é de natureza permanente, e teve início em 30 de maio de 2001, com a publicação da Lei Complementar 109/2001 e continuou até 25 de maio de 2006, data de encerramento. Prestação de serviços assistenciais de saúde. Convênio de cooperação técnica. Havendo nos autos elementos comprobatórios da continuidade do

convênio após a publicação da Lei 109/2001, que veda a prestação quaisquer serviços que não estejam no âmbito do seu objeto, constitui irregularidade passível de multa. Recurso Improvido.

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso, afastou as preliminares de prescrição e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e dos acréscimos feitos na sessão de julgamento, cuja transcrição será juntada aos autos.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da Câmara

DECISÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 2010.

1) Processo nº 44000.004030/2006-64

Auto de Infração nº 65/06-41

Decisão Notificação nº 28/07-04

Recorrente: Leosergio Angheben

Entidade: ISBRE - Fundação BRDE de Previdência Complementar

Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão

Vista do Conselheiro Antônio Bráulio de Carvalho

Ementa: "Aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Violação aos arts. 9º, §1º da Lei Complementar nº 109/01, 1º, 6º, 12 e 54 do Regulamento anexo à Resolução CMN 3.121/03 e 64 do Decreto nº 4942/03. Atipicidade da conduta. Recurso provido. Improcedência da autuação."

Decisão: Por unanimidade, a CRPC conheceu do recurso, afastando as preliminares e, quanto ao mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento, vencidos os Conselheiros Relator e Daniel Pulino. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o representante dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da Câmara

RETIFICAÇÕES

Na Pauta de Julgamento dos recursos da sessão extraordinária do dia 16 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 166, de 30/08/2010, seção 1, página 61: onde se lê: "...6) Processo nº 44000.0002996/2008-08...", leia-se: "...6) Processo nº 44000.000296/2008-08..."

Nas Decisões de 16 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 218, de 16/11/2010, seção 1, página 29: onde se lê: "Processo nº 44000.0002996/2008-08, Auto de Infração nº 182/07-96, Decisão Notificação nº 08/09-51, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Clayton Ferraz de Paiva, Luiz Ricardo da Câmara Lima, José Sebastião Lins e Robstane Alves Saraiva, Entidade: Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social, Relator designado: Titular Alfredo Sulzbacher Wondracek - Suplente Ana Carolina Squadri Santanna. Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, tendo em vista o encerramento da sessão", leia-se: "Processo nº 44000.000296/2008-08, Auto de Infração nº 182/07-96, Decisão Notificação nº 08/09-51, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Clayton Ferraz de Paiva, Luiz Ricardo da Câmara Lima, José Sebastião Lins e Robstane Alves Saraiva, Entidade: Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social, Relatora: Ana Carolina Squadri Santanna. Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 432, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.145732/2008-14, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 422/2008 publicada no DOU nº 233, Seção 1, de 01/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.131289/2008-02, resolve:



Art. 1º. Prorrogar, até 01/02/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 439/2008 publicada no DOU nº 204, Seção 1, de 21/10/2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 434, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.147786/2008-14, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 482/2008 publicada no DOU nº 244, Seção 3, de 16/12/2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 435, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.232479/2007-57, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 759/2007 publicada no DOU nº 11, Seção 1, de 16/01/2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 436, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.231170/2007-40, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 765/2007 publicada no DOU nº 15, Seção 1, de 22/01/2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 437, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.215447/2007-97, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 622/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 438, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.215540/2007-00, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 626/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 439, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.225273/2007-71, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 744/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 440, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.215847/2007-01, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 632/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 441, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.207016/2006-76, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 637/2006 publicada no DOU nº , Seção 1, de 04/01/2007.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 442, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.212025/2007-60, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 596/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 443, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.177047/2006-95, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 597/2006 publicada no DOU nº 243, Seção 1, de 20/12/2006.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 444, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.146946/2008-16, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, até 05/11/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 483/2008 publicada no DOU nº 226, Seção 1, de 20/11/2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 445, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.213787/2008-64, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, até 20/02/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 687/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DI-FIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:
DESPACHO Nº 1220/NÚCLEO.SP/DIFIS, de 16/11/2010
PROCESSO 33902.177940/2004-13
Intima-se a operadora INTERCLINICAS PLANOS DE SAÚDE S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 60.680.865/0001-78, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 46.827 na data de 14/12/2010, pela constatação da infração ao artigo 5.º, IV, da RDC 24/2000, modificada pela RDC 55/01, "por deixar de cumprir as normas relativas a adoção e mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde, ao deixar de oferecer o 3.o avaliador para definição do impasse na indicação da cirurgia sob o código AMB 45040052, solicitada pelo Dr. Edward Bedetti Filho - CRM 47475 em 27/01/2004, à usuária ...". À atuada é concedido um prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar defesa no referido Auto, por escrito, no seguinte endereço:
Agência Nacional de Saúde Suplementar
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo / SP

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.157773/2005-75	DENTSAO ASSIS- TÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	323870.	02.475.621/0001-57	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.157489/2005-07	FALÊNCIA DE - CLÍ- NICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS NOVA SAUDE LT- DA.	411418.	03.534.917/0001-64	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:



ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.227082/2003-84	ODONTO MASTER PLANOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA	404934.	02.507.811/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.114890/2004-63	FALÊNCIA DE ASSISTALIA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	387622.	00.387.203/0001-82	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.224086/2008-15	MATÃO CLINICAS & AMHMA SAÚDE LTDA	416495.	50.432.863/0001-06	Pelo não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN nº 171/2008), no período de referência da RN nº 156/2007. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.115090/2004-60	AFUSIP - ASSOC. DOS FUNCIONÁRIOS DO SIST. PENITENCIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO	410918.	02.842.732/0001-54	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.114666/2004-71	SANTA BARBARA ASSISTENCIA MÉDICA INTEGRADA LTDA	312151.	01.845.117/0001-39	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.114999/2004-09	HAWAII TROPICAL HOTÉIS CLUB	406180.	31.245.210/0001-73	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.114908/2004-27	ALFHA SERVICE LTDA	400939.	02.195.536/0001-35	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Nulidade do AI nº 27001.	Arquivamento

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.051618/2005-46	PLANO DE ASSISTENCIA SAUDE E VIDA LTDA.	305723.	01.265.900/0001-23	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/0. Infração configurada.	175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.114844/2004-64	LFASSES.CON.S. SERV. E ADM DE PLANO DE SAUDE LTDA	362158.	41.969.296/0001-30	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.157249/2005-02	LFASSES.CON.S. SERV. E ADM DE PLANO DE SAUDE LTDA	362158.	41.969.296/0001-30	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	33902.115063/2004-97	CENTRO MÉDICO SIMONSEN LTDA	409545	00.836.896/0001-43	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01.	Arquivamento

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.224160/2008-01	PONTUAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	413411.	04.113.414/0001-88	Pelo não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN nº 171/2008), no período de referência da RN nº 156/2007. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.114681/2004-10	PRONTO ATENDIMENTO MEDICO JARDINS S/C LTDA	316920.	68.027.572/0001-06	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.155353/2007-16	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	352543.	07.057.185/0001-10	Pelo não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN nº 171/2008), no período de referência da RN nº 156/2007. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.155335/2007-34	IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	320790.	01.536.065/0001-19	Pelo não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN nº 171/2008), no período de referência da RN nº 156/2007. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÕES DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.224190/2008-18	SOMEPI - SOCIEDADE MÉDICA DE PIRAPORA LTDA.	403237.	16.769.168/0001-04	Pelo não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN nº 171/2008), no período de referência da RN nº 156/2007. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2549, de 16 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.059938/2002-00

Operadora: Save Assistência Médica e Hospitalar S/C Ltda
Registro ANS: 399442

Auto de Infração n.º 9472 de 12/5/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS pela revisão administrativa, mantendo a penalidade pecuniária final no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, todos os da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2847, de 23 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.146769/2003-10

Operadora: AMIL Assistência Médica Internacional
Registro ANS: 326305

Auto de Infração n.º 10057 de 18/3/2003

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo a ocorrência da reparação voluntária e eficaz com o consequente arquivamento do processo, na forma do parágrafo 1º do artigo 11 da RN n.º 48, de 2003, alterada pela RN 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÕES DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2128, de 28 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.069934/2003-11

Operadora: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
Registro: 330183

Auto de Infração n.º 9543 de 29/11/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, alterando apenas a penalidade pecuniária aplicada para o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do artigo 84 c/c inciso II do artigo 10 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2434, de 4 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.065736/2002-99

Operadora: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médio do Rio de Janeiro

Registro: 393321

Auto de infração nº 11619 de 10/2/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2461, de 10 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.128729/2003-96

Operadora: Sul América Companhia de Seguro de Saúde
Registro: 006246

Auto de infração nº 8822, de 17 de fevereiro de 2003.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2554, de 16 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.014360/2004-16

Operadora: HEALTHCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
Reg. ANS n.º: 412031

Auto de Infração n.º 11744 de 23/06/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, alterando apenas a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS para o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, todos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2320, de 3 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.155204/2005-95

Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.

Registro ANS: 403911

Beneficiário: K.L.B

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso da operadora, face a insuficiência dos fundamentos alegados, concluindo que o contrato entre a operadora e a beneficiária deve continuar vigendo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 3 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2322, 3 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.222624/2002-41

Operadora: Centro Clínico Paranaense S/C Ltda
Registro ANS: 410934

Auto de Infração n.º 9206 de 21/02/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), nos termos do inciso II do artigo 10 c/c artigo 88, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2562, de 18 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.001109/2004-91

Operadora: COOPUS - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas SP
Registro ANS: 384356

Auto de Infração n.º 10046 de 14/03/2003.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária para o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 4 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2403, 12 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.032987/2002-97

Operadora: Sul América Companhia de Seguro de Saúde
Registro ANS: 006246

Auto de Infração n.º 6622 de 29/11/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES, pela revisão administrativa, julgando insubsistente o Auto de Infração n.º 6622 e anulando a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para reconhecer a ocorrência da reparação voluntária e eficaz nos termos do artigo §1º do artigo 11 da RN nº 48/2003 alterado pela RN 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2407, 12 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.202608/2002-32

Operadora: Universo Assistência Médica S/C Ltda
Registro ANS: 352616

Auto de Infração n.º 8725 de 26/8/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2414, 19 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.050769/2002-34

Operadora: Green Line Sistema de Saúde Ltda

Registro ANS: 358509

Auto de Infração n.º 6083 de 26/9/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2485, de 25 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.009836/2004-05

Operadora: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 344885

Auto de Infração nº 11.843 de 21/01/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 5 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 277ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156865/2005-38

Operadora: UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 304051

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo não conhecimento e não provimento dos 28 (vinte e oito) recursos interpostos e pelo conhecimento e não provimento dos 21 (vinte e um) recursos interpostos, ambos constantes do Despacho n.º 503/2010/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2093, 8 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.139408/2002-36

Operadora: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 382876

Auto de Infração n.º 7574 de 24/6/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso IV do artigo 10, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 6, de 4 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 3, de 5 de janeiro de 2011, Seção 1 Pag. 51

Onde se lê:

"O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento

Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,"

Leia-se:

"O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,"

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 10, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.256, do Diretor-Presidente, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o item 3.1 e 6.4 da Resolução-RDC Anvisa nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando o item 5.3 da Resolução RDC Anvisa nº 360, de 23 de dezembro de 2003;

considerando a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997;

considerando o Laudo de Análise nº 2238.00/2010 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 039/2010, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto PIMENTA DO REINO MOIDA, LOTE VIDE DATAS DE FAB/VAL, marca PANCADA, data de fabricação 10/10/2010, data de validade 02/02/2011, produzido pela empresa A. C. SILVA, nome fantasia COMERCIO DE ESPECIARIAS PANCADA, CNPJ: 46.724.944/0001-02, estabelecida à Rua Maria Caprara, nº 2796, Jardim Ângela Rosa, Franca, São Paulo (SP), CEP 14.403-644, em virtude dos resultados insatisfatórios para Pesquisa de Matérias Macrocópicas e Microscópicas e Análise de Rotulagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOU n.º 244, de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, pag 80.

Onde se lê:

Art. 35. A partir da publicação desta Resolução, a notificação e o registro de novos produtos devem atender na íntegra este regulamento.

Leia-se:

Art. 35. A partir da vigência desta Resolução, a notificação e o registro de novos produtos devem atender na íntegra este regulamento.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 5 de janeiro de 2011

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 1, de 09 de setembro de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

DINAPLASMET DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PLAS E METAIS LTDA/TICOS

25351.387959/2006-93 - AIS:519155/06-6 - GGIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

HEJ COEMETICOS LTDA ME

25351.042232/2003-37 - AIS:154953/03-7 - GGIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de INUTILIZAÇÃO de Produto ,

M. FERREIRA IND. E COMERCIO - ERVAS VIDA

25351.016666/2006-24 - AIS:022094/06-9 - GGIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VITABRASILNET COM. DE VITAMINAS LTDA

25351.226236/2008-81 - AIS:286746/08-0 - GGIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

LUIS BERNARDO DELGADO BIEBER

Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Remaneja os recursos do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, originariamente distribuídos no Anexo III da Portaria Interministerial nº 326, de 31 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 326, de 31 de agosto de 2009, e considerando a solicitação de remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação, formulada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestor operacional do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, resolve:

Art. 1º Remanejar os recursos do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, originariamente dispostos no Anexo III da Portaria Interministerial nº 326, de 31 de agosto de 2009, os quais passam a ser distribuídos na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 611, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de dezembro de 2010, Seção 1, página 129.

INÊS DA SILVA MAGALHÃES

ANEXO

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

UF / REGIÕES	VALORES (em R\$ 1.000,00)
RO	5.069
AC	2.038
AM	11.069
RR	1.068
PA	35.050
AP	616
TO	10.598
NORTE	65.508
MA	89.002
PI	25.730
CE	36.101
RN	15.322
PB	13.065
PE	25.461
AL	15.329
SE	6.113
BA	67.700
NORDESTE	293.823
MG	26.365
ES	10.890
RJ	3.734
SP	16.986
SUDESTE	57.975
PR	16.826
SC	10.312
RS	33.500
SUL	60.638
MS	5.449
MT	9.502
GO	5.813
DF	1.292
C.OESTE	22.056
TOTAL	500.000

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.446, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.063541/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Curitiba, Estado do Paraná, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE



**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO**

ATO Nº 141, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, no período de 07/01/2011 a 09/01/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS**

DESPACHOS DO GERENTE
Em 23 de abril de 2010

Processo nº 535420008372010. Despacho nº 2936/2010-ER07SP/Anatel, aplica a ADALBERTO LINHARES FREIRE DA SILVA, CPF nº 019.184.401-23, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 4 de maio de 2010

Processo nº 535510004482007. Despacho nº 3324/2010-ER07SP/Anatel, aplica a NGC BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.713.893/0002-29, a sanção de MULTA no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por infringir o art. 55, inciso IV, alínea "c" do anexo à Resolução nº 242/2000.

Em14 de junho de 2010

Processo nº 535450004982010. Despacho nº 5026/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a JOEL APARECIDO DA SILVA, CPF nº 020.607.921-42, a sanção de MULTA no valor total de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), por infringir o art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 e pela infração ao art. 55, inciso V, alínea "b" do anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 22 de junho de 2010

Processo nº 535420017482010. Despacho nº 5078/2010-ER07SP/Anatel, aplica a LEVI CORDEIRO FILHO, CPF nº 574.816.871-53, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do anexo a Resolução nº 272/2001.

Em 13 de julho de 2010

Processo nº 535420017772010. Despacho nº 5933/2010-ER07SP/Anatel, aplica a S. D DE MEDEIROS & CIA LTDA (S@NNET INFORMÁTICA), CNPJ nº 06.267.227/0001-84, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais), por infringir o art. 27 do anexo à Resolução nº 272/2001.

Em 20 de julho de 2010

Processo nº 535450015982008. Despacho nº 6242/2010-ER07, aplica a TV GAZETA LTDA, CNPJ nº 21.242.623/0001-40, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 21 de julho de 2010

Processo nº 535450005782010. Despacho nº 6555/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a JOÃO ROSA PAES, CPF nº 304.622.901-15, a sanção de MULTA no valor total de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), por infringir o art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 e pela infração ao art. 55, inciso V, alínea "b" do anexo a Resolução nº 242/2000.

Em 24 de agosto de 2010

Processo nº 535480016272010. Despacho nº 7358/2010-UO072/Anatel, aplica a DARCY DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 959.848.871-34, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.160,58 (três mil, cento e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), por infringir o art. 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 25 de agosto de 2010

Processo nº 535480016282010. Despacho nº 7359/2010-UO072/Anatel, aplica a CÁTIO ROJAS YONIMA, CPF nº 778.300.401-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.311,09 (três mil, trezentos e onze reais e nove centavos), por infringir o art. 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 26 de agosto de 2010

Processo nº 535450009882010. Despacho nº 8184/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a LENIR CASTILHO BATISTA, CPF nº 650.934.701-63, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infringir o art. 10 do anexo à Resolução nº 272/2001.

Em 27 de agosto de 2010

Processo nº 535450009872010. Despacho nº 8306/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a ODonias LINCOLN DE ARAÚJO, CPF nº 079.040.532-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por infringir os itens 9.8 e 10.4 da Norma nº 13/97.

Em 8 de setembro de 2010

Processo nº 535450010272010. Despacho nº 8708/2010-UO071/ER07/Anatel, aplica a ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CPF nº 836.224.111-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 28 de setembro de 2010

Processo nº 535510005772008. Despacho nº 8809/2010-ER07, aplica a ISMAEL GARCIA NEGRÃO DE OLIVEIRA, CPF nº 970.498.328-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 275,25 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97 e incursão no art. 55, inciso V, alínea "b" do anexo a Resolução nº 242/2000.

Processo nº 535450005882008. Despacho nº 8815/2010-ER07, aplica a TRANSPORTADORA ROMA LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 75.073.767/0001-40, a sanção de MULTA no valor de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), por infringir o item 9.8 e 13.5.II, "a" da Norma 13/97.

Processo nº 535510004682008. Despacho nº 8826/2010-ER07, aplica a TOCANTINS NETWORKS LTDA ME, CNPJ nº 09.473.770/0001-26, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.859,58 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), por infringir o art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do anexo a Resolução nº 272/2001.

Processo nº 535420030472008. Despacho nº 8829/2010-ER07, aplica a CENTRO OESTE PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO LTDA, CNPJ nº 09.167.633/0001-63, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.859,58 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), por infringir o art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do anexo a Resolução nº 272/2001.

Processo nº 535420013972008. Despacho nº 8835/2010-ER07, aplica a ROGÉRIO RODRIGUES BAILONA, CPF nº 838.303.161-00, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do anexo a Resolução nº 272/2001.

Processo nº 535420030482008. Despacho nº 8836/2010-ER07, aplica a JUVENATO DE FREITAS, CPF nº 355.059.581-68, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do anexo a Resolução nº 272/2001.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 4 novembro de 2010

Processo nº 535450014582009. Despacho nº 10.165/2010-ER07, aplica a SANDRA APARECIDA APPOLINÁRIO, CPF nº 054.463.988-07, a sanção de MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infringir o item 13.5.II, "c", da Norma 13/97, e o art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.

Processo nº 535420050482009. Despacho nº 10.174/2010-ER07, aplica a MORRINHOS GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA, CNPJ nº 06.225.119/0001-49, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.081,01 (um mil, oitenta e um reais e um centavo), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97 e incursão no art. 55, inciso V, alínea "b" do anexo a Resolução nº 242/2000.

Processo nº 535450003482008. Despacho nº 10.186/2010-ER07, aplica a GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 72.843.212/0001-41, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.646,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais), por infringir o art. 37, inciso II, do anexo a Resolução nº 73/98, e ao art. 30 do anexo a Resolução nº 272/2001.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA**

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SUBSTITUTO no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da

Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, decide submeter a comentários públicos a proposta de alteração anexa do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se com a presente Consulta Pública receber contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;
c) condições específicas de propagação.

A aprovação das propostas em anexo está condicionada à anuência das Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, quando for o caso, na forma de decisões adotadas pela Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Ondas Médias (Região 2) - CARR/81.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 05 de fevereiro de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 29 de janeiro de 2011 para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 04 DE JANEIRO DE 2011.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO Nº 118, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.003894/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DO POVOADO JENIPAPO - LAGARTO/SERGIPE - RADCOM - Lagarto/SE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 590, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024901/2010, resolve:

Autorizar a MEIO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA, permissãoária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, canal 215 (duzentos e quinze), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 594, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044056/2003, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria SSCE/MC nº 588, de 30 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 31/12/2010, que autorizou a FUNDAÇÃO CESUMAR, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Maringá, Estado do Paraná, utilizando o canal 232 E (duzentos e trinta e dois, educativo), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovou seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.007,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, no Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 2º do Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, e considerando que

o art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, dispõe que o Poder Executivo estabelecerá níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia, fabricados ou comercializados no País, com base em indicadores técnicos pertinentes;

ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, compete elaborar Regulamentação Específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, bem como estabelecer Programa de Metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado; e

as contribuições da sociedade com respeito à Regulamentação Específica de Lâmpadas Incandescentes foram recebidas por meio de Consulta Pública Eletrônica, Audiência Pública presencial e Consulta Pública Internacional na Organização Mundial do Comércio - OMC, resolvem:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação Específica de Lâmpadas Incandescentes na forma constante dos Anexos I e II à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN
Ministro de Estado de Minas e Energia

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ANEXO I**REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUE DEFINE OS NÍVEIS
MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE LÂMPADAS
INCANDESCENTES****Capítulo I
CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO**

Art. 1º O objeto desta Regulamentação corresponde a Lâmpadas Incandescentes de uso geral, de fabricação nacional ou importadas, para comercialização ou uso no País.

Parágrafo único. As Lâmpadas Incandescentes possuem as seguintes características:

I - as que utilizam filamento metálico, tungstênio ou liga de tungstênio, para produzir luz por meio de incandescência gerada por passagem de corrente elétrica. O filamento de tungstênio está alojado no interior de um bulbo de vidro, cristalino ou "leitoso", sob vácuo ou com gases quimicamente inertes em seu interior. A base destas Lâmpadas é o elemento de ligação mecânica e elétrica ao receptáculo, feita de latão ou alumínio (denominada "rosca tipo Edison"), utilizada em Bases E-14, E-26 e E-27;

II - as destinadas à operação em corrente alternada e nas tensões nominais de 127 V ou 220 V, ou faixas de tensão que englobem as mesmas;

III - as integradas que estiverem acondicionadas em luminárias e dispositivos similares são objeto desta Regulamentação;

IV - não fazem parte desta Regulamentação os seguintes tipos de Lâmpadas:

- Incandescentes com bulbo inferior a 45 milímetros de diâmetro e com potências iguais ou inferiores a 40W;
- Incandescentes específicas para estufas, estufas de secagem, estufas de pintura, equipamentos hospitalares e outros;
- Incandescentes refletoras/defletoras ou espelhadas, caracterizadas por direcionar os feixes luminosos;
- Incandescentes para uso em sinalização de trânsito e semáforos;
- Incandescentes Halógenas;
- Infravermelhas utilizadas para aquecimento específico por meio de emissão de radiação infravermelha; e
- para uso automotivo.

Art. 2º O Anexo II apresenta definições adicionais que contribuem para a caracterização das Lâmpadas Incandescentes.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, poderá, com apoio do Comitê Técnico de Sistemas de Iluminação, elaborar documentos complementares que se fizerem necessários para caracterizar as Lâmpadas Incandescentes objeto desta Regulamentação.

**Capítulo II
NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E
PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS**

Art. 3º O indicador de eficiência energética a ser utilizado é definido como a razão entre o fluxo luminoso, medido em lúmen (lm), e a potência elétrica consumida, medida em watt (W). A potência consumida não deve ser inferior a noventa por cento ou superior a cento e quatro por cento mais 0,5W da potência declarada.

§ 1º Para a obtenção do nível mínimo de eficiência energética de um modelo de Lâmpada Incandescente, será considerado o Método de Ensaio adotado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

§ 2º Os níveis mínimos de eficiência energética deverão ser calculados assim que a Lâmpada Incandescente completar uma hora de funcionamento, de acordo com os valores definidos nas Tabelas 1 e 2.

§ 3º Os níveis mínimos de eficiência energética, a serem calculados nos ensaios das Lâmpadas Incandescentes ao completar setenta e cinco por cento da vida nominal, são de setenta e dois por cento para a potência de 25W e oitenta e cinco por cento para as demais potências, de acordo com os valores definidos nas Tabelas 1 e 2.

**Capítulo III
EMBALAGEM DO PRODUTO**

Art. 4º A embalagem de identificação da Lâmpada Incandescente deve conter explicitamente visível o Nível de Eficiência Energética (lm/W).

**Capítulo IV
AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E LABORATÓRIOS**

Art. 5º O mecanismo de avaliação da conformidade para verificação dos níveis mínimos de eficiência energética das Lâmpadas Incandescentes, caracterizadas em conformidade com o Capítulo I desta Regulamentação é o da etiquetagem, realizado pelo Inmetro, por meio do PBE.

§ 1º Antes da comercialização de um modelo de Lâmpada Incandescente, este deverá ser submetido ao Inmetro pelo fabricante ou importador legalmente constituído no Brasil, para obtenção da autorização de comercialização no País.

§ 2º A autorização de comercialização conferida pelo Inmetro não isenta o fabricante ou importador da responsabilidade de comercializar seus produtos segundo os níveis mínimos de eficiência energética definidos nesta Regulamentação.

Art. 6º Os laboratórios responsáveis pelos ensaios que comprovarem os níveis mínimos de eficiência energética das Lâmpadas Incandescentes, fabricadas ou comercializadas no País, são aqueles acreditados ou designados pelo Inmetro.

Parágrafo único. Os laboratórios acreditados ou designados pelo Inmetro estão relacionados no campo específico, na rede mundial de computadores, na página www.inmetro.gov.br. As informações referidas também podem ser obtidas por intermédio de consulta formal ao Inmetro.

Art. 7º O CGIEE poderá, eventualmente e com anuência do Inmetro, designar outros laboratórios capacitados para realizar os ensaios pertinentes, quando aqueles acreditados ou designados não puderem ou ficarem impedidos momentaneamente de atender às solicitações que lhe forem submetidas. Nesse caso, os laboratórios deverão ser previamente auditados por técnicos indicados pelo referido Instituto, com base na norma NBR ISO 17.025, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e os ensaios deverão ser acompanhados por especialista indicado pelo Inmetro.

**Capítulo V
LÂMPADAS INCANDESCENTES IMPORTADAS**

Art. 8º As empresas importadoras das Lâmpadas Incandescentes, a que se refere esta Regulamentação, devem comprovar os níveis mínimos de eficiência energética exigidos, durante o processo de obtenção da Licença de Importação.

Art. 9º No processo de importação das Lâmpadas Incandescentes, que se enquadrem nesta Regulamentação, deverá haver a anuência expressa do Inmetro para concessão da Licença de Importação, obtida previamente ao embarque no exterior.

**Capítulo VI
FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

Art. 10. A fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Regulamentação, em todo o território nacional, será efetuada pelo Inmetro e pelas entidades de direito público devidamente credenciadas.

Parágrafo único. O não cumprimento da presente Regulamentação acarretará aos infratores a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

**Capítulo VII
VIGÊNCIA**

Art. 11. As datas limite para fabricação e importação da Lâmpadas Incandescentes, para fins de comercialização no País, que não atendam ao que está disposto nesta Regulamentação, estão definidas nas Tabelas 1 e 2.

TABELA 1 - NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - 127V

POTÊNCIA (W)	Lâmpadas Incandescentes Domésticas de 127V - 750 horas				
	EFICIÊNCIA MÍNIMA (lm/W)*				
	30/06/2012	30/06/2013	30/06/2014	30/06/2015	30/06/2016
Acima de 150	20,0	24,0			
101 a 150	19,0	23,0			
76 a 100		17,0	22,0		
61 a 75		16,0	21,0		
41 a 60			15,5	20,0	
26 a 40				14,0	19,0
Até 25				11,0	15,0

TABELA 2 - NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - 220V

POTÊNCIA (W)	Lâmpadas Incandescentes Domésticas de 220V - 1.000 horas				
	EFICIÊNCIA MÍNIMA (lm/W)*				
	30/06/2012	30/06/2013	30/06/2014	30/06/2015	30/06/2016
Acima de 150	18,0	22,0			
101 a 150	17,0	21,0			
76 a 100		14,0	20,0		
61 a 75		14,0	19,0		
41 a 60			13,0	18,0	
26 a 40				11,0	16,0
Até 25				10,0	15,0

* A Partir da data indicada, a Lâmpada Incandescente deverá atingir a eficiência mínima.

§ 1º As datas limite para comercialização por parte de fabricantes e importadores no País das Lâmpadas Incandescentes serão de seis meses, a contar das datas limite estabelecidas nas Tabelas 1 e 2 deste Anexo.

§ 2º As datas limite para comercialização por atacadistas e varejistas no País das Lâmpadas Incandescentes serão de um ano, a contar das datas limite estabelecidas nas Tabelas 1 e 2 deste Anexo.

Art. 12. O Inmetro será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento do disposto nesta Regulamentação, cabendo-lhe aplicar as punições cabíveis e reportar ao CGIEE as não conformidades verificadas.

ANEXO II**DEFINIÇÕES ADICIONAIS**

I - Tensão Nominal: tensão, em volts (V), à qual se destina a Lâmpada Incandescente de acordo com a declaração do fabricante;

II - Potência Consumida: potência total, em watts (W), medida quando a Lâmpada Incandescente estiver operando nas condições nominais de tensão e frequência padronizadas;

III - Potência Declarada: potência total, em watts (W), indicada no corpo e na embalagem da Lâmpada Incandescente;

IV - Fluxo Luminoso Medido: o valor do fluxo luminoso, em lúmens, da Lâmpada Incandescente alimentada na tensão e frequência nominais padronizadas; e

V - Indicador de Eficiência Energética (lm/W): é a razão entre o fluxo luminoso medido, em lúmen, e a potência elétrica consumida, medida em watt (W). O nível de eficiência energética de um modelo de Lâmpada Incandescente é igual à média aritmética dos valores do nível de eficiência energética das vinte Lâmpadas Incandescentes amostradas.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.008,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, no Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 2º do Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, e considerando que

o art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, dispõe que o Poder Executivo estabelecerá níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia, fabricados ou comercializados no País, com base em indicadores técnicos pertinentes;

ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, compete elaborar Regulamentação Específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, bem como estabelecer Programa de Metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado;

as contribuições da sociedade com respeito ao Programa de Metas Para Lâmpadas Fluorescentes Compactas foram recebidas por meio de Consulta Pública Eletrônica, Audiência Pública presencial e Consulta Pública Internacional na Organização Mundial do Comércio - OMC; e



a Regulamentação Específica de Lâmpadas Fluorescentes Compactas, bem como os níveis mínimos de eficiência energética estão contemplados na Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 132, de 12 de junho de 2006, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Programa de Metas de Lâmpadas Fluorescentes Compactas na forma constante do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN
Ministro de Estado de Minas e Energia

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ANEXO

PROGRAMA DE METAS DE LÂMPADAS
FLUORESCENTES COMPACTAS

Art. 1º Este Programa de Metas complementa a Regulamentação Específica de Lâmpadas Fluorescentes Compactas, atendendo ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

Art. 2º Fica estabelecido, de acordo com o disposto nas Tabelas 1 e 2 abaixo, os níveis mínimos de eficiência energética das Lâmpadas Fluorescentes Compactas - LFC, caracterizadas nos termos dos arts. 1º e 2º do Anexo I à Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 132, de 12 de junho de 2006, medidos após completar cem horas de funcionamento.

TABELA 1 - NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA LFC SEM INVÓLUCRO

LFC SEM INVÓLUCRO	EFICIÊNCIA MÍNIMA (lm/W)
Potência da lâmpada £ 6W	47
6 W < Potência da lâmpada £ 8W	49
8 W < Potência da lâmpada £ 12W	54
12 W < Potência da lâmpada £ 15W	56
15 W < Potência da lâmpada £ 18W	58
18 W < Potência da lâmpada £ 25W	59
25 W < Potência da lâmpada	60

TABELA 2 - NÍVEL MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA LFC COM INVÓLUCRO, REFLETORA OU CORRENTE CONTÍNUA

LFC COM INVÓLUCRO OU CORRENTE CONTÍNUA	EFICIÊNCIA MÍNIMA (lm/W)
Potência da lâmpada £ 15W	40
15W < Potência da lâmpada £ 25W	44
25 W < Potência da lâmpada	45
LFC REFLETORA	EFICIÊNCIA MÍNIMA (lm/W)
Todas as Potências	31
Obs.: Entende-se por LFC com invólucro quando esta recebe uma cobertura adicional sobre o tubo de descarga, podendo o invólucro ser transparente ou translúcido.	

§ 1º Os níveis mínimos de eficiência energética a serem atendidos nos ensaios ao completar duas mil horas de funcionamento não podem ser inferiores a oitenta por cento daqueles medidos ao completar cem horas de funcionamento.

§ 2º Não será aceita, nas embalagens dos produtos, declaração de nível de eficiência energética inferior aos definidos nas Tabelas 1 e 2.

Art. 3º O mecanismo de avaliação da conformidade dos níveis mínimos de eficiência energética das Lâmpadas Fluorescentes Compactas objeto deste Programa de Metas é aquele utilizado para a etiquetagem realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Art. 4º A data limite para fabricação no País ou importação das Lâmpadas Fluorescentes Compactas sem invólucro, que não atendam ao disposto na Tabela 1 do art. 2º, será 30 de junho de 2012.

§ 1º A data limite para comercialização por parte de fabricantes e importadores no País das Lâmpadas Fluorescentes Compactas sem invólucro, referidas no caput, será 31 de dezembro de 2012.

§ 2º A data limite para comercialização por atacadistas e varejistas no País das Lâmpadas Fluorescentes Compactas sem invólucro, referidas no caput, será 30 de junho de 2013.

Art. 5º A partir da entrada em vigor desta Portaria fica proibida a fabricação, a importação e comercialização no País das Lâmpadas Fluorescentes Compactas com invólucro, refletoras ou para operação em corrente contínua que não atendam ao disposto na Tabela 2 do art. 2º.

Art. 6º A partir de 1º de julho de 2012, novos níveis mínimos de eficiência energética serão estabelecidos para entrada em vigor a cada quatro anos para as Lâmpadas Fluorescentes Compactas.

Parágrafo único. Os níveis mínimos de eficiência energética, a serem utilizados em cada revisão posterior ao início da vigência desta Portaria, serão definidos com base no mercado nacional e internacional, de acordo com referências técnicas e o PBE.

Art. 7º Cada revisão dos níveis de eficiência energética prevista no art. 6º terá sua aplicação condicionada à aprovação prévia do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE.

Art. 8º O Ministério de Minas e Energia publicará Portaria, com antecedência mínima de um ano da entrada em vigor dos níveis de eficiência energética previstos no art. 6º, informando o resultado de cada decisão do CGIEE.

Parágrafo único. No prazo máximo de noventa dias, após a publicação da Portaria referida no caput, o Inmetro publicará os níveis de eficiência energética do PBE para as Lâmpadas Fluorescentes Compactas.

Art. 9º Fica vedada a fabricação no País ou importação das Lâmpadas Fluorescentes Compactas que não atendam aos novos níveis de eficiência energética, a partir da data de entrada em vigor desses níveis, a ser estabelecida na Portaria referida no art. 8º.

§ 1º Fica vedada a comercialização no País, por parte dos fabricantes ou importadores, das Lâmpadas Fluorescentes Compactas que não atendam aos novos níveis de eficiência energética, a partir de seis meses da entrada em vigor desses níveis.

§ 2º Fica vedada a comercialização, por atacadistas e varejistas, das Lâmpadas Fluorescentes Compactas que não atendam aos novos níveis de eficiência energética, a partir de um ano da data de entrada em vigor desses níveis.

Art. 10. Os fabricantes ou importadores, de modo individual ou por meio de sua entidade de classe, deverão informar, quando solicitado pelo Inmetro, as quantidades relativas à produção, importação e comercialização dos equipamentos discriminados por potência watt - W e eficiência lúmen por watt - lm/W.

§ 1º Os fabricantes ou importadores terão prazo de trinta dias para enviar ao Instituto as informações após a efetivação da referida solicitação pelo Inmetro.

§ 2º O Inmetro será o responsável pelo recebimento e gerenciamento das informações enviadas pelos fabricantes ou importadores e por sua disponibilização aos representantes dos Ministérios que compõem o CGIEE.

§ 3º As informações disponibilizadas pelos fabricantes ou importadores serão utilizadas exclusivamente no planejamento e execução de ações do Governo Federal, sendo vedada a sua divulgação desagregada por fabricante ou importador.

Art. 11. O Inmetro será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento do disposto neste Programa de Metas, cabendo-lhe aplicar as punições cabíveis e reportar ao CGIEE as não conformidades verificadas.

Art. 12. O CGIEE será o responsável pela deliberação das ações governamentais de suporte à implantação deste Programa de Metas, cabendo ao Comitê Técnico de Sistemas de Iluminação propor ações complementares no sentido de assegurar o seu cumprimento.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de janeiro de 2011

Nº 21 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002973/2010-59, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, de 30.000 kW, e UG2 a UG5, de 400 kW cada, totalizando 31.600 kW de capacidade instalada, da UTE Iaco Agrícola, localizada no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa Iaco Agrícola S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.398, de 11 de maio de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 6 de janeiro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de janeiro de 2011

Nº 7 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, diante do disposto no art. 2º da Resolução Autorizativa nº 2.402, de 18/05/2010, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.039492/2010-00, e o constante do Processo nº 48500.007134/2009-93, resolve: I - considerar atendida, pela UEG Araucária Ltda., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle autorizada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 8 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os regulamentos aplicáveis, tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.000107/2004-22; nº 48500.000108/2004-95; nº 48500.000109/2004-58; nº 48500.000667/2007-87 e nº 48500.000668/2004-40 e considerando o Recurso interposto pela Empresa ENERGIMP S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 03.791.796/0001-36, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração da mencionada Empresa, mantendo o valor aprovado nos custos por ela incorridos em estudos de viabilidade técnica, financeira e ambiental de empreendimentos de geração hidrelétrica constante do Despacho SFF/ANEEL nº 3.837, de 15 de dezembro de 2010; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de janeiro de 2011

Nº 9 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001128/2009-22, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.287, de 28/08/2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Larguinha com potência estimada de 10,7 MW, localizada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, solicitado pela empresa Sanden Indústria e Montagem Eletromecânica Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/06/2011.

Nº 10 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001129/2009-77, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.362, de 04/09/2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Poses, com potência estimada de 16 MW, localizada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, solicitado pela empresa Sanden Engenharia e Sistemas Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/06/2011.

Nº 11 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008280/2008-55, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 131, de 16/01/2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Poses, com potência estimada de 16 MW, localizada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, solicitado pela empresa Ecoinvest Assessoria Desenvolvimento e Participações Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/07/2011. III - Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Larguinha, solicitado pela empresa Ecoinvest Assessoria Desenvolvimento e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.130.575/0001-80, para a empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48. IV - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Gamma Energia S.A.. V - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 12 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008209/2008-72, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 853, de 09/03/2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Larguinha, com potência estimada de 10,7 MW, localizada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, solicitado pela empresa Ecoinvest Assessoria Desenvolvimento e Participações Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/09/2011. III - Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Larguinha, solicitado pela empresa Ecoinvest Assessoria Desenvolvimento e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.130.575/0001-80, para a empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48. IV - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Gamma Energia S.A.. V - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 13 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005866/2009-49, resolve: I - Transferir para condição de inativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Vermelho, sub-bacia 25, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da desistência em continuar elaborando o aludido estudo da empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05. II - Revogar o registro ativo concedido pelo despacho nº 710, de 19 de março de 2010.

Nº 14 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001318/2010-83, resolve: I - Transferir para condição de inativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paranã, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da UHE Nova Roma, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da desistência em continuar elaborando o aludido estudo da empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38. II - Revogar o registro ativo concedido pelo despacho nº 1.887, de 05 de julho de 2010

Nº 15 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008247/2008-25 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH Figueirinha I, com potência estimada de 13,5 MW, situada no rio Corrente Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido a empresa Ecoinvest Assessoria Desenvolvimento e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.130.575/0001-80, devido a manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar o Despacho nº 132, de 16 de janeiro de 2009.

Nº 16 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008249/2008-14, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Peralta, com potência estimada de 14,5 MW, situada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, concedido à empresa Ecoinvest Assessoria Desenvolvimento e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.130.575/0001-80, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 118, de 16 de janeiro de 2009.

Nº 17 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006774/2001-67, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.659, de 5 de maio de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Buri Queimado, com potência estimada de 142 MW, situada no rio das Almas, sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas Furnas Centrais Elétricas S.A., Energética-TECH Engenharia Ltda., RIALMA S/A - Centrais Elétricas Rio das Almas S.A., PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda. e Construtora Queiroz Galvão S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/12/2011.

Nº 18 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º

da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000969/2004-46, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.657, de 5 de maio de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Porteiras, com potência estimada de 86 MW, situada no rio Maranhão, sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/12/2012.

Nº 19 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006379/2009-01, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.144, de 9 de novembro de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ivinhema e seus afluentes, rio Dourados, rio Brilhante e rio Vacaria, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Omega Energia Renovável S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 4/11/2011.

Nº 20 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001041/2009-55, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Pedras, localizado na sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, concedido à empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.373/0001-46, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.001, de 29 de maio de 2009.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO
DE DADOS TÉCNICOS**

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 736, de 27 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 248, de 28/12/2010, Seção 1, p. 77 e 78, no Art. 7º, onde se lê: "... cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 8º, da Portaria 188, de 18 de dezembro de 2000.", leia-se: "... cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 8º, da Portaria 188, de 18 de dezembro de 1998."

DIRETORIA III

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de janeiro de 2011

Nº 1 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art.34, inciso III, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº160, de 2 de agosto de 2004, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em agosto de 2010 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 22 de outubro de 2010, mês de competência agosto de 2010 (ANEXO II).

ALLAN KARDEC DUAILIBE DE BARROS FILHO

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo m³	Gás Natural m³
AGULHA	48000.003779/97-66	1.155,17	163.260,27
ALBACORA	48000.003703/97-02	386.939,00	50.266.911,36
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	430.672,00	37.921.433,63
ANEQUIM	48000.003730/97-77	5.819,45	840.070,76
ARABAIANA	48000.003913/97-47	1.172,81	10.903.711,09

ARATUM
ARGONAUTA
ATUM
BADEJO
BAGRE
BARRACUDA
BICUDO
BIJUPIRA
BIQUARA
BM-S-11
BONITO
CACHALOTE
CAIOBA
CAMARUPIM
CAMARUPIM NORTE
CAMORIM
CANDEIAS-Mar
CARAPEBA
CARATINGA
CHERNE
CIOBA
CONGRO
CORVINA
CURIMA
DOM JOAO MAR
DOURADO
ENCHOVA

48000.003780/97-45	2.703,31	63.609,33
48000.003552/97-11	29.240,82	1.113.717,64
48000.003775/97-13	7.833,67	1.720.899,95
48000.003705/97-20	19.908,85	1.693.013,36
48000.003726/97-08	1.426,28	353.146,53
48000.003897/97-92	545.604,00	42.809.517,91
48000.003717/97-17	34.069,28	3.990.441,59
48000.003709/97-81	44.568,77	1.770.287,09
48000.003909/97-70	301,10	445.578,00
48610.003886/2000	73.432,33	19.468.830,00
48000.003718/97-71	23.310,49	11.518.872,75
48000.003560/97-49	201.460,50	17.697.326,86
48000.003836/97-06	347,72	21.821.295,31
48000.003535/97-00	6.175,07	27.955.083,06
48610.010724/2001	14.066,74	63.681.398,59
48000.003837/97-61	5.585,76	6.733.071,83
48000.003638/97-34	796,30	-
48000.003711/97-22	74.645,85	1.565.907,85
48000.003898/97-55	230.482,00	21.469.648,94
48000.003727/97-62	95.505,15	5.132.412,35
48000.003906/97-81	2.919,48	20.218,39
48000.003714/97-11	10.580,92	1.301.805,75
48000.003715/97-83	22.977,93	1.341.141,04
48000.003776/97-78	6.050,52	1.099.799,97
48000.003645/97-08	1.383,26	850,28
48000.003838/97-23	1.603,26	407.950,98
48000.003719/97-34	22.488,30	3.797.395,21



ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	13.583,09	2.453.264,89	FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	29.615,49	641.762,65
ESPADA	48000.003777/97-31	9.530,20	846.000,00	FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	3.061,28	20.434,29
ESPADARTE	48000.003899/97-18	190.902,10	12.838.316,47	FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	295,37	88.611,00
FRADE	48000.003896/97-20	315.686,38	21.021.393,21	FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	15.039,17	240.988,37
GAROUPA	48000.003721/97-86	19.645,82	2.569.133,19	FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	2.068,53	56.104,08
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	1.584,48	81.462,30	FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	9.480,85	48.970,79
GOLFINHO	48000.003535/97-00	241.228,00	25.008.922,97	FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	9.288,66	496.985,81
GUARICEMA	48000.003839/97-96	10.988,73	-	FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	331,27	331,04
JUBARTE	48000.003560/97-49	290.626,50	34.361.546,11	FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	163,30	8.349,74
LAGOSTA	48000.003570/97-01	7.371,17	21.280.269,99	FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	519,78	63.355,21
LINGUADO	48000.003706/97-92	18.883,35	-	FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	623,79	24.081,72
MALHADO	48000.003716/97-46	35.298,25	2.935.860,79	FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	3.375,28	854.792,80
MANATI	48000.003518/97-82	3.463,32	202.266.538,80	FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	68,59	3.561,19
MARIMBA	48000.003732/97-01	134.309,08	11.862.198,41	FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	2.185,26	2.146,59
MARLIM	48000.003723/97-10	1.128.468,10	96.374.757,25	FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	8,27	310.452,84
MARLIM LESTE	48000.003900/97-03	686.460,00	69.079.455,92	FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	846,79	12.689,17
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	1.276.500,46	145.615.995,23	FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	17.734,09	817.497,01
MERLUZA	48000.003866/97-69	936,89	4.557.833,98	FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54	116,86	29.799,67
NAMORADO	48000.003728/97-25	91.777,21	11.791.259,88	FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	19.123,71	205.893,31
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	1.148,57	3.487.716,38	FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	507,55	27.497,54
OSTRA	48000.003552/97-11	330.997,26	5.557.775,31	FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	112,60	7.431,40
PAMPO	48000.003707/97-55	87.708,67	7.074.271,85	FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	5.998,76	1.181.048,20
PARATI	48000.003731/97-30	353,74	28.906,55	FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	37,94	1.063.401,29
PARGO	48000.003712/97-95	20.227,44	1.143.885,91	FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	949,55	15.192,75
PARU	48000.003840/97-75	1.283,70	9.853.000,00	FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	2.740,32	60.873,58
PEROÁ	48000.003903/97-93	-	455.871,99	FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	8.983,45	1.807.870,90
PESCADA	48000.003912/97-84	2.206,14	7.291.291,90	FURADO	48000.003854/97-80	4.276,25	4.714.424,78
PIRANEMA	48000.003495/97-89	19.373,81	6.498.919,98	GOMO	48000.003656/97-16	188,35	15.813,10
PIRAUNA	48000.003733/97-65	19.327,84	818.537,98	GUAMARE	48000.003800/97-51	2.473,45	-
POLVO	48610.003888/2000	113.155,03	1.793.892,05	GUANAMBI	48610.008017/2004	577,80	55.295,08
RONCADOR	48000.003901/97-68	1.589.597,00	202.108.415,86	GURIRI	48000.003751/97-47	78,55	1.334,84
SALEMA	48000.003710/97-60	42.507,18	7.296.392,68	HARPIA	48610.009138/2005-35	36,00	350,00
SALGO	48000.003841/97-38	1.249,41	45.292,00	ICAPUI	48000.003801/97-13	87,84	439,17
SERRA	48000.003781/97-16	18.418,25	421.159,63	ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	59.206,63
TARTARUGA	48000.003835/97-35	295,38	35.109,00	ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	232,33	144.022,96
TATUI	48000.003834/97-72	298,89	99.200,00	INHAMBU	48610.010735/2001	1.744,32	16.033,60
TLD TIRO	48610.009494/2003	83.497,91	3.876.514,00	IRAUNA	48610.008001/2004	399,81	55.128,41
TRILHA	48000.003708/97-18	1.536,35	276.552,81	IRERE	48610.003900/2000	82,54	1.980,96
UBARANA	48000.003782/97-71	11.175,50	11.570.804,63	ITAPARICA	48000.003659/97-12	73,44	77,63
URUGUÁ	48000.003577/97-41	83.094,43	12.223.087,98	JACANA	48610.009225/2002	2.331,19	3.824,61
VERMELHO	48000.003713/97-58	47.192,94	1.204.423,82	JACUIPE	48000.003660/97-93	9,30	2.588.013,00
VIOLA	48000.003734/97-28	19.003,54	897.348,41	JACUTINGA	48610.007984/2004	256,11	2.480,74
VOADOR	48000.003704/97-67	44.983,44	2.869.161,98	JANDAIA	48610.009488/2003	13.486,23	315.534,84
XAREU	48000.003778/97-01	10.180,61	489.899,89	JANDUI	48000.003802/97-86	52,81	264.933,27
ACAUÁ	48610.003901/2000	41,49	41,48	JEQUIA	48000.003856/97-13	98,38	3.443,25
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	14.543,69	-	JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	147,35	40.508,85
AGUILHADA	48000.003842/97-09	1.167,91	16.350,59	JUAZEIRO	48000.003803/97-49	52,02	29.791,75
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	11.371,42	56.966,81	JURITI	48610.008012/2004	32,00	1.376,00
ANAMBE	48610.003892/2000	5.630,66	2.365.496,95	LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	879,29	6.836,82
ANGELIM	48000.003843/97-63	144,59	722,92	LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	131,58	1.319,00
ANGICO	48000.003484/97-62	37,20	511,48	LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	427,31	14.331,00
APRAIUS	48000.003630/97-22	440,58	18.760,63	LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	17,27	590,00
ARAÇARI	48610.009487/2003	145,19	14.954,61	LAGOA PARDÁ	48000.003752/97-18	1.345,56	110.049,92
ARACÁS	48000.003631/97-95	18.051,19	1.225.324,46	LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23	4.011,29	-
ARACÁS LESTE	48610.009289/2005-93	40,05	400,50	LAMARAO	48000.003664/97-44	174,01	4.194.666,69
ARATU	48000.003632/97-58	-	692.556,14	LEODORIO	48000.003665/97-15	46,88	3.515,99
ARUARI	48000.003844/97-26	111,88	559,39	LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98	1.434,34	147.262,16
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	511,48	227.983,34	LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	96.815,99	39.408.610,84
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	186,17	744,63	LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	5.214,79	2.591.934,66
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	1.871,72	9.414,17	LORENA	48000.003807/97-08	5.874,17	7.047.039,68
BAIXA DO JUAZEIRO	48000.003914/97-18	10,03	130,38	MACAU	48000.003808/97-62	196,53	1.508,27
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	20,61	635.308,99	MALOMBE	48000.003666/97-70	2.294,38	27.538,16
BARRINHA	48000.003786/97-21	42,08	551,14	MANDACARU	48000.003667/97-32	111,22	585.666,00
BARRINHA LESTE	48610.003901/2000	1,52	19,90	MAPELE	48000.003633/97-11	16,12	512.791,86
BENFICA	48610.004003/98	2.529,44	83.188,92	MARIRICU	48000.003758/97-96	38,09	647,51
BIGUA	48610.007984/2004	78,60	11.475,59	MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	29,05	1.045,80
BIRIBA	48000.003672/97-72	49,60	2.194.841,00	MASSAPE	48000.003668/97-03	3.614,57	6.137.700,13
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	2.411,02	830.171,79	MASSUI	48000.003669/97-68	-	105.440,00
BOA VISTA	48000.003788/97-57	2.599,15	82.817,83	MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	2.018,11	588.688,66
BOM LUGAR	48610.009285/2005-13	220,96	11.710,88	MATO GROSSO	48000.003857/97-78	2.356,63	543.609,30
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	505,38	5.233,36	MATO GROSSO NORTE	48610.009197/2005-11	379,48	52.848,03
BREJINHO	48000.003636/97-17	233,59	7.416,95	MATO GROSSO SUL	48610.009197/2005-11	22,77	29.402,67
BREJINHO	48000.003789/97-10	3.067,98	834.293,93	MIRANGA	48000.003673/97-35	17.237,02	38.018.880,00
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	969,10	-	MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	302,54	305.172,00
BT-POT-8	48610.009225/2002	15,41	362.419,00	MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	3.390,15	34.310,80
BURACICA	48000.003635/97-46	21.646,26	131.436,12	MORRINHO	48000.003810/97-12	1.766,83	1.766,66
BURIZINHO	48610.009231/2002	25,40	266,00	MORRO DO BARRO	48610.009283/2005-16	-	25.142,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	1.214,64	664.804,12	MOSSORO	48000.003811/97-77	1.271,29	1.271,09
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	111,84	13.098,23	NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	161,59	1.566,25
CANABRAVA	48000.003637/97-71	177,52	6.978,89	NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	683,93	1.298.120,95
CANARIO	48610.003899/2000	872,57	61.080,08	PA-1ALV1BA-REC-T-129	48610.001443/2008-21	25,97	25,97
CANCA	48610.009491/2003	6.470,38	131.886,33	PA-1ALV2BA-REC-T-155	48610.001427/2008-39	2.378,12	135.552,84
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	3.479,31	-	PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13	48610.009198/2005-58	24,90	249,00
CANTA GALO	48000.003639/97-05	20,54	515.823,71	PA-1STAR11RN_POT-T-749	48610.009128/2005-16	1.630,24	57.058,52
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	91.387,33	1.079.408,99	PA-1VITA4ES-ES-T-391	48610.001402/2008-35	8,97	-
CARAPITANGA	48610.009275/2005-71	17,12	3.424,00	PAJEU	48000.003813/97-01	2.750,86	16.451,42
CARCARÁ	48610.009127/2005-55	28,96	579,20	PEDRA SENTADA	48610.004001/98	48,85	56,71
CARDEAL	48610.008000/2004	293,18	-	PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	9.887,68
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	109.993,94	4.334.275,02	PERIQUITO	48610.008005/2004	86,87	2.120,00
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	5.992,61	306.320,33	PILAR	48000.003859/97-01	12.168,02	21.957.203,52
CASTANHAL	48000.003848/97-87	975,59	9.755,71	PINTASSILGO	48610.003901/2000	3.235,24	3.234,10
CEXIS	48000.003641/97-49	2.421,38	7.609.738,85	POCO VERDE	48000.003814/97-65	571,36	571,27
CIDADE DE ARACAJU	48610.009284/2005-61	32,47	162,35	POCO XAVIER	48000.003815/97-28	498,61	59.681,60
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	766,21	7.428.415,97	POJUCA	48000.003679/97-11	164,85	824,25
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	5.268,50	98.915,12	PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	893,02	934.845,92
COLIBRI	48610.009503/2003	147,28	-	PORTO CARAO	48000.003817/97-53	778,20	4.448,44
CONCEICAO	48000.003702/97-31	29,50	1.956.157,16	POT-T-748	48610.009128/2005-16	949,94	9.499,43
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	47,79	955,77	QUERERA	48000.003894/97-02	25,29	760.150,71
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	623,86	9.343,29	REDONDA	48000.003818/97-16	1.162,05	1.161,67
CORREGO CEDRO NORTE SUL	48610.009188/2005-12	14,99	149,87	REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	2.793,34	8.199,43
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	316,77	9.557,64	REMANSO	48000.003671/97-18	2.1	



RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	13,25	564.682,09
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	136,49	621,33
RIO DO BU	48000.003686/97-87	14.415,96	92.052,20
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.175,23	23.787,20
RIO IPIRANGA	48610.007482/2006-71	209,73	12.583,53
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	1.786,76	23.700,59
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	785,51	17.914,15
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	10.575,66
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	89,59	17.936,13
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	115,14	9.211,19
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	4,22	99.260,83
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	2.242,79	98.309,00
RIO PRETO	48000.003769/97-11	706,82	18.372,34
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.384,35	18.613,15
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.473,99	49.878,13
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	213,86	26.264,94
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	93,35	8.401,50
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	112,65	1.019,47
RIO URUCU	48000.003628/97-81	83.480,66	30.203.647,90
ROLINHA	48610.009227/2002	15,19	152,00
SABIA	48000.003916/97-35	0,62	488.358,17
SAIRA	48610.010735/2001	82,18	410,90
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	15.596,92	150.740,26
SANTANA	48000.003692/97-80	144,35	11.548,17
SÃO DOMINGOS	48000.003693/97-42	132,45	84,50
SÃO MATEUS	48000.003773/97-80	1.869,94	126.239,61
SÃO MATEUS LESTE	48610.009188/2005-12	62,84	628,27
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	600,98	3.823.398,97
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	111,84	17.044,00
SAUIPE	48000.003695/97-78	0,74	11,85
SERIEMA	48610.007984/2004	367,60	3.671,61
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	25,78	8.094,88
SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	26,75	26,75
SERRARIA	48000.003830/97-11	2.967,69	12.867,94
SESMARIA	48000.003696/97-31	964,89	595.422,00
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	29.085,01	1.333.308,73
SOCORRO	48000.003697/97-01	769,35	5.102,99
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	-	736.310,99
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	469,35	1.250.000,00
SUL DE CORURIFE	48000.003863/97-71	228,75	6.862,64
TABUIAIA	48610.007986/2004	232,66	8.622,92
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.486,49	51.756,60
TANGARA	48610.009488/2003	2.036,56	102.671,24
TAQUIPE	48000.003700/97-14	9.854,06	614.377,31
TIGRE	48610.009279/05-58	175,67	21.156,37
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	423,53	1.693,94
UIRAPURU	48610.003899/2000	254,16	206.001,55
UPANEMA	48000.003833/97-18	660,08	94.980,24
VARGINHA	48610.004002/98	622,39	214.847,40
TOTAL		10.242.388,13	1.536.247.433,47

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m3)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	47,79	955,77
	CORURIFE-AL	228,75	6.862,64
	MACEIO-AL	1.486,49	51.756,60
	MARECHAL DEODORO-AL	1.896,05	862.241,27
	PILAR-AL	8.072,93	18.053.545,13
	RIO LARGO-AL	669,92	1.422.442,15
	ROTEIRO-AL	98,38	3.443,25
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	27,16	2.313,15
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	11.390,96	18.361.536,34
	SATUBA-AL	1.501,96	1.616.661,82
	TOTAL - AL	25.420,39	40.381.758,12
AM	COARI-AM	180.766,00	70.862.258,74
	TOTAL - AM	180.766,00	70.862.258,74
BA	ALAGOINHAS-BA	36.562,18	2.162.860,18
	ARACAS-BA	20.970,79	2.049.833,60
	ARAMARI-BA	-	309.999,41
	CAMACARI-BA	-	29.202,20
	CANDEIAS-BA	5.657,92	8.241.578,22
	CARDEAL DA SILVA-BA	4.673,20	611.425,40
	CATU-BA	15.945,96	1.031.837,69
	CONDE-BA	289,78	3.881,94
	ENTRE RIOS-BA	17.974,00	1.313.304,55
	ESPLANADA-BA	53.008,67	842.827,83
	INHAMBUPE-BA	8,27	310.452,84
	ITANAGRA-BA	1.358,64	595.089,25
	ITAPARICA-BA	73,44	77,63
	MATA DE SÃO JOAO-BA	5.869,83	4.883.640,63
	POJUCA-BA	32.719,25	40.559.104,77
	SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA	5.954,92	803.846,25
	SÃO SEBASTIAO DO PASSE-BA	17.123,71	12.318.341,36
	SATIRO DIAS-BA	63,23	1.823.552,00
	SIMÕES FILHO-BA	16,12	1.205.348,00
	TEODORO SAMPAIO-BA	177,04	6.965,84
	VERA CRUZ-BA	-	25.142,00
	TERRA NOVA-BA	0,48	13,05
	TOTAL - BA	218.447,43	79.128.324,64
CE	ARACATI-CE	6.755,48	35.275,93
	ICAPUI-CE	2.776,74	13.952,01
	JAGUARUANA-CE	36,47	182,02
	TOTAL - CE	9.568,69	49.409,96
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	825,95	18.116,35
	JAGUARE-ES	29.740,58	1.219.542,97
	LINHARES-ES	30.524,12	3.317.065,44
	SÃO MATEUS-ES	11.172,80	1.054.343,32
	TOTAL -ES	72.263,45	5.609.068,08
RN	ACU-RN	19.645,02	889.985,57
	AFONSO BEZERRA-RN	42,01	168,02
	ALTO DO RODRIGUES-RN	15.051,29	69.082,83
	ANGICOS-RN	560,35	6.051,54
	APODI-RN	18.100,39	5.717.499,49
	AREIA BRANCA-RN	27.358,43	2.062.982,13
	CARAUBAS-RN	6.429,43	3.256.738,78

SE	CARNAUBAIS-RN	6.256,44	34.348,44
	FELIPE GUERRA-RN	5.477,84	1.479.946,29
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	10.719,16	7.071.777,57
	GUAMARE-RN	644,47	-
	MACAU-RN	26.841,50	251.188,11
	MOSSORO-RN	85.474,02	288.654,23
	PENDENCIAS-RN	15.863,65	152.382,92
	SERRA DO MEL-RN	3.413,00	66.912,43
	UPANEMA-RN	3.754,40	907.675,51
	TOTAL - RN	245.631,40	22.255.393,86
	ARACAJU-SE	186,17	744,63
	AREIA BRANCA-SE	248,10	706,04
	BREJO GRANDE-SE	986,22	3.424,00
	CAPELA-SE	805,36	13.320,14
	CARMOPOLIS-SE	49.201,04	1.789.611,18
	DIVINA PASTORA-SE	20.624,31	922.164,67
	GENERAL MAYNARD-SE	210,63	19.648,39
	JAPARATUBA-SE	54.649,95	1.938.881,54
	MARUIM-SE	2.029,03	314.331,02
	PACATUBA-SE	211,67	21.506,37
	PIRAMBU-SE	1.167,91	16.350,59
	RIACHUELO-SE	3.949,00	11.515,35
	ROSARIO DO CATETE-SE	10.514,55	690.363,22
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.197,71	78.083,76
	SÃO CRISTOVAO-SE	264,80	144.185,31
	SIRIRI-SE	12.762,07	566.134,21
	TOTAL - SE	159.008,52	6.530.970,42
	Total Geral	911.105,88	224.817.183,82

ANEXO II

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2010
BRASIL				
ESTADOS	146.056.927,45	105.880.351,93	251.937.279,38	2.467.638.050,14
MUNICIPIOS	168.112.989,00	121.525.143,02	289.638.132,02	2.845.529.183,41
FUNDO ESPECIAL	38.891.415,21	28.659.288,82	67.550.704,03	662.689.376,81
COMANDO DA MARINHA	77.782.830,41	57.318.577,64	135.101.408,05	1.325.378.730,12
MCT	-	104.969.172,04	104.969.172,04	1.029.819.859,01
TOTAL	430.844.162,07	418.352.533,45	849.196.695,52	8.331.055.199,49

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2010
ESTADOS				
ALAGOAS	1.374.013,63	866.648,58	2.240.662,21	25.602.941,30
AMAZONAS	6.443.928,98	4.818.295,60	11.262.224,58	114.172.161,28
BAHIA	8.835.333,50	5.447.255,67	14.282.589,17	130.884.030,77
CEARA	659.775,95	416.580,99	1.076.356,94	10.079.800,47
ESPIRITO SANTO	16.062.152,51	13.686.109,36	29.748.261,87	239.841.558,86
RIO DE JANEIRO	98.195.227,69	70.679.218,86	168.874.446,55	1.711.909.373,41
RIO GRANDE DO NORTE	8.106.366,32	5.456.534,84	13.562.901,16	132.376.552,93
SAO PAULO	1.384.962,28	972.864,37	2.357.826,65	13.260.552,59
SERGIPE	4.995.166,59	3.536.843,66	8.532.010,25	89.511.078,53
TOTAL	146.056.927,45	105.880.351,93	251.937.279,38	2.467.638.050,14

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total*	Acumulado em 2010
ANADIA-AL	AL	647,03	-	647,03	6.523,11
ATALAIA-AL	AL	862,70	-	862,70	8.697,49
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	593,11	-	593,11	5.979,51
BARRA DE SÃO MIGUEL-AL	AL	539,19	-	539,19	5.435,92
BOCA DA MATA-AL	AL	727,90	-	727,90	7.338,51
BRANQUINHA-AL	AL	566,15	-	566,15	5.707,71
CAJUEIRO-AL	AL	700,94	-	700,94	7.066,71
CAMPESTRE-AL	AL	539,19	-	539,19	5.435,92
CAMPO ALEGRE-AL	AL	835,74	-	835,74	8.425,71
CAPELA-AL	AL	647,03	-	647,03	6.523,11
CHA PRETA-AL	AL	539,19	-	539,19	5.435,92
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	673,98	-	673,98	6.794,91
COQUEIRO SECO-AL	AL	61.831,65	300,42	62.132,07	484.921,73
CORURIFE-AL	AL	1.496.483,31	58.303,40	1.554.786,71	13.794.061,71
FELIZ DESERTO-AL	AL	19.379,79	27.083,26	46.463,05	468.426,07
FLEXEIRAS-AL	AL	566,15	-	566,15	5.707,71
IBATEGUARA-AL	AL	620,07	-	620,07	6.251,31
IGREJA NOVA-AL	AL	700,94	-	700,94	7.066,71
JACUIPE-AL	AL	539,19	-	539,19	5.435,92
JAPARATINGA-AL	AL	539,19	-	539,19	5.435,92
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	566,15	-	566,15	11.896,06
JOAQUIM GOMES-AL	AL	700,94	-	700,94	7.066,71
JUNDIA-AL	AL	539,19	-	539,19	5.446,31
JUNQUEIRO-AL	AL	727,90	-	727,90	7.338,51
MACEIO-AL	AL	74.307,08	19.548,16	93.855,24	899.295,41
MARAGOGI-AL	AL	727,90	-	727,90	7.338,51
MARECHAL DEODORO-AL	AL	81.137,18	63.386,46	144.523,64	1.696.022,98
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	727,90	-	727,90	7.338,51
MESSIAS-AL	AL	620,07	-	620,07	6.251,31
MURICI-AL	AL	727,90	-	727,90	7.338,51
NOVO LINO-AL	AL	566,15	-	566,15	5.707,71
PARIPUEIRA-AL	AL	539,19	7.650,75	8.189,94	87.164,80
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	593,11	-	593,11	5.979,51
PENEDO-AL	AL	889,66	-	889,66	1.324.130,74
PIACABUCU-AL	AL	647,03	-	647,03	6.523,11
PILAR-AL	AL	136.316,62	87.437,33	223.753,95	1.997.891,59



PINDOBA-AL	AL	539,19	-	539,19	5.435,92
PORTO CALVO-AL	AL	727,90	-	727,90	7.338,51
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	566,15	-	566,15	5.707,71
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	647,03	-	647,03	6.523,11
RIO LARGO-AL	AL	11.887,41	7.076,16	18.963,57	195.563,41
ROTEIRO-AL	AL	62.273,30	632,38	62.905,68	498.998,39
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	61.674,00	181,95	61.855,95	67.946,08
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	566,15	-	566,15	5.707,71
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	700,94	-	700,94	7.066,71
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	754,86	-	754,86	7.610,30
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	229.890,84	143.618,86	373.509,70	4.627.278,47
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	539,19	-	539,19	5.435,92
SATUBA-AL	AL	19.429,79	12.132,27	31.562,06	1.733.094,29
TEOTONIO VILELA-AL	AL	835,74	-	835,74	8.425,71
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	889,66	-	889,66	8.969,28
VICOSA-AL	AL	727,90	-	727,90	7.338,51
ALAGOAS TOTAL		2.281.516,46	427.351,40	2.708.867,86	28.137.841,92
ANAMA-AM	AM	-	2.618,74	2.618,74	27.011,55
ANORI-AM	AM	-	2.618,74	2.618,74	27.011,55
AUTAZES-AM	AM	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
BERURI-AM	AM	-	2.618,74	2.618,74	27.011,55
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
CAREIRO-AM	AM	-	2.618,74	2.618,74	27.011,55
COARI-AM	AM	1.902.016,31	1.895.242,39	3.797.258,70	38.268.445,30
CODAJAS-AM	AM	-	2.618,74	2.618,74	27.011,55
IRANDUBA-AM	AM	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
ITACOATIARA-AM	AM	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
ITAPIRANGA-AM	AM	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
MANACAPURU-AM	AM	-	2.618,74	2.618,74	27.011,55
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.618,74	2.618,74	27.011,55
MANAUS-AM	AM	1.464.681,38	101.057,81	1.565.739,19	11.452.173,22
PARINTINS-AM	AM	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
SILVES-AM	AM	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
URUCARA-AM	AM	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
URUCURITUBA-AM	AM	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
AMAZONAS TOTAL		3.366.697,69	2.084.025,07	5.450.722,76	50.555.470,52
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
MACAPA-AP	AP	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
MAZAGAO-AP	AP	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
AMAPA TOTAL		-	23.131,23	23.131,23	215.257,05
ACAJUTIBA-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59
ADUSTINA-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59
AGUA FRIA-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59
AIQUARA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
ALAGOINHAS-BA	BA	377.492,12	218.576,25	596.068,37	4.645.650,69
ALCOBACA-BA	BA	1.355,74	-	1.355,74	12.743,05
ALMADINA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
AMARGOSA-BA	BA	1.572,65	-	1.572,65	14.781,97
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
ANAGE-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49
ANGUERA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
ANTAS-BA	BA	1.301,50	-	1.301,50	12.233,34
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	1.193,04	-	1.193,04	11.213,88
APORA-BA	BA	1.301,50	-	1.301,50	12.233,34
APUAREMA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
ARACAS-BA	BA	248.690,36	128.630,41	377.320,77	3.816.006,32
ARACI-BA	BA	1.735,34	-	1.735,34	16.311,13
ARAMARI-BA	BA	2.322,23	519,80	2.842,03	22.613,52
ARATACA-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16
ARATUIPE-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
AURELINO LEAL-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59
BAIXA GRANDE-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
BANZAE-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.572,65	-	1.572,65	14.781,97
BARRA DO ROCHA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
BARRO PRETO-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
BARROCAS-BA	BA	1.193,04	-	1.193,04	11.213,88
BELMONTE-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
BELO CAMPO-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59
BIRITINGA-BA	BA	1.193,04	-	1.193,04	11.213,88
BOA NOVA-BA	BA	1.301,50	-	1.301,50	12.233,34
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	1.301,50	-	1.301,50	12.233,34
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16
BREJOES-BA	BA	1.193,04	-	1.193,04	11.213,88
BUERAREMA-BA	BA	1.355,74	-	1.355,74	12.743,05
CAATIBA-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	1.301,50	-	1.301,50	12.233,34
CACHOEIRA-BA	BA	1.572,65	-	1.572,65	14.781,97
CAEM-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16
CAETANOS-BA	BA	1.193,04	-	1.193,04	11.213,88
CAIRU-BA	BA	40.746,75	427.301,66	468.048,41	4.377.918,89
CAMACAN-BA	BA	1.518,42	-	1.518,42	14.272,23
CAMACARI-BA	BA	2.277,97	45,69	2.323,66	25.740,48
CAMAMU-BA	BA	1.572,65	-	1.572,65	14.781,97
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.572,65	-	1.572,65	14.781,97
CANDEAL-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
CANDEIAS-BA	BA	215.022,93	253.449,60	468.472,53	4.456.523,96
CANDIDO SALES-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49
CANSANCAO-BA	BA	1.572,65	-	1.572,65	14.781,97
CANUDOS-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	1.193,04	-	1.193,04	11.213,88
CAPIM GROSSO-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49
CARAVELAS-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	104.119,70	27.501,46	131.621,16	1.281.345,27
CASTRO ALVES-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49
CATU-BA	BA	199.384,92	113.206,45	312.591,37	2.856.442,92
CICERO DANTAS-BA	BA	1.518,42	-	1.518,42	14.272,23
CIPO-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59
COARACI-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	1.355,74	-	1.355,74	12.743,05
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	1.301,50	-	1.301,50	12.233,34
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.789,57	-	1.789,57	16.820,84
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49
CONDE-BA	BA	3.846,84	1.571,78	5.418,62	59.424,11
CORACAO DE MARIA-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
CORONEL JOAO SA-BA	BA	1.355,74	-	1.355,74	12.743,05
CRAVOLANDIA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
CRISOPOLIS-BA	BA	1.355,74	-	1.355,74	12.743,05

CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.735,34	-	1.735,34	16.311,13
DARIO MEIRA-BA	BA	1.193,04	-	1.193,04	11.213,88
DIAS D'AVILA-BA	BA	1.735,34	-	1.735,34	16.311,13
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
ELISIO MEDRADO-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
ENCRUZILHADA-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
ENTRE RIOS-BA	BA	219.577,27	135.688,90	355.266,17	3.537.188,62
ESPLANADA-BA	BA	509.901,90	354.506,07	864.407,97	12.747.936,61
EUCLEIDES DA CUNHA-BA	BA	1.789,57	-	1.789,57	16.820,84
EUNAPOLIS-BA	BA	1.952,26	-	1.952,26	18.350,01
FATIMA-BA	BA	1.355,74	-	1.355,74	12.743,05
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	2.169,18	-	2.169,18	20.388,92
FIRMINO ALVES-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
FLORESTA AZUL-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16
GANDU-BA	BA	1.518,42	-	1.518,42	14.272,23
GAVIAO-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
GLORIA-BA	BA	1.193,04	-	1.193,04	11.213,88
GONGOI-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	1.355,74	-	1.355,74	12.743,05
GUARATINGA-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
HELIOPOLIS-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59
IACU-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49
IBICARAI-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49
IBICUI-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59
IBIQUERA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
IBIRAPITANGA-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
IBIRAPUA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
IBIRATAIA-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
ICHU-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
IGRAPIUNA-BA	BA	1.193,04	-	1.193,04	11.213,88
IGUAI-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49
ILHEUS-BA	BA	2.169,18	-	2.169,18	20.388,92
INHAMBUPE-BA	BA	3.078,23	767,84	3.846,07	27.251,44
IPECAETA-BA	BA	1.301,50	-	1.301,50	12.233,34
IPIAU-BA	BA	1.681,11	-	1.681,11	15.801,41
IPIRA-BA	BA	1.789,57	-	1.789,57	16.820,84
IRAJUBA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
IRARA-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49
ITABELA-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49
ITABERABA-BA	BA	1.789,57	-	1.789,57	16.820,84
ITABUNA-BA	BA	2.169,18	-	2.169,18	20.388,92
ITACARE-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49
ITAGI-BA	BA	1.193,04	-	1.193,04	11.213,88
ITAGIBA-BA	BA	1.301,50	-	1.301,50	12.233,34
ITAGIMIRIM-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
ITAJUIPE-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
ITAMARAJU-BA	BA	1.843,80	-	1.843,80	17.330,56
ITAMARI-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
ITAMBE-BA	BA	1.572,65	-	1.572,65	14.781,97
ITANAGRA-BA	BA	76.080,04	11.070,64	87.150,68	854.474,04
ITANHEM-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
ITAPARICA-BA	BA	107.811,94	179.147,04	286.958,98	2.228.231,85
ITAPE-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16
ITAPEBI-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16
ITAPETINGA-BA	BA	1.789,57	-	1.789,57	16.820,84
ITAPICURU-BA	BA	1.518,42	-	1.518,42	14.272,23
ITAPITANGA-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16
ITAQUARA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
ITARANTIM-BA	BA	1.301,50	-	1.301,50	12.233,34
ITATIM-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59
ITIRUCU-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59
ITIUBA-BA	BA	1.572,65	-	1.572,65	14.781,97
ITORORO-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
ITUBERA-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
JACOBINA-BA	BA	1.898,03	-	1.898,03	17.840,30
JAGUAQUARA-BA	BA	1.681,11	-	1.681,11	15.801,41
JAGUARIBE-BA	BA	38.894,63	-	38.894,63	365.585,47
JANDAIRA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
JEQUIE-BA	BA	2.169,18	-	2.169,18	20.388,92
JEREMOABO-BA	BA	1.626,88	-	1.626,88	15.291,68
JQUIRICA-BA	BA	1.193,04	-	1.193,04	11.213,88
JITAUNA-BA	BA	1.301,50	-	1.301,50	12.233,34
JUCURUCU-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16
JUSSARI-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
LAJE-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
LAJEDAO-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
LAJEDINHO-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
LAMARAO-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16
LAURO DE FREITAS-BA	BA	2.169,18	-	2.169,18	21.836,00
MACAJUBA-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16
MACARANI-BA	BA	1.301,50	-	1.301,50	12.233,34
MADRE DE DEUS-BA	BA	1.506.192,72	828.043,92	2.334.236,64	19.745.251,80
MAIQUINIQUE-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
MAIRI-BA	BA	1.355,74	-	1.355,74	12.743,05
MANOEL VITORINO-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59
MARACAS-BA	BA	1.572,65	-	1.572,65	14.781,97
MARAGOGIPE-BA	BA	38.894,63	-	38.894,63	365.585,47
MARAU-BA	BA	1.301,50	-	1.301,50	12.233,34
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16
MASCOTE-BA	BA	1.301,50	-	1.301,50	12.233,34
MATA DE SAO JOAO-BA	BA	130.369,55	51.596,91	181.966,46	1.838.749,41
MEDEIROS NETO-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
MIGUEL CALMON-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49
MILAGRES-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16
MIRANTE-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
MONTE SANTO-BA	BA	1.735,34	-	1.735,34	16.311,13
MUCURI-BA	BA	1.572,65	-	1.572,65	14.781,97
MUNDO NOVO-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45
MURITIBA-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49
MUTUIPE-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79
NAZARE-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49
NILO PECANHA-BA	BA	1.193,04	-	1.193,04	11.213,88
NORDESTINA-BA	BA	1.193,04	-	1.193,04	11.213,88
NOVA CANAA-BA	BA	1.355,74	-	1.355,74	12.743,05



NOVA FATIMA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45	CATUNDA-CE	CE	1.495,96	-	1.495,96	13.956,52
NOVA IBIA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45	CAUCAIA-CE	CE	-	18.681,65	18.681,65	104.663,12
NOVA ITARANA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45	CHAVAL-CE	CE	1.567,20	-	1.567,20	14.621,12
NOVA SOURE-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49	COREAU-CE	CE	1.852,14	-	1.852,14	17.279,51
NOVA VICOSA-BA	BA	1.572,65	-	1.572,65	14.781,97	CRATEUS-CE	CE	2.493,27	-	2.493,27	23.260,89
NOVO TRIUNFO-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59	CROATA-CE	CE	1.709,67	-	1.709,67	15.950,31
OLINDINA-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79	CRUZ-CE	CE	1.852,14	-	1.852,14	17.279,51
OURICANGAS-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45	FORQUILHA-CE	CE	1.852,14	-	1.852,14	17.279,51
OULOLANDIA-BA	BA	1.301,50	-	1.301,50	12.233,34	FORTALEZA-CE	CE	1.505.209,29	24.908,87	1.530.118,16	5.747.359,06
PARIPIRANGA-BA	BA	1.518,42	-	1.518,42	14.272,23	FRECHEIRINHA-CE	CE	1.567,20	-	1.567,20	14.621,12
PAU BRASIL-BA	BA	1.193,04	-	1.193,04	11.213,88	GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.424,72	-	1.424,72	13.291,91
PAULO AFONSO-BA	BA	2.006,48	-	2.006,48	18.859,75	GRACA-CE	CE	1.638,43	-	1.638,43	15.285,71
PE DE SERRA-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59	GRANJA-CE	CE	2.279,56	-	2.279,56	21.267,10
PEDRAO-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45	GROAIRAS-CE	CE	1.424,72	-	1.424,72	13.291,91
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	1.301,50	-	1.301,50	12.233,34	GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.137,09	-	2.137,09	19.937,90
PINTADAS-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16	HIROLANDIA-CE	CE	1.780,91	-	1.780,91	16.614,91
PIRAI DO NORTE-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45	HORIZONTE-CE	CE	-	-	-	14,00
PIRITIBA-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49	IBIAPINA-CE	CE	1.852,14	-	1.852,14	17.279,51
PLANALTINO-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45	ICAPUI-CE	CE	80.606,52	18.606,71	99.213,23	931.824,31
PLANALTO-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79	INDEPENDENCIA-CE	CE	1.923,38	-	1.923,38	17.944,11
POCOES-BA	BA	1.681,11	-	1.681,11	15.801,41	IPAPORANGA-CE	CE	1.495,96	-	1.495,96	13.956,52
POJUCA-BA	BA	532.322,57	420.001,58	952.324,15	8.673.665,21	IPU-CE	CE	2.137,09	-	2.137,09	19.937,90
PORTO SEGURO-BA	BA	2.060,72	-	2.060,72	19.369,46	IPUEIRAS-CE	CE	2.137,09	-	2.137,09	19.937,90
POTIRAGUA-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16	IRAUCUBA-CE	CE	1.852,14	-	1.852,14	17.279,51
PRADO-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49	ITAPAGE-CE	CE	2.208,33	-	2.208,33	20.602,50
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79	ITAPIOCA-CE	CE	60.047,78	60.013,93	120.061,71	1.112.766,96
QUEIMADAS-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49	ITAREMA-CE	CE	47.064,47	37.143,46	84.207,93	768.685,31
QUIINGUE-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49	JAGUARUANA-CE	CE	258,89	108,73	367,62	3.109,83
QUIXABEIRA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45	JIOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	1.638,43	-	1.638,43	15.285,71
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79	MARACANAU-CE	CE	764.243,28	-	764.243,28	7.299.208,90
RETIROLANDIA-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16	MARCO-CE	CE	1.852,14	-	1.852,14	17.279,51
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	1.572,65	-	1.572,65	14.781,97	MARTINOPOL-CE	CE	1.495,96	-	1.495,96	13.956,52
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59	MASSAPE-CE	CE	2.065,85	-	2.065,85	19.273,31
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	1.681,11	-	1.681,11	15.801,41	MERUOCA-CE	CE	1.567,20	-	1.567,20	14.621,12
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59	MIRAIMA-CE	CE	1.567,20	-	1.567,20	14.621,12
RIO REAL-BA	BA	1.626,88	-	1.626,88	15.291,68	MONSENHOR TABOSA-CE	CE	1.709,67	-	1.709,67	15.950,31
RUY BARBOSA-BA	BA	1.518,42	-	1.518,42	14.272,23	MORAUJO-CE	CE	1.424,72	-	1.424,72	13.291,91
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	40.746,75	178.915,76	219.662,51	2.024.643,79	MORRINHOS-CE	CE	1.852,14	-	1.852,14	17.279,51
SALVADOR-BA	BA	74.085,01	178.915,76	253.000,77	2.338.002,84	MUCAMBO-CE	CE	1.638,43	-	1.638,43	15.285,71
SANTA BARBARA-BA	BA	1.355,74	-	1.355,74	12.743,05	NOVA RUSSAS-CE	CE	1.994,62	-	1.994,62	18.608,72
SANTA BRIGIDA-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59	NOVO ORIENTE-CE	CE	1.923,38	-	1.923,38	17.944,11
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49	PACUIJA-CE	CE	1.424,72	-	1.424,72	13.291,91
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45	PARACURU-CE	CE	45.441,56	73.433,86	118.875,42	1.128.022,93
SANTA INES-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16	PARAIPABA-CE	CE	1.994,62	2.774,83	4.769,45	43.280,15
SANTA LUZIA-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59	PARAMOTI-CE	CE	1.495,96	-	1.495,96	13.956,52
SANTA TERESINHA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45	PENTECOSTE-CE	CE	2.065,85	-	2.065,85	19.273,31
SANTALUZ-BA	BA	1.572,65	-	1.572,65	14.781,97	PIRES FERREIRA-CE	CE	1.424,72	-	1.424,72	13.291,91
SANTANOPOLIS-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45	PORANGA-CE	CE	1.495,96	-	1.495,96	13.956,52
SANTO AMARO-BA	BA	61.120,13	178.915,76	240.035,89	2.216.140,96	QUITERIANOPOLIS-CE	CE	1.852,14	-	1.852,14	17.279,51
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.952,26	-	1.952,26	18.350,01	RERIUTABA-CE	CE	1.780,91	-	1.780,91	16.614,91
SANTO ESTEVAO-BA	BA	1.681,11	-	1.681,11	15.801,41	SANTA QUIERIA-CE	CE	2.208,33	-	2.208,33	20.602,50
SAO DOMINGOS-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45	SANTANA DO ACARAU-CE	CE	1.994,62	-	1.994,62	18.608,72
SAO FELIPE-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79	SAO BENEDITO-CE	CE	2.208,33	-	2.208,33	20.602,50
SAO FELIX-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59	SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	2.208,33	-	2.208,33	663.690,65
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.750.116,24	774.327,24	2.524.443,48	20.777.068,70	SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.567,20	-	1.567,20	14.621,12
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	1.518,42	-	1.518,42	14.272,23	SENADOR SA-CE	CE	1.424,72	-	1.424,72	13.291,91
SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45	SOBRAL-CE	CE	2.849,45	-	2.849,45	26.583,89
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16	TAMBORIL-CE	CE	1.923,38	-	1.923,38	17.944,11
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	1.138,82	-	1.138,82	10.704,16	TEJUCUOCA-CE	CE	1.638,43	-	1.638,43	15.285,71
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	310.736,69	146.700,05	457.436,74	4.492.414,17	TIANGUA-CE	CE	2.422,04	-	2.422,04	22.596,29
SAPEACU-BA	BA	1.301,50	-	1.301,50	12.233,34	TRAIRI-CE	CE	51.933,21	82.025,32	133.958,53	1.231.999,86
SATIRO DIAS-BA	BA	69.258,07	5.158,75	74.416,82	789.940,18	TURURU-CE	CE	1.567,20	-	1.567,20	14.621,12
SAUBARA-BA	BA	38.894,63	178.915,76	217.810,39	2.007.234,97	UBAJARA-CE	CE	1.994,62	-	1.994,62	18.608,72
SERRA PRETA-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59	UMIRIM-CE	CE	1.780,91	-	1.780,91	16.614,91
SERRINHA-BA	BA	1.843,80	-	1.843,80	17.330,56	URUBURETAMA-CE	CE	1.780,91	-	1.780,91	16.614,91
SERROLANDIA-BA	BA	1.193,04	-	1.193,04	11.213,88	URUOCA-CE	CE	1.567,20	-	1.567,20	14.621,12
SIMOES FILHO-BA	BA	67.339,12	2.925,89	70.265,01	611.351,08	VARJOTA-CE	CE	1.709,67	-	1.709,67	15.950,31
SITIO DO QUINTO-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59	VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.279,56	-	2.279,56	21.267,10
TANQUINHO-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45	CEARA TOTAL		2.838.949,48	419.244,57	3.258.194,05	22.557.525,73
TAPEROA-BA	BA	1.355,74	-	1.355,74	12.743,05	AFONSO CLAUDIO-ES	ES	95.948,28	-	95.948,28	747.514,14
TAPIRAMUTA-BA	BA	1.301,50	-	1.301,50	12.233,34	AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	71.961,21	-	71.961,21	560.635,58
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	2.060,72	-	2.060,72	19.369,46	AGUIA BRANCA-ES	ES	68.534,49	-	68.534,49	533.938,65
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	63.500,97	1.139,74	64.640,71	626.076,61	ALEGRE-ES	ES	95.948,28	-	95.948,28	747.514,14
TEOFILANDIA-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79	ALFREDO CHAVES-ES	ES	75.387,94	-	75.387,94	587.332,52
TEOLANDIA-BA	BA	1.193,04	-	1.193,04	11.213,88	ALTO RIO NOVO-ES	ES	68.534,49	-	68.534,49	533.938,65
TERRA NOVA-BA	BA	1.197,13	2,64	1.199,77	15.022,12	ANCHIETA-ES	ES	448.868,07	1.486.444,14	1.935.312,21	16.962.031,48
TUCANO-BA	BA	1.735,34	-	1.735,34	16.311,13	APIACA-ES	ES	68.534,49	-	68.534,49	533.938,65
UAUA-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49	ARACRUZ-ES	ES	628.415,30	2.062.921,26	2.691.336,56	23.216.267,72
UBAIRA-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79	ATILIO VIVACQUA-ES	ES	68.534,49	-	68.534,49	533.938,65
UBAITABA-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79	BAIXO GUANDU-ES	ES	95.948,28	-	95.948,28	747.514,14
UBATA-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49	BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	102.801,73	-	102.801,73	800.908,01
UNA-BA	BA	1.464,19	-	1.464,19	13.762,49	BOA ESPERANCA-ES	ES	75.387,94	-	75.387,94	587.332,52
URUCUCA-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79	BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	68.534,49	-	68.534,49	533.938,65
VALENCA-BA	BA	38.894,63	-	38.894,63	365.585,47	BREJETUBA-ES	ES	71.961,21	-	71.961,21	560.635,58
VALENTE-BA	BA	1.409,97	-	1.409,97	13.252,79	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	137.068,98	-	137.068,98	1.067.877,36
VARZEA DA ROCA-BA	BA	1.247,27	-	1.247,27	11.723,59	CARIACICA-ES	ES	137.068,98	-	137.068,98	1.067.877,36
VARZEA DO POÇO-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45	CASTELO-ES	ES	99.375,01	-	99.375,01	774.211,08
VARZEA NOVA-BA	BA	1.193,04	-	1.193,04	11.213,88	COLATINA-ES	ES	126.788,80	-	126.788,80	987.786,57
VARZEDO-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45	CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	159.951,02	20.397,26	180.348,28	1.578.322,85
VERA CRUZ-BA	BA	62.589,72	21,84	62.611,56	611.454,65	CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	71.961,21	-	71.961,21	560.635,58
VEREDA-BA	BA	1.084,59	-	1.084,59	10.194,45	DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	68.534,49	-	68.534,49	533.938,65
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	2.169,18	-	2.169,18							



JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	71.961,21	-	71.961,21	560.635,58
JOAO NEIVA-ES	ES	78.814,66	-	78.814,66	614.029,45
LARANJA DA TERRA-ES	ES	71.961,21	-	71.961,21	560.635,58
LINHARES-ES	ES	4.524.888,88	496.514,49	5.021.403,37	39.583.537,38
MANTENOPOLIS-ES	ES	71.961,21	-	71.961,21	560.635,58
MARATAIZES-ES	ES	95.948,28	887.487,18	983.435,46	4.352.858,50
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	75.387,94	-	75.387,94	587.332,52
MARILANDIA-ES	ES	71.961,21	-	71.961,21	560.635,58
MIMOSO DO SUL-ES	ES	92.521,56	-	92.521,56	720.817,22
MONTANHA-ES	ES	82.241,39	-	82.241,39	640.726,40
MUCURICI-ES	ES	68.534,49	-	68.534,49	533.938,65
MUNIZ FREIRE-ES	ES	85.668,11	-	85.668,11	667.423,36
MUQUI-ES	ES	75.387,94	-	75.387,94	587.332,52
NOVA VENECIA-ES	ES	106.228,46	-	106.228,46	827.604,93
PANCAS-ES	ES	85.668,11	-	85.668,11	667.423,36
PEDRO CANARIO-ES	ES	89.094,83	-	89.094,83	694.120,26
PINHEIROS-ES	ES	89.094,83	-	89.094,83	694.120,26
PIUMA-ES	ES	430.913,35	213.702,66	644.616,01	4.329.395,38
PONTO BELO-ES	ES	68.534,49	-	68.534,49	533.938,65
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	377.049,18	5.001.776,11	5.378.825,29	48.352.694,45
RIO BANANAL-ES	ES	82.241,39	-	82.241,39	640.726,40
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	71.961,21	-	71.961,21	560.635,58
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	75.387,94	-	75.387,94	587.332,52
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	95.948,28	-	95.948,28	747.514,14
SANTA TERESA-ES	ES	89.094,83	-	89.094,83	694.120,26
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	68.534,49	-	68.534,49	533.938,65
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	95.948,28	-	95.948,28	747.514,14
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	71.961,21	-	71.961,21	560.635,58
SAO MATEUS-ES	ES	815.557,83	97.789,78	913.347,61	14.985.933,03
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	71.961,21	-	71.961,21	560.635,58
SERRA-ES	ES	718.188,92	615.311,93	1.333.500,85	11.462.989,03
SOORETAMA-ES	ES	89.094,83	-	89.094,83	694.120,26
VARGEM ALTA-ES	ES	82.241,39	-	82.241,39	640.726,40
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	85.668,11	-	85.668,11	667.423,36
VIANA-ES	ES	113.081,91	-	113.081,91	880.998,84
VILA PAVAO-ES	ES	68.534,49	-	68.534,49	533.938,65
VILA VALERIO-ES	ES	75.387,94	-	75.387,94	587.332,52
VILA VELHA-ES	ES	718.188,92	-	718.188,92	5.667.416,95
VITORIA-ES	ES	718.188,92	53.161,24	771.350,16	6.168.138,23
ESPIRITO SANTO TOTAL		16.269.781,31	13.323.410,06	29.593.191,37	244.398.346,23
BETIM-MG	MG	44.019,57	-	44.019,57	426.601,42
MINAS GERAIS TOTAL		44.019,57	-	44.019,57	426.601,42
AFUA-PA	PA	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
ALENQUER-PA	PA	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
ALMEIRIM-PA	PA	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
ANAJAS-PA	PA	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
BREVES-PA	PA	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
CHAVES-PA	PA	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
CURUA-PA	PA	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
FARO-PA	PA	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
GURUPA-PA	PA	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
JURUTI-PA	PA	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
MELGACO-PA	PA	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
OBIDOS-PA	PA	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
PRAINHA-PA	PA	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
SANTAREM-PA	PA	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
TERRA SANTA-PA	PA	-	7.710,41	7.710,41	71.752,35
PARA TOTAL		-	131.076,97	131.076,97	1.219.789,95
CALDAS BRANDAO-PB	PB	-	-	-	13,45
SANTA RITA-PB	PB	-	-	-	1.204,38
PARAIBA TOTAL		-	-	-	1.217,83
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	764.243,28	-	764.243,28	7.299.169,38
CAMARAGIBE-PE	PE	764.243,28	-	764.243,28	7.299.198,85
GOIANA-PE	PE	764.243,28	-	764.243,28	7.299.169,38
IPOJUCA-PE	PE	-	-	-	3,36
ITAMBE-PE	PE	-	-	-	11,44
ITAQUITINGA-PE	PE	764.243,28	-	764.243,28	7.298.862,49
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	-	-	-	11,34
MORENO-PE	PE	-	-	-	1.914.126,55
PAULISTA-PE	PE	720.223,71	-	720.223,71	6.872.567,96
RECIFE-PE	PE	-	-	-	14,00
SAO LOURENCO DA MATA-PE	PE	-	-	-	15,20
PERNAMBUCO TOTAL		3.777.196,83	-	3.777.196,83	37.983.149,95
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	4.756.052,77	1.557.603,76	6.313.656,53	71.980.775,86
APERIBE-RJ	RJ	295.735,37	-	295.735,37	2.994.049,99
ARARUAMA-RJ	RJ	547.110,44	-	547.110,44	5.538.992,57
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.263.513,06	1.382.209,78	3.645.722,84	37.035.511,52
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	399.242,75	67.979,69	467.222,44	4.795.586,53
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	547.110,44	-	547.110,44	5.538.992,57
BARRA MANSA-RJ	RJ	1.311.694,45	-	1.311.694,45	12.860.668,05
BELFORD ROXO-RJ	RJ	591.470,75	-	591.470,75	5.988.100,10
BOM JARDIM-RJ	RJ	399.242,75	-	399.242,75	4.041.967,53
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	428.816,30	-	428.816,30	4.341.372,56
CABO FRIO-RJ	RJ	3.353.352,70	6.508.805,90	9.862.158,60	100.336.570,33
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	2.331.542,15	-	2.331.542,15	23.648.741,03
CAMBUCI-RJ	RJ	340.095,68	-	340.095,68	3.443.157,52
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	3.353.352,70	35.948.909,35	39.302.262,05	408.350.834,69
CANTAGALO-RJ	RJ	369.669,21	-	369.669,21	3.742.562,52
CARAPEBUS-RJ	RJ	1.760.510,16	1.191.322,54	2.951.832,70	23.391.276,35
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	325.308,91	-	325.308,91	3.293.455,02
CARMO-RJ	RJ	354.882,45	-	354.882,45	3.592.860,01
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	2.263.513,06	1.611.346,69	3.874.859,75	40.383.673,75
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	369.669,21	-	369.669,21	3.742.562,52
CORDEIRO-RJ	RJ	369.669,21	-	369.669,21	3.742.562,52
DUAS BARRAS-RJ	RJ	310.522,14	-	310.522,14	3.143.752,53
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	3.353.352,70	134.265,36	3.487.618,06	35.344.027,76
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	325.308,91	-	325.308,91	3.293.455,02
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	2.492.338,15	134.265,36	2.626.603,51	26.313.099,29
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	369.669,21	-	369.669,21	3.742.562,52
ITABORAI-RJ	RJ	591.470,75	134.265,36	725.736,11	7.021.510,70
ITAGUAI-RJ	RJ	532.323,67	1.223,82	533.547,49	5.397.867,48
ITALVA-RJ	RJ	325.308,91	-	325.308,91	3.293.455,02
ITAOCARA-RJ	RJ	384.455,98	-	384.455,98	3.892.265,05
ITAPERUNA-RJ	RJ	532.323,67	-	532.323,67	5.389.290,07
ITATIAIA-RJ	RJ	414.029,53	-	414.029,53	4.191.670,02
JAPERI-RJ	RJ	1.252.547,38	-	1.252.547,38	12.261.858,03

LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	295.735,37	-	295.735,37	2.994.049,99
MACAE-RJ	RJ	21.019.813,35	12.934.436,40	33.954.249,75	302.491.263,17
MACUCO-RJ	RJ	295.735,37	-	295.735,37	2.994.049,99
MAGE-RJ	RJ	2.894.328,18	134.265,36	3.028.593,54	30.390.492,69
MANGARATIBA-RJ	RJ	414.029,53	1.168.202,82	1.582.232,35	24.051.509,95
MARICA-RJ	RJ	3.101.851,24	707.538,92	3.809.390,16	29.952.114,19
MENDES-RJ	RJ	354.882,45	-	354.882,45	3.592.860,01
MESQUITA-RJ	RJ	591.470,75	-	591.470,75	5.988.100,10
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	399.242,75	-	399.242,75	4.041.967,53
MIRACEMA-RJ	RJ	399.242,75	-	399.242,75	4.041.967,53
NATIVIDADE-RJ	RJ	340.095,68	-	340.095,68	3.443.157,52
NILOPOLIS-RJ	RJ	591.470,75	-	591.470,75	5.988.100,10
NITEROI-RJ	RJ	3.353.352,70	134.265,36	3.487.618,06	35.344.027,76
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	591.470,75	-	591.470,75	5.988.100,10
NOVA IGUACU-RJ	RJ	591.470,75	-	591.470,75	5.988.100,10
PARACAMBI-RJ	RJ	458.389,83	-	458.389,83	4.640.777,55
PARATI-RJ	RJ	2.431.180,70	1.654.093,91	4.085.274,61	48.140.514,68
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	399.242,75	-	399.242,75	4.041.967,53
PETROPOLIS-RJ	RJ	591.470,75	-	591.470,75	5.988.100,10
PINHEIRAL-RJ	RJ	384.455,98	-	384.455,98	3.892.265,05
PIRAI-RJ	RJ	1.119.466,45	-	1.119.466,45	10.914.535,48
PORCIUNCULA-RJ	RJ	354.882,45	-	354.882,45	3.592.860,01
PORTO REAL-RJ	RJ	340.095,68	-	340.095,68	3.443.157,52
QUATIS-RJ	RJ	325.308,91	-	325.308,91	3.293.455,02
QUEIMADOS-RJ	RJ	576.683,98	-	576.683,98	5.838.397,57
QUISSAMA-RJ	RJ	2.012.011,62	4.001.579,84	6.013.591,46	61.188.019,97
RESENDE-RJ	RJ	561.897,21	-	561.897,21	5.688.695,07
RIO BONITO-RJ	RJ	473.176,60	-	473.176,60	4.790.480,05
RIO CLARO-RJ	RJ	354.882,45	-	354.882,45	3.592.860,01
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	295.735,37	-	295.735,37	2.994.049,99
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	2.934.183,60	3.993.483,67	6.927.667,27	115.060.746,62
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	4.756.052,77	549.058,63	5.305.111,40	49.718.733,17
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	310.522,14	-	310.522,14	3.143.752,53
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	458.389,83	-	458.389,83	4.640.777,55
SAO FIDELIS-RJ	RJ	443.603,06	-	443.603,06	4.491.075,07
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	458.389,83	-	458.389,83	4.640.777,55
SAO GONCALO-RJ	RJ	591.470,75	134.265,36	725.736,11	7.021.510,70
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.347.346,89	6.572.987,57	8.920.334,46	81.695.954,65
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	591.470,75	-	591.470,75	5.988.100,10
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	295.735,37	-	295.735,37	2.994.049,99
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	369.669,21	-	369.669,21	3.742.562,52
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	517.536,91	-	517.536,91	5.239.587,58
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	295.735,37	-	295.735,37	2.994.049,99
SAQUAREMA-RJ	RJ	487.963,37	-	487.963,37	4.940.182,56
SEROPEDICA-RJ	RJ	517.536,91	-	517.536,91	5.239.587,58
SILVA JARDIM-RJ	RJ	2.090.348,13	-	2.090.348,13	21.202.319,55
SUMIDOURO-RJ	RJ	340.095,68	-	340.095,68	3.443.157,52
TANGUA-RJ	RJ	414.029,53	-	414.029,53	4.191.670,02
TERESOPOLIS-RJ	RJ	591.470,75	-	591.470,75	5.988.100,10
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	295.735,37	-	295.735,37	2.994.049,99
VALENCA-RJ	RJ	502.750,14	-	502.750,14	5.089.885,08
VARRE-SAI-RJ	RJ	295.735,37	-	295.735,37	2.994.049,99
VASSOURAS-RJ	RJ	428.816,30	-	428.816,30	4.341.372,56
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	1.311.694,45	-	1.311.694,45	12.860.668,05
RIO DE JANEIRO TOTAL		105.174.561,10	80.656.375,45	185.830.936,55	1.890.055.804,38
ACARI-RN	RN	3.474,26	-	3.474,26	35.734,69
ACU-RN	RN	231.206,21	95.176,90	326.383,11	2.810.245,83
AFONSO BEZERRA-RN	RN	3.815,15	158,51	3.973,66	39.160,42
AGUA NOVA-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
ALEXANDRIA-RN	RN	3.639,71	-	3.639,71	37.436,34
ALMINO AFONSO-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	186.622,69	79.759,66	266.382,35	2.586.089,97
ANGICOS-RN	RN	4.535,09	2.925,13	7.460,22	20.777,15
ANTONIO MARTINS-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
APODI-RN	RN	246.496,82	145.022,52	391.519,34	3.631.954,62
AREIA BRANCA-RN	RN	361.202,08	256.489,31	617.691,39	10.675.692,63
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
BARAUNA-RN	RN	4.301,47	-	4.301,47	44.253,36
CAICO-RN	RN	5.459,56	-	5.459,56	56.154,54
CARAUBAS-RN	RN	134.621,90	57.071,54	191.693,44	2.143.187,53
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
CARNAUBAIS-RN	RN	115.033,31	43.951,23	158.984,54	1.082.852,96
CERRO CORA-RN	RN	3.474,26	-	3.474,26	35.734,69
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
CRUZETA-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
CURRAIS NOVOS-RN	RN	5.128,68	-	5.128,68	52.751,23
DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
ENCANTO-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
EQUADOR-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
FELIPE GUERRA-RN	RN	117.936,76	41.463,19	159.399,95	1.650.745,28
FLORANIA-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
FRANCISCO DANTAS-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
FRUTUOSO GOMES-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
GALINHOS-RN	RN	3.308,82	53.878,55	57.187,37	541.747,63
GOIANINHA-RN	RN	764.243,28	-	764.243,28	7.299.169,38
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	184.152,65	99.555,81	283.708,46	2.980.529,74
GROSSOS-RN	RN	49.916,02	45.865,21	95.781,23	987.764,45
GUAMARE-RN	RN	1.521.201,17	525.312,54	2.046.513,71	17.424.605,39
IELMO MARINHO-RN	RN	764.243,28	-	764.243,28	7.299.169,38
IPANGUACU-RN	RN	3.639,71	-	3.639,71	37.436,34
ITAPEIRA-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
ITAJA-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
ITAU-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
JANDAIRA-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
JANDUIS-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	3.639,71	-	3.639,71	37.436,34
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	3.639,71	-	3.639,71	37.436,34
JOAO DIAS-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
JOSE DA PENHA-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
JUCURUTU-RN	RN	3.970,59	-	3.970,59	40.839,64
LAGOA NOVA-RN	RN	3.639,71	-	3.639,71	37.436,34
LUGECIA-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
LUIS GOMES-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
MACAIBA-RN	RN	764.243,28	-	764.243,28	7.299.169,38
MACAU-RN	RN	1.749.666,66	412.478,01	2.162.144,67	18.583.692,49
MAJOR SALES-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
MARTINS-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04



MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
MOSSORO-RN	RN	852.455,30	691.860,65	1.544.315,95	15.156.081,50
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
OURO BRANCO-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
PARANA-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
PARAU-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
PARELHAS-RN	RN	4.136,03	-	4.136,03	42.541,32
PATU-RN	RN	3.474,26	-	3.474,26	35.734,69
PAU DOS FERROS-RN	RN	4.466,91	-	4.466,91	45.944,61
PEDRO AVELINO-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
PENDENCIAS-RN	RN	1.596.120,10	96.260,66	1.692.380,76	14.011.176,77
PILOES-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
PORTALEGRE-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
PORTO DO MANGUE-RN	RN	49.916,02	174.555,47	224.471,49	2.708.503,18
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
SAO FERNANDO-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	RN	-	-	-	3.308,95
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
SAO JOSE DE MIPIBU-RN	RN	-	-	-	12,48
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
SAO MIGUEL-RN	RN	4.301,47	-	4.301,47	44.242,97
SAO RAFAEL-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
SAO VICENTE-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
SERRA DO MEL-RN	RN	92.331,52	24.188,14	116.519,66	2.342.855,86
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
SEVERIANO MELO-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
TENENTE ANANIAS-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
TIBAU-RN	RN	49.916,02	13.941,07	63.857,09	674.732,18
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
UMARIZAL-RN	RN	3.474,26	-	3.474,26	35.734,69
UPANEMA-RN	RN	100.375,65	70.956,39	171.332,04	1.668.412,51
VENHA-VER-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
VICOSA-RN	RN	3.308,82	-	3.308,82	34.033,04
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		10.189.405,18	2.930.870,49	13.120.275,67	126.150.302,99
ARAMBARE-RS	RS	-	-	-	4,43
BARRA DO RIBEIRO-RS	RS	-	-	-	4,43
CAMAQUA-RS	RS	-	-	-	4,43
CANOAS-RS	RS	720.223,71	-	720.223,71	6.872.568,06
CAPIVARI DO SUL-RS	RS	-	-	-	4,43
CIDREIRA-RS	RS	-	362.146,16	362.146,16	2.193.874,71
ELDORADO DO SUL-RS	RS	-	-	-	4,43
GUAIBA-RS	RS	-	-	-	4,43
IMBE-RS	RS	322,38	362.339,05	362.661,43	8.729.316,08
MOSTARDAS-RS	RS	-	-	-	4,43
OSORIO-RS	RS	-	-	-	2.739.900,47
PALMARES DO SUL-RS	RS	-	-	-	4,43
PELOTAS-RS	RS	-	-	-	4,43
PORTO ALEGRE-RS	RS	-	-	-	4,43
RIO GRANDE-RS	RS	-	-	-	1.132,18
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	RS	44.019,57	-	44.019,57	426.601,42
SAO JOSE DO NORTE-RS	RS	-	-	-	4,43
SAO LOURENCO DO SUL-RS	RS	-	-	-	1.150,90
TAPES-RS	RS	-	-	-	4,43
TAVARES-RS	RS	-	-	-	4,43
TRAMANDAI-RS	RS	1.402.700,08	482.861,53	1.885.561,61	14.115.539,01
TURUCU-RS	RS	-	-	-	4,43
VIAMAO-RS	RS	-	-	-	4,43
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		2.167.265,74	1.207.346,74	3.374.612,48	35.080.149,28
ARAQUARI-SC	SC	-	76,56	76,56	1.600.146,05
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	76,56	76,56	1.600.146,05
GARUVA-SC	SC	-	76,56	76,56	1.600.146,05
GASPAR-SC	SC	-	-	-	0,39
ITAPOA-SC	SC	-	76,56	76,56	1.600.146,05
JOINVILLE-SC	SC	-	76,56	76,56	1.600.146,05
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	580,27	255,20	835,47	15.122.073,28
SANTA CATARINA TOTAL		580,27	638,00	1.218,27	23.122.803,92
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
AQUIDABA-SE	SE	4.659,42	-	4.659,42	52.854,82
ARACAJU-SE	SE	1.572.819,64	494.160,90	2.066.980,54	17.980.216,44
ARAUÁ-SE	SE	3.913,91	-	3.913,91	44.398,03
AREIA BRANCA-SE	SE	6.315,76	1.188,55	7.504,31	82.679,06
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	67.270,40	177.078,61	244.349,01	2.497.491,50
BOQUIM-SE	SE	5.032,17	-	5.032,17	57.083,21
BREJO GRANDE-SE	SE	71.961,84	5.937,89	77.899,73	753.887,53
CAMPO DO BRITO-SE	SE	4.473,04	-	4.473,04	50.740,61
CANHOBA-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	4.845,79	-	4.845,79	54.969,01
CAPELA-SE	SE	11.066,82	3.892,35	14.959,17	154.924,64
CARIRA-SE	SE	4.659,42	-	4.659,42	52.854,82
CARMOPOLIS-SE	SE	1.840.945,88	465.341,03	2.306.286,91	20.691.562,32
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
CRISTINAPOLIS-SE	SE	4.286,66	-	4.286,66	48.626,45
CUMBE-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
DIVINA PASTORA-SE	SE	222.732,83	137.211,60	359.944,43	3.699.543,43
ESTANCIA-SE	SE	88.796,93	114.422,14	203.219,07	2.361.666,48
FEIRA NOVA-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
FREI PAULO-SE	SE	4.100,29	-	4.100,29	46.512,25
GARARU-SE	SE	3.913,91	-	3.913,91	44.398,03
GENERAL MAYNARD-SE	SE	5.386,06	1.243,90	6.629,96	71.004,72
GRACHO CARDOSO-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
ILHA DAS FLORES-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
INDIAIROBA-SE	SE	4.473,04	-	4.473,04	50.751,41
ITABAIANA-SE	SE	6.709,56	-	6.709,56	76.110,96
ITABAIANINHA-SE	SE	5.591,30	-	5.591,30	63.425,79
ITABI-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	119.362,42	211.243,82	330.606,24	3.372.084,09
JAPARATUBA-SE	SE	478.644,22	345.212,66	823.856,88	8.179.310,14
JAPOATA-SE	SE	4.100,29	-	4.100,29	46.801,28

LAGARTO-SE	SE	6.709,56	-	6.709,56	76.110,96
LARANJEIRAS-SE	SE	4.845,79	-	4.845,79	54.979,01
MACAMBIRA-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
MALHADOR-SE	SE	3.913,91	-	3.913,91	44.398,03
MARUIM-SE	SE	81.434,71	14.628,13	96.062,84	1.005.103,37
MOITA BONITA-SE	SE	3.913,91	-	3.913,91	44.398,03
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	4.100,29	-	4.100,29	46.512,25
MURIBECA-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
NEOPOLIS-SE	SE	4.659,42	-	4.659,42	52.854,82
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	5.218,55	-	5.218,55	59.197,39
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	4.845,79	-	4.845,79	54.969,01
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	7.455,07	-	7.455,07	84.569,76
PACATUBA-SE	SE	121.937,18	5.931,25	127.868,43	1.349.901,92
PEDRA MOLE-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
PEDRINHAS-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
PINHAO-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
PIRAMBU-SE	SE	123.440,17	10.042,22	133.482,39	1.359.166,69
POCO REDONDO-SE	SE	5.218,55	-	5.218,55	59.197,39
POCO VERDE-SE	SE	4.845,79	-	4.845,79	54.969,01
PORTO DA FOLHA-SE	SE	5.032,17	-	5.032,17	57.083,21
PRÓPRIA-SE	SE	5.032,17	-	5.032,17	57.083,21
RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	4.659,42	-	4.659,42	52.854,82
RIACHUELO-SE	SE	33.060,00	18.919,44	51.979,44	532.390,98
RIBEIROPOLIS-SE	SE	4.286,66	-	4.286,66	48.626,45
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	1.548.700,53	67.346,47	1.616.047,00	13.372.216,16
SALGADO-SE	SE	4.659,42	-	4.659,42	52.854,82
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	4.100,29	-	4.100,29	46.523,05
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	73.599,93	8.192,97	81.792,90	10.587.285,94
SAO CRISTOVAO-SE	SE	70.327,05	2.177,47	72.504,52	709.249,07
SAO DOMINGOS-SE	SE	3.913,91	-	3.913,91	44.398,03
SAO FRANCISCO-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
SIMAO DIAS-SE	SE	5.591,30	-	5.591,30	63.425,79
SIRIRI-SE	SE	162.038,11	66.924,81	228.962,92	2.187.558,01
TELHA-SE	SE	3.727,53	-	3.727,53	42.283,83
TOBIAS BARRETO-SE	SE	5.777,68	-	5.777,68	65.539,99
TOMAR DO GERU-SE	SE	4.100,29	-	4.100,29	46.512,25
UMBAUBA-SE	SE	4.845,79	-	4.845,79	54.969,01
SERGIPE TOTAL		6.946.603,14	2.151.096,21	9.097.699,35	93.746.755,88
ARUJA-SP	SP	7.617,65	-	7.617,65	43.408,85
BARRA DO TURVO-SP	SP	4.352,94	-	4.352,94	24.805,03
BARUERI-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
BERTIOGA-SP	SP	226.630,19	1.935.721,03	2.162.351,22	17.122.545,41
BILAC-SP	SP	-	-	-	0,36
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	5.876,47	-	5.876,47	33.486,83
CAIEIRAS-SP	SP	7.835,30	-	7.835,30	44.649,11
CAJAMAR-SP	SP	7.182,36	-	7.182,36	40.928,33
CAJATI-SP	SP	6.094,12	-	6.094,12	34.727,07
CANANEIA-SP	SP	166.195,47	70.705,02	236.900,49	1.589.177,89
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.864.561,87	1.864.561,87	15.171.788,63
CARAPICUÍBA-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
COTIA-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
CUBATÃO-SP	SP	1.689.764,99	92.555,64	1.782.320,63	13.549.381,33
DIADEMA-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
ELDORADO-SP	SP	5.005,88	-	5.005,88	28.525,79
EMBU-GUAÇU-SP	SP	7.182,36	-	7.182,36	40.928,33
EMBU-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
FRANCISCO MORATO-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	8.270,59	-	8.270,59	47.129,61
GUARAREMA-SP	SP	726.100,18	3.811.450,81	4.537.550,99	36.081.058,53
GUARUJA-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
GUARULHOS-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
IGUAPE-SP	SP	6.094,12	-	6.094,12	34.727,07
ILHA COMPRIDA-SP	SP	151.086,79	-	151.086,79	761.384,43
ILHABELA-SP	SP	-	1.864.561,87	1.864.561,87	15.171.788,63
ITANHAÉM-SP	SP	7.835,30	-	7.835,30	44.649,11
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
ITAPEVI-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
ITARIRI-SP	SP	5.005,88	-	5.005,88	28.525,79
JACUPIRANGA-SP	SP	5.223,53	-	5.223,53	29.766,06
JANDIRA-SP	SP	8.052,94	-	8.052,94	45.889,36
JUQUIA-SP	SP	5.441,18	-	5.441,18	31.006,30
JUQUITIBA-SP	SP	5.876,47	-	5.876,47	33.486,83
MAIRIPORA-SP	SP	7.400,00	-	7.400,00	42.168,59
MAUA-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
MIRACATU-SP	SP	5.658,82	-	5.658,82	32.246,56
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
MONGAGUA-SP	SP	6.747,06	-	6.747,06	38.447,84
OSASCO-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
PARIQUERA-ACU-SP	SP	5.441,18	-	5.441,18	31.006,30
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	4.352,94	-	4.352,94	24.805,03
PERUIBE-SP	SP	6.964,71	-	6.964,71	39.688,10
PINDAMONHANGABA-SP	SP	720.223,71	-	720.223,71	6.872.567,96
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	5.005,88	-	5.005,88	28.525,79
POA-SP	SP	8.052,94	-	8.052,94	45.889,36
PRAIA GRANDE-SP	SP	69.248,11	-	69.248,11	395.099,88
REGISTRO-SP	SP	6.964,71	-	6.964,71	39.688,10
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	8.052,94	-	8.052,94	45.889,36
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	6.529,41	-	6.529,41	37.207,57
SALESOPOLIS-SP	SP	5.005,88	-	5.005,88	28.525,79
SANTA ISABEL-SP	SP	6.747,06	-	6.747,06	38.447,84
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	8.052,94	-	8.052,94	45.889,36
SANTO ANDRE-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
SANTOS-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
SAO LOURENÇO DA SERRA-SP	SP	5.223,53	-	5.223,53	29.766,06
SAO PAULO-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
SAO SEBASTIAO-SP	SP	1.410.100,08	3.729.123,76	5.139.223,84	41.576.120,06
SAO VICENTE-SP	SP	69.248,11	-	69.248,11	395.099,88
SETE BARRAS-SP	SP	4.788,24	-	4.788,24	27.285,54



SILVEIRAS-SP	SP	-	-	-	10,39
SUZANO-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
TABOAO DA SERRA-SP	SP	8.705,89	-	8.705,89	49.610,13
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	6.747,06	-	6.747,06	38.447,84
SAO PAULO TOTAL		5.630.809,60	13.368.680,00	18.999.489,60	150.978.010,74
TOTAL MUNICÍPIOS		165.946.045,64	121.520.811,38	287.466.857,02	2.816.468.431,85
PIRAMBU-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	1.402.700,08	4.331,64	1.407.031,72	11.246.334,96
JAPARATUBA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	-	-	-	8.471.077,88
JAPOATA-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	-	-	-	2.044.167,27
GENERAL MAYNARD-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	44.019,57	-	44.019,57	426.603,83

ARACATI-CE (DEPOSITO JUDICIAL)	CE	720.223,71	-	720.223,71	6.872.567,62
DEPÓSITO JUDICIAL TOTAL		2.166.943,36	4.331,64	2.171.275,00	29.060.751,56
TOTAL GERAL		168.112.989,00	121.525.143,02	289.638.132,02	2.845.529.183,41

*Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 2/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
816.596/1970-LIBRA-LIGAS DO BRASIL S/A - Publica-
do DOU de 11/06/1997, Relação nº 004/2001, Seção 1, pág. 155-
Onde se lê: "... no Município de Aracoiaba, Estado do Ceará...",
Leia-se: "...no Município de Ocará, Estado do Ceará...",".

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.556/2010-AMADEUS ACHILES PFRIMER-OF.
Nº1373/DGTM/2010
861.577/2010-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA-OF.
Nº1370/DGTM/2010
861.593/2010-MARIA BORGES VIEIRA-OF.
Nº1375/DGTM/2010
861.596/2010-MARIA APARECIDA PARREIRA NUNES-
OF. Nº1376/DGTM/2010
861.599/2010-JUVENIL MARTINS MONTEIRO-OF.
Nº1372/DGTM/2010
861.604/2010-GENEAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1377/DGTM/2010
861.622/2010-MAURO NUNES-OF. Nº1374/DGTM/2010
861.630/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1378/DGTM/2010
861.631/2010-CLEOMAR DE SOUZA REIS-OF.
Nº1371/DGTM/2010
861.639/2010-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-OF.
Nº1385/DGTM/2010
861.640/2010-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-OF.
Nº1385/DGTM/2010
861.649/2010-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMEN-
TOS IMOBILIÁRIOS S.A.-OF. Nº1384/DGTM/2010
861.657/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1381/DGTM/2010
861.658/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1380/DGTM/2010
861.659/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1379/DGTM/2010
861.660/2010-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUM-
BÁ LTDA-OF. Nº1382/DGTM/2010
861.661/2010-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUM-
BÁ LTDA-OF. Nº1382/DGTM/2010
861.663/2010-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRA-
MINI-OF. Nº1383/DGTM/2010
861.664/2010-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRA-
MINI-OF. Nº1383/DGTM/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.591/2010-CRISTIANO ANTUNES DA SILVA-OF.
Nº1327/DGTM/2010
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
861.826/2010-CONSTRAN S A CONSTRUÇÕES E CO-
MÉRCIO
861.830/2010-ELIAS MARINHO DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 4/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
861.167/2008-SEBASTIÃO ALVES PIRES- Cessioná-
rio:Amazônia Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.235.266/0001-30-
Alvará nº5.315/2009
862.819/2008-CATHERINE ELEANOR ROSE- Cessioná-
rio:Amazônia Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.235.266/0001-30-
Alvará nº1.718/2009
860.725/2009-EXTRAÇÃO GOIANA DE AREIA OURO
BRANCO LTDA.- Cessionário:Vettel Engenharia & Mineração Lt-
da- CPF ou CNPJ 12.196.129/0001-04- Alvará nº8.724/2009
861.535/2009-EXTRAÇÃO GOIANA DE AREIA OURO
BRANCO LTDA.- Cessionário:Vettel Engenharia & Mineração Lt-
da- CPF ou CNPJ 12.196.129/0001-04- Alvará nº1.373/2010

860.043/2010-EXTRAÇÃO GOIANA DE AREIA OURO
BRANCO LTDA.- Cessionário:Vettel Engenharia & Mineração Lt-
da- CPF ou CNPJ 12.196.129/0001-04- Alvará nº5.535/2010
860.344/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- Cessio-
nário:Maria Aparecida Pinto Macedo Araújo- CPF ou CNPJ
855.460.461-04- Alvará nº5.542/2010
860.624/2010-CLEITON DE SOUZA- Cessionário>Selecta
Impex Imp. e Exportação Ltda- CPF ou CNPJ 08.141.030/0001-20-
Alvará nº7.722/2010
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
860.601/2009-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LLTDA.- Cessionário:JM Mineração e Transporte Ltda- CNPJ
09.646.525/0001-73- Registro de Licença nº058/2010- Vencimento
da Licença: 05/12/2013
861.014/2009-EDIRLAN MARCOS DE SOUZA- Cessio-
nário:Kelly Cristina Santana Sanches- CNPJ 825.581.401-91- Regis-
tro de Licença nº039/2010- Vencimento da Licença: 28/07/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do reque-
rimento de lavra(1045)
860.307/2006-FELIPE BENITO

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.421/2007-VILMAR ZARTH -Alvará Nº12.962/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.295/2003-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
866.920/2008-Codelco do Brasil Mineração Ltda
866.921/2008-Codelco do Brasil Mineração Ltda
866.922/2008-Codelco do Brasil Mineração Ltda
866.923/2008-Codelco do Brasil Mineração Ltda
Indefere proposta de habilitação à área colocada em dis-
ponibilidade(359)
866.920/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.921/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.922/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
866.923/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
867.686/1995-MINERAÇÃO SÃO RAFAEL LTDA - ME
869.710/1996-MINERAÇÃO MORRO DO IBATE MIRIM
LTDA.
869.715/1996-MINERAÇÃO MORRO DO IBATE MIRIM
LTDA.
866.227/2002-ALVARO PIZZATO QUADROS
866.325/2002-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
866.274/2003-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
866.277/2003-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
866.279/2003-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
866.280/2003-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
866.281/2003-MINERADORA BRAVO CAVALO LTDA.
866.364/2005-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS NO
NORTE DE MATO GROSSO - COOPERNORTE.
866.646/2005-CARLOS JOVINO SOBRINHO
866.736/2005-VL PARTICIPAÇÕES S.A.
866.737/2005-VL PARTICIPAÇÕES S.A.
866.738/2005-VL PARTICIPAÇÕES S.A.

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

Estabelece critérios e procedimentos para
as atividades de Manejo Florestal Susten-
tável em Projetos de Assentamento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 433, de 24
de janeiro de 1992, pelo Inciso VII do Art. 21 da Estrutura Re-
gimental do INCRA aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril
de 2009, combinados com os Incisos V e IX do Art. 110, do Re-
gimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de ou-
tubro de 2006, resolve aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios e pro-
cedimentos para as atividades de Manejo Florestal Sustentável em
Projetos de Assentamento.

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - Lei nº 4504/ 1964

II - Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o
novo Código Florestal e alterações;

III - Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, que dispõe
sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável; ins-
titui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Flo-
restal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento
Florestal - FNDF; altera as Leis Nºs 10.683, de 28 de maio de 2003,
5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998,
4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e
6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências;

IV - Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, que re-
gulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei nº 11.284, de 02 de
março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para
produção sustentável, e dá outras providências;

V - Instrução Normativa MMA nº4, de 11 de dezembro de
2006, que dispõe sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica de
Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, e dá outras provi-
dências;

VI - Instrução Normativa MMA nº 05, de 11 de dezembro de
2006, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apre-
sentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal
Sustentável - PMFS nas florestas primitivas e suas formas de suc-
cessão na Amazônia Legal, e dá outras providências;

VII - Instrução Normativa IBAMA nº 74, de 25 de agosto de
2005;

VIII - Norma de Execução IBAMA nº 01, de 18 de de-
zembro de 2006;

IX -Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe
sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à
Reforma Agrária, previstos no Capítulo III, Título VII da Cons-
tituição Federal;

X - Resolução Conama nº 406, de 02 de fevereiro de 2009,
que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração,
apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Flo-
restal Sustentável - PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas
e suas formas de sucessão no bioma Amazônia;

XI - Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, re-
gulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771,
de 15 de setembro de 1965, o art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.938, de
31 de agosto de 1981, o art. 2º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de
2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21
de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras
providências;

XII - Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que
institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Po-
vos e Comunidades Tradicionais;

XIII - Decreto nº 6.874, de 05 de junho de 2009, o Programa
Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar - PMCF;

XIV - Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 25 de junho de
2009, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apre-
sentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal
Sustentável - PMFS da Caatinga e suas formações sucessoras, e dá
outras providências;

XV - Instrução Normativa MMA nº 04 de 08 de setembro de
2009, que dispõe sobre procedimentos técnicos para a utilização da
vegetação da Reserva Legal sob regime de manejo florestal sus-
tentável, e dá outras providências; e

XVI - Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa entende-se por:

I - manejo florestal sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

II - manejo florestal comunitário: manejo florestal executado pelos agricultores familiares, e pelos povos e comunidades tradicionais para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema;

III - manejo florestal individual: manejo florestal executado por uma única unidade familiar;

IV - Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS: documento técnico básico que apresenta as diretrizes e procedimentos para administração da floresta de acordo com os princípios do manejo florestal sustentável;

V - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

VI - florestas públicas: florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta;

VII - recursos florestais: elementos ou características de determinada floresta, potencial ou efetivamente geradores de produtos ou serviços florestais;

VIII - produtos florestais: produtos madeiros e não madeiros gerados pelo manejo florestal sustentável;

IX - serviços florestais: turismo e outras ações ou benefícios decorrentes do manejo e conservação da floresta, não caracterizados como produtos florestais;

X - ciclo de corte: período decorrido entre 02 (dois) momentos de colheita de produtos florestais numa mesma área;

XI - comunidades locais: populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;

XII - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

XIII - inventário florestal amostral: levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre determinada floresta, utilizando-se processo de amostragem;

XIV - inventário florestal contínuo: um sistema de inventário florestal por meio do qual, parcelas permanentes são instaladas e periodicamente medidas ao longo do ciclo de corte, para produzir informações sobre o crescimento e a produção da floresta;

XV - Unidade de Manejo Florestal - UMF: área do imóvel rural a ser utilizada no manejo florestal;

XVI - Unidade de Produção Anual - UPA: subdivisão da Área de Manejo Florestal destinada a ser explorada em um ano;

XVII - Unidade de Trabalho - UT: subdivisão operacional da Unidade de Produção Anual;

XVIII - intensidade de corte: volume comercial das árvores derrubadas para aproveitamento, estimado por meio de equações volumétricas previstas no PMFS e com base nos dados do inventário florestal a 100%, expresso em metros cúbicos por unidade de área (m³/ha) de efetiva exploração florestal, calculada para cada unidade de trabalho (UT);

XIX - Plano Operacional Anual - POA: documento a ser apresentado ao órgão ambiental competente, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 meses;

XX - Projeto de assentamento ambientalmente diferenciado: constitui em modalidades diferenciadas de assentamentos visando à sustentabilidade ambiental e social, implantadas principalmente na região amazônica, sendo eles: Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, destinado a populações tradicionais ou não, que já desenvolvem ou que se dispõem a desenvolver atividades de baixo impacto ambiental, de acordo com a aptidão da área; Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE, destinado à exploração de área dotada de riquezas extrativas, através de atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações que ocupem ou venham ocupar as mencionadas áreas; - PAF, destinada a áreas com aptidão para a produção florestal familiar comunitária e sustentável;

XXI - projeto de assentamento convencional: consiste num conjunto de ações planejadas de natureza interdisciplinar e multi-setorial, executadas, em área destinada à reforma agrária, integradas a outras ações públicas voltadas ao desenvolvimento territorial regional, definidas com base em diagnósticos acerca do público beneficiário e das áreas a serem trabalhadas, orientadas para utilização racional dos espaços físicos e dos recursos naturais existentes, objetivando a implementação dos sistemas de vivência e produção sustentáveis, na perspectiva do cumprimento da função social da terra e da promoção econômica, social e cultural do (a) trabalhador(a) rural e de seus familiares;

XXII - detentor do plano de manejo: pessoa física ou jurídica responsável juridicamente pela atividade licenciada;

XXIII - manejador: beneficiário do programa da reforma agrária envolvido nas atividades dos PMFs, ativa ou passivamente;

XXIV - reserva legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;

XXV - Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT: ato administrativo pelo qual o órgão competente analisa a viabilidade jurídica da prática de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, com base na documentação apresentada e na existência de cobertura florestal por meio de imagens de satélite;

XXVI - titulação: processo pelo qual um documento de propriedade ou posse definitivo ou temporário é emitido para um beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária;

XXVII - impacto reduzido: conjunto de medidas técnicas que minimizam os impactos de uma exploração florestal ao ambiente natural, propiciando a manutenção da estrutura e composição de espécies da floresta, enquanto gera benefícios sociais e econômicos de forma contínua.

XXVIII - proponente: pessoa física ou jurídica que propõe a realização de uma atividade em bem de sua propriedade, posse ou sob sua responsabilidade.

XXIX - requerente: pessoa física ou jurídica que requer alguma informação, licença ou serviço;

XXX - fração ideal: área da reserva legal coletiva sob responsabilidade do assentado resultado da divisão proporcional desta pela capacidade do assentamento;

XXXI - DAP: diâmetro de uma árvore medida à altura do peito do medidor, cerca de 1,30 m acima do solo;

XXXII - DMC: diâmetro estabelecido como mínimo para o corte de uma espécie em um plano de manejo;

XXXIII - CCDRU (Contrato de Concessão de Direito Real de Uso): é o instrumento de titulação a ser firmado com os beneficiários dos projetos de assentamento ambientalmente diferenciados,

XXXIV - transfere o direito real de uso sobre a área do imóvel, permite o acesso aos benefícios do programa nacional de reforma agrária, podendo ser transmitido/ inter vivos e causa mortis /desde que com a anuência do Incra;

XXXV - CCU (Contrato de Concessão de Uso): é documento obrigatório estabelecido pelo Art. 189 da Constituição Federal, que transfere o imóvel rural ao beneficiário da reforma agrária em caráter provisório e assegura aos assentados o acesso a terra, aos créditos disponibilizados pelo Incra e a outros programas do governo federal;

XXXVI - TD (Título de Domínio): é o instrumento de titulação garantido pela Lei 8629/93, que transfere o imóvel rural ao beneficiário da reforma agrária em caráter definitivo;

XXXVII - cláusula resolutiva: são as cláusulas constantes do verso dos documentos de titulação (CCU ou TD) que estabelecem direitos e obrigações para as partes outorgadas e prevêm a inalienabilidade da parcela/fração ideal pelo prazo de dez anos; e

XXXVIII - áreas coletivas: áreas cujos recursos são abertos, inalienáveis e indivisíveis. O acesso à terra para exercício de atividades estritamente familiares, em parcelas da área de uso comum, só é permitido pelo conjunto de moradores para fazer casa, roça ou extrativismo, mas não para apropriar-se da área de uso comum em si.

XXXIX - demarcação topográfica: realização de serviços topográficos, levantamento das potencialidades do solo e de suas adversidades naturais, e identificação do perímetro das parcelas (lotes)

CAPÍTULO III DO OBJETIVO

Art. 3º. O objetivo desta Instrução Normativa é:

I - padronizar os procedimentos administrativos e instrução processual das solicitações de autorização de manejo florestal em Projetos de Assentamento da Reforma Agrária; e

II - determinar parâmetros para assegurar o uso múltiplo e sustentável das florestas nos projetos de assentamento.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A intervenção em áreas de floresta em Projetos de Assentamento deve contribuir com a implementação da Política Nacional de Reforma Agrária - PNRA e com o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 5º. O manejo florestal deve fomentar o caráter participativo, possibilitando a construção coletiva e a promoção de projetos de longo prazo, visando o contínuo desenvolvimento sócio-ambiental e econômico dos projetos de assentamento.

Art. 6º. O PMFS para projetos de assentamento deverá considerar além dos critérios técnicos, a garantia de melhores condições para o estabelecimento dos beneficiários da reforma agrária e seu progresso social e econômico.

Art. 7º. O manejo florestal em projetos de assentamento se dará com a aplicação da melhor técnica disponível com base no princípio da sustentabilidade.

Art. 8º. A área de reserva legal somente poderá integrar de forma sustentável o sistema produtivo por meio de manejo florestal, cumprindo a legislação ambiental vigente.

Art. 9º. O manejo florestal deve ser baseado na produção familiar, na diversificação das atividades econômicas e na capacitação dos beneficiários, devendo ser compatibilizado à rotina produtiva e às atividades existentes na área.

Art. 10º. O beneficiamento da matéria prima deve ser incentivado a fim de agregar valor ao produto.

Art. 11. O uso múltiplo da floresta deve ser incentivado.

CAPÍTULO V DA ANUÊNCIA À APAT

Art. 12. Quando exigida a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT ou documento similar pelo órgão ambiental competente, será emitida pela Superintendência Regional do INCRA anuência mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Manejo florestal comunitário:

a- formulário preenchido e assinado pelo presidente ou por todos os membros do colegiado da associação ou cooperativa, conforme estatuto e suas alterações (Anexo I - A);

b - original e cópia da cédula de identidade e do CPF do presidente ou dos membros do colegiado da associação ou cooperativa;

c - CNPJ;

d - original e cópia do Estatuto Social, atualizado e devidamente registrado em cartório;

e - nome, CPF e assinatura dos beneficiários do PNRA interessados na atividade; e

f - original e cópia da ata da assembléia que aprova a atividade de manejo florestal sustentável com assinatura dos presentes de acordo com o Estatuto Social da associação.

II - Manejo florestal individual em Projeto de Assentamento Convencional, quando permitido pelo órgão ambiental competente:

a - formulário preenchido e assinado pelo requerente do PMFS (Anexo I - B);

b - original e cópia da cédula de identidade e CPF do requerente;

§ 1º Em projeto de assentamento convencional o manejo florestal individual somente será realizado quando permitido pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Em projetos de assentamentos diferenciados somente será admitido manejo florestal comunitário.

§ 3º A documentação apresentada pelo proponente deverá gerar processo administrativo no INCRA para análise das áreas técnicas.

Art. 13. Se a APAT ou documento similar não for exigida pelo Órgão Ambiental competente, o proponente da atividade de manejo florestal deverá consultar o INCRA quanto à possibilidade de dar início à elaboração do plano de manejo, apresentando os documentos solicitados no Art. 11.

Art. 14. Para a emissão da anuência à APAT ou documento similar, deverá ser confirmada, pela Divisão de Desenvolvimento, a titulação provisória ou definitiva de todos os beneficiários envolvidos na atividade.

Parágrafo Único. Somente será emitida anuência à APAT para beneficiários que possuam um dos tipos de titulação expedidos pelo INCRA: CCU, CCDRU e TD ainda não liberado de cláusulas resolutivas.

Art. 15. No documento de anuência à APAT ou documento similar, o INCRA deverá informar ao requerente a situação atual do projeto de assentamento em relação ao seu licenciamento ambiental e a existência de instrumentos de planejamento, tais como: Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA, Plano de Recuperação do Assentamento - PRA, Projeto Básico - PB e Relatório Ambiental Simplificado - RAS (ANEXO 2).

Art. 16. Caberá ao Serviço de Meio Ambiente e Recursos Naturais a verificação da documentação apresentada, bem como realizar consultas à Divisão de Desenvolvimento sobre a titulação de beneficiários e conformidade da atividade de manejo florestal com a estratégia de desenvolvimento do projeto de assentamento.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO PARA O PMFS

Art. 17. Quando os beneficiários ou suas entidades representativas não dispuserem de recursos suficientes para o financiamento dos estudos e execução para o manejo florestal sustentável em projetos de assentamento de Reforma Agrária, estes poderão ser financiados pelos recursos orçamentários do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Meio Ambiente, e pelas receitas oriundas das seguintes fontes:

I - Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, criado pela Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006;

II - Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto nº 6.527, de 01 de agosto de 2008;

III - Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989;

IV - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF

V - Outras fontes cujos objetivos institucionais se adéquem ao manejo florestal comunitário.

Parágrafo Único. Não serão financiados pelo INCRA estudos para o manejo florestal de projetos de assentamento emancipados - consolidados.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE MANEJO

Art. 18. Serão detentores do PMFS em projetos de assentamento com reserva legal em condomínio, as organizações legalmente constituídas representativas dos beneficiários, ou o próprio beneficiário do lote, em se tratando de projetos de assentamento convencionais com reserva legal individual.

Art. 19. A gestão do PMFS será de responsabilidade exclusiva do detentor.

Art. 20. Para planos de manejo florestal em áreas de reserva legal em condomínio e áreas coletivas, o corte de espécies que possuem uso madeiro e não madeiro deverá ser acatado em assembléia geral dos beneficiários e confirmado por meio de ata devidamente assinada por todos os participantes, ou especificado no instrumento de planejamento do assentamento.

ANEXO II (VERSO)

Licenciamento Ambiental	
Tipo de Licença:	
LP () LIO () LO () LOC () Nenhuma () Outra:	
Nº da Licença:	Validade da Licença:
Instrumento de Planejamento Aprovado:	
PDA () PRA () PB () RAS () Nenhum instrumento aprovado: ()	

OBSERVAÇÃO - Descrever detalhadamente situação dos processos de titulação, licenciamento ambiental e do Instrumento de Planejamento. Informar se possível, o prazo previsto para regularização do processo.

ANEXO III

ANUÊNCIA A ATIVIDADE DE MANEJO FLORESTAL

BRASÃO DO INCRA		MDA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA			
Nome do requerente (detentor):	CNPJ / CPF:	*Processo:	
Projeto de Assentamento:	Código Sipra:		
Capacidade do PA:	Nº de Fam. Assentadas:	Nº de fam. interessadas:	Município / UF:
Área total do PA (ha):	Área da Reserva Legal (ha):	Área de manejo conforme PMFS (ha):	
Nº da LIO ou licença similar:	Validade:	Número de UPA previstas:	
Instrumento de Planejamento Aprovado:			
PDA () PRA () PB () RAS () PU () Declaração de conformidade da atividade ()			
Nome do beneficiário	CPF	Titulação	
		CCU	TD
			CCDRU

* Somente será formalizado processo para anuência ao PMFS se não existir processo formalizado para anuência a APAT ou documento similar.
O Superintendente Regional do INCRA, após análise técnica do processo....., emite anuência à atividade de manejo florestal.

Superintendente Regional SR (00)

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 251, de 31-12-2010, Seção I, pág.136, com incorreção no original.

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n. 6.812, de 03 de abril de 2009 e pelo inciso II, do art.122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº20, de 08 de abril de 2009; e

Considerando os termos e exposições do Processo de nº 54170.008821/2003-12 referente à regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Brejo dos Crioulos/MG, resolve:

Art.1º Referendar o constante da Portaria/INCRA/P/Nº 694, de 10 de dezembro de 2010, que julgou, ad referendum do Conselho Diretor, improcedentes os recursos apresentados pelos senhores Albino José da Fonseca e SM, Aquiles Diniz, Miguel Véo Filho e SM, Raul Arditio Lelário, todos constantes dos autos do processo administrativo 54170.008821/2003-12.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 251, de 31- 12- 2010, Seção 1, pág. 143 , com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 199, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.000993/2002-21, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF0113000000003, firmado com a parceira Aparecida da Consolação de Jesus, referente a Parcela nº 44, do Projeto de Assentamento União, situado no Município de Buritis/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 206, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.001436/2001-47, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF006000000006, firmado com o parceiro OSVALDIINO ALVES GOMES, do Projeto de Assentamento Carlos Lamarca, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 208, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.001385/2001-53, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF0106000000007, firmado com o parceiro ALTIR ANTONIO DE SOUSA, do Projeto de Assentamento Carlos Lamarca, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 212, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.002522/2001-77, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF0109000000087, firmado com o parceiro MANOEL RODRIGUES BATISTA, assentado no lote rural nº 29, do Projeto de Assentamento Gameleira, situado no Município de Flores de Goiás/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 213, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000959/2004-19, resolve:

Com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, Rescindir o Contrato de Assentamento DF0029000000060, em nome do Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DOS SANTOS e JESUITA FERREIRA, referente a parcela nº 35, do Projeto de Assentamento Lagoa das Pedras, situado no Município de Cabeceiras de Goiás/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 214, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000106/00-64, resolve:

Com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, Rescindir o Contrato de Assentamento DF0077000000058, em nome do Sr.(a) Beatriz Maria Ferreira Freitas e José Deusdeti Souza Freitas, referente a parcela nº 07, do Projeto de Assentamento Vila Rosa, situado no Município de Buritis/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 215, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001075/2006-43, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF0119000000045, firmado com o parceiro GILVAN RESENDE BARBOSA, do Projeto de Assentamento BOQUEIRÃO, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 216, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.002559/2010-96, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº df00570000000269, EM NOME DOS PARCELEIROS José Plácido José de Farias e beatriz Pereira da Fonseca, referente ao lote rural nº07, do Projeto de Assentamento Santa Marta, situado no Município de Unaí/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE



PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.002576/2010-23, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso - sob o Código nº DF1200000099, em nome dos parceiros Valdimar Ribeiro dos Santos e Adriana Aparecida Pereira da Silva, referente ao Lote Rural nº 58, do Projeto de Assentamento Paraíso, situado no Município de Unai/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.002577/2010-78, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso - sob o Código nº DF001200000103, em nome do beneficiário Idari Cordeiro da Silva, referente ao Lote Rural nº 53, do Projeto de Assentamento Paraíso, situado no Município de Unai/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.003629/2009-90, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso - sob o Código nº DF00800000339, em nome do beneficiário Denise Severino Barbosa e André Marcelino Ribeiro, referente ao Lote Rural nº 83, do Projeto de Assentamento Curral de Fogo, situado no Município de Unai/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.003728/2009-71, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso - sob o Código nº DF008000000042, em nome do beneficiário Jorge Gonçalves Luis, referente ao Lote Rural nº 78, do Projeto de Assentamento Curral de Fogo, situado no Município de Unai/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.002578/2010-12, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso sob o Código nº DF001200000123, em nome dos parceiros João Lucio Gomes Souto e Lucilene Maria da Silva Gomes, referente ao Lote Rural nº 19, do Projeto de Assentamento Paraíso, situado no Município de Unai/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.002610/2009-26, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso - sob o Código nº DF008000000127, em nome dos beneficiários José Rosa Filho e Maria Geralda Pereira Rosa, referente ao Lote Rural nº 97, do Projeto de Assentamento Curral de Fogo, situado no Município de Unai/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.000656/2009-19, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Concessão de Uso nº DF0137000000030, firmado com os parceiros MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA SANTOS e CLAUDIONOR FRANCISCO DOS SANTOS, referente ao assentamento da família no Projeto de Assentamento São Cristóvão, situado no Município de Formoso/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a necessidade de retificações ao texto dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Barras e Fios de Aço Destinados à Armaduras para Estruturas de Concreto Armado, aprovado pela Portaria Inmetro nº 73, de 17 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2010, seção 01, página 58 a 59, resolve:

Art. 1º Alterar a escrita do subitem 8.1.2 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.1.2 O Selo de Identificação da Conformidade, especificado no Anexo B deste RAC, deve ser gravado de forma visível, legível e indelével nas etiquetas que vão amarradas ou fixadas aos feixes ou rolos das barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado encaminhados pelo fornecedor aos seus clientes diretos." (N.R.)

Art. 2º Alterar a escrita do subitem 8.2.1 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.2.1 A identificação de todos os produtos certificados e registrados no Inmetro deve ser feita através de etiqueta, onde deverá constar o Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no subitem 10.1.2 deste RAC, junto às seguintes informações mínimas:

- a) Nome do fabricante;
- b) Identificação do País de origem do fabricante;
- b) Categoria do Aço;

- c) Diâmetro Nominal;
- d) Corrida ou lote;
- f) Razão Social do fornecedor, quando este não for o fabricante;
- g) CNPJ do fornecedor.
- h) Identificação da norma de fabricação, no seguinte formato: "ABNT NBR 7480:2007"" (N.R.)

Art. 3º Alterar a escrita do subitem 10.1.2 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"10.1.2 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade, definido no Anexo B deste RAC, em todas as etiquetas de todos os feixes ou rolos das barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado encaminhados pelo fornecedor aos seus clientes diretos." (N.R.)

Art. 4º Alterar o Selo de Identificação da Conformidade, expresso no Anexo B dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 73/2010, que passará a ter a mesma configuração do apresentado no Anexo desta Portaria.

Art. 5º Alterar a escrita do item C.1, do Anexo C dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, que passará a vigorar com a seguinte redação:

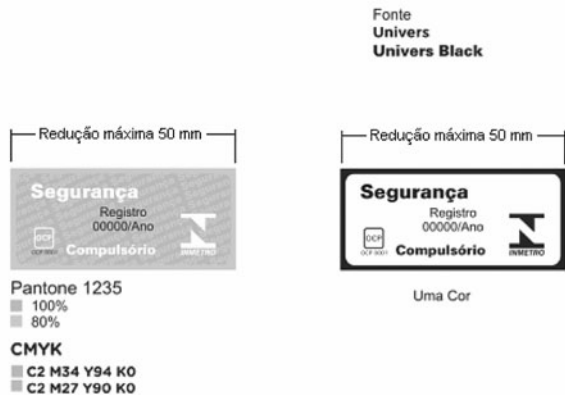
"C.1 O fabricante deve realizar os ensaios estabelecidos na Tabela 2 a cada 30 toneladas de produção do mesmo lote, exceto o ensaio de determinação do coeficiente de conformação superficial." (N.R.)

Art. 6º Revogar a Norma Interna Específica do Inmetro - NIE-DINQP-107 Rev.01, na data da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO



PORTARIA Nº 10, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Programa Setorial de Qualificação da Construção Civil (Planseq), implementado no âmbito do Plano Nacional de Qualificação, do Ministério do Trabalho e Emprego, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e com a Casa Civil;

Considerando os interesses do Fórum de Competitividade da Construção Civil, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

Considerando a necessidade de estimular a qualificação dos profissionais envolvidos na área da construção civil, devido à grande importância que o setor representa, tanto para a economia como para o desenvolvimento e crescimento das cidades;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de desempenho para os profissionais da área, objetivando a melhoria dos serviços oferecidos na construção civil;

Considerando a importância de oferecer, aos profissionais que atuam no setor, a oportunidade de avaliar a sua competência, por meio de um processo de avaliação da conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade-SBAC;

Considerando a necessidade de o processo de certificação ser includente, aproveitando e equilibrando as diferentes escolaridades, experiências e capacitações, bem como ser orientador do desenvolvimento profissional, proporcionando a quem exerce este ofício assumir novos postos de trabalho;

Considerando a demanda do setor, ao Inmetro, para a implementação do Programa de Avaliação da Conformidade para Profissionais da Área da Construção Civil e Urbanitários como forma de estimular a qualificação dos profissionais envolvidos nestes setores, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Profissionais da Área da Construção Civil e Urbanitários, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela, n.67, 2º andar - Rio Comprido

20251-900 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 322, de 13 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2010, seção 01, página 62.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação voluntária para Profissionais da Área da Construção Civil e Urbanitários, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Pessoas - OPC, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a certificação compulsória para Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Peça Semifacial Filtrante para Partículas, de fabricação nacional ou importado, comercializado no País, aprovada pela Portaria Inmetro n.º 230, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2009, seção 01, página 149;

Considerando que cerca de 10% (dez por cento) dos fabricantes nacionais possuem laboratório próprio, de primeira parte, capacitados a realizar os ensaios requeridos pelo Programa de Avaliação da Conformidade-PAC de EPI - Peça Semifacial Filtrante para Partículas;

Considerando que o prazo fixado para a implementação do PAC foi insuficiente para capacitar e acreditar laboratórios de terceira parte para a realização dos ensaios requeridos pelo Programa de Avaliação da Conformidade de EPI - Peça Semifacial Filtrante para Partículas;

Considerando que a norma ABNT NBR 13697:1996 foi revisada, passando a ser identificada por ABNT NBR 13697:2010;

Considerando que a quantidade de amostras, definidas nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para avaliação do EPI - Peça Semifacial Filtrante para Partículas, quanto ao atendimento à norma ABNT NBR 13698:1996 se mostrou insuficiente;

Considerando a necessidade de retificações parciais nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro supramencionada;

Considerando que o tempo originalmente concedido aos atacadistas e varejistas deva ser preservado, de modo que possam, assim, vender os estoques adquiridos antes do prazo final facultado aos fabricantes e importadores para a devida certificação, resolve:

Art. 1º Determinar que, no capítulo 2, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, onde se lê "ABNT NBR 13697:1996", leia-se "ABNT NBR 13697:2010".

Art. 2º Determinar que a "Tabela 1 - Ensaios", compreendida no capítulo 6 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 1 - Ensaios

	Total de máscaras	Ensaios e verificações a serem realizadas de acordo com a norma ABNT NBR 13698:1996									
		Penetração através do filtro (5.1.3.1) - C. R.	Penetração através do filtro, após C.T. (5.1.3.1)	Vazamento da válvula de exalação (5.1.4 e 5.5.2.4)	Resistência à respiração (5.2) - C. R.	Resistência à respiração (5.2) - C. T.	Inspeção visual (6.1)	Resistência da válvula de exalação à tração (5.5.2.5)	Condicionamento térmico (5.6.2)	Inflamabilidade (5.7) - C. R.	Inflamabilidade (5.7) - Após C. T.
Modelo	14	3	3	3	3	3	14	3	5	3	2
(Vide Notas)	(M1 a M14)	(M1, M2, M3)	(M4, M5, M6)	(M7, M8, M9)	(M1, M2, M3)	(M4, M5, M6)	(M1 a, M14)	(M10, M11, M12)	(M4, M5, M6, M13, M14)	(M10, M11, M12)	(M13, M14)

Notas:

1) M_i indica a máscara de número i;

2) C. R. - Como recebido;

3) C. T. - Condicionamento térmico;

4) Quando o fornecedor declarar que seu produto é resistente à partículas oleosas, serão necessárias mais 6 (seis) máscaras para a realização dos ensaios de penetração através do filtro nas seguintes situações: como recebido, após condicionamento térmico;

5) O ensaio de penetração através do filtro pode ser realizado utilizando-se um equipamento com leitura por meio de fotometria de chama ou um equipamento com leitura por meio de fotometria de espalhamento de luz;

6) O ensaio de resistência à respiração com fluxo contínuo de ar pode ser realizado utilizando-se equipamento constituído, basicamente, por: uma fonte de ar comprimido ou bomba de vácuo; medidor de vazão, suporte para a PFF, manômetro diferencial e mangueiras flexíveis;

7) A medida da resistência à exalação imposta pela PFF deve ser realizada antes da medida da penetração através do filtro;

8) A medida de resistência à inalação imposta pela PFF deve ser realizada, apenas, com fluxo contínuo de ar." (N.R.)

Art. 3º Determinar que o subitem 6.1.1.3.3.2, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.1.3.3.2 O tamanho da amostra é de 14 (catorze) peças de cada modelo e classe. Quando for realizado o ensaio de penetração através do filtro com partículas oleosas, acrescentar mais 6 (seis) peças de cada modelo e classe." (N.R.)

Art. 4º Determinar que o subitem 6.2.1.3.1.2.1, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.1.3.1.2.1 Quando o solicitante informar que as PFF são indicadas para proteção contra partículas oleosas, além dos ensaios relacionados na Tabela 1 deste RAC, deve-se, também, realizar o "Ensaio de penetração com óleo de parafina ou Dioctil Ftalato (DOP)", conforme descrito no Anexo C deste RAC." (N.R.)

Art. 5º Determinar que o subitem 8.1.3, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.1.3 O Selo de Identificação da Conformidade, no produto, deve ser gravado em sua face externa ou interna. Quando gravado em sua face externa, o selo deve vir junto às outras marcações exigidas pela norma ABNT NBR 13698:1996." (N.R.)

Art. 6º Determinar que o subitem 8.1.5, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.1.5 As instruções que devem acompanhar a menor embalagem comercial do produto e as marcações que devem constar na respectiva embalagem são as definidas na norma ABNT NBR 13698:1996." (N.R.)

Art. 7º Determinar que o Selo de Identificação da Conformidade a ser apostado nos produtos certificados, expresso no Anexo B dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, poderá ter, opcionalmente, a configuração do Anexo desta Portaria.

Art. 8º Determinar que o artigo 4º da Portaria Inmetro n.º 230/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que, a partir de 1º de setembro de 2011, o EPI - Peça Semifacial Filtrante para Partículas deverá ser comercializado, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados." (N.R.)

Art. 9º Determinar que o artigo 5º da Portaria Inmetro n.º 230/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Determinar que, a partir de 1º de julho de 2012, o EPI - Peça Semifacial Filtrante para Partículas deverá ser comercializado, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados." (N.R.)

Art. 10 Cientificar que as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 230, de 17 de agosto de 2009, permanecerão válidas.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO



Uma cor

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando os termos do Regulamento Técnico Metrológico-RTM, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246, de 17 de outubro de 2000, o qual dispõe sobre condições a que devem satisfazer os hidrômetros para água fria de vazão nominal de 0,6m³/h a 15,0m³/h.;

Considerando que é atribuição do Inmetro, por força de sua competência legal, dentre outras, zelar pela preservação do meio ambiente;

Considerando as novas tecnologias utilizadas no processo de gravação das informações presentes na face dos hidrômetros, resolve:

Art. 1º Excluir, do RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000, o subitem 3.3.4.1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro:

Considerando a necessidade de alterar o Regulamento Técnico Metrológico-RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 159, de 09 de maio de 2007;

Considerando a necessidade de prorrogar os prazos fixados na Portaria Inmetro n.º 011, de 25 de janeiro de 2010, objetivando a isonomia das diferentes possibilidades existentes da medição indireta de energia elétrica na media tensão;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido com os fabricantes nacionais, entidades de classe e demais segmentos envolvidos e interessados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Alterar o subitem 8.1.5.1 do referido RTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.1.5.1 A apreciação técnica de modelo deve ser executada, pelo Inmetro, em amostra constituída por três exemplares de SEMTS do mesmo modelo, que serão submetidos a exames e ensaios nas condições estabelecidas neste Regulamento." (NR)

Art. 2º Alterar o subitem 8.1.7.3.1 bem como a sua alínea "k", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"8.1.7.3.1 No exemplar 1 (Amostra completa), o SEMTS deve ser submetido aos seguintes ensaios:"

"k) tensão suportável à frequência industrial sob chuva no SEMTS (aplicável somente ao SEMTS do grupo de ligação 1)." (NR)

Art. 3º Alterar o subitem 8.1.7.3.2 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.1.7.3.2. No exemplar 2 (Amostra completa), o SEMTS deve ser submetido aos seguintes ensaios:" (NR)



Art. 4º Inserir o subitem 8.1.7.3.3 com a seguinte redação:

...

"8.1.7.3.3. No exemplar 3 (Amostra sem a parte ativa e aplicável somente aos grupos de ligação 2 e 3), o SEMTS, pertencentes aos grupos de ligação 2 e 3, deve ser submetido ao seguinte ensaio:

a) tensão suportável à frequência industrial sob chuva."

Art. 5º Cientificar que, caso o exemplar 1 não tenha êxito em algum ensaio de desempenho para ele definido, poderá ser substituído pelo exemplar 2, desde que o mesmo tenha obtido êxito em todos os ensaios de desempenho relativos a ele.

Art. 6º Cientificar que, caso o exemplar 2 não tenha êxito em algum ensaio de desempenho para ele definido, poderá ser substituído pelo exemplar 1, desde que o mesmo tenha obtido êxito em todos os ensaios de desempenho relativos a ele.

Art. 7º Inserir o subitem 10.6 com a seguinte redação:

...

"10.6. Cientificar que este Regulamento Técnico Metrológico-RTM é complementado por normas Inmetro específicas e técnicas, além de formulários (NIT-Divel-017, NIT-Divel-018; NIE-Dimel-095 e FOR-Dimel-102)."

Art. 8º Determinar que, a partir de 01 de julho de 2011, só será admitida a comercialização e a instalação de sistema encapsulado de medição a transformador a seco, projetado para a medição de energia elétrica em média tensão, nacional ou importado, cujo modelo tiver sido aprovado em conformidade com os critérios estabelecidos no RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 159, de 09 de maio de 2007.

Art. 9º Revogar o artigo 2º da Portaria Inmetro nº 011, de 25 de janeiro de 2010.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

Consulta Pública. Proposta de texto de Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos que devem satisfazer os termodensímetros de vidro utilizados na medição da massa específica de GLP à temperatura de 20 °C.

ORIGEM: Inmetro/MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria que estabelece as características dos termodensímetros de vidro utilizados na determinação de massa específica de GLP.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2679 1761 / (021) 2679 9164
- E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou dider@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando se iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, nas alíneas "a" e "c", do subitem 4.1 e na alínea "a" do item 42, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico, que com esta baixa, estabelecendo critérios de comercialização e de determinação da dimensão efetiva dos blocos de concreto para alvenaria.

Art. 2º - Determinar que a vigência desta Portaria iniciará-se 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE À PORTARIA INMETRO Nº 015 DE, 05 DE JANEIRO DE 2011

1 - OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1 - Este Regulamento Técnico Metrológico estabelece as condições em que devem ser comercializados os blocos de concreto para alvenaria, bem como a metodologia para a determinação da dimensão efetiva dos mesmos.

1.2 - Este Regulamento Técnico Metrológico aplica-se à indústria e ao comércio de blocos de concreto para alvenaria.

2 - DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento Técnico Metrológico, são adotadas as seguintes definições:

2.1 - Bloco de concreto - componente de alvenaria, fabricado a partir da mistura de aglomerante e agregados inertes, submetidos a vibro-compactação.

2.2 - Bloco de concreto vazado - bloco de concreto que possui furos prismáticos perpendiculares às faces que os contém.

2.3 - Bloco de concreto maciço - bloco de concreto que possui todas as faces plenas de material, podendo apresentar rebaixos de fabricação em uma das faces de maior área.

2.4 - Dimensão de fabricação (Qn) - dimensão especificada para largura, altura e comprimento.

2.5 - Dimensão efetiva - dimensão medida de largura, altura, comprimento e espessura das paredes.

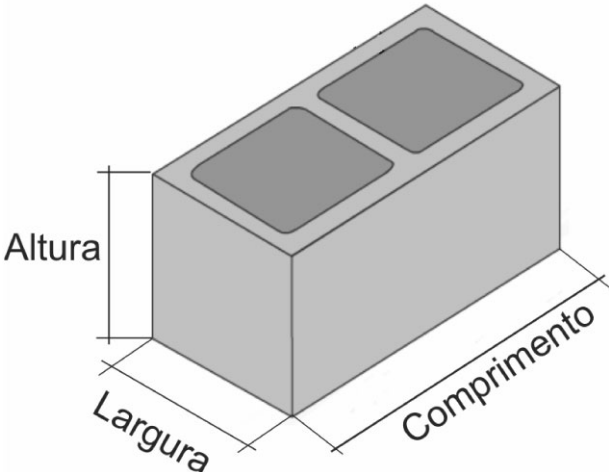


fig. 1

2.6 - Lote - é o conjunto de produtos, encontrado na fábrica, depósito ou ponto de venda, de um mesmo tipo e dimensões, processados por um mesmo fabricante.

2.7 - Amostra do lote - é a quantidade de produto retirada aleatoriamente do lote, que será efetivamente verificada.

2.8 - Tolerância (T) - é a diferença permitida para menos entre a dimensão nominal e a dimensão efetiva (indicado na tabela IV).

2.9 - Embalagem: invólucro ou envoltório, contendo rótulo, em que são embalados os blocos de concreto visando a garantir a preservação de suas características e agrupamento, durante o transporte, armazenamento e comercialização.

3 - INSCRIÇÕES

3.1 - A indicação quantitativa do produto bloco de concreto deve constar na rotulagem da embalagem, na vista principal, de modo a transmitir ao consumidor uma fácil, fiel e satisfatória informação da quantidade comercializada.

3.2 - A indicação quantitativa do produto bloco de concreto vazado deve trazer, obrigatoriamente, as dimensões nominais, em centímetros, na sequência: largura, altura e comprimento; designação; classe da espessura; número de unidades e o nome que identifique o fabricante ou envasador.

3.3 - A indicação quantitativa do produto bloco de concreto maciço deve trazer, obrigatoriamente, as dimensões nominais, em centímetros, na sequência: largura, altura e comprimento; designação; número de unidades e o nome que identifique o fabricante ou envasador.

3.4 - As dimensões dos caracteres utilizados na indicação quantitativa devem ser de, no mínimo, 5mm de altura.

4 - DIMENSÃO DE FABRICAÇÃO (Qn)

4.1 - O bloco de concreto deve apresentar as dimensões de fabricação conforme Tabela I.

Tabela I - Dimensões de fabricação

Largura - L (cm)	Altura - H (cm)	Comprimento - C (cm)
6,5	19,0	4,0
		9,0
		19,0
		39,0
		39,0
9,0	19,0	4,0
		9,0
		19,0
		29,0
		39,0
11,5	19,0	4,0
		9,0
		11,5
		19,0
		24,0
14,0	19,0	36,5
		39,0
		4,0
		9,0
		14,0
19,0	19,0	19,0
		29,0
		34,0
		39,0
		44,0
19,0	19,0	54,0
		4,0
		9,0
		19,0
		39,0

4.2- A espessura mínima das paredes transversal e longitudinal do bloco de concreto vazado deve atender à Tabela II.

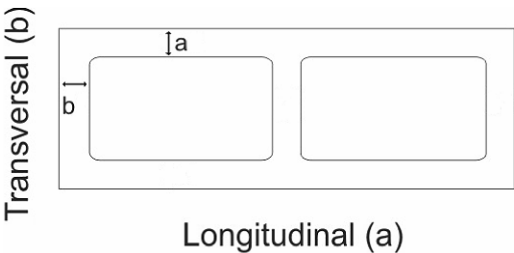


fig. 2

Tabela II - Dimensão da espessura das paredes dos blocos

Classe	Designação	Paredes longitudinais (mm)	Paredes transversais (mm)
A	M-15	25	25
	M-20	32	25
B	M-15	25	25
	M-20	32	25
C	M-10	18	18
	M-12,5	18	18
	M-15	18	18
	M-20	18	18
D	M-7,5	15	15
	M-10	15	15
	M-12,5	15	15
	M-15	15	15
	M-20	15	15

5 - AMOSTRAGEM E TOLERÂNCIA

5.1 - O tamanho da amostra submetida à determinação da dimensão efetiva do bloco de concreto deve estar de acordo com a Tabela

III.

Tabela III

Tamanho do lote	Tamanho da amostra	Critério de aceitação (c)
9 a 25	5	0
26 a 50	15	1
51 a 149	20	1
150 a 4000	32	2
4001 a 10000	80	5

5.1.2 - Caso a quantidade supere 10000 (dez mil) unidades, o excedente poderá formar novo(s) lote(s).

5.2 - As tolerâncias admitidas para largura, altura, comprimento e espessura de parede estão indicadas na Tabela IV.

Tabela IV

Dimensões	Tolerância - T
Largura	2,0 mm
Altura e Comprimento	3,0 mm
Espessura de parede	1,0 mm

6 - DETERMINAÇÃO DAS DIMENSÕES EFETIVAS DOS BLOCOS DE CONCRETO E DO NÚMERO DE UNIDADES CONTIDAS NA EMBALAGEM

6.1 - A determinação das dimensões efetivas é realizada individualmente, peça a peça.

6.2 - São admitidas para cada dimensão (largura, altura, comprimento, espessura de parede longitudinal e espessura de parede transversal) um máximo de c unidades (Tabela III), na amostra, que se apresentem abaixo de Qn-T.

6.3 - A determinação do número efetivo de unidades contidas na embalagem deve ser realizada conforme legislação em vigor.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O produto bloco de concreto deve ser comercializado embalado.

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o estatuído no artigo 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e nas alíneas "a" e "c", respectivamente do subitem 4.1 e do item 42, ambos da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico, que com esta baixa, estabelecendo as condições em que deverão ser comercializados bem como os critérios para a determinação das dimensões e indicação quantitativa dos componentes cerâmicos para

alvenaria: bloco cerâmico, tijolo cerâmico maciço, tijolo cerâmico perfurado, elemento vazado, canaleta e componente cerâmico que não possua forma de paralelepípedo.

Parágrafo Único - O Regulamento Técnico Metrológico referido no caput não se aplica a componentes cerâmicos para alvenaria requemados ou com excesso de queima (bloco cerâmico, tijolo cerâmico maciço, tijolo cerâmico perfurado, elemento vazado, canaleta e componente cerâmico que não possua forma de paralelepípedo), que deverão ser separados, identificados como tal e comercializados por número de unidades.

Art. 2º - Determinar que a vigência desta Portaria iniciar-se-á 120(cento de vinte) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, quando revogará a Portaria Inmetro nº 127, de 29 de junho de 2005.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO Nº 016 DE, 05 DE JANEIRO DE 2011

1 - OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1 - Este Regulamento Técnico Metrológico estabelece as condições em que devem ser comercializados os componentes cerâmicos para alvenaria: bloco cerâmico, tijolo cerâmico maciço, tijolo cerâmico perfurado, elemento vazado, canaleta e componente cerâmico que não possua forma de paralelepípedo, bem como a metodologia para execução do exame de determinação da conformidade metrológica dos mesmos.

1.2 - Este Regulamento Técnico Metrológico aplica-se à indústria e ao comércio de componentes cerâmicos para alvenaria: bloco cerâmico, tijolo cerâmico maciço, tijolo cerâmico perfurado, elemento vazado, canaleta e componentes cerâmicos que não possuam forma de paralelepípedo.

2 - DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento Técnico Metrológico, são adotadas as seguintes definições:

2.1 - Tijolo cerâmico - componente da alvenaria de vedação ou estrutural não armada cuja matéria prima principal é a argila.

2.2 - Blocos cerâmico estrutural ou de vedação - bloco cerâmico que possui furos prismáticos perpendiculares às faces que os contém.

2.3 - Bloco de amarração - bloco cerâmico que permite a amarração das paredes.

2.4 - Tijolo cerâmico maciço - componente da alvenaria que possui todas as faces plenas de material podendo apresentar rebaixos de fabricação em uma das faces de maior área.

2.5 - Tijolo cerâmico perfurado - componente da alvenaria semelhante ao maciço que possui furos na vertical ou no máximo três furos na horizontal.

2.6 - Componentes cerâmicos que não possuam forma de paralelepípedo - bloco ou tijolo que possuam pelo menos uma face arredondada ou angular.

2.7 - Elemento vazado ou Cobogó - elemento ou peça cerâmica ornamental que não tem função estrutural e permite a passagem de luz e ar.

2.8 - Canaleta - componente cerâmico com secção em forma de U ou J, sem paredes transversais.

2.9 - Dimensões nominais (dimensão de fabricação) (Qn) - dimensão especificada para Largura, Altura e Comprimento.

2.10 - Dimensão efetiva - dimensão medida de Largura, Altura, Comprimento, Septos e Paredes

2.11 - Amostra do lote - é a quantidade de produto retirada aleatoriamente do lote, que será efetivamente verificada.

2.12 - Lote - é o conjunto de produtos de um mesmo tipo e dimensões, processados por um mesmo fabricante.

2.13 - Tolerância (T) - é a diferença permitida entre a dimensão efetiva e a dimensão nominal.

2.14 - Parede do bloco cerâmico - elemento laminar externo do bloco cerâmico.

2.15 - Septo - elemento laminar que divide os vazados do bloco.

2.16 - Média da Amostra (X) é definida pela equação:

$$\bar{X} = \frac{\sum_{i=1}^n X_i}{n}$$

3 - INSCRIÇÕES

3.1 - Os componentes cerâmicos devem trazer gravados obrigatoriamente, de forma visível, em baixo relevo ou reentrância, em uma de suas faces externas, as dimensões nominais, em centímetros, na sequência: largura, altura e comprimento (LxHxC) e o nome e/ou a marca que identifique o fabricante.

3.1.1 - O bloco, tijolo cerâmico maciço e tijolo cerâmico perfurado com função estrutural devem trazer gravadas as letras "EST", após a indicação das dimensões nominais.

3.1.2 - O tijolo cerâmico maciço e o tijolo cerâmico perfurado devem trazer gravada a letra "T", após a indicação das dimensões nominais.

3.1.3 - Para canaleta "J" as dimensões indicadas devem ser: largura, maior altura e comprimento.

3.1.4 - Para os componentes cerâmicos que não possuam forma de paralelepípedo as dimensões indicadas devem ser: maior largura, altura e comprimento.

3.2 - Os componentes cerâmicos ficam isentos de trazer, gravada, a expressão designativa que precede a indicação das dimensões nominais.

3.3 - É facultada a utilização, gravada, da unidade de comprimento.

3.4 - As dimensões dos caracteres utilizados na indicação quantitativa e identificação devem ser de, no mínimo, 5 mm de altura.

4 - DIMENSÕES NOMINAIS (Qn)

4.1 - O bloco cerâmico de vedação deve apresentar as dimensões nominais conforme Tabela

I.

Tabela I

Dimensões nominais do bloco cerâmico de vedação			
Largura (cm)	Altura (cm)	Comprimento (cm)	
9	9	Comprimento do bloco	Comprimento do ½ bloco
		19	9
		24	11,5
		19	9
	14	19	11,5
		24	14
		29	14
		19	9
	19	24	11,5
		29	14
		39	19

11,5	11,5	24	11,5
	14	24	11,5
	19	19	9
		24	11,5
14	19	29	14
		39	19
		19	9
		24	11,5
19	19	29	14
		39	19
		19	9
		24	11,5
24	24	29	14
		39	19
		24	11,5
		29	14

4.2 - O bloco e os tijolos cerâmicos com função estrutural devem apresentar as dimensões nominais conforme Tabela II.

Tabela II

Dimensões nominais do bloco e tijolos cerâmicos com função estrutural					
Largura (cm)	Altura (cm)	Comprimento (cm)			
11,5	11,5	Comprimento do bloco	Comprimento do ½ bloco	Amarração L	Amarração T
		24	11,5		36,5
		24	11,5		
		29	14	26,5	41,5
14	19	39	19	31,5	51,5
		29	14		44
		39	19	34	54
		29	14	34	49
19	19	39	19		59



4.3 - O tijolo maciço e o tijolo perfurado devem apresentar as dimensões nominais conforme Tabela III.
Tabela III

Dimensões nominais do tijolo maciço e tijolo perfurado		
Largura (cm)	Altura (cm)	Comprimento (cm)
9	5,3	9
		11,5
		19
		24
	5,7	9
		11,5
		19
		24
	6,5	9
		11,5
		19
		24
	9	9
		11,5
		19
		24
11,5	5,3	9
		11,5
		19
		24
	5,7	9
		11,5
		19
		24
	6,5	9
		11,5
		19
		24
	9	9
		11,5
		19
		24
11,5	11,5	9
		11,5
		14
		19
14	5,3	24
		29
		9
		11,5
	5,7	14
		19
		24
		29
	6,5	9
		11,5
		14
		19
	9	24
		29
		11,5
		14
	11,5	19
		24
		29

5 - AMOSTRAGEM E TOLERÂNCIA
5.1 - O tamanho da amostra submetida ao exame de determinação das dimensões efetivas dos componentes cerâmicos deve estar de acordo com a Tabela IV.

Tabela IV		
Tamanho do lote	Tamanho da amostra	Critério de aceitação
50 a 100.000	13	2

5.1.1 - Caso a quantidade supere 100.000 (cem mil) unidades, o excedente poderá formar novo(s) lote(s).
5.2 - A tolerância admitida para largura, altura e comprimento são as indicadas na Tabela V.
Tabela V

Dimensões	T (Tolerância para Média)	TI (Tolerância Individual)
L, H, C	0,3 cm	0,5 cm

5.3 - A espessura mínima admitida para os septos e paredes externas dos blocos e tijolos cerâmicos são as indicadas na Tabela VI.
Tabela VI

Bloco	Espessura mínima (mm)		Critério de aceitação
	Septo	Parede	
Vedação	6	7	2
Estrutural	7	8	2

6 - DETERMINAÇÃO DAS DIMENSÕES EFETIVAS
6.1 - A determinação das dimensões efetivas é realizada individualmente, peça a peça.
6.2 - É admitida uma tolerância máxima T, para mais ou para menos, na média correspondente à amostra.
6.3 - São admitidas para cada dimensão (largura, altura e comprimento) um máximo de 2 unidades, na amostra, que se apresentem fora do intervalo entre Qn-TI e Qn+TI, inclusive.
6.4 - São admitidas um máximo de 2 unidades, na amostra, que apresentem dimensão de septo inferior ao estabelecido na Tabela V.
6.5 - São admitidas um máximo de 2 unidades, na amostra, que apresentem dimensão de parede inferior ao estabelecido na Tabela V.
7 - CRITÉRIO DE APROVAÇÃO DO LOTE
7.1 - Para bloco cerâmico, tijolo cerâmico maciço e tijolo cerâmico perfurado o lote somente é considerado aprovado se a amostra atender aos subitens 6.2 e 6.3, para largura, altura e comprimento; subitem 6.4, para septo; e subitem 6.5 para parede.
7.2 - Para elemento vazado, canaletas e componentes cerâmicos que não possuam forma de paralelepípedo o lote somente é considerado aprovado para comercialização se a amostra atender aos subitens 6.2 e 6.3, para largura, altura e comprimento.
8 - DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 - Para os componentes cerâmicos requemados ou com excesso de queima, destinados a comercialização por número de unidades, deve ser observado o seguinte:
a) Estarem separados em local próprio;
b) Exibirem identificação quanto à condição do produto, em local de fácil visualização.
8.2 - A inobservância do disposto no subitem 8.1, sujeita a realização de exame de de-terminação das dimensões efetivas conforme este Regulamento Técnico Metrológico.

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL
PORTARIA Nº 346, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010
O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-trologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,
Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.044986/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:
Incluir, em caráter opcional, as legendas “1” e “2” no mo-delo IND780 de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, marca METTLER TOLEDO, de acordo com as condições especi-ficadas na íntegra da portaria.
A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do In-metro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 347, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-trologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,
Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.044992/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:
Incluir, em caráter opcional, as legendas “1” e “2” no mo-delo IND560 de dispositivo indicador para instrumento de pe-sagem, marca METTLER TOLEDO, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.
A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do In-metro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 348, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-trologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:
Aprovar o modelo IND 780 de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca METTLER TOLEDO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.
A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do In-metro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 349, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-trologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:
Aprovar os modelos ENGEb/1, ENGEb/2, ENGEb/3, EN-GEb/4 e ENGEb/5, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca ENGEb, para pesagem estática de veículos rodoviários, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.
Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-trologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85, resolve:

Autorizar a instalação de junta giratória para uso em bombas medidoras de combustíveis líquidos, modelo Z11, marca MARTINELLI, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 351, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.044282/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 291, de 26 de setembro de 2008, de aprovação do modelo CRONOS 6021-A, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 352, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do Processo Inmetro n.º 52600.046489/2006, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 038, de 03 de fevereiro de 2007, de autorização para autoverificação, concedida à empresa FARCEL Ltda., sob o código n.º ARS13, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 353, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994, resolve:

Aprovar a família de modelos MS, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, contador de peças, classe de exatidão II, marca METTLER TOLEDO, com uso interdito para venda direta ao público, e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 354, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.048045/2010, resolve:

Aprovar o modelo SM0BrA, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ITRON, fabricado por ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 355, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

Considerando a Resolução Mercosul GMC n.º 15/2001; Considerando o Regulamento Técnico Metrológico de Taxímetros aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 21 de outubro de 2002; e

Considerando os termos da Portaria Inmetro n.º 185, de 21 de maio de 2010, a qual dispõe sobre a escolha automática das tarifas nos taxímetros, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a utilização da versão 7.06 do "firmware" do modelo AT Evolution, de taxímetro eletrônico digital, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 318, de 25 de agosto de 2009, com a finalidade de incorporar ao instrumento a capacidade para realizar a escolha automática da tarifa em função dos horários e dias pré-determinados pelo poder concedente do serviço, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 356, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.044283/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 399, de 04 de dezembro de 2008, de aprovação dos modelos CRONOS 7023 e CRONOS 7023-A, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 359, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85, resolve:

Autorizar a instalação de junta giratória com dispositivo para desconexão de segurança em mangueira, para uso em bombas medidoras de combustíveis líquidos, modelo ELAFLEX ESB, marca ELAFLEX, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 360, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994, resolve:

Aprovar a família de modelos MS, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, contador de peças, classe de exatidão I, marca METTLER TOLEDO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 361, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de gases de exaustão veicular, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 155/2005 e alterado pela Portaria Inmetro n.º 327/2008, resolve:

Revogar o item 11 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 344, de 04 de novembro de 2008, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 362, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.047566/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 086, de 28 de março de 2007, de aprovação do modelo ELO 2106, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 364, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.048626/2009, resolve:

Aprovar o modelo RVG Speed Control, de medidor de velocidade para veículos automotores, marca Fiscaltech, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 365, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 285/2008,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.069370/2008, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 063, de 25 de abril de 2006, que aprova o modelo MV202A, de medidor de energia elétrica ativa de indução, polifásico, classe de exatidão 2, marca ITRON, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 366, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,



De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro nº 285/2008,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.069375/2008, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 062, de 25 de abril de 2006, que aprova o modelo MY202A, de medidor de energia elétrica ativa de indução, polifásico, classe de exatidão 2, marca ITRON, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 367, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para opacímetros de fluxo parcial, aprovado pela Portaria Inmetro nº 060/2008, resolve:

Aprovar o modelo EUROSMOKE 9001 de opacímetro de fluxo parcial, marca MOTORSCAN, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 368, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.057157/2010 e da Portaria Inmetro/Dimel nº 220, de 24 de agosto de 2010, que aprova o modelo DPSC VI, marca Dataprom, de medidor de velocidade de veículos automotores, resolve:

Aprovar a nova disposição dos componentes no gabinete do modelo acima identificado de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 369, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para opacímetros de fluxo parcial, aprovado pela Portaria Inmetro nº 060/2008, resolve:

Aprovar o modelo OPA 100 de opacímetro de fluxo parcial, marca BRAIN BEE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre leilão de coco na importação.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º O Anexo C da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO "C"
PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

IV - COCOS SECOS, SEM CASCA, MESMO RALADOS - NCM 0801.11.10

b) O contingente relativo ao segundo período acima será integralmente administrado por intermédio de leilão a ser realizado em 13 de Janeiro de 2011 pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 002, de 2010, firmado entre a CONAB e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, limitando-se a cota máxima a ser obtida por uma mesma empresa ao equivalente a 432.750 kg do produto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE SERODIO

Ministério do Esporte

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 274, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na PORTARIA/ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, cuja finalidade consiste em apoiar o Projeto "Implantação de Núcleos de Esporte de Base de Alto Rendimento nas seguintes modalidades: Triathlon, Vôlei de Praia, Atletismo e Tênis d Mesa", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Unidade Gestora: 153045 Gestão: 15224;
Programa: 0181
Ação: Brasil no Esporte de Alto Rendimento
Funcional Programática: 27.811.0181.2358.0001
Natureza de Despesa: 33.90.30 - R\$ 250.022,10 (duzentos e cinquenta mil, vinte e dois e dez centavos);

33.90.36 - R\$ 353.400,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais);
44.90.52 - R\$ 194.544,50 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Fonte: 118
Valor: R\$ 797.966,60 (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ, para apoiar o Projeto "Jogos de Verão UNE", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ

Unidade Gestora: 1533115 Gestão: 15236
Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento - 0181
Ação: Promoção de Eventos Esportivos Nacionais de Alto Rendimento

Funcional Programática: 27.811.0181.2500.0001
Natureza da Despesa: 33.90.39 - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Fonte: 118
Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º Caberá à SECRETARIA EXECUTIVA exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 536,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010**

Institui o Grupo de Trabalho do Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando o Decreto nº 6.874, de 5 de junho de 2009, que institui, no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário, o Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar-PMCF, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho do Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar-PMCF, com a finalidade de subsidiar o Comitê Gestor do PMCF na elaboração do Plano Anual de Manejo Florestal Comunitário e Familiar, nos termos das diretrizes contidas no Decreto nº 6.874, de 5 de junho de 2009.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos membros do Comitê Gestor do PMCF e pelos segmentos convidados assim representados:

I - um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade do Governo Federal, a seguir indicados:

a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA;

c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

d) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

e) Fundação Nacional do Índio-FUNAI;

II - um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade dos Governos Estaduais, a seguir indicados:

a) Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;

b) Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural-ASBRAER;

III - um representante, titular e suplente, de cada uma das organizações da sociedade civil, a seguir indicados:

- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG;
- Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-Brasil;
- Movimentos dos Pequenos Agricultores-MPA;
- Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal-FNABF;
- Fórum Brasileiro de Organizações Não-Governamentais e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento-FBOMS;
- União Nacional das Escolas de Famílias Agrícolas do Brasil-UNEFAB;
- Conselho Nacional das Populações Extrativistas-CNS;
- Grupo de Trabalho Amazônico-GTA;
- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira-COIAB;
- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra-MST;
- Movimento Interestadual das Quebradeiras de Côco Baça-MIQCBB; e
- Grupo de Trabalho de Manejo Florestal Comunitário-GT MFC.

Art. 3º Os representantes de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria serão designados em ato do respectivo Ministro de Estado ou Presidente da entidade e os representantes e suplentes de que tratam os incisos II e III do art. 2º desta Portaria, em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante indicação das instituições acima listadas.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao Coordenador do Comitê Gestor do PMCF.

Art. 5º O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Eventuais despesas com diárias e passagens dos representantes poderão ser pagas pelos órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no at. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público uma parte do imóvel da União, localizado na Fazenda Cajueiro da Praia, S/N, no Município de Cajueiro da Praia, estado do Piauí, a área de 31.772,13m², onde se encontram inscritos como ocupantes José de Anchieta Juracy e outros, RIP nº 1113.0000787-80 e o restante correspondente a 1.317,80m² estão inseridos na área já declarada de interesse público, conforme Portaria nº 185, de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 22/09/2009.

Parágrafo Único. O imóvel declarado de interesse público no art. 1º tem as características e confrontações descritas no Memorial Descritivo acostado às fls. 200 do processo nº 04911.000440/2010-25.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse do serviço público porque é necessário para a construção e instalação do Centro de Formação para Empreendedores / CEFEM - Rota das Emoções, uma escola comunitária de educação profissional técnica de nível médio.

Art. 3º A SPU/PI remeterá ofício informando o teor desta portaria aos órgãos públicos locais, tais como Ofício de Registro de Imóveis e Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 80, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 31 de dezembro de 2010 a 01 de janeiro de 2011, à INDÍOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, EXPLOSIVOS E ESPETACULOS PIROTECNICOS LTDA, de 2 áreas de uso comum do povo, uma situada em frente à Av. Deble Luiza Derani, próximo ao alinhamento da Av. Hipocampus, na Praia da Baleia, e a outra próxima ao Km 150 da Rodovia Manoel Hyppolito Rego, na Praia de Santiago, ambas com 10,24m², junto à praia oceânica, no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo. Tais áreas serão destinadas à realização de eventos denominados "SHOWS PIROTECNICOS"; de acordo com os elementos constantes dos Processos nºs 04977.014950/2010-15 e 04977.014951/2010-60, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa das áreas.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada terreno em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO SEBASTIÃO / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 81, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 31 de dezembro de 2010 a 01 de janeiro de 2011, à CASA SAO LUIZ FERRAGENS LTDA - EPP, de 2 áreas de uso comum do povo, uma situada em frente à Rua Passeio do Ipê, na Praia de São Lourenço, com 21,07m², e a outra próxima ao Km 193 da Rodovia Manoel Hyppolito Rego, na Praia de Boracéia, com 7,04m², ambas localizadas junto à praia oceânica, no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo. Tais áreas serão destinadas à realização de eventos denominados "SHOWS PIROTECNICOS"; de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.014949/2010-91, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa das áreas.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada terreno em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "BERTIOGA / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 82, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 05 de janeiro e 03 de fevereiro de 2011, à FLEX ACADEMIA DE GINÁSTICA S/C LTDA, de área de uso comum do povo com 264,00 m², na faixa de areia da praia oceânica em frente à Av. Miguel Stefano, próximo ao alinhamento da Av. Almirante Tamandaré, Município de Guarujá, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento denominado "ARENA DE ESPORTES FLEX ACADEMIA", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.015020/2010-89, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de dezembro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 203/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos municipais de Santana do Acaraú- CE, nº. 46000.001677/2003-17, CNPJ 05.429.971/0001-75, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, com abrangência municipal e base territorial no município de Santana do Acaraú- CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais no município de Santana do Acaraú- CE da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 206/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Mutum - MG, nº. 46000.009609/2001-34, CNPJ 04.437.832/0001-20, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Mutum - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Servidores públicos municipais no município de Mutum - MG da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67 e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, Processo de número 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 344/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.025400/2009-75, nos termos do art. 10, inciso VIII da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho, nº 46219.060036/2008-53, CNPJ 10.474.303/0001-08, para representar a categoria profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista; empregados das concessionárias e revenda de veículos novos e usados, peças e acessórios; empregados no comércio varejista de alimentos; empregados das empresas instaladas em Shopping Center's e comércio varejista e atacadista de materiais de construção, com abrangência Intermunicipal na base territorial nos municípios de Sertãozinho e Pontal -SP.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 204/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guairá - SP, nº. 46000.011490/2006-74, CNPJ 52.380.789/0001-57, para representar a categoria Profissional dos Servidores públicos municipais da prefeitura municipal, da câmara municipal, das autarquias municipais e fundações públicas municipais, ativos e inativos, com abrangência municipal e base territorial no município de Guairá - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais no município de Guairá - SP da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 205/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDSERPA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angical-BA, nº. 46784.000469/2008-35, CNPJ 10.401.390/0001-65, para representar a categoria Profissional dos Servidores públicos do quadro do Município de Angical, da Administração Direta e Indireta, bem como os servidores do Poder Legislativo Municipal, com abrangência municipal e base territorial no município de Angical-BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Servidores públicos do quadro do Município de Angical, da Administração Direta e Indireta, bem como os servidores do Poder Legislativo Municipal no município de Angical-BA da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.



Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 200/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias do Município de Aracaju - SE, nº. 46000.023276/2006-61, CNPJ 08.331.536/0001-00, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores na Área dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias (Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006), com abrangência municipal e base territorial no município de Aracaju - SE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Trabalhadores na Área dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias no município de Aracaju-SE da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 202/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDACS-RV - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Viana-MA, nº. 46223.003810/2009-41, CNPJ 06.204.963/0001-93, para representar a categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Arari, Vitória do Mearim, Cajari, Viana, Penalva, Matinha, Olinda Nova do Maranhão, São João Batista, São Vicente Ferrer, Cajapió, Bacurituba, São Bento e Palmeirândia - MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde nos municípios de Arari, Vitória do Mearim, Cajari, Viana, Penalva, Matinha, Olinda Nova do Maranhão, São João Batista, São Vicente Ferrer, Cajapió, Bacurituba, São Bento e Palmeirândia - MA da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 201/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDCHAP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapadinha - MA, nº. 46223.004051/2009-33, CNPJ 12.100.087/0001-58, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Chapadinha - MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais no município de Chapadinha - MA da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 5 de janeiro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.008287/2006-24	010070133	Banco Bradesco S.A.	BA
2	46281.001022/2005-00	009443045	Pirelli Pneus S.A.	BA
3	46778.000951/2005-10	006841228	Pirelli Pneus S.A.	BA
4	46205.007510/2008-78	007679629	RPL Engenharia e Serviços Ltda.	CE
5	46207.007734/2008-50	016426720	Banco Bradesco S.A.	ES
6	46207.007741/2008-61	016426690	Banco Bradesco S.A.	ES
7	46242.001610/99-47	000987913	Banco do Brasil S.A.	MG
8	46249.000819/2003-16	007314850	Banco Itaú S.A.	MG
9	46249.000820/2003-41	007314841	Banco Itaú S.A.	MG
10	47747.002888/2007-30	014615932	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
11	46243.000616/2005-41	010727833	Unilever Bestfoods Brasil Ltda.	MG
12	46224.000946/2008-16	017643121	Norfil S.A. - Indústria Têxtil	PB
13	47998.012238/2007-41	015865207	Cartonificio Valinhos S.A.	PR
14	47533.000412/2008-51	016078951	Global Village Telecom Ltda.	PR
15	47533.000412/2008-51	016078951	Global Village Telecom Ltda.	PR
16	46617.006847/2005-73	011213744	Bunge Fertilizantes S.A.	RS
17	46617.006847/2005-73	011213744	Bunge Fertilizantes S.A.	RS
18	46617.007560/2005-61	011213345	Celular CRT S.A.	RS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 122, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 153 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no DOU do dia 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta no art. 3º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010 e, considerando o teor dos autos do processo nº 46207.008803/2010-77, resolve:

Art. 1º Autorizar por 02 (dois) anos, à empresa EMBALI S.A. INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, estabelecida à Rua das Hortências, 03 a 12, Bairro Independência, Cariacica/ES, CNPJ nº 00.412.880/0001-03, a reduzir para 30 (trinta) minutos o intervalo intrajornada, destinado a repouso e alimentação, em atendimento ao requerido pela da empresa e em conformidade com o previsto no acordo coletivo de trabalho.

Art. 2º Esta autorização abrange todos os setores da empresa, localizados no endereço supramencionado, e estará sujeita a cancelamento, em caso de descumprimento constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, das exigências constantes da Portaria Ministerial citada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉSIO PAIVA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de dezembro de 2010

Processo: 46215.035333/2008-09 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 29, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO/RJ.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 148, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul Substituto, tendo em vista o que consta no processo nº. 46271.001069/2010-41, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários da Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - FTSG, inscrita no CNPJ sob nº. 08.140.854/0002-66, situada à Rua Marechal Floriano, nº. 889, Bairro Centro, em Caxias do Sul - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa Chantelle Malharia e Tinturaria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.814.284/0001-11, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no setor de Produção, no estabelecimento situado na Rodovia Jorge Lacerda, nº 1500, bairro Figueira, Gaspar (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 89 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.01145/2010-84).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa KB Bordados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.670.569/0001-27, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minuto, ficando autorizado este intervalo no 1º Turno (05:00 às 14:18 horas); 2º Turno (14:18 às 23:24 horas) e; 3º Turno (23:24 às 05:00 horas). Em relação ao turno do horário normal (07:30 às 17:18 horas) o intervalo destinado ao repouso e à alimentação será de 60 (sessenta) minutos. Resta autorizado no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, km 72, nº 1850, bairro João Paulo II, Indaial (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 11 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.001456/2010-43).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

19	46617.007560/2005-61	011213345	Celular CRT S.A.	RS
20	46617.007397/2006-17	011275201	Cid Walmor Bublitz & Cia. Ltda	RS
21	46617.008067/2007-20	012605239	Daiby S.A.	RS
22	46617.008068/2007-74	012605220	Daiby S.A.	RS
23	46617.005491/2005-51	011262001	Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos	RS
24	46617.004404/2005-48	011231653	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RS
25	46617.004405/2005-92	011231661	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RS
26	46617.004406/2005-37	011263091	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RS
27	46617.004407/2005-81	011271141	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RS
28	46617.004408/2005-26	011271159	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RS
29	46617.007039/99-88	004004078	Sênior Segurança Ltda.	RS
30	46617.007039/99-88	004004078	Sênior Segurança Ltda.	RS
31	46617.004505/2001-95	005848288	SESC - Administração Regional no Estado do RS	RS
32	46253.002619/2006-81	012142395	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero	SP
33	46260.001599/2006-32	008311471	Banco do Estado de São Paulo S.A.	SP
34	46253.001857/2007-51	011964251	Banco Nossa Caixa S.A.	SP
35	46253.001946/2007-05	013574281	Banco Nossa Caixa S.A.	SP
36	46253.003014/2006-16	011967331	Banco Nossa Caixa S.A.	SP
37	46261.003428/2004-76	008846812	Caixa Econômica Federal	SP
38	46261.003428/2004-76	008846812	Caixa Econômica Federal	SP
39	46253.002607/2005-76	008189714	Cambuhy Agrícola Ltda.	SP
40	47998.003439/2007-57	015615880	Canal Artefatos Metálicos Ltda.	SP
41	46254.001632/2007-94	013599232	Centro de Saneamento e Serviços Avançados Ltda.	SP
42	47999.001943/2002-06	008892423	Cooperativa de Latincínios de São José dos Campos	SP
43	47999.001943/2002-06	008892423	Cooperativa de Latincínios de São José dos Campos	SP
44	46219.056551/2007-58	013628364	CSU Cardsystem S.A.	SP
45	46219.056552/2007-01	013628372	CSU Cardsystem S.A.	SP

46	46260.005475/2006-26	008312419	Escudeiro Equipamentos de Segurança Ltda. EPP	SP
47	46253.000616/2008-75	015966119	Município de Araraquara (Prefeitura do)	SP
48	46253.000617/2008-10	015966127	Município de Araraquara (Prefeitura do)	SP
49	47998.006603/2006-05	008222975	PPG Industrial do Brasil - Tintas e Vernizes Ltda.	SP
50	47998.006603/2006-05	008222975	PPG Industrial do Brasil - Tintas e Vernizes Ltda.	SP
51	47998.008998/2006-72	011991291	PPG Industrial do Brasil - Tintas e Vernizes Ltda.	SP
52	47998.008998/2006-72	011991291	PPG Industrial do Brasil - Tintas e Vernizes Ltda.	SP
53	46268.003091/2008-61	012059056	Proseg Segurança e Vigilância Ltda.	SP
54	46256.001563/2008-80	015975924	Rodany Confeccões Ltda.	SP
55	46261.001749/2008-60	015794342	Ultrafertil S.A.	SP
56	46253.001858/2007-03	013557203	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar imprecidente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.000947/2008-52	017643112	Norfil S.A. - Indústria Têxtil	PB
2	46224.000948/2008-05	017643104	Norfil S.A. - Indústria Têxtil	PB
3	46617.000980/2005-16	011160943	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RS
4	47203.000032/2008-58	015804372	Volvo do Brasil Veículos Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, não conhecendo do recurso por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46551.000238/2005-12	007394993	Companhia Mineira de Metais	MG
2	46617.000018/2005-87	011207051	Bradesco Seguros S.A.	RS
3	46617.005898/2005-88	011257741	Droga Rio Farmácias Ltda.	RS
4	46617.007045/2005-81	002057956	Filhas da Mãe Comércio e Confeção Ltda.	RS
5	46617.004361/2005-09	011261498	IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda.	RS
6	46617.003371/2002-76	005828287	Jcae do Brasil Ltda.	RS
7	46255.002600/2005-34	011894199	Martin Artefatos de Metais S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006013/2005-30	010014071	Moto Honda da Amazônia Ltda.	AM
2	46204.002198/2007-55	017088089	Fábrica de Papel da Bahia S.A.	BA
3	47008.000310/2007-01	010028137	Pedro Augusto de Oliveira de Campo Formoso	BA
4	46783.000217/2008-16	017095816	R.F.R. Nogueira	BA
5	46281.001602/2008-31	017021570	Reforbus Botucatu Reforma de Ônibus Ltda. ME	BA
6	46778.000890/2008-25	017011582	Transultra - Armazenamento e Transporte Especializado Ltda.	BA
7	46778.00886/2008-67	017011558	Transultra - Armazenamento e Transporte Especializado Ltda.	BA
8	46205.009037/2009-44	017505810	Companhia Energética Ceará	CE
9	46205.005873/2009-50	010096043	Condomínio Astúrias Residence	CE
10	46205.000767/2009-93	017538998	Condomínio Edifício Paradize	CE
11	46205.001970/2009-25	017512573	Corpvs - Corpo de Vigilantes Particulares Ltda.	CE
12	46205.010553/2009-11	013325094	Provider Soluções Tecnológicas Ltda.	CE
13	46205.006625/2009-26	010092348	Servinac Segurança Ltda.	CE
14	46206.010361/2008-14	017129958	F.E. Calçados e Confeccões Ltda. ME	DF
15	46207.002629/2006-72	010246690	Condomínio do Edifício Chris	ES
16	46207.002630/2006-05	010246703	Condomínio do Edifício Chris	ES
17	46207.004355/2009-07	016507916	Marbrasa Norte Mineradora Ltda.	ES
18	46208.006378/2008-57	016672658	Imobiliária São Sebastião Ltda.	GO
19	46223.005940/2007-56	017616492	Norte Sul Turismo Ltda.	MA
20	46245.000864/2005-72	010344942	Marcos Leite Ribeiro Filho	MG
21	46318.001657/2008-87	016102126	Agro Industrial Parati Ltda.	PR
22	47533.005155/2008-43	016190157	Banco Bradesco S.A.	PR
23	47533.005156/2008-98	016190173	Banco Bradesco S.A.	PR
24	47533.000492/2009-25	016098251	Bayonne Cosméticos Ltda.	PR
25	47533.001855/2009-40	004714806	Calpie Pinturas Industriais Ltda.	PR
26	47533.000534/2009-28	016042425	Centro de Shitsu Tereza Zanchi Ltda. ME	PR
27	46293.002754/2009-01	016135539	Choperia H2 Ltda.	PR
28	46293.02755/2009-48	016135857	Choperia H2 Ltda.	PR
29	46293.000084/2009-81	016149939	Construtora Triunfo S.A.	PR
30	47533.002074/2009-72	004716345	Escola de Educação Infantil Sol Criança S/C Ltda.	PR
31	46319.000467/2009-13	016156021	Expresso Princesa dos Campos S.A.	PR
32	46319.000469/2009-11	011150246	Expresso Princesa dos Campos S.A.	PR
33	46293.002348/2007-79	012896977	Geraldo de Souza Leandro	PR
34	46319.001403/2008-59	016058623	Ivonete de Fátima Landmann	PR
35	46317.000925/2006-91	010949313	Maria Ambrosina Vasconcelos & Cia. Ltda.	PR
36	46318.000317/2008-39	016066511	Mariza Aparecida Cardoso Pinturas ME	PR
37	46293.001753/2008-51	016052242	Motel Portão Vermelho S/C Ltda.	PR
38	47533.000052/2009-78	016091485	Município de Ponta Grossa (Prefeitura do)	PR
39	47533.004654/2008-13	016094042	Orlando Bertoldi & Cia. Ltda.	PR
40	47533.002493/2008-23	016103025	Patrícia Luck Moniz de Aragão	PR
41	46294.000049/2009-51	012898953	Refagnin, Andreola e Cia. Ltda.	PR
42	46293.002663/99-52	002043688	Roberto de Lima Soares	PR
43	47533.000217/2005-88	010992847	Rudinei Keller dos Santos	PR
44	46293.003903/2007-80	016006895	Vincere Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. - ME	PR
45	46216.002255/2006-86	009439188	Dagoberto Moreira	RO
46	46617.003418/2007-14	011214970	Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	RS
47	46617.001840/2007-27	012571121	Goldsztein Empreendimentos Ltda.	RS
48	46617.003025/2007-01	012627321	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	RS
49	46301.000024/2008-31	016287029	Transportes Marvel Ltda.	SC
50	46258.001836/2007-95	013549545	Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.	SP
51	47999.002791/2004-12	008056846	Cia. Brasileira de Distribuição	SP

52	47999.000907/2006-41	012037575	Construtora e Incorporadora Fedatto Ltda.	SP
53	46260.005134/2006-51	008313636	Gasodiesel Produtos de Petróleo Ltda.	SP
54	47998.000891/2010-62	021713782	Grevisa S.A.	SP
55	46263.002181/2008-84	013657224	Morio Abe Me	SP
56	46264.001705/2007-29	013632167	Transcavalho S/C Ltda. - ME	SP
57	46257.002439/2008-21	012131466	União Técnica de Engenharia Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.012798/98-50	002858401	Bevic Shoes de Calçados e Bolsas Ltda.	DF
2	46206.012833/98-59	002850966	Indústria Comércio de Calçados Fascar Ltda.	DF
3	46206.012831/98-23	002850931	Lojas Arapuã S.A.	DF
4	46206.012806/98-86	002858347	Lubec Com. e Imp. Ltda.	DF
5	46206.012825/98-21	002850940	Marisa Lojas Varejistas Ltda.	DF
6	46206.01277/98-97	002858398	Mark Store Comércio de Roupas S.A.	DF
7	46206.012795/98-61	002855062	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	DF
8	46206.012824/98-68	002850982	Via Lorenzo Artigos de Couro Ltda.	DF
9	47207.000082/2007-14	013598317	Supermercado Topa Tudo Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.004256/2003-87	009891510	Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda.	MG
2	46213.010861/2004-33	009536833	Colégio Professora Maria Dilsa	PE
3	46294.000567/2009-75	016126912	Associação de Saúde da Tríplice Fronteira Ltda.	PR
4	47533.003132/2007-13	011107324	Biesemeyer de Miranda e Cia. Ltda. ME	PR
5	46225.000857/2009-32	012428671	Totalserv - Com. Serv. e Manutenção Ltda.	RR
6	46617.007396/2006-72	011275197	Cid Walnor Bublitz & Cia. Ltda	RS
7	46617.005771/2004-88	011180871	Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.	RS
8	46258.001152/2009-55	015557987	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
9	46435.000768/2008-30	013502743	Huziteka Estamparia de Metais Ltda.	SP
10	46269.000928/2009-91	015818161	Intermedica Sistema de Saúde S.A.	SP
11	46258.001837/2007-30	013549791	Tesc - Sistemas de Controle Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.003132/2007-13	011107324	Biesemeyer de Miranda e Cia. Ltda. ME	PR
2	47533.001355/2008-27	016039904	SET - Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, declarou nula a decisão regional dos seguintes processos de autos de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.005441/2006-14	010070052	Banco Bradesco S.A.	BA
2	46204.005443/2006-03	010070079	Banco Bradesco S.A.	BA
3	46210.001106/2006-50	01279934	M. Arruda da Silva e Cia. Ltda.	MT

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46218.000246/2008-01	100.107.516	Daiby S.A.	RS
2	46218.000242/2008-14	505.977.095	Daiby S.A.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46204.000319/2004-81	076005	Júlio Alberto - Indústria de Laticínios Ltda.	BA
2	46204.008328/2010-69	076003	Júlio Alberto - Indústria de Laticínios Ltda.	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46322.000152/2002-41	009295763	A M B Ind. e Com. de Confeccões Ltda	PR
2	46322.000154/2002-30	009295771	A M B Ind. e Com. de Confeccões Ltda	PR
3	47533.004710/2002-24	006445489	A.C. Pissetti Incorp. Ltda	PR
4	46319.000183/2002-51	005069050	Adubos Viana Ltda	PR
5	47533.004934/2003-17	010961615	Alberto R Zachar Rodrigues	PR
6	47533.003577/2002-99	009278265	Alpe Construção Civil Ltda	PR
7	47533.000243/2002-63	006391931	Aptus Serviços Especiais Ltda	PR



8	46319.000470/2003-41	009283366	Associação Educacional Cristo Rei	PR
9	47533.001126/2003-06	006481019	Banco do Brasil S/A	PR
10	46319.000322/99-15	001993313	Banco Meridional do Brasil S/A	PR
11	47533.000144/2002-81	006391753	Bonfante e Alcântara Ltda	PR
12	46318.001357/00-24	001922688	Brasil Telecom S/A	PR
13	46317.000461/2003-71	006490638	Brautopeças Ltda	PR
14	46317.000462/2003-15	006490646	Brautopeças Ltda	PR
15	47533.000819/2002-92	006391974	CABS Internacional Ltda	PR
16	46318.001116/2002-63	009293442	Capato & Cabral Ltda ME	PR
17	46318.001486/2003-81	006461051	Claudinei Bedim	PR
18	47533.005398/2002-96	009273131	CNV 5 Brasil Editora Ltda	PR
19	47533.000300/00-90	001970674	Comércio e Indústria de Cal Tancal Ltda	PR
20	47533.003428/2001-49	005060613	Condomínio Edifício Ricardo	PR
21	47533.005927/2002-51	006446710	Copel Distribuição S.A	PR
22	46293.000273/2003-68	006424872	Deutsche Mex do Brasil Ind e Com de Calçados Ltda	PR
23	47533.002792/2002-72	006430023	Diamantina Fossanese S/A Indl. Importadora	PR
24	47533.002793/2002-17	006430031	Diamantina Fossanese S/A Indl. Importadora	PR
25	46318.000318/2002-98	009291709	Eset Empresa de Serviços Temporário Ltda	PR
26	46319.000694/2002-72	005068886	Essete Serviço Temporário e Coletivo S/C Ltda	PR
27	47533.002566/2002-91	009262270	F.K Indústria Metalúrgica Ltda	PR
28	46293.000592/2003-73	006425968	Geraldo Bernardes Assessoria Empresarial	PR
29	46293.000154/2003-13	006429866	Icevi Instituição Cultural e Educacional Vale do Ivaí	PR
30	46293.001051/2002-81	006377742	Indústria de Doces Relâmpago Ltda	PR
31	46212.010501/99-03	001848836	Indústrias Madeirit S.A.	PR
32	47533.000699/2003-12	006475451	Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda	PR
33	46318.001995/2003-12	006464076	Irmãos Loydi Ltda	PR
34	47533.005007/2003-14	011018429	Lord Serviços S/C Ltda	PR
35	46293.002232/2003-14	006458327	Metalbat Indústria e Comercio de Acumuladores Ltda	PR
36	46318.000586/99-71	002010861	Objetiva Com. de Confeções Ltda / J-4	PR
37	46212.007594/00-13	001937294	Óticas Brasil Ltda	PR
38	47533.000564/2002-68	006410081	Panificadora e Confeitaria Irai Centro Pão Ltda	PR
39	47533.000488/2002-91	009267247	Paraná Clube	PR
40	46323.000109/2003-56	006486410	Plaizi Ind. e Com. de Confeções Ltda	PR
41	46212.010190/00-52	001917412	Plascor Ind e Com de Plásticos Ltda	PR
42	47533.005668/2001-88	006402623	RH Brasil Serviços Temporários Ltda	PR
43	46293.002319/2002-01	006428568	Serraria Boa Ventura Ltda	PR
44	47533.004447/2003-54	010888373	Slaviero Hotéis e Turismo Ltda	PR
45	46212.009585/00-01	001917366	Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda	PR
46	46212.009720/00-47	001901435	Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda	PR
47	46212.012402/00-08	001887777	Vip's Lava Car e Estacionamento Ltda	PR
48	46319.000630/2003-52	006470319	Wlamir Kremer ME	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

a) declarar nula a decisão de fls.44;

b) dar provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar im-
procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46287.000293/2007-41	012965600	José Carlos Elias	ES

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 16/2010/CGRS/SRT/MTE considerando que houve equívoco na base territorial pretendida, RESOLVE retificar a publicação do pedido de alteração estatutária, no Diário Oficial da União - DOU de 31/03/2010 seção I, pág. 147, nº. 61 , processo nº. 46219.015395/2009-37, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Marília e Região, CNPJ nº. 57.265.597/0001-13, de forma que para onde se lê: Base Territorial: Álvaro de Carvalho, Assis, Bernardino de Campos, Borá, Cafelândia, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Dourado, Echaporã, Florínia, Gália, Garça, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Ibirarema, Lins, Lutécia, Maracá, Marília, Ocaçu, Oriente, Ourinhos, Palmital, Pedrinhas Paulista, Platina, Pompéia, Quatá, Queiroz, Quintana, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Tarumã, Tupã e Vera Cruz- SP leia-se: Base Territorial: Álvaro de Carvalho, Assis, Bernardino de Campos, Borá, Cafelândia, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cardoso de Almeida, Cervinho, Cruzália, Dourado, Echaporã, Florínia, Frutal do Campo, Gália, Garça, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Ibirarema, Lins, Lutécia, Maracá, Marília, Ocaçu, Oriente, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Pompéia, Quatá, Queiroz, Quintana, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São José das Laranjeiras, São Pedro do Turvo, Suçuí, Tabajara, Tarumã, Tupã, Vera Cruz e Xavantes-SP. Abrindo-se o prazo legal de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, com base no art. 9º, caput, da Portaria 186/2008, somente em relação aos municípios de Cardoso de Almeida, Cervinho, Frutal do Campo, Paraguaçu Paulista, São José das Laranjeiras, Suçuí, Tabajara e Xavantes- SP.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 15/2010/CGRS/SRT/MTE considerando que houve equívoco na categoria pretendida, resolve retificar a publicação do pedido de registro sindical, no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, pág. 86, Nº. 97, de 24 de maio de 2010, processo nº. 46262.002849/2009-84, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Profissionais Orgânicos de Mauá - SINDVIGMAUA, CNPJ nº. 06.373.083/0001-40, de forma que para onde se lê: Categoria Profissional - Profissional de vigilância, leia-se: Categoria Profissional - Profissional de vigilância, nas diversas funções; Vigilantes, Encarregados de Vigilantes, Supervisores de Segurança, Inspetor de Segurança, Coordenador de Segurança, Gerente Operacional, Plantonistas e Profissionais Administrativos da Base Territorial, Trabalhadores da Segurança Orgânica, Vigilantes Patrimonial nas Sociedades Condominiais, Estabelecimentos Comerciais, nas Empresas de Construção Civil, Segurança Pessoal, Segurança Eletrônica Monitorada, Cursos de Formação de Vigilantes e de Empresas Estabelecimentos Empresariais de Mauá. Abrindo-se o prazo legal de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, com base no art. 9º, caput, da Portaria 186/2008;

Em 15 de dezembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46218.007042/2010-15
Entidade	SIMUTH - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tio Hugo
CNPJ	11.115.041/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 881/2010

Processo	46000.009396/2004-93
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Módica - SINSEP-MG
CNPJ	05.843.335/0001-95
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 882/2010

Em 20 de dezembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46234.000424/2010-10
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Comunicações, de Material Eletrônico, Informática, de Material de Transporte, de Reparação de Veículos e Acessórios e Serviços de Reparação, Manutenção e Conservação de Varginha, Elói Mendes, Três Pontas, Carmo da Cachoeira e Monsenhor Paulo - SIND-META/MG.

CNPJ	25.870.858/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 865/2010

Processo	46208.001229/2009-82
Entidade	Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais - Sindicatos, Federações e Confederações, Associação e Conselhos nos Estados de Goiás, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SESAC
CNPJ	26.619.270/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 866/2010

Processo	46000.005440/2005-77
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Privado da Região da Serra do Estado do Rio Grande do Sul- SINTEP/SERRA-RS
CNPJ	90.480.591/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 867/2010

Processo	46201.005520/2010-23
Entidade	Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas - SINDUS-CON/AL.
CNPJ	12.471.298/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 868/2010

Processo	46223.000891/2010-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Dutra, São José dos Basílios, Santa Filomena do Maranhão, Gonçalves Dias, Graça Aranha, Governador Luiz Rocha, Governador Archer e São Domingos do Maranhão/MA - SINTESPEM
CNPJ	04.637.978/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 869/2010

Processo	46202.007263/2010-54
Entidade	SINTEC/AM - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Amazonas/AM.
CNPJ	01.447.955/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 870/2010

Processo	46504.001463/2010-07
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Vias Internas e Públicas de São João Del Rei e Região/MG.
CNPJ	20.312.286/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 871/2010

Processo	46000.017593/2006-48
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dourados- MS
CNPJ	01.105.121/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 872/2010

Processo	46218.012623/2009-27
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores em Logística e Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida e Inflamável, Transportes Coletivos, Municipais, Intermunicipais, Turismo, Fretamento e Urbano, Máquinas Rodoviárias, Empresas de Estações Rodoviárias, Condutores de Veículos Automotores, Transporte Internacional, Transporte Escolar e Categoria Diferenciada de Bento Gonçalves - SINDITRANS

CNPJ	01.638.320/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 873/2010

Processo	46207.001218/2010-46
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza Pública Urbana e Privada, Conservação de áreas Verdes, Aterros Sanitários e Trasbordos e de Prestação de Serviços em Portarias e Recepção no Estado do Espírito Santo. -SINDILIMPE-ES

CNPJ	32.479.073/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 874/2010

Processo	46000.020363/2010-42
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região - SECOR/SP
CNPJ	48.592.240/0001-59
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 875/2010

Processo	46248.000916/2010-48
Entidade	SINDHART - Sindicato das Empresas Holdings, de Prestação de Serviços de Administração de Recursos Humanos, Telemarketing, Redes de Dados, Consultoria e Informações e Assemelhados de Uberlândia-MG

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.929, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Instauração de Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50300.000692/2010-60 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50300.000692/2010-60.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.930, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Torna sem efeito a Resolução nº 1.924 - ANTAQ, de 27 de dezembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000723/2010-82, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 1.924-ANTAQ, de 27 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2010, Seção 1, folha 165, por publicação indevida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.931, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Aplica penalidade de multa pecuniária à ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50301.00357/2010-51 e 50301.000762/2009-36, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 276ª e 285ª Reunião Ordinária, realizada em 26/8/2010 e 22/12/2010, respectivamente, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 02.750.718/0001-20, com sede na rua Verbo Divino, nº 1547, 5º andar, Conj. 501-Parte, chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando a boa-fé e a

cooperação com a apuração do processo, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, por infringir o art. 2º, § 1º da Resolução nº 193-ANTAQ, de 2004, alterada pela Resolução nº 496-ANTAQ, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.932, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Aplica penalidade de cassação à NARVAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50301.000123/2010-12 e 50301.000779/2009-93, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 272ª e 285ª Reunião Ordinária, realizada em 7/7/2010 e 22/12/2010, respectivamente, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de cassação à empresa NARVAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 29.262.730/0001-42, com sede na rua Teófilo Otoni, nº 15, sala 918, centro, Rio de Janeiro - RJ, da autorização outorgada pela Resolução nº 547-ANTAQ e o Termo de Autorização nº 243-ANTAQ, para operação na navegação de cabotagem, por perda das condições técnicas necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto da outorga, nos termos do art. 78-A, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, observado o disposto na Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, nos termos da alínea "h", do inciso II, do art. 19, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.933, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga por sessenta dias o prazo para apresentação da licença ambiental de que trata o TAC Nº 3/2009, firmado entre a PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e a SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001399/2007-14 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Notificar a empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 01.183.440/0001-94, com sede na rua Fernandes de Barros, nº 514, bairro Alto da Rua XV, Curitiba - PA, para que se manifeste sobre o seu interesse em:

a) Adequar-se ao regime vigente de que trata o Decreto nº 6.620/2008 e a Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 2010 ou;

CNPJ	06.284.965/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 876/2010

Processo	46213.012715/2008-76
Entidade	Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Norte e do Nordeste - FECONESTE
CNPJ	08.142.853/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 877/2010

Processo	46211.003070/2009-81
Entidade	Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguro e Resseguro, Capitalização, Previdência Complementar Privada e Saúde no Estado de Minas Gerais - SINCOR/MG.
CNPJ	17.432.279/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 878/2010

Processo	46210.003214/2010-43
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Calçados e Couros do Estado de Mato Grosso.
CNPJ	00.114.013/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 879/2010

Processo	46202.006603/2010-20
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Empregados do Comércio de Drogarias, Farmácias, Homeopáticos, Manipulação, Cosméticos, Perfumarias, Produtos Farmacêuticos, Médicos, Ortopédicos, Odontológicos, Artigos Hospitalares, Nutrição e Dieta. Atacadistas e Distribuidores de Produtos Farmacêuticos, Cosméticos, Perfumarias, Médicos, Ortopédicos, Odontológicos, Artigos Hospitalares, Nutrição e Dieta do Estado do Amazonas/AM - STECDROGA.
CNPJ	04.797.456/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 880/2010

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

b) Retomar o projeto apresentado inicialmente ao Ministério dos Transportes, quando da emissão do Contrato de Adesão MT DP nº 47/96, de 31/12/1996.

Art. 2º Prorrogar por sessenta dias o prazo para apresentação da licença ambiental de que trata o Termo de Ajuste de Conduta nº 3/2009, de 25/3/2009, firmado entre essa empresa e a Superintendência de Portos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Qualquer hipótese diferente das levantadas no art. 1º desta Resolução, levará à aplicação da penalidade por descumprimento do TAC, Cláusula Terceira, e à instauração de processo administrativo contencioso visando a cassação da outorga.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.934, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Aprova revisão das tarifas do PORTO DE NATAL e do TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA - RN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001814/2009-00 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 283ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão das tarifas do Porto de Natal e do Terminal Salineiro de Areia Branca - RN, que passam a ter a estrutura e os valores apresentados a seguir:

"TARIFA DO PORTO DE NATAL
TABELA I

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO = VANTAGEM QUE USUFRUEM OS NAVIOS, ENCONTRANDO PARA SEU ABRIGO, OU PARA REALIZAÇÃO DE SUAS OPERAÇÕES DE CARREGAMENTO OU DESCARGA, ACESSO AO PORTO (CANAL BALIZADO DESDE A ENTRADA DO ESTUÁRIO), ÁGUAS TRANQUILAS E PROFUNDAS, OU SEJA, MEIOS PARA A EXECUÇÃO DAQUELAS OPERAÇÕES.

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO

ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)

1 Mercadoria embarcada, desembarcada ou baldeada na área do porto organizado:

- 1.1 Por tonelada:
 - 1.1.1 Carga Geral Solta..... 3,20
 - 1.1.2 Carga Geral Unitizada..... 3,20
 - 1.1.3 Granel Sólido..... 3,20
 - 1.1.4 Granel Líquido..... 3,20
- 1.2 Por contêiner:
 - 1.2.1 Contêiner Cheio Longo Curso e Cabotagem

43,00

- 1.2.2 Contêiner Vazio Longo Curso e Cabotagem..... 18,10
- 1.3 Por tonelada movimentada pelas embarcações que se destinam aos terminais localizados na área do porto organizado de Natal..... 4,37

2. Sem embarque, desembarque ou baldeamento de mercadoria na área do porto organizado, por tonelada líquida de registro (TRL) (Taxa Convencional)..... 2,32



3. Por tonelada líquida de registro (TRL) das embarcações de pesca que se utilizarem das instalações de acesso, porém sem movimentação de carga no porto de Natal (Taxa Convencional)..... 2,32

4. Valor mínimo a ser cobrado desta tabela (Taxa Convencional).... 260,00

NORMA DE APLICAÇÃO

A - ABRANGÊNCIA

A.1 - Os valores desta Tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 33 da Lei nº. 8.630/93, a vantagem de encontrar adequada infraestrutura de acesso aquaviário, por ela mantida, e que os requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações na área do porto organizado, abrangendo:

- Águas tranquilas, com profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, na bacia de evolução e junto às instalações de acostagem;

- Balizamento do canal de acesso, desde a barra do Rio Potengi até as instalações de acostagem.

B - ISENÇÕES

B.1 - Estão isentos das taxas:

a) Os navios de guerra, quando em operação não comercial;

b) Especificamente o item 2, quando se trata de embarcações de qualquer natureza arribada para desembarcar doente ou acidentado;

c) Na movimentação de mercadoria pelo sistema "roll-on-roll-off", as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportador.

C - OBSERVAÇÕES

C.1 - Quando a efetivação das vantagens oferecidas for realizada fora do horário de expediente normal, sábados, domingos e feriados, serão cobradas do requisitante dos serviços as horas extraordinárias, inclusive encargos sociais, no valor de R\$ 60,00 por hora trabalhada por pessoa. Sobre os valores extraordinários incide 5% de ISS.

C.2 - Os valores dos itens 1.2.1 e 1.2.2 incluem as horas extraordinárias nas operações de contêiner em navio de linha regular para navegação de longo curso e de cabotagem.

C.3 - No caso de baldeação seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadorias em trânsito aduaneiro, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou no outro navio, as taxas desta tabela serão cobradas do armador ou agente aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque).

C.4 - Os valores deste tarifário incluem PIS e COFINS, inclusive o percentual de 5% (cinco por cento) referente à variação da cobrança do tributo COFINS, conforme Ata da 131ª Reunião do Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Natal e Areia Branca - CAP, em 18/05/2006.

TABELA II

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACOSTAGEM - É A VANTAGEM QUE USUFRUEM OS NAVIOS DE UTILIZAR-SE DOS CAIS OU PONTES DE ACOSTAGEM NOS PORTOS ORGANIZADOS PARA REALIZAREM, DIRETAMENTE, DE OU PARA TERRA, SUAS OPERAÇÕES DE CARREGAMENTO OU DE DESCARGA.

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO

ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)

1. Pela utilização do cais e das respectivas defensas, por metro linear do comprimento total do navio atracado e por período de 24 horas ou fração (taxa convencional)..... 8,58

2. Pela mão-de-obra utilizada na amarração ou desamarração de embarcações, por manobra (Taxa Convencional)..... 655,00

NORMA DE APLICAÇÃO

A - ABRANGÊNCIA

A.1 - As taxas desta tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 33 da Lei nº. 8.630/93, a utilização das infraestruturas de acostagem e da faixa de cais, por ela mantida, e que os requisitantes encontram para execução de suas operações no Porto abrangendo:

- Cais de atracação que permitem execução segura da movimentação de carga, de tripulantes e de passageiros;

- Instalações, redes e sistemas localizados na faixa de cais para iluminação, água, esgoto, energia elétrica, combate a incêndio, segurança do trabalho e sanitários, bem como vigilância destas dependências portuárias.

B - ISENÇÕES

B.1 - Estão isentas das taxas:

a) As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais;

b) Os navios de guerra quando em operação não comercial.

C - OBSERVAÇÕES

A taxa desta tabela:

C.1 - Considera-se que o período de atracação começa com acostagem da embarcação e vence após 24 horas.

C.2 - Aplica-se às embarcações que por sua conveniência, autorizadas pela Administração do Porto, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais.

C.3 - Deverá ser atendido o prazo acordado com a Administração do Porto e o seu Agente Marítimo ou Operador Portuário para realização do plano de cargas da embarcação. Cumprido este prazo:

a) Caso haja o "de acordo" da Administração e seja de conveniência da embarcação permanecer atracada sem realizar movimentação de carga, a taxa desta tabela será aplicada em dobro; e

b) Não havendo o "de acordo" da Administração do porto deverá ser procedida a desatracação imediata. A desobediência acrescentará ao armador além das sanções previstas nas "Normas de Atracação do Porto de Natal" aumento progressivo de 100% (cem por cento), por cada dia que a embarcação permanecer atracada.

C.4 - Considera-se sempre o comprimento total da embarcação (determinado pelas verticais passando pelos pontos extremos da proa à popa), independentemente do tipo de instalação ocupada ou da forma em que se der a atracação e o mínimo a cobrar será de 30,0 metros.

C.5 - A atracação e a desatracação serão feitas sob a responsabilidade do armador, com o emprego de pessoal e material do navio. Compete à Administração do Porto auxiliar a operação com seu pessoal, sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante ou seu preposto.

C.6 - Os valores deste tarifário incluem PIS e COFINS, inclusive o percentual de 5% (cinco por cento) referente à variação da cobrança do tributo COFINS, conforme ata da 131ª Reunião do Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Natal e Areia Branca - CAP, em 18/05/2006.

TABELA III

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE.

TAXAS DEVIDAS PELO DONO DA MERCADORIA OU OPERADOR PORTUÁRIO

ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)

1. Pela utilização da infraestrutura colocada à disposição para a transferência de mercadorias das embarcações até as instalações de armazenagem, localizadas na área do Porto, ou sentido inverso, por tonelada:

1.1 Carga Geral:

1.1.1 Unitizada..... 3,30

1.1.2 Não Unitizada..... 3,60

1.1.3 Sacaria..... 3,30

1.2 Granel Sólido..... 2,42

1.3 Granel Líquido:

1.3.1 Óleo Vegetal..... 2,64

1.3.2 Derivado de Petróleo e Álcool..... 4,90

1.4 Combustíveis ou inflamáveis transitados pelas instalações portuárias em veículo-tanque, para abastecimento de embarcações..... 2,81

2. Pela utilização da infraestrutura colocada à disposição para a transferência de mercadorias das embarcações até as instalações de armazenagem, localizadas na área do Porto, ou sentido inverso, por contêiner:

2.1 Contêiner Cheio Longo Curso e Cabotagem... 47,50

2.2 Contêiner Vazio Longo Curso e Cabotagem.... 17,50

3. Valor mínimo (Taxa Convencional)..... 210,00

NORMA DE APLICAÇÃO

A - ABRANGÊNCIA

A.1 - As taxas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre, mantida pela Administração do Porto, e que os requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no porto, abrangendo: arruamento, pavimentação, sinalização e iluminação, acesso rodô ou ferroviários, instalação de combate a incêndio, redes de água, esgoto e energia elétrica, instalações sanitárias, segurança do trabalho, ISPS-CODE, vigilância das dependências portuárias, bem como os demais recursos necessários para que a Administração do Porto exerça suas atribuições, estabelecida no artigo 33 da Lei nº. 8.630/93.

B - ISENÇÕES

B.1 - Volumes que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes.

C - OBSERVAÇÕES

C.1 - No caso de baldeação seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadorias em trânsito aduaneiro, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou no outro navio, as taxas desta tabela serão cobradas do armador ou agente aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque).

C.2 - As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento.

C.3 - Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa do item 2.1 quando for definido responsável único para o pagamento dos respectivos valores.

C.4 - As despesas com os serviços executados para se dar consumo a mercadoria, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas de serviços portuários e outras taxas decorrentes de Lei, que sobre elas tenham incidido.

C.5 - As taxas desta tabela não incluem o fornecimento de guindastes, empilhadeiras, sugador ou outros equipamentos de movimentação de cargas da Administração do Porto.

C.6 - Quando a efetivação das vantagens oferecidas for realizada fora do horário de expediente normal, sábados, domingos e feriados, serão cobradas do requisitante dos serviços as horas extraordinárias, inclusive encargos sociais, no valor de R\$ 60,00 por hora trabalhada por pessoa. Sobre os valores extraordinários incide 5% de ISS.

C.7 - Os valores dos itens 2.1 e 2.2 incluem as horas extraordinárias nas operações de contêiner em navio de linha regular para navegação de longo curso e de cabotagem.

C.8 - Para incentivo, poderá ser concedido desconto, a convencional, nos valores desta tabela para cargas soltas e containerizadas.

C.9 - As mercadorias consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas", em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas deverão ter seu valor acordado com a DIREX.

C.10 - Os valores deste tarifário incluem PIS e COFINS, inclusive o percentual de 5% (cinco por cento) referente à variação da cobrança do tributo COFINS, conforme ata da 131ª Reunião do Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Natal e Areia Branca - CAP, em 18/05/2006.

TABELA IV

ARMAZENAGEM.

TAXAS DEVIDAS PELO DONO DA MERCADORIA OU REQUISITANTE

ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)

1 MERCADORIA EM TRÂNSITO ADUANEIRO OU MERCADORIA IMPORTADA LONGO CURSO DESEMBARCADA NO PORTO

Mercadoria de qualquer natureza solta ou unitizada, inclusive em contêiner, recebida em trânsito aduaneiro ou importada do estrangeiro, e depositada em armazém ou pátio alfandegado, sobre o valor CIF da mercadoria ou, na falta deste, sobre o seu valor comercial:

1.1 No primeiro período de 15 dias ou fração, por período:

1.1.1 Até o valor de R\$ 370.000,00 (valor convencional)..... 0,394%

1.1.2 Pelo valor que exceder o de R\$ 370.000,00 (valor convencional)..... 0,197%

1.2 A partir do segundo período de 15 dias ou fração, por período:

1.2.1 Até o valor de R\$ 370.000,00 (valor convencional)..... 0,525%

1.2.2 Pelo valor que exceder o de R\$ 370.000,00 (valor convencional)..... 0,394%

2 MERCADORIA IMPORTADA LONGO CURSO DESEMBARCADA NO PORTO EM LINHA REGULAR

2.1 MERCADORIA CONTAINERIZADA

Contêiner cheio importado do estrangeiro, através do Porto de Natal, e depositado em armazém ou pátio alfandegado, sobre o valor CIF da mercadoria ou, na falta deste, sobre o seu valor comercial:

2.1.1 No primeiro período de 10 dias ou fração, por período e por contêiner:

2.1.1.1 Até o valor de R\$ 370.000,00 (valor convencional)..... 95,35

2.1.1.2 Por valor acima de R\$ 370.000,00 (valor convencional)..... 119,80

2.1.2 No segundo período de 10 dias ou fração por período e por contêiner:

2.1.2.1 Até o valor de R\$ 370.000,00 (valor convencional)..... 190,60

2.1.2.2 Por valor acima de R\$ 370.000,00 (valor convencional)..... 239,60

2.1.3 No terceiro período e subsequentes de 10 dias ou fração por período e por contêiner:

2.1.3.1 Até o valor de R\$ 370.000,00 (valor convencional)..... 381,15

2.1.3.2 Por valor acima de R\$ 370.000,00 (valor convencional)..... 479,16

2.2 MERCADORIA NÃO CONTAINERIZADA

Mercadoria não containerizada depositada em armazém ou pátio, sobre o valor CIF da mercadoria ou, na falta deste, sobre o seu valor comercial.

2.2.1 No primeiro período de 10 dias ou fração (carga geral ou granel sólido), por tonelada:

2.2.1.1 Até o valor de R\$ 370.000,00 (valor convencional)..... 7,90

2.2.1.2 Pelo valor que exceder o de R\$ 370.000,00 (valor convencional)..... 10,30

2.2.2 No segundo período de 10 dias ou fração, por tonelada:

2.2.2.1 Até o valor de R\$ 370.000,00 (valor convencional)..... 10,90

2.2.2.2 Pelo valor que exceder o de R\$ 370.000,00 (valor convencional)..... 13,95

2.2.3 No terceiro período e subsequentes de 10 dias ou fração, por tonelada:

2.2.3.1 Até o valor de R\$ 370.000,00 (valor convencional)..... 21,80

2.2.3.2 Pelo valor que exceder o de R\$ 370.000,00 (valor convencional)..... 27,85

3 MERCADORIA NACIONAL OU NACIONALIZADA

3.1 ARMAZENADA EM CONTÊINER, POR UNIDADE:

3.1.1 Contêiner cheio de 20' ou 40', por período de 10 dias ou fração:

a) Pelo primeiro período..... 22,90

b) Pelo segundo período..... 45,80

c) Pelo terceiro período..... 68,70

d) Pelos períodos subsequentes..... 91,52

3.2 MERCADORIA NÃO CONTAINERIZADA, POR TONELADA:

Mercadoria não containerizada depositada em armazém ou pátio, por tonelada ou fração, por períodos de 10 dias ou fração (carga geral ou granel sólido)..... 7,00

4. ARMAZENAGEM NO FRIGORÍFICO (Taxa Convencional)

4.1 Pelo armazenamento nas câmaras do frigorífico, pelo período de 10 dias ou fração, incluindo o uso de área para ovação e desovação. Não incluso consumo de energia e a manutenção da refrigeração.

Por tonelada..... 10,90

4.2 Pela passagem no túnel de resfriamento, por tonelada: 1,70

5. MERCADORIA PERIGOSA (Taxa Convencional)

Mercadoria perigosa nacional ou nacionalizada depositada em armazém ou pátio. Período e valor a serem acordados com a DIREXE.

6. CONTÊINER VAZIO NA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, LONGO CURSO E CABOTAGEM

Contêiner vazio, por dia:

a) Contêiner vazio de 20'..... 1,40

b) Contêiner vazio de 40'..... 1,82

7. Valor mínimo a cobrar (Taxa Convencional)..... 200,00

NORMA DE APLICAÇÃO

A - ABRANGÊNCIA

A. 1 - As taxas desta tabela remuneram o serviço da fiel guarda de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito depositadas sob responsabilidade da Administração do Porto, incluindo também, o recebimento, abertura para conferência aduaneira, pesagem das mercadorias avariadas e sua entrega.

B - ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta tabela:

B.1 - A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceitualização de bagagem e outros artigos ou mercadorias previstas na legislação em vigor, se retiradas dentro do prazo de 02 dias corridos, contados da data da respectiva descarga;

B.2 - O contêiner vazio nos primeiros 30 dias;

B.3 - A Mercadoria exportada de longo curso e a importada ou exportada de cabotagem, desde que retiradas das instalações portuárias até o 10º dia corrido, contado da data do recebimento pela Administração do Porto de Natal para embarque ou desembarque neste porto.

C - OBSERVAÇÕES

C.1 - Expirados os prazos de isenção previstos nesta tabela, sem que as mercadorias ou contêineres tenham sido retirados, estes ficarão sujeitos à aplicação das taxas de armazenagem conforme o caso, retroagindo a contagem do período de armazenagem à data do recebimento;

C.2 - Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias de modo a eximir a Administração do Porto de toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos que as mesmas venham a sofrer;

C.3 - As taxas de serviços portuários e outras decorrentes de Lei, incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono;

C.4 - O prazo de armazenagem será cobrado a partir do dia do recebimento da carga;

C.5 - A armazenagem de mercadoria em trânsito aduaneiro ou pertencente a navio arribado é devida pelo armador quando o trânsito for de sua responsabilidade comprovada através do conhecimento, ou pelo requisitante da carga;

C.6 - As despesas com os serviços executados para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as taxas de serviços portuários e outras decorrentes de Lei, em que elas tiverem incidido;

C.7 - A cobrança das taxas desta tabela estará limitada ao 120º dia corrido do início da armazenagem. A partir deste limite, as mercadorias serão consideradas abandonadas para todos os fins de direito, exceto para as mercadorias importadas do estrangeiro, situação em que, a partir do 90º dia corrido de armazenagem, aplicar-se-á legislação específica para processo de perdimento aduaneiro;

C. 8 - Quando a efetivação das vantagens oferecidas for realizada fora do horário de expediente normal, sábados, domingos e feriados, serão cobradas do requisitante dos serviços as horas extraordinárias, inclusive encargos sociais, no valor de R\$ 60,00 por hora trabalhada por pessoa. Sobre os valores extraordinários incide 5% de ISS.

C.9 - As isenções desta tabela estão previstas, exclusivamente, para cargas embarcadas ou desembarcadas no Porto de Natal.

C.10 - Os períodos de armazenagem poderão ser ampliados, a critério da Administração do Porto de Natal.

C.11 - Para o armazenamento no frigorífico, o usuário se responsabilizará pelo funcionamento e manutenção dos equipamentos do mesmo, mediante contrato firmado com a CODERN.

C.12 - Para os itens 4.1 e 4.2, o usuário pagará à CODERN o consumo de energia, de acordo com a Tabela V, item 2.1, deste tarifário.

C.13 - Os valores deste tarifário incluem PIS e COFINS, inclusive o percentual de 5% (cinco por cento) referente à variação da cobrança do tributo COFINS, conforme ata da 131ª Reunião do Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Natal e Areia Branca - CAP, em 18/05/2006.

C.14 - Sobre os valores desta tabela incide 5% a título de ISS.

TABELA V

ATIVIDADES DE APOIO AOS NAVIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES (VALORES CONVENCIONAIS)

ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)

1. Fornecimento de água por metro cúbico..... 16,20

2. Fornecimento de energia elétrica:

2.1 Pelo consumo mensurado de energia por KWH (mínimo a cobrar 40 KWH)..... 3,10

2.2 Para contêiner ou carreta frigorificada, por dia ou fração. Valor inclui plugagem e desplugagem do cabo... 57,35

2.3 Pelo consumo de energia nas operações de inspeção Anterior a Viagem (Pre Trip Inspection), baixa e atualização dos dados eletrônicos dos contêineres refrigerados. Pelas três operações, por contêiner....22,50

2.4 Pelo consumo de energia nos pequenos reparos dos contêineres.

Por contêiner..... 6,30

2.5 Pelo uso do frigorífico, reembolso da fatura da concessão acrescida de 20%

3. Pela área utilizada em armazém ou pátio para ovação, desovação ou fiscalização de contêiner:

3.1 Por Contêiner importado longo curso desembarcado no porto..... 60,50

3.2 Por Contêiner para exportação longo curso a ser embarcado no porto e por cabotagem.... 60,50

3.3 Por descarregamento e/ou carregamento de veículo. Por veículo..... 60,50

4. Pesagem de mercadorias carregadas em veículos, por tonelada de carga e tara do veículo (mínimo a cobrar R\$ 30,00)..... 1,35

5. Por carregamento ou descarregamento de mercadorias em veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, por tonelada. (mínimo a cobrar R\$ 35,00).....5,50

6. Coleta de Resíduo:

6.1 Resíduo Comum, por caçamba ou unidade de carga coletora, limitada a 5 toneladas..... 305,00

6.2 Resíduo Tipo A, por bombona de 25Kg de carga coletora..... 200,00

7. Reembolso por cada placa de defensas avariadas ou danificadas ao preço de mercado.

8. Pelo fornecimento de certidões e crachás..... 30,00

9. Pelo fornecimento de plantas ou relatórios..... 38,00

10. Cobrança por passageiro em trânsito, embarcado ou desembarcado..... 12,50

11. Cobrança, por pessoa, nas trocas de turno da tripulação das embarcações..... 12,50

12. Cobrança pelo uso de área no pátio para contêiner destinado à atividade de apoio. Por contêiner e por período de 15 dias ou fração..... 121,00

13. Cobrança pelo uso de sala nas dependências da CODERN destinada à atividade de apoio. Por metro quadrado e por período de 15 dias ou fração..... 9,50

14. Por lavagem comum de contêiner nos pátios, incluso consumo de água e energia, por contêiner 9,50

15. Por lavagem química de contêiner nos pátios, incluso consumo de água e energia, por contêiner..... 38,00

16. Multa pelo não recolhimento de lacre resultante da vistoria do contêiner. Por lacre..... 55,00

17. Cobrança do Armador e/ou seu Agente Marítimo como também do Operador Portuário de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal dos serviços contratados por estes e executados nas dependências do Porto de Natal. Os serviços consistem de manutenção e/ou reparo, coleta de resíduos sólidos e líquidos (excluindo-se o lixo comum, contemplado no item 6.1 da Tabela V do tarifário do Porto de Natal) e fornecimento de rancho..... 10% sobre valor da Nota Fiscal

NORMA DE APLICAÇÃO

A - ABRANGÊNCIA

A.1 - As taxas desta tabela remuneram o fornecimento de água, de energia elétrica e as demais facilidades disponibilizadas pela Administração do Porto, em suas dependências.

B - ISENÇÕES

- Não há.

C - OBSERVAÇÕES

C. 1 - Os valores especificados nos itens 1 e 2 desta tabela incluem a tarifa da concessão e a taxa de administração do porto.

C. 2 - Os valores das taxas 1, 2 e 6 desta tabela poderão ser revistos em razão de reajuste nos preços praticados pelos fornecedores dos respectivos serviços públicos.

C. 3 - A pesagem de contêiner destinado à linha de navio regular de navio será de R\$ 5,00 por contêiner.

C. 4 - A Administração do Porto não assume qualquer responsabilidade sobre a fidelidade dos dados que fornece com base em documentos emitidos por terceiros.

C. 5 - Quando a efetivação das vantagens oferecidas for realizada fora do horário de expediente normal, sábados, domingos e feriados, serão cobradas do requisitante dos serviços as horas extraordinárias, inclusive encargos sociais, no valor de R\$ 60,00 por hora trabalhada por pessoa. Sobre os valores extraordinários incide 5% de ISS.

C. 6 - Os valores deste tarifário incluem PIS e COFINS, inclusive o percentual de 5% (cinco por cento) referente à variação da cobrança do tributo COFINS, conforme ata da 131ª Reunião do Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Natal e Areia Branca - CAP, em 18/05/2006.

C.7 - Sobre os valores desta tabela incide 5% a título de ISS.

ADENDO - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Administração da CODERN poderá praticar valores tarifários incentivados, por prazo determinado, como instrumento comercial "ad referendum" do Conselho de Autoridade Portuária.

2. A Administração da CODERN poderá realizar contratos operacionais, visando à atração de novas cargas ou à ampliação de cargas existentes.

3. A administração do porto poderá estabelecer taxas convencionais para serviços ou vantagens, cuja natureza e característica dos mesmos não tenham valores previstos para sua prestação na tarifa

portuária, ou que não se configurem como de efetivo serviço ou vantagem relativos ao embarque ou desembarque de cargas. As tarifas convencionais serão aprovadas pela Diretoria-Executiva.

4. As taxas devidas pelos terminais de uso privativo, pelos arrendatários de instalações portuárias e pelos detentores de contratos operacionais, serão reajustadas de acordo com os critérios previstos nos respectivos contratos.

5. Os valores deste tarifário incluem PIS e COFINS, inclusive o percentual de 5% (cinco por cento) referente à variação da cobrança do tributo COFINS, conforme ata da 131ª Reunião do Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Natal e Areia Branca - CAP, em 18/05/2006.

6. O ISS será aplicado sobre as taxas referentes a itens relativos à efetiva prestação de serviços deste tarifário, segundo alíquotas estabelecidas pelo Município do Natal e deverá ser cobrado em destaque no momento da emissão da fatura/nota fiscal da CODERN.

7. A estrutura tarifária não pode ser um instrumento inerte, devendo acompanhar a evolução dos serviços portuários, suas tendências e avanços tecnológicos, obedecer aos princípios de mercado e à relação capital-trabalho. Portanto, sempre que necessário, deve sofrer transformações para adequar-se ao perfil sócioeconômico do porto."

"TARIFA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA

TABELA I

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO = VANTAGEM QUE USUFRUEM OS NAVIOS, ENCONTRANDO PARA SEU ABRIGO, OU PARA REALIZAÇÃO DE SUAS OPERAÇÕES DE CARREGAMENTO OU DESCARGA, ACESSO AO PORTO, ÁGUAS TRANQUILAS E PROFUNDAS, OU SEJA, MEIOS PARA A EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES.

VALORES DEVIDOS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO

ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)

1. Por tonelada de carga embarcada no Terminal Salineiro de Areia Branca

1.1 Cabotagem (aparelhamento)..... 3,50

1.2 Longo Curso (aparelhamento)..... 3,50

2. Valor mínimo a ser cobrado..... 14.000,00

NORMA DE APLICAÇÃO

A - ABRANGÊNCIA

A.1 - Os valores desta tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 33 da Lei nº. 8.630/93, a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, por ela mantida, e que os requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no Porto, abrangendo:

- Águas com profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, na bacia de evolução e junto às instalações de acostagem;

- Balizamento do canal de acesso do recife João da Cunha até as instalações de acostagem nos dolfinos.

B - ISENÇÕES

B.1 - Estão isentas das taxas as embarcações auxiliares de tráfego portuário do Terminal Salineiro de Areia Branca.

C - OBSERVAÇÕES

C.1 - Os valores deste tarifário incluem PIS e COFINS.

TABELA II

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACOSTAGEM - É A VANTAGEM (ITENS 1.1, 1.3 E 2.1) QUE USUFRUEM OS NAVIOS DE UTILIZAR-SE DOS CAIS OU PONTES DE ACOSTAGEM NOS PORTOS ORGANIZADOS PARA REALIZAR, DIRETAMENTE, DE OU PARA TERRA, SUAS OPERAÇÕES DE CARREGAMENTO OU DE DESCARGA.

VALORES DEVIDOS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO

ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)

1. No Terminal Salineiro (alto mar)

1.1 Por metro linear de cais ocupado por embarcação atracada e por dia ou fração (aparelhamento)..... 17,80

1.2 Pela mão-de-obra utilizada na amarração ou desamarração de embarcações, por manobra (taxa convencional)..... 1.590,00

1.3 Pela utilização das defensas dos dolfinos, por metro linear do comprimento total do navio atracado, por dia ou fração (taxa convencional) (aparelhamento)..... 10,00

1.4 Valor mínimo a ser cobrado por navio..... 9.600,00

2. No Cais de Barcaças (alto Mar)

2.1 Pela ocupação de cais de barcaças e utilização das defensas (aparelhamento)..... 100,00

2.2 Pela mão-de-obra utilizada na amarração ou desamarração (taxa convencional)..... 70,00

3 Nas instalações de terra

3.1 Atracação no cais em terra por metro linear de embarcação atracada por dia ou fração (Taxa Convencional) (aparelhamento)..... 7,00

3.2 Valor mínimo a ser cobrado por utilização das instalações em terra (equivalente à embarcação com 30 metros de comprimento)..... 210,00

NORMA DE APLICAÇÃO

A - ABRANGÊNCIA

A.1 - Os valores desta tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 33 da Lei nº 8.630/93, a utilização das infraestruturas das instalações de acostagem para a realização de operação de carregamento de sal, além de oferecimento de apoio logístico da CODERN à embarcação, abrangendo os dolfinos de atracação e bóias de amarração que permitam a execução segura do embarque de sal no carregador de navio.



B - ISENÇÕES
B.1 - Estão isentos das taxas:
a) Os navios de guerra quando em operação não comercial;
b) As embarcações auxiliares de tráfego portuário do Terminal Salineiro de Areia Branca.
C - OBSERVAÇÕES
C.1 - Considera-se que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação e vence às 24:00 h de cada dia.
C.2 - O valor desta tabela aplica-se às embarcações que por sua conveniência autorizadas pela Administração do Porto, operem a contrabordo de outras atracadas aos dolfins.
C.3 - Deverá ser atendido o prazo acordado com a Administração do Porto e o Agente Marítimo para o carregamento da embarcação. Este prazo poderá ser ampliado se provocado por atraso decorrente da carência de sal ou por razões operacionais do Terminal. O não cumprimento do prazo por razões outras das já mencionadas, acrescerá ao armador além das sanções previstas nas "Normas de Atracação do Terminal Salineiro e Regulamento de Exploração dos Portos de Natal e Areia Branca" aumento progressivo de 100% (cem por cento), por cada dia que a embarcação permanecer atracada.
C.4 - Considera-se sempre o comprimento total da embarcação (determinado pelas verticais passando pelos pontos extremos da proa e da popa), independentemente do tipo de instalação ocupada ou da forma em que se der a atracação.
C.5 - A atracação e a desatracação serão feitas sob a responsabilidade do armador, com o emprego de pessoal e material do navio. A Administração do Porto compete auxiliar a operação com seu pessoal para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes nos cabeços de amarração dos dolfins, de acordo com as instruções do comandante ou seu preposto.
C.6 - Sobre o valor dos itens 1.2 e 2.2 incide 5% (cinco por cento) de ISS.
C.7 - Os valores deste tarifário incluem PIS e COFINS.
TABELA III
UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E APARELHAMENTO = VANTAGEM QUE OS PROPRIETÁRIOS DA CARGA E OS ARMADORES USUFRUEM DE TEREM TODO O APARELHAMENTO DE DESCARGA E CARGA A SUA DISPOSIÇÃO, NÃO EXIGINDO A UTILIZAÇÃO DE BARCAÇAS E NAVIOS ESPECIAIS PARA O SEU CARREGAMENTO.
VALORES DEVIDOS PELO DONO DA MERCADORIA.
ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)
1. Por tonelada movimentada de sal a granel:
1.1 Longo Curso (aparelhamento)..... 7,75
1.2 Cabotagem (aparelhamento)..... 7,75
2. Valor mínimo a ser cobrado..... 6.600,00
NORMA DE APLICAÇÃO
A - ABRANGÊNCIA
A.1 - Os valores desta Tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 33 da Lei no 8.630/93, a utilização da infraestrutura e aparelhamento do Terminal Salineiro de Areia Branca, abrangendo a descarga de barcas, utilização dos equipamentos de empilhamento, armazenamento, carregamento e expedição de sal pelas esteiras transportadoras no Terminal Salineiro de Areia Branca e ISPS-CODE.
B - ISENÇÕES
- Não há.
C - OBSERVAÇÕES
C.1 - Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias de modo a eximir a Administração do Terminal de toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos que as mesmas venham a sofrer.
C.2 - Os valores deste tarifário incluem PIS e COFINS.
TABELA IV
SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA REALIZADO POR PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO COMPREENDENDO DESCARGA E EMBARQUE.
VALORES DEVIDOS PELO DONO DA MERCADORIA
ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)
1. Por tonelada movimentada de sal a granel:
1.1 Longo Curso (mão-de-obra)..... 1,80
1.2 Cabotagem (mão-de-obra)..... 1,80
2. Valor mínimo a ser cobrado..... 4.025,00
NORMA DE APLICAÇÃO
A - ABRANGÊNCIA
A.1 - Os valores desta tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 33 da Lei nº 8.630/93, os serviços de mão-de-obra operacional para descarga de barcas, empilhamento, armazenamento, carregamento e expedição do sal pelas esteiras transportadoras no Terminal Salineiro de Areia Branca.
B - ISENÇÕES
- Não há.
C - OBSERVAÇÕES
C.1 - Sobre essa tabela incide 5% (cinco por cento) de ISS.
C.2 - Os valores deste tarifário incluem PIS e COFINS.
TABELA V
TRANSPORTE DE SAL A GRANEL DAS SALINAS PARA O TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA ATRAVÉS DE BARCAÇAS = SERVIÇO DE CONDUÇÃO DAS MERCADORIAS.
VALORES CONVENCIONADOS DEVIDOS PELO DONO DA MERCADORIA OU REQUISITANTE ÀS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DAS BARCAÇAS
ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)
1. Por tonelada transportada de sal a granel
1.1 Das salinas de Areia Branca e Mossoró.....
1.2 Das salinas de Macau.....

1.3 Das salinas de Galinhos.....
NORMA DE APLICAÇÃO
A - ABRANGÊNCIA
A.1 - Os valores desta tabela remuneram os serviços de transporte, realizados pelas barcas autorizadas pela CODERN, entre as salinas e o Terminal Salineiro de Areia Branca.
B - ISENÇÕES
- Não há.
C - OBSERVAÇÕES
C.1 - Os valores desta tabela são fixados pela COMSUPER (Comissão Supervisora) e revistos a cada 12 (doze) meses, em janeiro de cada ano.
C.2 - Esta tabela consta no tarifário do Terminal Salineiro de Areia Branca a título informativo, pois seus valores são devidos pelos salineiros aos transportadores de sal sem interferência da CODERN.
C.3 - Estes valores estão inclusos no montante fixado nas notas fiscais de venda do sal emitidas pelos embarcadores ao término do carregamento do navio. Sobre eles incidem ICMS. Por esta razão, o transporte de sal pelas barcas é isento de ICMS (Art. 25, Inciso VI do Regulamento do ICMS/RN).
C.4 - Os valores deste tarifário incluem PIS e COFINS
TABELA VI
UTILIZAÇÃO DE REBOCADOR = SERVIÇOS PARA AUXILIAR OS NAVIOS EM SUAS ATRACAÇÕES OU DESATRACAÇÕES.
VALORES CONVENCIONADOS DEVIDOS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO ÀS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DOS REBOCADORES
ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)
1. Por manobra realizada na atracação ou desatracação e por rebocador:
1.1 Na navegação de cabotagem e longo curso.....
2. Por outras manobras.....
NORMA DE APLICAÇÃO
A - ABRANGÊNCIA
A.1 - As taxas desta tabela remuneram os serviços de rebouque no auxílio às embarcações durante as manobras de atracação e desatracação nos dolfins do Terminal Salineiro de Areia Branca e outras de natureza diferente.
B - OBSERVAÇÕES
B.1 - Esta tabela consta no tarifário do Terminal Salineiro de Areia Branca, a título informativo, devido à exigência da utilização de rebocadores para todas as manobras dos navios no Terminal.
B.2 - Os valores referentes a essas manobras são devidos pelos armadores às empresas proprietárias dos rebocadores sem interferência da CODERN.
TABELA VII
ATIVIDADES DE APOIO AOS NAVIOS.
VALORES DEVIDOS PELO REQUISITANTE. (VALORES CONVENCIONAIS)
ITEM ESPÉCIE E INCIDÊNCIA VALOR (R\$)
1 No Terminal:
1.1 Fornecimento de água, por metro cúbico.... 19,50
1.2 Alimentação no Terminal Salineiro (alto mar), por dia..... 49,50
1.3 Atendimento na Enfermaria por pessoa..... 17,25
1.4 Transporte por pessoa e por trecho entre Areia Branca e o Terminal Salineiro..... 10,35
1.5 Fornecimento de energia elétrica, pelo consumo mensurado de energia por KWH (mínimo a cobrar 40KWH)..... 3,28
2 Em Terra:
2.1 Fornecimento de água, por metro cúbico..... 17,75
2.2 Fornecimento de energia elétrica:
2.2.1 Pelo consumo mensurado de energia por KWH (mínimo a cobrar 40 KWH)..... 3,02
2.2.2. Para contêiner, por hora ou fração (mínimo a cobrar 12 horas).... 2,42
2.3 Armazenagem de contêiner cheio ou vazio 20' ou 40' em terra, por 10 dias ou fração..... 90,62
2.4 Armazenagem de carga geral em terra, por tonelada e por período de 10 dias ou fração..... 6,00
3 Adicional Tarifário provisório destinado ao pagamento do parcelamento da dívida do ISS de Areia Branca:
3.1 Por tonelada de carga embarcada para cabotagem..... 0,32
3.2 Por tonelada de carga embarcada para longo curso (exportação)..... 0,20
4 Cobrança pelo uso de área coberta nas dependências da CODERN, em Areia Branca, destinada à atividade de apoio. Por metro quadrado e por período de 30 dias ou fração..... 8,63
5 Afretamentos, Arrendamentos e Outros: Faturamento conforme contrato.
5.1 Afretamento BRANAVE IV, Contrato nº 004/2009, Vigência 17/08/2009 a 16/08/2014. Reajuste a cada 12 meses.
NORMA DE APLICAÇÃO
A - ABRANGÊNCIA
A.1 - Os valores desta tabela remuneram o fornecimento de água, de energia elétrica, demais facilidades disponibilizadas pela Administração do Terminal Salineiro, em suas dependências, e contratos de arrendamento e/ou afretamento.
B - ISENÇÕES
- Não há.
C - OBSERVAÇÕES
C.1 - Os valores das taxas desta tabela poderão ser revistos em razão de reajuste nos preços praticados pelos fornecedores dos respectivos serviços públicos.
C.2 - Os itens 3.1 e 3.2 têm vigência até o fim do parcelamento da dívida do ISS na data de 30.06.2023.
C.3 - Sobre essa tabela incide 5% (cinco por cento) de ISS, com exceção do item 3.

C.4 - Os valores deste tarifário incluem PIS e COFINS.
ADENDO - DISPOSIÇÕES GERAIS
1. A Administração da CODERN poderá praticar valores tarifários incentivados, por prazo determinado, como instrumento comercial "ad referendum" do Conselho de Autoridade Portuária.
2. Os valores convencionais desta estrutura tarifária serão aprovados pela Diretoria-Executiva da CODERN.
3. A Administração do Porto não assume qualquer responsabilidade sobre a fidelidade dos dados que fornece com base em documentos emitidos por terceiros.
4. Os valores deste tarifário incluem PIS e COFINS, inclusive o percentual de 5% (cinco por cento) referente à variação da cobrança do tributo COFINS, conforme ata da 131ª Reunião do Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Natal e Areia Branca - CAP, em 18/05/2006."
Art. 2º Determinar que as novas tarifas aprovadas no artigo 1º somente entrarão em vigor após sua homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.
Parágrafo único. A homologação referida neste artigo levará em conta as competências relacionadas no artigo 30, incisos III, IV, V, VII, IX e XIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e, no que diz respeito aos valores tarifários, poderá ser feita de forma integral, parcial ou parceladamente.
Art. 3º Determinar que a Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN publique no Diário Oficial da União - D.O.U. as tarifas completas do Porto de Natal e do Terminal Salineiro de Areia Branca, incluindo os valores tarifários e as normas de aplicação (abrangência, isenções, observações e adendo), na forma em que forem homologados pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.
Art. 4º Determinar que a Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da Resolução ou Deliberação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP que homologar a revisão tarifária.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO

Procedimento de Controle Administrativo - PCA
PROCESSO N.º 0.00.000.002355/2010-13;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: VISA APURAR A POSSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA DESISTÊNCIA DE CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE MESMO DEPOIS DA INDICAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, EM VISTA DE PROBLEMAS DE SAÚDE QUE EXIGEM TRATAMENTO MÉDICO EM UM GRANDE CENTRO METROPOLITANO;
REQUERENTE: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
DECISÃO
"(...) Desta forma, não há como conhecer do presente procedimento.
Demais disso, de acordo com o § 3.º, do art. 39, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, "as petições encaminhadas por meio eletrônico ou por fac-símile deverão ter os originais encaminhados ao Conselho no prazo de cinco dias, sob pena de não serem conhecidas", o que não foi observado pelo Requerente.
Ante o exposto, nos termos do enunciado CNMP nº 5, e do art. 46, X, "a" e "d" , do RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.
12. Comunique-se ao requerente.

Brasília-DF, 4 de janeiro de 2011.
LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000887/2010-16
RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO RENOVADA DOS MORADORES DO BAIRRO BOA ESPERANÇA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: (...)
Diante de tudo o que foi exposto, diante da insuficiência da apuração empreendida pelo Órgão Disciplinar de origem, com fulcro no art. 75, do Regimento interno do Conselho Nacional do Ministério Público, opino pela abertura de sindicância, para a efetiva apuração

das ocorrências não devidamente esclarecidas in casu.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2010.

CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO

Procurador da Justiça Militar

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o parecer de fls. 467/474 e considerando o que estabelece o art. 75, do Regimento Interno, determino a abertura de SINDICÂNCIA, para apurar o objeto da reclamação disciplinar nº 0.00.000.000887/2010-16.

Cientifique-se o Plenário, na forma do art. 75, do Regimento Interno.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, para exercer tal atribuição.

À Secretaria para reatuar como SINDICÂNCIA, com os registros cabíveis. Após voltem os autos conclusos.

Registre-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2010.

SANDRO JOSÉ NEIS

CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CO

DECISÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001352/2010-

62

RECLAMANTE: CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Desse modo, com amparo legal no art. 75 do Regimento interno do Conselho Nacional do Ministério Público, proponho a instauração de sindicância, nos termos regimentais, para a apuração referida na Decisão da Corregedoria Nacional do Ministério Público, tendo em mira o elenco de graves irregularidades detectadas na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari/AM, nos termos do relatório insito ao aludido processo n. 0.00.000.000513/2010 e da Decisão da Corregedoria Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2010.

CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO

Procurador da Justiça Militar

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o parecer de fls. 184/186 e considerando o que estabelece o art. 75, do Regimento interno, determino a abertura de SINDICÂNCIA, para apurar o objeto da reclamação disciplinar nº 0.00.000.001352/2010-62.

Cientifique-se o Plenário, na forma do art. 75, do Regimento Interno.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, para exercer tal atribuição.

À Secretaria para reatuar como SINDICÂNCIA, com os registros cabíveis. Após voltem os autos conclusos.

Registre-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2010.

SANDRO JOSÉ NEIS

CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CO

DECISÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001353/2010-

15

RECLAMANTE: CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Desse modo, com amparo legal no art. 75 do Regimento interno do Conselho Nacional do Ministério Público, proponho a instauração de sindicância, nos termos regimentais, para a apuração referida na Decisão da Corregedoria Nacional do Ministério Público, tendo em mira o elenco de graves irregularidades detectadas na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari/AM, nos termos do relatório insito ao aludido processo n. 0.00.000.000513/2010 e da Decisão da Corregedoria Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2010.

CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO

Procurador da Justiça Militar

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o parecer de fls. 185/187 e considerando o que estabelece o art. 75, do Regimento interno, determino a abertura de SINDICÂNCIA, para apurar o objeto da reclamação disciplinar nº 0.00.000.001353/2010-15.

Cientifique-se o Plenário, na forma do art. 75, do Regimento Interno.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, para exercer tal atribuição.

À Secretaria para reatuar como SINDICÂNCIA, com os registros cabíveis. Após voltem os autos conclusos.

Registre-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2010.

SANDRO JOSÉ NEIS

CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CO

DECISÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001900/2010-

54

RECLAMANTE: HEITOR VIANNA POSADSA FILHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Do exposto, opino no sentido de se indeferir, liminarmente, a Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74 §1º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez ausentes os requisitos mínimos para o seu processamento.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de novembro de 2010.

CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO

Procurador da Justiça Militar

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 05/07 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c artigo 31, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

SANDRO JOSÉ NEIS

CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CO

DECISÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001962/2010-

66

RECLAMANTE: EDEMIR FERNANDES DAUZACKER
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: (...)

Do exposto, opino no sentido de se indeferir, liminarmente, a Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74 §1º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez ausentes os requisitos mínimos para o seu processamento.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de dezembro de 2010.

CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO

Procurador da Justiça Militar

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 06/08 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c artigo 31, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional

ACÓRDÃOS

Sindicância nº 0.00.000.000133/2010-66

RELATOR: Conselheiro Sandro José Neis

INTERESSADO: Conselho Nacional do Ministério Público

SINDICADOS: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL. AUSÊNCIA DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SUAS RESPECTIVAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, POR OCASIÃO DA VISITA DA EQUIPE DE INSPEÇÃO. RECONHECIMENTO DE JUSTIFICATIVA VÁLIDA PARA AUSÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Estando devida e fundamenta a ausência de membros do Ministério Público do Estado do Piauí por ocasião da visita de inspeção realizada pela Corregedoria Nacional, face à necessidade de atendimento de outros compromissos funcionais inadiáveis, não há que se falar em ocorrência de falta funcional.

2. Sindicância que se arquiva perante o Egrégio Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pelo arquivamento das Sindicâncias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificativamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Almino Afonso Fernandes e Bruno Dantas Nascimento.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

CONSELHEIRO SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público

Relator

Sindicância nº 0.00.000.000518/2009-90

RELATOR: Conselheiro Sandro José Neis

INTERESSADO: Corregedoria Nacional do Ministério Público

blico

SINDICADOS: Membro do Ministério Público do Amazonas

nas

EMENTA

Sindicância. Descaso com cumprimento de prazos. Paralisação indevida, em cartório judicial, de processos e inquéritos, o que, supostamente, teria ocasionado a consumação de prescrição em alguns feitos judiciais. Não configuração de falta funcional da Promotora de Justiça Sindicada, eis que as irregularidades inicialmente constatadas foram justificadas pela falta de estrutura física e de pessoal do Ministério Público do Amazonas, bem como pelo fato de a sindicada acumular diversas atividades. Arquivamento que se determina, a teor do art. 79 do RICNMP.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pelo arquivamento da Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificativamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Almino Afonso Fernandes e Bruno Dantas Nascimento.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

CONSELHEIRO SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público

Relator

Sindicância nº 0.00.000.000520/2009-69

RELATOR: Conselheiro Sandro José Neis

INTERESSADO: Corregedoria Nacional do Ministério Público

blico

SINDICADOS: Membro do Ministério Público do Amazonas

nas.

EMENTA

Sindicância. Os fatos investigados não configuram falta funcional do Promotor sindicado, eis que as irregularidades inicialmente constatadas não podem ser atribuídas a ele. Arquivamento que se determina, a teor do art. 79 do RICNMP.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pelo arquivamento da Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificativamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Almino Afonso Fernandes e Bruno Dantas Nascimento.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

Conselheiro SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional

RELATOR: Conselheiro Sandro José Neis

RECLAMANTE: Konrad Cesar Rezende Winner

RECLAMADO: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

EMENTA

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CONDUTA REPROVÁVEL E INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DO CARGO. IMPUTAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR. ATOS CARACTERIZADORES DE QUEBRA DE DECORO PESSOAL. APRECIÇÃO DOS FATOS PELA CORREGEDORIA DE ORIGEM. ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA. PROPOSTURA, AO PLÊNARIO DO CNMP, DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACÓRDÃO

O Conselho, por maioria, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, Bruno Dantas, Adilson Gurgel, Almino Afonso e Achilles Siquara, os quais votaram pela improcedência do pedido. Ausente, justificativamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

Brasília, 1º de dezembro de 2010.

Conselheiro SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000034/2009-31.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF, com a alteração dada pela Resolução CSMF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitariamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a existência de procedimento administrativo instaurado a partir de representação dos estudantes Ana Laisy, Ana Clara Pereira, Henrique Raimundo do Nascimento, matriculados no curso de História, na Universidade Federal do Piauí - UFPI/Campus Senador Helvídio Nunes, noticiando que estavam encontrando obstáculos para a efetivação de suas matrículas institucionais, por motivos atribuídos exclusivamente à IES;

CONSIDERANDO a constatação de que possivelmente problemas derivados do sistema informatizado da Universidade Federal do Piauí - UFPI podem estar causando transtornos a alguns discentes no momento de efetivação da matrícula;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do despacho de fls. 129, determinando que:

1. Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000034/2009-31 em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à PFDC, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMF nº 87/06;

3. Oficie-se à UFPI/Campus Senador Helvídio Nunes, solicitando informações atualizadas sobre a situação acadêmica dos discentes Erivaldo Antônio da Costa, Karla Nayana de Carvalho Santos e Talita Rodrigues, todos alunos do curso de enfermagem.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 56, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Procedimento Administrativo nº 1.15.002.0000195/2010-70.

Trata-se originalmente de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE, informando acerca de irregularidades na aquisição e distribuição de merenda escolar nas escolas municipais, o que estaria prejudicando a qualidade das aulas.

Considerando que os fatos indicam fortes indícios de ocorrência de malversação de verbas públicas federais, danos ao erário e improbidade administrativa;

Considerando que a merenda escolar é adquirida, em parte ou na totalidade, com verba pública federal, proveniente do FNDE;

Considerando competir ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social nos interesses da coletividade;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88).

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informações e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material

probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuar em no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo e Cícero Erivelthon Gomes de Melo e, nas suas faltas, os servidores Adriano Souza de Almeida e Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à PFDC, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supracitada.

Após a autuação acima mencionada, determino:

a) a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o final do período letivo. Após, conclusos para acompanhamento da qualidade e quantidade da merenda, conforme expedientes a serem oportunamente determinados.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200056/2009-35

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Eduardo de Freitas

Requerido(s): Município de Campinas-SP

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos: Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Venido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: Apur de denúncia sobre a falta do medicamento Zyban (Bupropiona ou Wellboultrin) na rede municipal de saúde de Campinas-SP, para tratamento de tabagismo, que seria adquirido pelo município por meio de verba liberada pelo Fundo Nacional da Saúde.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Nomeio SG para as providências administrativas, e E3 para as de co-responsabilidade no mérito. Realize-se a autuação em anexo apartado da documentação e informações de caráter sigiloso como medida de proteção da mesma.

6.2. Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à PRSP e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 278, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Procedimento: 1.16.000.000046/2009-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF, nº 23/07/CNMP e 87/10/CSMPF, com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas no procedimento em epígrafe, cujo objeto (resumo) consiste em "TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO RELATANDO QUE A ANVISA NÃO FISCALIZA E NÃO REALIZA QUALQUER CONTROLE DAS PESQUISAS COM ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS DE USO HUMANO/FARMACOLÓGICO. RELATA AINDA QUE A AGÊNCIA REGISTROU VÁRIOS PRODUTOS DE USO HUMANO, INCLUSIVE VACINAS RECOMBINANTES, SEM A PRÉVIA AVALIAÇÃO DA CTNIBIO, CONFORME ESTABELECIDO NO CAPUT DO ART. 16 DA LEI Nº 11.105/05.", resolve:

Diante da exigência constante no § 7º do art. 2º da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o Procedimento em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN

PORTARIA Nº 348, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000529/2010-53, instaurado para apurar possível falha na prestação de serviços de saúde pela Unidade Municipal de Saúde do Curio.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMF;

3- Por fim, retornem-me conclusos os presentes autos para análise pormenor dos elementos juntados.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 352, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001001/2008-87, instaurado em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com o objetivo de apurar a qualidade de atendimento prestado ao público morador de Mosqueiro, e atendido pela antiga APS Mosqueiro, e pela informação da própria localização da APS, já que não mais localizada no distrito de Mosqueiro;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87, de 2006, do CSMF;

3- Por fim, retornem-me conclusos os presentes autos para análise pormenor dos elementos juntados.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 353, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001073/2008-24, instaurado com o objetivo de apurar a atuação da Administração Direta do município de Melgaço na execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e do Programa Saúde da Família (PSF), especialmente no que tange à falta de médicos e enfermeiros nos postos de saúde e à falta de agentes comunitários de saúde em efetivo trabalho junto à comunidade.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Por fim, retornem-me conclusos os presentes autos para análise pormenor dos elementos juntados.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 356, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000482/2009-94, instaurado com o objetivo de acompanhar a implementação do Decreto nº 5296/2004 nos termos da Recomendação nº 06, de 24/04/2008, do CONADE, bem como verificar a efetiva criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do Estado do Pará.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligência investigatória inicial:

a) Expeça-se novo ofício ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEDPD), fazendo remissão ao Ofício nº 053/2010-CEDPD, requisitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:

a.1) Quantos e quais municípios já possuem conselhos dos direitos da pessoa portadora de deficiência?

a.2) Nos municípios que ainda não possuem o conselho, há previsão de instalação?

a.3) Quais as providências tomadas pelo CEDPD no segundo semestre de 2010 e para o ano de 2011 no que diz respeito à defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência?

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 358, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000576/2009-63, instaurado em face das empresas Transbasiiana Transportes e Turismo Ltda. e viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda., com o objetivo de apurar a possível existência de irregularidades na concessão do passe livre ao idoso.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Por fim, retornem-me conclusos os presentes autos para análise pormenor dos elementos juntados.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 807, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000471/2009-12, instaurado com o intuito de divulgar e fiscalizar o cumprimento dos prazos do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN e alguns bancos, tendente a tornar acessíveis aos deficientes as agências, PAB's, ATM's, etc.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Por fim, retornem-me conclusos os presentes autos para análise pormenor dos elementos juntados.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 808, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001895/2009-96, instaurado em face da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, com o objetivo de apurar as condições de funcionamento da Casa de Atenção Psicossocial, CAPS, Casa AD Centro de Atenção Psicossocial Usuário Álcool e Drogas, Gestão Municipal.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Por fim, aguarde-se o encaminhamento da resposta da Secretaria Municipal de Saúde à requisição ministerial contida no Ofício PRDC/PR/PA nº 171/2010-C, reiterado pelos Ofícios PRDC/PR/PA nº 1123/2010-C e 2151/2010-CL.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 809, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000727/2010-17, instaurado com o objetivo de apurar a linha de atuação da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Pará, em relação a regularização dos portos irregulares existentes nas cidades pertencentes à mesorregião do Marajó, tendo em vista que, estes, em algumas oportunidades, são indispensáveis ao desenvolvimento local.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligência investigatória inicial:

a) Reitere-se, mais uma vez, o ofício de fls. 13, encaminhado à Secretaria de Patrimônio da União no Pará.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 810, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000782/2010-15, instaurado com os seguintes objetivos: a) Apurar, junto aos Hospitais de Belém, que realizem parto, o cumprimento da determinação contida na Lei nº 8080/90, alterada pela Lei nº 11108/2005, que garante a presença de um acompanhante às parturientes antes, durante e após o parto. b) Verificar, junto aos hospitais privados, se há cobrança de taxa de permanência do acompanhante na sala de parto.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Por fim, retornem-me conclusos os presentes autos para análise pormenor dos elementos juntados.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 811, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.001225/2009-70, instaurado em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com o objetivo de apurar a aplicação das normas de acessibilidade aos portadores de deficiência na Agência da Previdência Social - Nazaré.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Procedam-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Tendo em vista a informação fornecida por meio do Ofício n.º 290/2010/INSS/GEXBEL, de 25/11/2010, remeta-se cópia deste procedimento à Gerência Executiva do INSS para auxílio nos trabalhos de reconstituição do processo destruído por ocasião do incêndio.b) Após, suspenda-se o presente por 90(noventa) dias. Findo este prazo, reitere-se o ofício PRDC/PR/PA n.º 2182/2010-C (fl. 57).

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 812, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.001242/2009-15, instaurado com o objetivo de apurar possível existência de irregularidades na manutenção e execução de programas federais por parte do Município de Bujaru, tal como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligência investigatória inicial:

a) Reitere-se o ofício de fl. 24, encaminhado à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 813, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.001759/2009-04, instaurado a partir de representação apresentada pela AOPA (Associação dos Ostromizados do Pará) apurar o atraso na aquisição por parte da SESP de materiais para o tratamento dos ostromizados em razão de problemas no procedimento licitatório dos materiais;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Expeça-se ofício à SESP para que esta informe se o novo processo licitatório, que sucederia ao período de quatro meses supridos por materiais adquiridos sem licitação (conforme informação fornecida pela própria SESP no OF. N.º 3770/2009-GAB-SESPA), já foi finalizado.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 814, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000738/2008-82, que tem por objeto apurar o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Oeiras do Pará;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Expeça-se ofício ao CMAS de Oeiras do Pará para que se manifeste acerca da conformação da atual composição do conselho(instituída com o Decreto Municipal N.º056/2010 - GP- PMOP, de 11/06/2010) e a Lei Municipal N.º 392/1997, no que concerne à representação da Câmara Municipal, especificando se a lei municipal ainda vige. Se não houver conformidade, expressa-se desde já a recomendação do Ministério Público Federal para que se retifique a composição do conselho de acordo com a lei vigente para a garantir a representação da Câmara Municipal no CMAS.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 1.099, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Referência: Procedimento Administrativo n.º 1.26.002.000041/2010-02.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar notícia de ausência de profissional de serviço social na Penitenciária Juiz Plácido de Souza, localizada no Município de Caruaru, sendo a função realizada por

agente penitenciária e estagiárias do curso de Serviço Social sem supervisão de estágio, relatada pelo Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além de zelar pelo efetivo respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, da publicidade e eficiência;

Considerando o previsto na Constituição Federal no art. 37, I e II, que consagram o princípio do acesso a cargos públicos mediante concurso público;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.26.002.000041/2010-02 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2010**

Convolução em Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório n.º 1.34.024.000036/2003-32.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP n.º23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a construção da UHE Ourinhos e a possível ocorrência de danos ao meio ambiente decorrente da implantação da obra;

CONSIDERANDO que a Companhia Brasileira de Alumínio deve adotar as medidas cabíveis e necessárias para a preservação da faixa de 100 metros da APP no entorno do reservatório da UHE Piraju;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da atuação da entidade legitimada para preservação da área;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP n.º 23/2007 e Rotina de Serviços n.º 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF n.º 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o PP n.º1.34.024.000036/2003-32 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório n.º 1.34.024.000036/2003-32 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é verificar a preservação da área de preservação permanente no entorno do reservatório da UHE de Ourinhos;

3) registre-se que o investigado é a Companhia Brasileira de Alumínio;

4) aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 752. Comunique-se a E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Convolução em Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório n.º 1.34.024.000175/2003-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP n.º23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual com a Companhia de Geração de Energia Elétrica Paranapanema, a Companhia Brasileira de Alumínio e o IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e destinado à construção de duas estruturas de transposição de peixes nas UHE de Canoas I e II;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre os interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº 1.34.024.000175/2003-66 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000175/2003-66 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é o cumprimento do precatório Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado entre os interessados;

3) registre-se que os investigados são, em princípio, Duke Energy Geração Paranapanema e o IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

4) oficie-se à Duke Energy Geração Paranapanema, com cópia de fls. 1578/1596, para que forneça informações acerca da situação de implementação das propostas de manejo e conservação destinadas à área de influência do reservatório da UHE de Capivara, bem como a previsão de finalização dos estudos de monitoramento do fechamento das escadas para peixe.

Comunique-se a E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Convolção em Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000034/2004-24.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;

CONSIDERANDO a existência, nesta subseção judiciária, da Ponte Pênsil Alves de Lima, patrimônio histórico tombado pelos Estados de São Paulo e Paraná, a qual necessita de cuidados especiais relativos à sua manutenção;

CONSIDERANDO ser necessária a fiscalização das obras de restauração e manutenção do referido patrimônio histórico, a qual está sendo realizada pela Companhia Brasileira de Alumínio (CBA);

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos objeto de análise no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº 1.34.024.000034/2004-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000034/2004-24 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é fiscalizar as obras de recuperação e conservação da Ponte Pênsil Alves Lima, localizada na divisa do estados de São Paulo e Paraná, e que constitui patrimônio histórico dotado de proteção legal;

3) aguarde-se o decurso do prazo a que se refere o despacho de fl. 830, oficiando-se, a seguir, à CBA, solicitando novo relatório fotográfico acerca do estágio atual das obras de restauração da precitada ponte.

Comunique-se a E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Convolção em Inquérito Civil Público.

ICP nº: 15/2010

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000119/2004-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Usina Hidrelétrica de Piraju, mantida pela Companhia Brasileira de Alumínio, traz consideráveis impactos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Companhia Brasileira de Alumínio deve adotar as medidas cabíveis e necessárias para a preservação da faixa de 100 metros da APP no entorno do reservatório da UHE Piraju;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da atuação da entidade legitimada para preservação da área;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº 1.34.024.000119/2004-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000119/2004-11 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é verificar a preservação da área de preservação permanente no entorno do reservatório da UHE Piraju;

3) registre-se que o investigado é a Companhia Brasileira de Alumínio;

4) aguarde-se agendamento da reunião mencionada à fl. 1162 verso.

Comunique-se a E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Convolção em Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000003/2005-54.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO as notícias de intervenções irregulares em áreas de preservação permanente ao longo do Rio Paranapanema, incluído no rol do bens da União;

CONSIDERANDO ser necessário a verificação da eficácia das medidas adotadas pela empresa Duke Energy para recuperação e preservação da APP do entorno do reservatório da UHE Jurumirim;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº 1.34.024.000003/2005-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 134.024.000003/2005-54 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é acompanhar as medidas para proteção da Área Preservação Permanente (APP) no entorno do Reservatório da UHE Jurumirim;

3) registre-se que o investigado é, em princípio, a empresa Duke Energy;

4) aguarde-se a resposta ao ofício nº 59/2010, expedido à CETESB.

Comunique-se a E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Convolção em Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000128/2005-84.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para defesa do patrimônio arqueológico;

CONSIDERANDO ser necessário a verificação da situação dos sítios arqueológicos e pré-históricos catalogados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no âmbito da 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº 1.34.024.000128/2005-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000128/2005-84 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é verificar situação dos sítios arqueológicos e pré-históricos catalogados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no âmbito da 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo;

3) registre-se que o investigado é, em princípio, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

4) haja vista a ausência de resposta ao ofício nº 17/2010 (019), providencie-se derradeiro contato telefônico com a Superintendência Regional para realização da diligência de fl. 374.

Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Convolção em Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000137/2006-56.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do patrimônio histórico e cultural;

CONSIDERANDO que a 9ª Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN -SP noticiou a Procuradoria da República a ocorrência de dano a Patrimônio Cultural, em razão da destruição de Patrimônio Arqueológico no Município de Piraju pela implantação do empreendimento "Estação de Tratamento de Esgoto de Piraju", de responsabilidade da SABESP.

CONSIDERANDO que foi apresentado relatório pelo arqueólogo Dr. Plácido Cali que constatou o impacto causado ao sítio arqueológico em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma forma de compensar/mitigar os danos causados aos sítios arqueológicos de Piraju;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº 1.34.024.000137/2006-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000137/2006-56 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é apurar a compensação de danos ao patrimônio arqueológico na cidade de Piraju-SP;

3) registre-se que o investigado é, em princípio, a SABESP;

4) aguarde-se a resposta do ofício 82/2010 expedido ao IPHAN.

Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

**PORTARIA Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 2010**

Convolução em Inquérito Civil Público

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000094/2007-90.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Decreto 5.940/2006 que instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades de administração pública federal;

CONSIDERANDO ser necessário a verificação do atendimento aos termos do decreto pelos órgãos federais localizados na Subseção;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº 1.34.024.000094/2007-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000094/2007-90 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é apurar o cumprimento do Decreto 5.940/2006 no âmbito da 25ª Subseção Judiciária de São Paulo;

3) registre-se que o investigado é, em princípio, a Administração Pública Federal;

4) evidenciado no relatório parcial que as entidades ligadas ao Poder Executivo Federal, inclusive da administração indireta com personalidade jurídica de direito público já se adequaram ao Decreto, efetue-se pesquisa sobre as entidades da administração indireta que ainda não foram oficiadas.

Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Convolução em Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000034/2008-58.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;

CONSIDERANDO a existência, nesta subseção judiciária, de bens de valor histórico e cultural integrantes do patrimônio das antigas FEPASA e RFFSA;

CONSIDERANDO ser necessário a adoção de providências destinadas à preservação do referido patrimônio histórico e cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos objeto de análise no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº 1.34.024.000034/2008-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000034/2008-58 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é verificar o estado de conservação dos bens de valor histórico e cultural de propriedade das antigas empresas FEPASA e RFFSA, bem como proceder à adoção de medidas destinadas à proteção dos referidos bens;

3) aguarde-se a resposta ao ofício nº 72/2010 expedido ao CONDEPHAT.

Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Convolução em Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000118/2008-91.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do meio ambiente. ;

CONSIDERANDO que no entorno do reservatório da UHE Salto Grande há, segundo noticiado no procedimento preparatório nº 1.34.024.000118/2008-91, imóveis irregularmente situados em APP;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas cabíveis e necessárias para a preservação da faixa de 100 metros da APP no entorno do reservatório da UHE Salto Grande;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº 1.34.024.000118/2008-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000118/2008-91 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é verificar a preservação da área de preservação permanente no entorno do reservatório da UHE de Santo Grande;

3) registre-se que os investigados são os proprietários de ranchos no entorno do reservatório da UHE Salto Grande;

4) aguarde-se a apresentação de relatório técnico a ser apresentado pelo IBAMA, consoante fl. 421.

Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 22, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Convolução em Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000146/2008-17.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pelo Ministério Público Estadual sobre a inexistência de tratamento de esgoto em algumas áreas da cidade de Ourinhos-SP, causando poluição hídrica ao Rio Paranapanema, bem da União;

CONSIDERANDO que a S.A.E - Superintendência de Água e Esgoto é a responsável pelos serviços de saneamento básico do município;

CONSIDERANDO que foi oficiado a S.A.E para que complementasse o Plano Diretor de Esgotos do Município, para posterior aprovação pela CETESB;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº 1.34.024.000146/2008-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000146/2008-17 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é apurar eventual ausência do sistema de tratamento de esgoto no município de Ourinhos-SP que repercuta na qualidade ambiental do Rio Paranapanema;

3) registre-se que o investigado é, em princípio, o Município de Ourinhos;

4) aguarde-se a resposta ao ofício nº 36/2010, expedido à S.A.E, após conclusos.

Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Convolução em Inquérito Civil Público.

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000209/2008-27.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO as notícias de intervenções irregulares em áreas de preservação permanente ao longo do Rio Paranapanema, incluído no rol do bens da União;

CONSIDERANDO ser necessário a verificação da eficácia das medidas adotadas pela empresa Duke Energy e órgãos ambientais para recuperação e preservação da APP;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº 1.34.024.000209/2008-27 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000209/2008-27 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é verificar a preservação ambiental das Áreas de Preservação Permanente (APP) no entorno do Reservatório da UHE de Chavantes;

3) registre-se que o investigado é, em princípio, a empresa Duke Energy e eventuais ocupantes da APP;

4) Oficie-se à Duke Energy com cópias da fl. 222 para que informe se já deu cumprimento ao item 08 do parecer técnico nº. 01/2009-NLA/SUPES-SP/IBAMA e, em caso positivo, que envie o resultado;

Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO
PORTARIA CODIN Nº 8/2011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos da denúncia e demais documentos juntados na REP 000146.2010.04.004/1 proveniente da Procuradoria do Trabalho do Município de Pelotas, noticiando possível prática de abuso do poder diretivo da tomadora de serviços OI/Brasil Telecom S/A, localizada na Rua General Neto, nº 1361, sala 203, Pelotas/RS;

que a prática denunciada viola, em tese, o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º e artigo 7º, todos da Constituição Federal, bem como outros dispositivos legais;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 000146.2010.04.004/1;

ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER
CONZATTI**PORTARIA CODIN Nº 14/2011, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos da denúncia protocolizada sob o nº 008437, noticiando a prática de atos de discriminação e assédio moral no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL S.A., sociedade de economia mista, estabelecida na Rua Capitão Montanha, nº 177, Centro, em Porto Alegre/RS;

que as práticas denunciadas, em tese, violam o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º e artigo 7º, todos da Constituição Federal, entre outros dispositivos legais;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação 001346.2010.04.000/4

ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER
CONZATTI

PORTARIA CODIN Nº 1.276, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos da Representação nº 001351.2010.04.000/3, que noticia a ocorrência de discriminação racial na empresa Gaúchafarma Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 89.735.070/0001-00, com sede na Rua General Salvador Pinheiro, nº 917, Bairro Vila Jardim, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP nº 91320-240;

os demais elementos contidos nos autos da Representação nº 001351.2010.04.000/3;

que a prática de discriminação a trabalhadores, se comprovada, viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, e artigo 5º, todos da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos atribuídos à empresa Gaúchafarma Medicamentos Ltda. em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001351.2010.04.000/3;

MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS

PORTARIA CODIN Nº 1.439, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho, subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, 6º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85 e 4º da Resolução nº 69/07 do CSMPT;

considerando as provas constantes da REP 01700.2010.04.000/5, provenientes de denúncia que aponta o descumprimento da legislação trabalhista pela empresa, em especial das normas relativas ao pagamento de salário;

considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ALEXELL ENGENHARIA LTDA., localizada na Rua Comendador Rodolfo Gomes, nº 513, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o REP 001700.2010.04.000/5;

ALINE ZERWES BOTTARI BRASIL

PORTARIA CODIN Nº 1.458, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos da reclamação trabalhista nº 0000693-72.2010.5.04.0009, que noticia a ocorrência de lide simulada pela empresa Restaurante Missões Grill Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.332.098/0001-59, com sede na Avenida João XXIII, nº 525, 6º andar, conjunto 602, Bairro Parque São Sebastião, na cidade de Porto Alegre/RS;

os demais elementos contidos nos autos da Representação nº 001495.2010.04.000/8;

que a prática denunciada viola a dignidade da Justiça e as determinações contidas no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 3º do Código de Processo Civil, atraindo a incidência do disposto no artigo 129 do Código de Processo Civil, dentre outros dispositivos;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de realizar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Restaurante Missões Grill Ltda., para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001495.2010.04.000/8;

MARLISE SOUZA FONTOURA

PORTARIA CODIN Nº 1.506, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho, subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, 6º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85 e 4º da Resolução nº 69/07 do CSMPT;

considerando os fatos expostos na denúncia, que deram origem à REP 001403.2010.04.000/0, os quais apontam o descumprimento da legislação trabalhista pela empresa, em especial das normas relativas ao meio ambiente do trabalho e de registro de jornada;

considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo

que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 2162, Bairro Marcílio Dias, Porto Alegre/RS, por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem a REP 001403.2010.04.000/0;

ALINE ZERWES BOTTARI BRASIL

PORTARIA CODIN Nº 1.575, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

a constatação pelo signatário, ao oficial nos autos do processo 0001776-39.2010.5.04.0231, a imposição de trabalho sob condições insalubres a menor de dezoito (18) anos no âmbito empreendimento Bertollo & D'Avila Transportes e Fabricação de Móveis Ltda., com endereço na Travessa João Tavares, nº 195, bairro Costa do Ipiranga, Gravataí/RS, CEP 94.100-420, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.685.733/0001-81;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 7º, incisos XXXIII, da Constituição Federal, além de outros dispositivos, como o art. 405, I, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001808.2010.04.000/6;

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA CODIN Nº 1.618, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos da denúncia apresentada pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que noticia a eventual prática de discriminação racial em face de modelos afrodescendentes, que estariam sendo excluídas de eventos de moda, especialmente desfiles, restando identificada a empresa Milka Indústria e Comércio de Confeções, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Giordano Bruno, nº 259, Porto Alegre/RS;

os demais elementos contidos nos autos da Representação nº 001518.2010.04.000/00;

que a prática denunciada, se confirmada, viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV e artigo 5º, todos da Constituição Federal, dentre outros dispositivos;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a



proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de realizar investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Milka Indústria e Comércio de Confeções, para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses e direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001518.2010.04.000/00;

MARLISE SOUZA FONTOURA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 14.988, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Processos Administrativos nº 2.533/2010 (3 volumes) e nº 3.789/2010 (2 volumes). Nº Originário: Ofício 00184.10.CONT. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRF/CE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Prestação de contas. A evidência de prejuízo ao erário, consubstanciada em documentação comprobatória, ainda que indiciária, enseja a devida instauração para fins de apuração. A Lei Federal nº 8.443/92 e determinantes normativas do Tribunal de Contas da União orientam nesse sentido. Os Conselhos Profissionais são autarquias de direito público, mantidos com contribuições parafiscais, sujeitos aos princípios da administração pública. Pela instauração de tomada de contas especial ante aos fatos e documentos apurados pela auditoria referente à prestação de contas do exercício de 2009 do CRF/CE. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 JUNTO AO CRF/CE PARA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.957, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e CONSIDERANDO a importância da infertilidade humana como um problema de saúde, com implicações médicas e psicológicas, e a legitimidade do anseio de superá-la; CONSIDERANDO que o avanço do conhecimento científico permite solucionar vários dos casos de reprodução humana; CONSIDERANDO que as técnicas de reprodução assistida têm possibilitado a procriação em diversas circunstâncias, o que não era possível pelos procedimentos tradicionais; CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o uso dessas técnicas com os princípios da ética médica; CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária do Conselho Federal de Medicina realizada em 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Adotar as NORMAS ÉTICAS PARA A UTILIZAÇÃO DAS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA, anexas à presente resolução, como dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFM nº 1.358/92, publicada no DOU, Seção 1, de 19 de novembro de 1992, página 16053.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

ANEXO ÚNICO

NORMAS ÉTICAS PARA A UTILIZAÇÃO DAS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA

I - PRINCÍPIOS GERAIS

1 - As técnicas de reprodução assistida (RA) têm o papel de auxiliar na resolução dos problemas de reprodução humana, facilitando o processo de procriação quando outras terapêuticas tenham se revelado ineficazes ou consideradas inapropriadas.

2 - As técnicas de RA podem ser utilizadas desde que exista probabilidade efetiva de sucesso e não se incorra em risco grave de saúde para a paciente ou o possível descendente.

3 - O consentimento informado será obrigatório a todos os pacientes submetidos às técnicas de reprodução assistida, inclusive aos doadores. Os aspectos médicos envolvendo as circunstâncias da aplicação de uma técnica de RA serão detalhadamente expostos, assim como os resultados obtidos naquela unidade de tratamento com a técnica proposta. As informações devem também atingir dados de caráter biológico, jurídico, ético e econômico. O documento de consentimento informado será expresso em formulário especial e estará completo com a concordância, por escrito, das pessoas submetidas às técnicas de reprodução assistida.

4 - As técnicas de RA não devem ser aplicadas com a intenção de selecionar o sexo (sexagem) ou qualquer outra característica biológica do futuro filho, exceto quando se trate de evitar doenças ligadas ao sexo do filho que venha a nascer.

5 - É proibida a fecundação de oócitos humanos com qualquer outra finalidade que não a procriação humana.

6 - O número máximo de oócitos e embriões a serem transferidos para a receptora não pode ser superior a quatro. Em relação ao número de embriões a serem transferidos, são feitas as seguintes determinações: a) mulheres com até 35 anos: até dois embriões; b) mulheres entre 36 e 39 anos: até três embriões; c) mulheres com 40 anos ou mais: até quatro embriões.

7 - Em caso de gravidez múltipla, decorrente do uso de técnicas de RA, é proibida a utilização de procedimentos que visem à redução embrionária.

II - PACIENTES DAS TÉCNICAS DE RA

1 - Todas as pessoas capazes, que tenham solicitado o procedimento e cuja indicação não se afaste dos limites desta resolução, podem ser receptoras das técnicas de RA desde que os participantes estejam de inteiro acordo e devidamente esclarecidos sobre o mesmo, de acordo com a legislação vigente.

III - REFERENTE ÀS CLÍNICAS, CENTROS OU SERVIÇOS QUE APLICAM TÉCNICAS DE RA

As clínicas, centros ou serviços que aplicam técnicas de RA são responsáveis pelo controle de doenças infectocontagiosas, coleta, manuseio, conservação, distribuição, transferência e descarte de material biológico humano para a paciente de técnicas de RA, devendo apresentar como requisitos mínimos:

1 - um diretor técnico responsável por todos os procedimentos médicos e laboratoriais executados, que será, obrigatoriamente, um médico registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

2 - um registro permanente (obtido por meio de informações observadas ou relatadas por fonte competente) das gestações, nascimentos e malformações de fetos ou recém-nascidos, provenientes das diferentes técnicas de RA aplicadas na unidade em apreço, bem como dos procedimentos laboratoriais na manipulação de gametas e embriões.

3 - um registro permanente das provas diagnósticas a que é submetido o material biológico humano que será transferido aos pacientes das técnicas de RA, com a finalidade precípua de evitar a transmissão de doenças.

IV - DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES

1 - A doação nunca terá caráter lucrativo ou comercial.

2 - Os doadores não devem conhecer a identidade dos receptores e vice-versa.

3 - Obrigatoriamente será mantido o sigilo sobre a identidade dos doadores de gametas e embriões, bem como dos receptores. Em situações especiais, as informações sobre doadores, por motivação médica, podem ser fornecidas exclusivamente para médicos, resguardando-se a identidade civil do doador.

4 - As clínicas, centros ou serviços que empregam a doação devem manter, de forma permanente, um registro de dados clínicos de caráter geral, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos doadores.

5 - Na região de localização da unidade, o registro dos nascimentos evitará que um(a) doador(a) venha a produzir mais do que uma gestação de criança de sexo diferente numa área de um milhão de habitantes.

6 - A escolha dos doadores é de responsabilidade da unidade. Dentro do possível deverá garantir que o doador tenha a maior semelhança fenotípica e imunológica e a máxima possibilidade de compatibilidade com a receptora.

7 - Não será permitido ao médico responsável pelas clínicas, unidades ou serviços, nem aos integrantes da equipe multidisciplinar que nelas trabalham participar como doador nos programas de RA.

V - CRIOPRESERVAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES

1 - As clínicas, centros ou serviços podem criopreservar espermatozoides, óvulos e embriões.

2 - Do número total de embriões produzidos em laboratório, os excedentes, viáveis, serão criopreservados.

3 - No momento da criopreservação, os cônjuges ou companheiros devem expressar sua vontade, por escrito, quanto ao destino que será dado aos pré-embriões criopreservados em caso de divórcio, doenças graves ou falecimento de um deles ou de ambos, e quando desejam doá-los.

VI - DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE EMBRIÕES

As técnicas de RA também podem ser utilizadas na preservação e tratamento de doenças genéticas ou hereditárias, quando perfeitamente indicadas e com suficientes garantias de diagnóstico e terapêutica

1 - Toda intervenção sobre embriões "in vitro", com fins diagnósticos, não poderá ter outra finalidade que não a de avaliar sua viabilidade ou detectar doenças hereditárias, sendo obrigatório o consentimento informado do casal.

2 - Toda intervenção com fins terapêuticos sobre embriões "in vitro" não terá outra finalidade que não a de tratar uma doença ou impedir sua transmissão, com garantias reais de sucesso, sendo obrigatório o consentimento informado do casal.

3 - O tempo máximo de desenvolvimento de embriões "in vitro" será de 14 dias.

VII - SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (DOAÇÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO)

As clínicas, centros ou serviços de reprodução humana podem usar técnicas de RA para criarem a situação identificada como gestação de substituição, desde que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética.

1 - As doadoras temporárias do útero devem pertencer à família da doadora genética, num parentesco até o segundo grau, sendo os demais casos sujeitos à autorização do Conselho Regional de Medicina.

2 - A doação temporária do útero não poderá ter caráter lucrativo ou comercial.

VIII - REPRODUÇÃO ASSISTIDA POST MORTEM

Não constitui ilícito ético a reprodução assistida post mortem desde que haja autorização prévia específica do(a) falecido(a) para o uso do material biológico criopreservado, de acordo com a legislação vigente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.190, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2010

O Presidente do CREA/SE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, XXIV, do Regimento Interno deste Regional, resolve: Fixar os valores das taxas e emolumentos de serviços administrativos do CREA/SE, revogando a Portaria nº 1.136, de 16 de novembro de 2009, deste Conselho e demais disposições em contrário.

JORGE ROBERTO SILVEIRA

PORTARIA Nº 1.191, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2010

O Presidente do CREA/SE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, XXIV, do Regimento Interno deste Regional, resolve: Fixar os valores da tabela auxiliar operacional para o recolhimento de taxas de registro de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e dá outras providências, revogando a nº 1135, 16 de dezembro de 2009 e demais disposições em contrário.

JORGE ROBERTO SILVEIRA

PORTARIA Nº 1.192, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2010

O Presidente do CREA/SE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, XXIV, do Regimento Interno deste Regional, resolve: Conceder desconto no pagamento das anuidades de Pessoas Físicas, e dá outras providências, revogando a Portaria nº 1.134, de 16 de novembro de 2009, deste Conselho e demais disposições em contrário.

JORGE ROBERTO SILVEIRA

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

